JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Conquista D`Oeste 4
Camara Municipal de Tangará da Serra 4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 4
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 9
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 10
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 10
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 11
Prefeitura Municipal de Água Boa 11
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 16
Prefeitura Municipal de Apiacás 17
Prefeitura Municipal de Araguaiana 18
Prefeitura Municipal de Araguainha 18
Prefeitura Municipal de Araputanga 20
Prefeitura Municipal de Aripuanã 20
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 27
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 28
Prefeitura Municipal de Cáceres 33
Prefeitura Municipal de Campinápolis 36
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 39
Prefeitura Municipal de Campo Verde 44
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 46
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 47
Prefeitura Municipal de Canarana 47
Prefeitura Municipal de Carlinda 49
Prefeitura Municipal de Castanheira 50
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 54
Prefeitura Municipal de Cláudia 55
Prefeitura Municipal de Cocalinho 64
Prefeitura Municipal de Colíder 83
Prefeitura Municipal de Colniza 83
Prefeitura Municipal de Comodoro 89
Prefeitura Municipal de Confresa 92
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 94
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 94
Prefeitura Municipal de Denise 95
Prefeitura Municipal de Diamantino 96
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 99
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 99
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 101
Prefeitura Municipal de General Carneiro 104
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 105
Prefeitura Municipal de Itanhangá 105
Prefeitura Municipal de Itiquira 109
Prefeitura Municipal de Jaciara 110
Prefeitura Municipal de Jangada 214
Prefeitura Municipal de Juara 219
Prefeitura Municipal de Juruena 219

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 225
Prefeitura Municipal de Luciara 228
Prefeitura Municipal de Marcelândia 228
Prefeitura Municipal de Matupá 228
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 229
Prefeitura Municipal de Nobres 233
Prefeitura Municipal de Nortelândia 237
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 241
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 241
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 242
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 244
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 244
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 287
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 288
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 289
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 289
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 290
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 337
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 338
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 341
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 341
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 343
Prefeitura Municipal de Paranatinga 344
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 346
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 348
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 348
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 348
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 348
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 349
Prefeitura Municipal de Poxoréu 349
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 356
Prefeitura Municipal de Rondolândia 357
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 358
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 360
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 360
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 360
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 366
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 367
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 368
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 368
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 373
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 373
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 376
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 377
Prefeitura Municipal de Tabaporã 378
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 380
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 381
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 382
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 383
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 388
Prefeitura Municipal de Vila Rica 389

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 07/2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO AMM NO DIA 21/02/2018, EDIÇÃO Nº 2.921, PÁGINA 6.

Onde se lê:

Senhor Francisco Cavalcante

Leia-se:

Senhor Ederson Porsch

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 001/2018

"Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2016, responsabilidade do senhor ex-prefeito municipal Walmir Guse, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do mês de fevereiro de 2018 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º − Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2016, acatando-se o ***Parecer Prévio Favorável*** nº 71/2017, processos: 8.390-9/2016, 18.117-0/2017 – apenso, 28.172-7/2015 e 28.410-6/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes recomendações:

1- Elabore planejamento estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2015, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2017 do Município; e,

2 - Promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando, assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 19 de fevereiro de 2018.

Odair José Vargas - Presidente

Marlene Aparecida da Silva - 1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/TP/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/TP/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1 de 2 de janeiro de 2018, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 9/2018 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizada **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA PARA CARGO PÚBLICO**. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo: habilitação, propostas técnicas e propostas financeiras será realizada no **dia 05 de abril de 2018 as 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra. O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 23 de fevereiro de 2018.

MARCELO FERNANDES ROSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº 04/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº. 04/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMERSON ADÃO PRATA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MOTORISTA, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 32/2016, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2017/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 22 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **FÁBIO FERREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de **MOTORISTA** por ter ficado em 9º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 22 de FEVEREIRO de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA N.º 03/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA N°. 03/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2017/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMERSON ADÃO PRATA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa N° 32/2016, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 01/2017/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 22 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Candidato RICARDO SANTOS DELA CRUZ, para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO por ter sido classificado em 2° Lugar no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2017/CIDESAT.

Art. 2° - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3° - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4° - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 22 de Fevereiro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente do CIDESATdo Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

AVISO DE EDITAL - PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018/CIDESAT - PMI

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, por meio da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, faz saber que se encontra instaurado o PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PMI, com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em realizar e apresentar estudos para a modelagem de delegação, nos regimes previstos nas Leis Federais n.º 8.987/95 e 11.079/04, **dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios integrantes do consórcio, sendo eles:** Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos, conforme descrito no Termo de Referência.

Os interessados em obter a autorização de que trata este Edital de Chamamento ao Público deverão protocolizar requerimento próprio conforme estabelecido no edital no **prazo máximo do dia 01 de março de 2018**.

Outras informações no site www.nascentesdopantanal.org.br ou pelo e-mail nascentesdopantanal@gmail.com

Dariu Antonio Carniel - Presidente da Comissão – Portaria 02/2018

Publicação para fins de divulgação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

№ 05/2018

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia, em cumprimento aos dispositivos Constitucionais e em especial a Lei Complementar nº 101/2000 e também da Resolução 003/93 do TCE-MT. Dando publicidade e conhecimento a todos, torna públicos os atos abaixo descriminados:

CONTAS ANUAIS DO EXERÍCIO DE 2017, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320/64 , COM TODOS OS QUADRO E ANEXOS.

Certificamos que a referida prestação de contas fica a disposição dos munícipes e a quem mais interessar possa, para a devida averiguação e questionamentos a partir de 15 de fevereiro de 2018, na Secretaria do Consórcio CIDESAPA, em horário normal de expediente.

Secretaria do CIDESAPA de Pontal do Araguaia - MT, aos 15 dias do mês de fevereiro de Dois mil e dezoito.

Marcia Cristina Moraes

Secretária Executiva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2018

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, **RESOLVE** registrar os preços das empresas:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0007-85, com sede na Avenida B, N°1435, Bairro Distrito Industrial, CEP 78.098-280. na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo procurador o Sr. EDERSON CHAVES ANTUNES, brasileiro, solteiro, tecnólogo em saúde, inscrito no CPF sob o nº 607.970.291-68, residente e domiciliado na Av. B, n° 1435, Distrito Industrial, CEP 78.098-280, Cuiabá/MT.

A J ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.657.269/0002-78, com sede na Rodovia Transamazônica KM 03, Bairro Mesquitas, CEP 68.182-180, na cidade de Itaitu-

ba/PA, neste ato representado pelo sócio proprietário o Sr. AILTON JOSÉ ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 651.807. 801-44, residente e domiciliado na Rua Das Juçaras, n° 192, Bairro Jardim Das Violetas, CEP 78.552-160, Sinop/MT.

(qualificação completa), de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, conforme quantidades estimadas e valores constantes do presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2018, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10. 520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000;** Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE CONSUMO** para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

2.2.1 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

EMPRESA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**		
CNPJ N°: 13.657.269/0002-78	I.E. N°: 153582367	
ENDEREÇO: Avenida B	N°: 1435	BAIRRO: Distrito Industrial
CIDADE: Cuiabá/MT	CEP: 78.098-280	
TELEFONE: 65-3611-1200	E-MAIL: licitações_pkg_sp@praxair.com	
REPRESENTANTE LEGAL: EDERSON CHAVES ANTUNES		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2458	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 7 M3	3. 500	R$ 5,90	R$ 20. 650,00
1709	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 10 M3	7. 500	R$ 5,90	R$ 44. 250,00
	VALOR TOTAL			**R$ 64. 900,00**

2.2.2 A J ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA – EPP

EMPRESA: **A J ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA – EPP**		
CNPJ N°: 13.657.269/0002-78	I.E. N°: 153582367	
ENDEREÇO: Rodovia Transamazônica KM 03	N°: S/N	BAIRRO: Mesquitas
CIDADE: Itaituba/PA	CEP: 68.182-180	
TELEFONE: 93-3518-7196/ 66-3531-2850	E-MAIL: ajalvesoxigenio@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: AILTON JOSÉ ALVES		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2459	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 1 M3	1. 000	R$ 50,00	R$ 50. 000,00
	VALOR TOTAL			**R$ 50.000,00**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/ 2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3. 555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.1.1 Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 02 (dois) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (**Autorização de Fornecimento**), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**;**

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8. 666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm/**) e no Diário de Contas DO Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT(diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br/**).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

19.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de Empenho; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

18.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

18.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o este Consórcio pelo prazo de até 2 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da Lei;

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

18.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.9. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.10. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de fevereiro de 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

CNPJ: 34.597.955/0001-90

EDERSON CHAVES ANTUNES

REPRESENTANTE LEGAL

A J ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA - EPP

CNPJ: 13.657.269/0002-78

AILTON JOSÉ ALVES

REPRESENTANTE LEGAL

EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços n° 303/2017 do Pregão Presencial nº 064/2017, cujo objeto é o registro de preços para **contratação de serviços de cópias em preto e branco e colorida, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sinop-MT**, realizado pelo Município de Sinop - MT, sendo a detentora a empresa **R D COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 09.122.570/0001-**29, com valor total de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Demais informações poderão ser solicitadas na sede do Consórcio, ou pelo Fone: (66) 3575-1017 e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de fevereiro de 2018.

Vivian Lucas Cassiano

Presidente da CPL.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULAR

Resolução nº 14/2018

Em 22 de Fevereiro de 2018.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre o Pedido de Licença para tratar de Interesses Particulares, e dá outras providencias.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora do CPF nº

049.351.084-28 e RG nº 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder pelo período de 02 (dois) anos, para a Sra. **PRISCILA NARA DE CASTRO**, brasileira, solteira, Funcionária Pública, Enfermeira, RG: 42020610-3 SSP/SP, CPF: 324.673.668-55, Licença para tratar de assuntos de interesses particulares a partir do **dia 22 de Fevereiro de 2018 a 23 de Fevereiro de 2020, sem ônus para este órgão,** nos termos do artigo 42, inciso III do Estatuto dos Servidores do CISA.**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **003/2018**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **JOSÉ GUILHERME DE JESUS DOS SANTOS 04556792150**, inscrita no CNPJ nº 27.838.999/0001-07**,** *Objeto:* O objeto do presente contrato é Prestação de serviço de Suporte a redes de Computadores, Periféricos e aos Ativos da Rede, Instalação de Software Básico, Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Informática do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT. Data: 05/02/2018 – Valor R$ 5.160,00.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2018

CREDOR: OTOCLINICA CLINICA MEDICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA ME

DATA:21/02/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES** para atendimento da demanda de 15 (municipios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 16/01/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2018

CREDOR:UROCLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

DATA:21/02/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES** para atendimento da demanda de 15 (municipios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 16/01/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

7º RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CREDENCIAMENTO 007/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CREDENCIAMENTO 007/2017

7º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genezio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2017 - Credenciamento Nº 007/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS E EXAMES, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/ Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, as Empresas: INTERCOR SERVIÇO DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR inscrita no CNPJ com o nº 21.014.271/0001-76; VICTOR MAIA MARQUES – ME inscrita no CNPJ com o nº 17.029.755/0001-11, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUEM PROCEDIMENTOS HABILITADOS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017:
INTERCOR SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA – ME
CNPJ com o nº 21.014.271/0001-76

EXAMES			
QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	R$ 2.800,00	R$ 355.600,00
116	ANGIOGRAFIA DE CARÓTIDA E VERTEBRAL	R$ 2.300,00	R$ 266.800,00
107	ANGIOGRAFIA PULMONAR	R$ 1.800,00	R$ 192.600,00
140	ANGIOGRAFIA RENAL	R$ 1.645,00	R$ 230.300,00
93	AORTOGRAFIA TORACICA	R$ 1.500,00	R$ 139.500,00

94	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	R$ 1.495,00	R$ 140.530,00
95	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS (MMII)	R$ 2.120,00	R$ 201.400,00
123	ARTERIOGRAFIA DE MMII OU MMSS E AORTOGRAFIA	R$ 2.197,00	R$ 270.231,00
65	ARTERIOGRAFIA MESENTÉRICA	R$ 1.625,00	R$ 105.625,00
93	ARTERIOGRAFIA PULMONAR	R$ 1.935,00	R$ 179.955,00
139	CATETERISMO + AORTOGRAFIA - INCLUSO DESPESAS HOSPITALARES INTERNAÇÃO/OBERSERVAÇÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	R$ 1.978,98	R$ 275.078,22
294	CATETERISMO CARDÍACO – INCLUSO DESPESAS HOSPITALARES INTERNAÇÃO / OBERSERVAÇÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	R$ 1.998,00	R$ 587.412,00
76	CATETERISMO CARDÍACO C/ ESTUDO DE PONTES - INCLUSO DESPESAS HOSPITALARES INTERNAÇÃO/OBERSERVAÇÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	R$ 2.015,00	R$ 153.140,00
76	CATETERISMO CARDÍACO C/ ESTUDO DE PONTES + AORTOGRAFIA - INCLUSO DESPESAS HOSPITALARES INTERNAÇÃO/OBERSERVAÇÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	R$ 2.125,00	R$ 161.500,00
73	CATETERISMO CARDÍACO DE CONGÊNITAS - INCLUSO DESPESAS HOSPITALARES INTERNAÇÃO/OBERSERVAÇÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	R$ 2.740,00	R$ 200.020,00
71	CATETERISMO COM ULTRASSOM INTRACORONÁRIO - INCLUSO DESPESAS HOSPITALARES INTERNAÇÃO/OBERSERVAÇÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	R$ 9.717,00	R$ 689.907,00
216	CATETERISMO DIREITA/ESQUERDA - INCLUSO DESPESAS HOSPITALARES INTERNAÇÃO/OBERSERVAÇÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	R$ 2.125,00	R$ 459.000,00

EMPRESA: VICTOR MAIA MARQUES – ME CNPJ: 17.029.755/0001-11

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1786	CONSULTA EM VASCULAR	R$ 120,00	R$ 214.320,00
EXAMES			
QTD	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
625	USG COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	R$ 160,00	R$ 100.000,00
625	USG COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	R$ 160,00	R$ 100.000,00
690	USG COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO MID E MIE	R$ 300,00	R$ 207.000,00
2435	USG COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	R$ 160,00	R$ 389.600,00
6635	USG COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	R$ 160,00	R$ 1.061.600,00

Sorriso-MT, 22 de fevereiro de 2018
Ari Genezio Lafin
Presidente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.° 003/2018, de 05/01/2018, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **13h30min.** do dia **09 de março de 2018**, na **Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, situada Avenida Carlos Hugueney, nº. 572, Centro, no Município de Alto Araguaia/MT**, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados a serem realizados no Hospital Municipal "Deputado Cacildo Hugueney" em Alto Araguaia/MT durante o exercício de 2018,** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua Fernando Correa da Costa, N.º 637, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão deste Consórcio, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 22 de fevereiro de 2018.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 001/2018, realizada no dia 22/01/2018, teve como vencedora a Empresa: **CONSTRUTORA REZENDE, CNPJ: 04.290.884/0001-17.**

Água Boa, 22 de fevereiro de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

D E C I S Ã O

Tendo em vista o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeado pela Portaria Municipal nº 355, de 24 de outubro de 2017, **APLICO A PENALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL** a servidora contratada por tempo determinado no cargo de Professora/Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura / Escola Municipal Ermindo Mendel Srª **MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTELHO**, matricula nº 6409.4, portadora do RG nº 88337260106 e CPF nº 883.372.601-06, ***a partir da presente data.***

Intime-se a servidora desta decisão.

Após o trânsito em julgado encaminhe os autos à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas para anotações necessárias.

Água Boa – MT, 22 de fevereiro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: 09, nº 485, Bairro Centro- Água Boa-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.964.924/0001-08 doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ ARI ZANDONÁ**, portador da cédula de identidade nº 269.387 SSP/MT e CPF n° 25615181087, residente e domiciliado Rua 16 nº 999 - Bairro Guarujá; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede Av: Planalto nº 410 , Bairro Centro, cidade de Água Boa, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023. 898/0001-90, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 2019647 /SSP-GO e CPF n.° 333.126.801-15.

CONSIDERANDO que Termo de Cooperação Técnica é o acordo formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

CONSIDERANDO o que dispõem o Decreto Municipal n° 3062/2017, o qual designa a junta médica oficial do Município de Água Boa - MT, visando a realização de inspeção médica nos servidores públicos municipais efetivos ativos e contratados;

CONSIDERANDO que a CÂMARA possui servidores efetivos ativos e contratados que necessitam de atestados e/ou licenças médicas para tratamento de saúde;

Resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, com base na Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é estabelecer o compromisso da PREFEITURA, permitir que a CÂMARA utilize a junta médica oficial, designada através do Decreto n° 3062/2017, ou outra que vier a substituí-la, sempre que necessário, para a realização de perícia, avaliação e inspeção médica de seus servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1 A CÂMARA encaminhará à PREFEITURAuma lista, contendo o nome e a qualificação de seus servidores, especificando efetivos e contratados, a qual integrará este Instrumento, dando ampla divulgação e coordenando as ações para implementação dos objetivos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA *3.1 Apoiar, orientar e fiscalizar a instalação da infraestrutura necessária, se houver necessidade, garantindo que contenha, obrigatoriamente, os equipamentos necessários para avaliação dos servidores;*

3.2 Monitorar o funcionamento e fiscalizar a correta utilização da junta médica oficial pelos seus servidores;

3.3 Apoiar a **PREFEITURA** na escolha de novos profissionais para compor a junta oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕS DA PREFEITURA

4.1 Disponibilizar a junta médica de acordo com solicitação prévia da CÂMARA;

4.2 Disponibilizar local apropriado para a realização de perícia, avaliação e inspeção médica dos servidores;

4.3 Instruir a junta médica para a perfeita realização das atividades avençadas neste instrumento;

4.4 Indicar um fiscal para este instrumento, responsável pelo atendimento das demandas;

4.5 Fornecer todos os meios e materiais necessários à atuação da junta médica para a perfeita realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1 Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento cobertas por este Termo, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas.

6.2 Ainda, o Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela **PREFEITURA** com base nos Artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial dia 23/02/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Justiça Comum do Município de Água Boa - MT, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Água Boa - MT, 22 de fevereiro de 2018

MAURO ROSA DA SILVA JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal Presidente da Câmara

1ª Testemunha 2ª Testemunha

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT.

PREGÃO PRESENCIAL 008/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 008/2018.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa para serviços de hospedagem para a Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 09/03/2018.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de fevereiro de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/02/2018, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2018, foi FRACASSADO.

Água Boa, 22 de fevereiro de 2018.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 005, torna público ao interessados que o Processo de Inexigibilidade N° 001/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DE 04(QUATRO) SHOWS MUSICAIS, COM A BANDA NOVA YORK, DURANTE OS 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO CARNAVALESCO, INCLUINDO SOM, LUZ E PRODUÇÃO DE PALCO, PARA AS FESTIVIDADES DE VI CARNAFOLIA-2018**de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagra – se vencedora a empresa NOVA YORK APRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME, com o valor de R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais). Alto Garças – MT, 30 de janeiro de 2018. NÁJELA DAYANE VIANA DA SILVA BARROS- **Presidente da CPL**

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 003 de 03 de Janeiro de 2018 torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N°07/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE CARTAZES E PAINEL DE DIVULGAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS PARA O EVENTO CARNAVALESCO VI CARNAFOLIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER CULTURA E TURISMO.** Sagra – se vencedoras as empresas ELAINE R R SERIGRAFIA - ME, sob CNPJ n. 15.573.420/0001-34, com o valor de R$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais), ADRIA SANTOS MUNIZ – ME sob CNPJ: 29.085.317/001-50 com o valor de R$620,00 (Seiscentos e Vinte Reais), ATLANTIS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA sob CNPJ: 07.485.610/001-71 com valor de R$ 2.240,00(Dois Mil Duzentos e Quarenta Reais). Alto Garças – MT, 31 de Janeiro de 2018.NÁJELA DAYANE VIANA DA SILVA BARROS- **Presidente da CPL**.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2018

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE CARTAZES E PAINEL DE DIVULGAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS PARA O EVENTO CARNAVALESCO VI CARNAFOLIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER CULTURA E TURISMO.

FAVORECIDO: ELAINE R. R. SERIGRAFIA – ME

CNPJ: 15.573.420/0001-34

PRAZO DE EXECUÇÃO:IMEDIATA

VALOR:R$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

FAVORECIDO: ADRIA SANTOS MUNIZ – ME

CNPJ: 29.085.317/001-50

PRAZO DE EXECUÇÃO:IMEDIATA

VALOR:R$620,00 (Seiscentos e Vinte Reais)

FAVORECIDO: ATLANTIS INFORMÁTICA E PAPELARIA

CNPJ: 07.485.610/001-71

PRAZO DE EXECUÇÃO:IMEDIATA

VALOR:R$ 2.240,00(Dois Mil Duzentos e Quarenta Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 06/2018 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 31 de Janeiro de 2018.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 068 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Remove e Lota a servidora pública que menciona, da e para o órgão que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **GLEICIMAR DARQUES DE S. SILVA**, lotada no Departamento de Água, Esgoto e Limpeza, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Secretaria Municipal de Saúde sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 16 de Fevereiro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 067 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Exonera a pedido, a servidora TATIELLI ROCHA RODA, do cargo/função de Assistente Administrativo e cargo em comissão de Gerente Financeiro, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a pedido, a partir de 28 de Fevereiro de 2018, a servidora **TATIELLI ROCHA RODA**, portadora do Registro Geral n° 1746119-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 017.517.171-86, do cargo/função de Assistente Administrativo e cargo em comissão de Gerente Financeiro, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 28 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 16 de Fevereiro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 003 de 03 de Janeiro de 2018 torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N°07/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MÓDULO TIPO CONTAINER FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagra – se vencedora a empresa ATIVA LOCAÇÃO LTDA, sob CNPJ n. 02.580.316/0004-78, com o valor de R$ 8.199,00 (Oito Mil Cento e Noventa e Nove Reais). Alto Garças – MT, 31 de Janeiro de 2018.

NÁJELA DAYANE VIANA DA SILVA BARROS- **Presidente da CPL**.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MÓDULO TIPO CONTAINER FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FAVORECIDO: ATIVA LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.580.316/0004-78

PRAZO DE EXECUÇÃO:IMEDIATA

VALOR: R$ 8.199.00 (Oito Mil Cento e Noventa e Nove Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/9**Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 07/2018 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.**

Alto Garças – MT, em 31 de Janeiro de 2018.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 066 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

"Revoga e torna sem efeito a PORTARIA nº 056 de 01 de Fevereiro de 2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar e tornar sem efeito a Portaria nº 056 de 01 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 16 de Fevereiro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Sr. **Claudinei Singolano**, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2018 para contratação de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da administração pública municipal com a concessionária de serviço público ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A, no valor estimado de **R$ 1.412.808,76 (Um Milhão e Quatrocentos e Doze Mil e Oitocentos e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos)**, em conformidade com as disposições da presente inexigibili-

dade de licitação, com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Alto Garças/MT, 31 de Janeiro de 2018

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da PORTARIA N° 005 DE 03 DE JANEIRO DE 2018, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 08/2018, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ PARA EVENTO "VI CARNAFOLIA" QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10 Á 13 NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS-MT ATENDENDO A DEMANDA SA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO,** conforme Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos**.** Sagram – se vencedores ODIRENE MAGNA FRANCO REZENDE sob **CNPJ: 28.961.466/0001-72**, com o valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Alto Garças – MT, 07 de Fevereiro de 2018.

NÁJELA DAYANE VIANA DA SILVA BARROS- Presidente da CPL.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 065 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Exonera o servidor ÁLVARO TALLISSON GOTEMMS, da função gratificada de Supervisão de Trabalho, Renda e Cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a partir de 01 de Fevereiro de 2018, **ÁLVARO TALLISSON GOTEMMS**, portador do RG 17914655 SSP/MT e inscrito no CPF n° 022.775.831-54, da **função gratificada de Supervisão de Trabalho, Renda e Cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.**

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 16 de Fevereiro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ PARA EVENTO "VI CARNAFOLIA" QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10 Á 13 NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS-MT ATENDENDO A DEMANDA SA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, conforme Termo de Referência

.**FAVORECIDO:** ODIRENE MAGNA FRANCO REZENDE

CNPJ: 28.961.466/0001-72

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conf. Solicitação.

VALOR: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 08/2018 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n°8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 07 de Fevereiro de 2018.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da PORTARIA N° 005 de 03 de Janeiro de 2018 torna público aos interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N°09/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE ENVIOS DE CARGAS DO APLIC DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO, CARGAS ESPECIAIS DA LOA, LDO E PPA, ORÇAMENTO DE 2018, CARGA INICIAL DE 2018, CONTA DE GOVERNO E JANEIRO DE 2018,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração**.**Sagra – se vencedor a empresa BRUNO ANDERSON DE ALMEIDA sob CNPJ n. 26.500.720/0001-00, com o valor de R$ R$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais).Alto Garças – MT, 09 de Fevereiro de 2018. NÁJELA DAYANE VIANA DA SILVA BARROS- Presidente da CPL.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2018

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE ENVIOS DE CARGAS DO APLIC DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO, CARGAS ESPECIAIS DA LOA, LDO E PPA, ORÇAMENTO DE 2018, CARGA INICIAL DE 2018, CONTA DE GOVERNO E JANEIRO DE 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

FAVORECIDO: BRUNO ANDERSON CRUZ DE ALMEIDA

CNPJ: 26.500.720/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO:IMEDIATA

VALOR: R$ 12.600,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 09/2018 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 09 de Fevereiro de 2018.**Claudinei Singolano**Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DE 04(QUATRO) SHOWS MUSICAIS, COM A BANDA NOVA YORK, DURANTE OS 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO CARNAVALESCO, INCLUINDO SOM, LUZ E PRODUÇÃO DE PALCO, PARA AS FESTIVIDADES DE VI CARNAFOLIA-2018, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e no artigo 25, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93.E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil), em favor da Banda “Nova York”, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.Alto Garças - MT, 30 de Janeiro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DECRETO Nº 85 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

DECRETO Nº 85 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL – CMDRS, DE ALTO PARAGUAI – MT.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, Senhora. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e a necessidade de regulamentar o Artigo 4º da Lei nº 159 de 13 de Setembro de 2005, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o biênio 2017 a 2018;

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS do Município de Alto Paraguai – MT, para o biênio 2017 a 2018 conforme segue:

I – Entidades Representantes do Poder Público:

Titular: PEDRO CARMO DE OLIVEIRA – Sec. Mun. de Agricultura, Desen. Econ. e Meio Ambiente.

CPF: 086.140.591-91

Suplente: JOÃO ALESSANDRO ALMEIDA DE SIQUEIRA.

CPF: 807.465.511-34

Titular: JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO – Secretário Municipal de Receita e Controle;

CPF: 486.861.741-91

Suplente: IVO RAMOS DOS SANTOS.

CPF: 514.106.481-68

Titular: GILBERT DE SOUZA LIMA – Sec. Mun. de Infra Estrutura;

CPF: 551.388.881-53

Suplente: MÁRIO CESÁR GUIZZER;

CPF: 065.894.418-55

Titular: MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA Câmara Mun. Alto Paraguai MT;

CPF: 630.675.101-78

Suplente: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA;

CPF: 004.541.191-35

II – Entidades Representantes da Comunidade Civil e da Agricultura Familiar:

Titular: CLAUDIO RAMOS VIEIRA – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARAGUAI – MT.

CPF: 384.615.791-00

Suplente: JOILSON OLIVEIRA DE CAMPOS MORAES

CPF: 571762.801-34

Titular: SAMUEL GUARNIERI DE LIMA – Ass. Dos Pequenos Produtores Rurais de Capão Verde – Alto Paraguai – MT.

CPF: 790.215.811-91

Suplente: ELIAS DE SOUZA BERÇO

Titular: LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES – Presidente da APRUSA;

CPF: 899.836.701-78

Suplente: EVALTINEY PEREIRA DA SILVA;

Titular: VICTOR DA SILVA FREITAS – Presidente do Projeto Casulo;

CPF: 501.695.801-72

Suplente: YARA JESSICA DE ARAUJO GUABIRABA;

Titular: ORIDES PILONETO – COOPAVERDE - Cooperativa Agropecuária de Capão Verde – Alto Paraguai - MT

Suplente: WILLIAN SOUZA BATISTA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT., 15 de fevereiro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO AO CONTRATO Nº 003/2018

EXTRATO AO CONTRATO Nº 003/2018, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA ME**, inscrito sob o CNPJ 08.769.661/0001-98**,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**Este instrumento tem o valor mensal de **R$ 5.130,00 (CINCO MIL E CENTO DE TRINTA REAIS)** totalizando **R$ 61.560,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).**

VALIDADE: 12 MESES. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2018.

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA/MT

A Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia - LP, referente ao projeto de Construção de uma Ponte em Aduela de Concreto (Bueiro Celular) localizado na Rodovia MT-409, sobre o córrego São Pedro, no município de Alto Paraguai-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/2018

DECRETO Nº 035/2018

“Dispõe sobre Exoneração da servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, **a pedido**, do Cargo de **Inspetor de Alunos**, o Senhor **Lucas Esgueira Silva**, inscrito devidamente no CPF/MF sob o n° 081.230.009-28.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de fevereiro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2018

DECRETO Nº 034/2018

"Dispõe sobre Exoneração da servidora que menciona."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, ***a pedido***, do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, a Senhora **Paula Cristina Lopes Pereira**, inscrita devidamente no CPF/MF sob o n° 036.240.931-50.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de fevereiro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2018 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, para apresentação da Cantora Sertaneja **NAIARA AZEVEDO** com a empresa**: TOTALMENTE DIF. PROD. ARTIST. LTDA ME,** CNPJ: 26.131.754/0001-74, onde ficou acertado o cachê de R$ 180. 000,00 (cento e oitenta mil reais) por ocasião da realização do evento em comemoração do 32º aniversário de Alto Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 22 de fevereiro de 2018. **FABIO MAURI GARBUGIO -** Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ROUPARIAS E ENXOVAIS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT – EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP, de acordo com anexo I. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) do dia 08/03/2018. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitatacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 22 de fevereiro de 2018. Renata Fermino de Oliveira - **Pregoeira**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2018 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, para apresentação do **GRUPO TRADIÇÃO** com a empresa**: MUSSINI PRODUÇÕES LTDA ME,** CNPJ: 01.004.562/0001-76, onde ficou acertado o cachê de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocasião da realização do evento em comemoração do 32º aniversário de Alto Taquari no dia 11/05/2018, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 22 de fevereiro de 2018. **FABIO MAURI GARBUGIO -** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 006/2018

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N. 010/2018

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, mediante a Pregoeira oficial: SILVIA PIERINA ROZZA KRIZANOWSKI e equipe de apoio: RUANE FERNANDES LIMA, ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI E SUZANA APARECIDA DE SOUZA, designadas pelo Decreto nº 046/2018 de 15 de fevereiro de 2018, com a finalidade de proceder fases no processo licitatório, nos termos da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0156/2008, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço, conforme descrição a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 010/2018

Modalidade - Pregão Presencial nº 006/2018

Regime – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tipo - Menor Preço por Valor Global

Setor Interessado - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE: EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Data: 28/02/2018 (vinte e oito de fevereiro de 2018).

Credenciamento: 8:00 às 8:30 horas;

Recebimento dos Envelopes: 8:30 horas

Local: Prefeitura Municipal de Apiacás – Sala de Licitações, situada na Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás, Estado de Mato Grosso.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso de Software **Off-Line** – Funcionamento de Sistema de gestão de saúde e Educação, sistema em Desktop, com oscilação da internet, podendo até

passar dias sem acesso, mesmo assim o processo não para, por trabalhar em base local. A internet é utilizada para o processo de replicação (sincronização), conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.

3. RETIFICAÇÃO: RETIRA-SE A EXIGENCIA DE APRESENTAR A CERTIDÃO CONFORME CLÁUSULA:

12.6.5 "Certidão Negativa de Débitos de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário". Ficam as empresas participantes isentas da apresentação desta certidão.

4- as demais cláusulas do edital do PREGÃO PRESENCIAL 029/2017 permanecem inalteradas.

Apiacás MT., 22 de fevereiro de 2018.

Silvia P.R.Krizanowski Adalto José Zago

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 09/2018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

DECRETO Nº 09/2018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 752/2017, de 22 de Novembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0013 – REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0001 – REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0096 – PREVIDENCIA SOCIAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2069 – MANUTENÇÃO COM RPPS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....R$ 50.000,00

TOTAL .....
..R$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0001 – REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0096 – PREVIDENCIA SOCIAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2069 – MANUTENÇÃO COM RPPS

3.3.93.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....R$ 50.000,00.

TOTAL .....
R$ 50.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2018.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 039/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição à Servidora ***Sra. Divina Pereira de Almeida.****"*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sra. Divina Pereira de Almeida, portadora da cédula de identidade RG nº. 0721396-4 SESP/MT e CPF nº. 005.795.781-94, efetiva no cargo de Serviços Gerais, com uma jornada de trabalho de 40 horas, classificada no PCCS Classe "I", Nível "XVI", lotado na Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura de Araguainha/MT, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2018.04.00002P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 038/2018

"Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da ***Sra. Divina Pereira de Almeida"***

O Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Sr. Silvio José de Moraes Filho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 587 de 13 de julho de 2009,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de serviço considerado e confirmado em 2.645 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco) dias, correspondentes a 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 00 (zero) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 10001130.1.00026/17-8, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha/MT, 19 de Fevereiro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 037/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição à Servidora ***Sra. Luzia Mendes de Souza."***

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sra. Luzia Mendes de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº. 437395 SSP/MT e CPF nº. 790.813.801-25, efetiva no cargo de Contínuo, Classe "I", Nível "XVII", lotado na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Araguainha/MT, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2018.04.00001P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 036/2018

"Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da ***Sra. Luzia Mendes de Souza"***

O Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Sr. Silvio José de Moraes Filho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 587 de 13 de julho de 2009,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de serviço considerado e confirmado em 3.344 (três mil, trezentos e quarenta e quatro) dias, correspondentes a 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 10001130.1.00017/14-4, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha/MT, 19 de Fevereiro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVENIO 063/2015

Araguainha-MT, 21 de Fevereiro de 2018.

OF/PMR/GP/N°03/2018

Ao Ilmo. Senhor

Wilson Santos

Secretário de Estado

Secretária das Cidades – SECID

Cuiabá – MT

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVENIO 063/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar de vossa senhoria Aditamento de Prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias ao Convênio 063/2015, que se destina à Aquisição de Cimento para calçamento em vias urbanas do município de Araguainha – MT, firmado entre a Secretaria das Cidades e o Município de Araguainha – MT.

Na oportunidade, informamos que a presente solicitação foi tempestivamente inserida no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

Sem mais para o momento, agradecemos pelo pronto atendimento, reiterando votos de elevada estima a apreço.

Atenciosamente

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.801/216

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 72.352,00 distribuídos as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Atividade 2043 APOIO AOS GRUPOS DE DANÇAS, MUSICA, TEATRO E OUTROS

050501 13 392 0048 2043 0000 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$ 72.352,00

1.24	Transferências de Convênios - Outros

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da fonte 124 - Transferências de Convênios - Outros:

Excesso de Arrecadação:

Fontes de Recurso

72.352,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Tipo, Reboque para Pintura de Guias e Sinalização Horizontal, Microtrator Cortador de Grama E Elevador Automotivo, para atender à demanda das Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Turismo e Obras e Infraestrutura. Dia: 07/03/2018. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 08h00min (horário do Estado de Mato Grosso), do dia 07/03/2018. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 07/03/2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga–MT, 22 de fevereiro de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 057/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 058/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GLAUDENIA MARIA DE JESUS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 059/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SANDRA FERREIRA CANDIOTO; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 30/04/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 060/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSELI OLIVEIRA DE MATTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 061/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JURACI DE NAZARE; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 062/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GLEICE KELLI DE ALMEIDA CARQUEUS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 063/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: AILTON PEREIRA DOS SANTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.439,53; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 064/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA DIAS DA COSTA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 065/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ALINE ALVES DIAS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 066/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SARAH DE SOUZA FORTUNATO; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 067/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NAIR SILVA TEIXEIRA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 072/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA MEURER; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1. 223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de combustíveis do tipo "gasolina comum, óleo diesel BS-10 e BS-500 no varejo, e óleo diesel BS-10 no atacado" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município**. Início da Sessão: **Dia 08/03/2018, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.prefeituradearipuana.com.br e pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de fevereiro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FABIULA LEITE DOS SANTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIETE RODRIGUES DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: OSIANE JUSTINO DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSALINA RODRIGUES CARVALHO SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2. 159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARLY APARECIDA DE SOUZA THEOTONIO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2. 159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 015/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA SOCORRO DOS SANTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 016/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARINETE LUCIANA DE OLIVEIRA BOONI; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2. 159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 017/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FLAVIA RIBEIRO MORO CAPE; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 018/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: EDIMAR DA SILVA LEÃO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LEDYVANE DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 020/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 021/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLEYTIANA CATTANI PEREIRA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: JEOVANE MACHADO DOS SANTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANA PAULA ALVES DOS SANTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: SAID DE SOUZA PEREIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: BRUNA CRISTINA ALVES PERREIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELZA MOREIRA CARDOSO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DAYANE ANDREIA JUSTEN; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ALDERLI FIDELIS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 030/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FLAVIANA DE SOUSA MENDES; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 031/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2. 159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARLENE ALVES DE CARVALHO SANTOS; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2. 159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ADRIANO SULINO DOS SANTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VENINA FERREIRA DA CRUZ; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 035/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: SEBASTIÃO JOSÉ DAMASCENO NETO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2. 159,30; VIGÊNCIA: 15/02/201/ A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 020/2018

AO CONTRATO N° 189/2017 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ENDOPRÓTESE EM TITÂNIO COM PILAR PARA CONEXÃO EXTERNA E PROCESSADOR DE FALA VIBRATÓRIO DESTINADO AO PACIENTE A. B. R., CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 3677-29.2016.811.0088, COM BASE NO ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ATOMED PRODUTOS MEDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA; *ADITIVO DE PRAZO; VIGENCIA 27/02/2018 A 26/05/2018.*

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 036/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANGELITA MEDEIROS PINTO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.439,53; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 019/2018

AO CONTRATO N° 216/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, EM ATENDIMENTO A SUBPREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA LOCALIDADE DE CONSELVAN, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LUIZ CARLOS GOES GOMES MEI; *ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 12.000,00; VIGENCIA 26/02/2018 A 25/06/2018.*

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 037/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SILVANA BARBOSA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSILENE DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VERONICA BISPO DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 041/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLECIANARA SIGESMUNDO DA SILVA ROCHA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2. 159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 042/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO TIBURTINO; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2. 159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 043/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FRANCILENE BENICIA DE OLIVEIRA BORGES; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2. 159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 044/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CARMEM TERESINHA CEOLIN; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 045/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: MARCIO MOSCON COGO; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: MAURICIO INACIO NUNES; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 047/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DORALUCE COTRIN DE OLIVEIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 048/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JUCILENE PRÁ DA SILVA FERNANDES; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 049/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 050/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ADRIANA SANTOS DE FREITAS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 051/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ÂNGELA LUCI DE OLIVEIRA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 15/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 052/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 23/07/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 053/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIANA RODRIGUES CARNEIRO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 054/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANDRÉIA MIRIAN DELLA ROSA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 055/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIZABETE CAVALCANTE PEREIRA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 056/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUZIA VIAL DA SILVA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 068/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELINEIDE DA SILVA SOARES; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 069/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 070/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MAIRA NASCIMENTO PINHEIRO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 071/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GEANE BATISTA DE MENEZES; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 073/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: QUEILA DE OLIVEIRA DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 074/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: WILSILENE DE OLIVEIRA BORGES; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 075/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SUZANA ZMUDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 076/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 21/12/2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para locação de aeronave do tipo monomotor para prestação de serviço de horas vôo destinados a atender o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes que necessitam de deslocamento emergencial para tratamento de saúde fora do domicílio**. Início da Sessão: **Dia 08/03/2018, às 14h00min (quatorze),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.prefeituradearipuana.com.br** e pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de fevereiro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 077/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA SILVANA XAVIER; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de tanques de armazenamento de combustível destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes a frota do transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município**. Início da Sessão: **Dia 09/03/2018, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.prefeituradearipuana.com.br** e pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de fevereiro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 078/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: IZAIAS DA COSTA SANTANA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial** regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço do tipo mecânico, mecânico volante e moleiro (molas e freios), para a manutenção corretiva e preventiva em ônibus e micro-ônibus pertencentes ao transporte escolar**

em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município. Início da Sessão: **Dia 07/03/2018, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site *http://www.prefeituradearipuana.com.br* e pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de fevereiro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 079/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARY GLAYCIÂNE GULARTE DOS SANTOS; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2. 159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 080/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARLI GOMES TAKAHASHI; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 081/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GESLAINE RUFINO DOS PASSOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 082/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ALINE CORREA LIMA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 083/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: PATRICIA MIRANDA DE ARRUDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 084/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANDRE GUSTAVO DA FONSECA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 002/2018 AO CONTRATO Nº 101/2017

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ROSALINA RODRIGUES CARVALHO SILVA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017; RESCISÃO A PEDIDO DA SEMEC; A PARTIR DE **1°/02/2018**.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 085/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FÁBIO SPINA MORO CAPE; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 086/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SANDRA DOS REIS MANDINGA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 087/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ILZA RODRIGUES XAVIER; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60 ; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 088/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JULIANA MEIRE DE ÁVILA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 089/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANA DO CARMO ALVES; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 090/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIZA DONATO; **REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017**; VALOR MENSAL R$ **2.159,30**; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 091/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FABIANA SANTOS CRUZ; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 092/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOCELIA DE SOUSA SILVA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 2.159,30; VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 093/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: KARINA SIGNOR SCHMITZ; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; VALOR MENSAL R$ 1.295,58; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 094/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FERNANDA FELICIANO PINTO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 095/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ERICA SILVA DE SOUZA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 19/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 096/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DARLIANE SOUZA DA CUNHA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017; VALOR MENSAL R$ 1.223,60; VIGÊNCIA: 21/02/2018 A 21/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 097/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: MARCELO SILVEIRA 86105060106; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS E DEPENDÊNCIAS PÚBLICA, E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS NESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2017; VALOR GLOBAL R$ 59.500,00; VIGÊNCIA: 22/02/2018 À 21/09/2018.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 098/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: MARCELO SILVEIRA 86105060106; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO, INCLUINDO PRAÇAS, COMUNIDADES DE CONSELVAN, CIDADE MORENA, LONTRA, MILAGROSA E AR2, *E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS NESTE MUNICÍPIO*; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2017; VALOR GLOBAL R$ 72.000,00; VIGÊNCIA: 22/02/2018 A 21/10/2018.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.897/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso n° 001/2015, a Srª**IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 911.887 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 808.562.092-87, para exercer o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - CONSELVAN**,lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* a partir de 22/02/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de fevereiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-A/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: POSTO MARACANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.637.894/0001-77

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do Reequilíbrio econômico financeiro dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços 003-A/2017 - AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500, OLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

DA PORCENTAGEM – O valor do produto objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	MARCA	UNID	DESCRIÇÃO	ADITIVADO		VALOR ATUAL
				VALOR ANTERIORR	PERCENTUAL	
1	FIC	L	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL S-10	R$ 3,690	3,604%	R$ 3,823
2	FIC	L	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLA-CAO VIGENTE DA ANP	R$ 4,136	3.312%	R$ 4,273
3	FIC	L	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-500	R$ 3,623	3.670%	R$ 3,756

DO VALOR - O valor para este Reequilíbrio adicionais importou em R$-146.369,59 - (Cento e Quarenta e Seis Mil e Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Cinqüenta e Nove Centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2018 – EDITAL Nº 020/2018

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **CÉLIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA** e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE**,no exercício de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO PARA AS VAGAS REMANESCENTES E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A ZONA RURAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/SMEC/2018 E CONVOCAÇÃO**.

Art. 1º Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº 019/2018, do Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos, destinado ao preenchimento de vagas remanescentes e formação de cadastro de reserva para a Zona Rural, para contratação temporária de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado/Contagem de pontos nº 001/SMEC/2018 é até o dia 21 de dezembro de 2018.

§ 2º - Ficam convocados os Candidatos Aprovados e Cadastro Reserva no Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos nº 001/SMEC/2018, que deverão comparecer ao Processo de Atribuição de classes e/ou aulas (Cargo de Professor) e local de trabalho (demais cargos), nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no dia **23/02/2017** (sexta - feira) nos seguintes horários:

I – Os Candidatos Aprovados e Cadastro Reserva para o cargo de Professor – **07:30 horas.**

II – Os Candidatos Aprovados e **Cadastro Reserva** para os cargos de: Nutrição Escolar, Agente de Serviço Público, Técnico em Desenvolvimento Infantil – **13:00 horas.**

§ 3º No ATO DA ATRIBUIÇÃO, os candidatos deverão entregar os documentos solicitados no item 10.6 do Edital nº 017/2018 do Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos nº 001/SMEC/2018.

§ 4º O não Comparecimento do Candidato ao Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas (Cargo de Professor) e local de trabalho (demais cargos), no horário e local definido, acarretará na sua reclassificação indo para o final da lista de classificados.

§ 5º A classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMEC/2018, não gera direito de contratação, mas se esta se der, respeitará rigorosamente a ordem de Classificação Final dos Candidatos, sob pena de nulidade.

Barra do Bugres, 22 de fevereiro de 2018.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

CÉLIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 009/2017

JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 025/2017

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Publicação

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em varias Ruas e Avenidas do distrito de Currupira no município de Barra do Bugres/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 3.945 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 008/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera dispositivos da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os Parágrafo Primeiro e Segundo ao artigo 2º da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"*Art. 2º (...)*

§1º. A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral, relatório mensal das atividades realizadas, com o andamento das Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar, momento em que será definido pelo Gabinete do Prefeito a necessidade de encontros diários ou a quantidade de encontros necessária para a realização dos trabalhos.

§2º. Uma vez suspensa as atividades da Comissão Sindicante pela ausência de serviço, deverão os membros desempenhar suas atividades em suas secretarias de origem."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º A Comissão será constituída por três membros a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.*

Parágrafo Único. O acompanhamento e a fiscalização da jornada de trabalho da Comissão será realizada pela Secretaria de Planejamento. “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TP 003/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada Tomada de Preços nº 003/2018. Objeto:Contratação de empresa para Instalação de Posto de Transformação na Escola Municipal Helena Esteves-Jd. Nova Barra. Data da sessão pública: **14/03/2018às 14:00 horas (horário local).** Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Antonio da Silva Neto - Presidente da CPL, 22/02/2018.

PORTARIA Nº 13.428 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.018.

“Dispõe sobre revogação da Portaria que designou servidor para função que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Revogar, a partir de 01 de fevereiro de 2018, a Portaria que designar, sem ônus, a partir de 31/08/2017, para exercer a função de **Responsável Técnico Setor Laboratório**, junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck, o servidor **AUGUSTO LUIS HENCKE,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.994, de 31 de agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.975 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018.

“Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a previsão contida no Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

D E C R E T A:

Art. 1º - Delega competência à servidora pública municipal, **MÔNICA FERREIRA PORTO**, inscrita no CPF sob nº 553.632.887-53, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal e receber diversos bens móveis, conforme descrição abaixo, doados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, em Cuiabá-MT.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	RP 3541	Armário Alto
02	1477	Armário Alto
03	12627	Armário Baixo
04	8321	Armário Baixo
05	3502	Ar condicionado 18.000 BTUs
06	3515	Ar condicionado 6.000 BTUs
07	11385	Notebook Itautec
08	4428	Notebook Itautec

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.426 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.018.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona. ”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 16 de fevereiro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Diretora de Divisão de Tecnologia de Informação (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Administração, a Sra. **FABÍULLA VIEIRA ROCHA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.421 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.018.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona. ”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 14 de fevereiro de 2018, do cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Informática (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Administração, a Sra. **KANANDA DORTA GUARDIOLA ESTEBAN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.336 de 09 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS DE DEZEMBRO DE 2017

EXTRATO DO 5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 448/2014 CP Nº 014/2014

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2017 TP Nº 015/2017

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **MAF CONSTRUTORA EIRELLI - ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2017 TP Nº 013/2017

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA - ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução do contrato original até 31 de Junho de 2018 e prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 611/2016 TP Nº 003/2016

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA - ME**, que tem por objetivo realinhar as metas previstas no contrato original a partir da sua data de assinatura até 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 608/2016 TP Nº 004/2016

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA - ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 053/2017 TP Nº 005/2017

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA - ME**, que tem por objetivo realinhar as metas previstas no contrato original a partir da sua data de assinatura até 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS FÍSICAS SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 094/2017 TP Nº 014/2017

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CONSTRUTEC PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objetivo realinhar as metas previstas no contrato original a partir da sua data de assinatura até 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

LEI Nº 3.947 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 007/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera dispositivo da Lei n° 3924 de 27 de dezembro de 2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n° 3924 de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Dr. Antônio Carvalho de Oliveira, 473, Bairro Bela Vista, nesta Cidade, responsável Imobiliária Pedra Ltda, representada pela Sra. Doralice Ferreira de Abreu Gôngora, que possa servir para o uso e funcionamento do Ecoponto vinculado à Secretaria Municipal de Saúde."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TP 001/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada Tomada de Preços nº 001/2018. Objeto:Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais e duplicação da via de acesso a Serra do Roncador – Distrito de Vale dos Sonhos, partindo da BR 158 até a subida da serra do Roncador – Inicio 15° 21' 6,37"S e 52° 13' 6,35"O e final 15° 20' 59,39"S e 52° 13' 51,01"O, e construção de fossa e sumidouro na Escola Helena Esteves – Jardim Nova Barra. **Data da sessão pública: 12/03/2018às 14 horas (horário local).** Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Antônio da Silva Neto (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 22/02/2018.

PORTARIA Nº 13.424 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 15 de fevereiro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Técnico de Informática (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **BRUNO BANDEIRA VIEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 030/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **M. B. C. ALVES-ME,** Objeto: Contratação

de empresa especializada em software de segurança para dados eletrônicos. Valor Global: R$51.700,00. **Tendo como validade de 21 de Fevereiro de 2018 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

CONTRATO N° 026/2018 TP N° 020/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **MACRO CONSTRUTORA LTDA-EPP,** Objeto: Contratação de empresa para obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, meio-fios e calçadas no Jardim Palmares. Valor Global: R$397.144,90. **Tendo como validade de 31 de Janeiro de 2018 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

CONTRATO N° 027/2018 CP N° 003/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** Objeto: Contratação de empresa para construção de cozinha, refeitório e lavanderia no hospital municipal e pronto socorro. Valor Global: R$807.989,29. **Tendo como validade de 19 de Fevereiro de 2018 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

CONTRATO N° 028/2018 TP N° 018/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA,** Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para construção da ponte sobre o córrego ariado na rodovia mt 336.. Valor Global: R$24.499,80. **Tendo como validade de 19 de Fevereiro de 2018 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

CONTRATO N° 029/2018 TP N° 019/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **A. S. CONSTRUTORA LTDA,** Objeto: Contratação de empresa para execução de bueiro e aterro na estrada do assentamento Santa Emília. Valor Global: R$64.046,44. **Tendo como validade de 19 de Fevereiro de 2018 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

CONTRATO N° 012/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°012/2018

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **SINAIR DA SILVA,** Objeto: Contrato referente locação de imóvel para uso e funcionamento do C.M.E.I PROFª. ELZA DA SILVA RODRIGUES. **Tendo como validade de 02 de Janeiro de 2018 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

CONTRATO N° 020/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°021/2018

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **LINDALVA RODRIGUES FARIAS,** Objeto: Contrato referente locação de imóvel para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Tendo como validade de 02 de Janeiro de 2018 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 13.430 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre designação de servidor para função que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar, sem ônus, a partir de 01 de fevereiro de 2018, para exercer a função de **Responsável Técnico Setor Laboratório**, junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck, o servidor **RHAFAEL SILVA DE MORAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO E PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 727/2016 CP Nº002/2016

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA - ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

LEIA-SE:

EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 727/2016 CP Nº 002/2016

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA - ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até o dia 31 de Setembro de 2018 e vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

CONTRATO N° 030/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017

O Município de Barra do Garças - MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **M. B. C. ALVES – ME.** Objeto: Contratação de empresa especializada em software de segurança para dados eletrônicos. Valor Global: R$ 51.700,00. **Tendo como validade de 21 de Fevereiro de 2018 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 13.425 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 15 de fevereiro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Controle Administrativo (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **THAYNAN MAGALHÃES SOARES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TP 002/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada **Tomada de Preços nº 002/2018**. Objeto:contratação de empresa para instalação de 03 (trez) Academias da Terceira Idade em Barra do Garças. Data da sessão pública: **13/03/2018 as 14: horas.(Horario Local).** Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Antônio da Silva Neto (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) 22/02/2018

PORTARIA Nº 13.422 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 14 de fevereiro de 2018, do cargo em comissão, de Diretor de Divisão de Tecnologia de Informação (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **THAYNAN MAGALHÃES SOARES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.970 de 23 de agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.427 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre elevação de Nível permanecendo na mesma Classe à servidora que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, através do Acórdão exarado pela Exmo. Relator Desembargador Luiz Carlos da Costa, da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, acostado aos autos da remessa necessária nº 111847/2016 – Classe CNJ – 199, julgada na data de 10/10/2017, protocolo sob nº 111847/2016, Processo nº 13046-76.2014.811.0004, código nº 193950;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a partir desta data, elevação de Nível permanecendo na mesma Classe à servidora abaixo, em virtude de determinação da Exmo. Sr. Relatora Desembargador, conforme segue:

SERVIDOR(A)	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO
TATIANE SILVA BRITO	5	B	Auxiliar Administrativo	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.429 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre revogação da Portaria que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Revogar, a partir de 07 de fevereiro de 2018, a Portaria que nomeou, sem ônus, para exercer o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **NAYARA BEATRIZ ALMEIDA LARA SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 10.671, de 15 de abril de 2015.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.431 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 20 de fevereiro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Publicidade Institucional, junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social (DAS-1), o Sr. **RICARDO ROGERS MENDONÇA MANCIOLLI.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.423 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre exoneração para o cargo que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 14 de fevereiro de 2018, do Cargo em comissão, do cargo de Coordenador de Controle Administrativo (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **BRUNO BANDEIRA VIEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.284 de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de fevereiro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.946 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera dispositivo da Lei n° 3364 de 1º de abril de 2013 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º da Lei n° 3364 de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPESCA, Prefeitura Municipal e Associações Rurais ou entidade de extensão rural. Fica o Conselho constituído com o número de 5 (cinco) membros, sendo um de cada instituição, caso não possua número suficientes a Prefeitura Municipal de Barra do Garças deve indicar os nomes até completar o quinto membro."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.077 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o processo nº 2.596-8 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 30. 154, de 08 de agosto de 2016, da Controladoria Geral do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão de Tomada de Conta Especial**, destinada a apurar responsabilidade do dano apurado no bojo da irregularidade 4 (JBO1), conforme rito procedimental previsto na Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014.

PRESIDENTE

FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA – Assistente Administrativo

MEMBROS TITULARES

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA – Assistente Administrativo

AVELINO SENA SANTIAGO - Contador

Art.2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, o envio à Comissão de todo e qualquer processo, documento e informações, quando solicitado, para que a mesma faça a necessária análise dos mesmos.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar em conjunto, a Controladoria Municipal e a Procuradoria Geral do Município, para orientação e assessoramento direto à Comissão até a conclusão dos trabalhos pertinentes ao caso.

Art.4º Caso o prazo acima citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretária Municipal de Administração, e a mesma autorizará mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de fevereiro de 2018.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 22.02.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 095 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 7815 de 19 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o senhor **EDUARDO FERNANDES FIDELIS**, do cargo em Comissão de Coordenador Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 21.02.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.098 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetido ao Protocolo Geral sob nº. 7974 de 20 de fevereiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados**,** aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 447/2017, de 30 de agosto de 2017, para exercer sua função na **Secretaria Municipal de Educação,** no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

MOTORISTAS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
41º(classificado)	CRISTIANO VITTORAZZI DE SÁ
42º(classificado)	GEOVANI LOPES DA SILVA
43º(classificado)	SIDNEI BENACCHIO

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 21.02.18

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 097 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 7990, de 19 de fevereiro de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora, **ROSELI MARTINS CARDOZO** – Auxiliar Administrativo para exercer as funções de Gerência Financeira da Secretaria de Finanças, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de fevereiro de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 21.02.18.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR III - CHAMAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÁCERES/MT, BIÊNIO 2018/2020.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cáceres - no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995 alterada pela lei nº 2.206 de 26/11/2009,

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº. 29, de 12 de Dezembro de 2017 que regulamenta o Processo de Eleição das Entidades representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, Biênio 2018/2020;

Considerando o exposto no Relatório do Processo de Eleição de entidades representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, que expressa a nulidade do processo eleitoral conduzido pelo CMAS em decorrência da insuficiente participação de organizações da sociedade civil – Biênio 2018-2020, enviado pelo CMAS para a Secretaria de Assistência Social por meio do Ofício 007/2018.

Considerando o Edital Complementar 01/2018 de **CHAMAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÁCERES/MT, BIÊNIO 2018/2020**, publicado em 07 de fevereiro de 2018, conforme incisos abaixo:

A Coordenadora da Comissão do **PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÁCERES/MT, BIÊNIO 2018/2020** , no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Nº 053 de 05 de fevereiro de 2018

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar a Relação de Entidades habilitadas para o processo de eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT Biênio 2018/2020.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

FUNDAÇÃO CASA DE MARIA E JOSÉ

LAR DAS SERVAS DE MARIA

FEDERAÇÃO DE ORGAOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – FASE

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

CRAS 1

CRAS 2

Cáceres, 22 de fevereiro de 2018

_____

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Coordenadora da Comissão Eleitoral

_____

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Membro da Comissão Eleitoral

_____

Inailza Pedraça Silva

Membro da Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, que consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, município de Cáceres-MT, com área de 1.013,35 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: Estimativa do Valor: R$ 3.373.789,19 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), sendo: R$ 2,200,000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) - recurso do Ministério da Saúde - proposta 11394.6260001/17-006, e R$ 1.173. 789,19 (hum milhão, cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) - (Contrapartida).

Entrega/execução da obra: 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir da ordem de serviço

Realização: 26 de março às **08:00 horas,** Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/.

Prefeitura de Cáceres, 22 de Fevereiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 096 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 7990 de 19 de fevereiro de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA**, do Decreto nº 025 de 18 de janeiro de 2018 do cargo de Gerência de Financeira, da Secretaria de Finanças, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de fevereiro de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 21.02.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL SOB Nº 05/2017 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital sob nº 05/2017 – do(s) candidato(s) considerados desistentes e eliminados do concurso público 2017

RESOLVE:

1) Retificar o referido edital, excluindo o nome do Sra. **VERONICA PALMIRO DA SILVA E LIMA** – MEDICO CLINICO GERAL – 20 HORAS. 2) Os demais nomes do Edital N.º 05/2017- do(s) candidato(s) considerados desistentes e eliminados do concurso Público 2017, permanecem inalterados.

Cáceres- MT, 22 de fevereiro de 2018.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 08/2018

Protocolo Nº 45653/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, à locação de imóvel para instalação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária Epidemiológica e Ambiental, no município de Cáceres – MT.

Despesas: Órgão/Unid. 02.06.02**-** Func. Prog. 10.304.1002.2.050– Nat. Da Desp. 3.3.90 – Fonte de Recursos 0.114 (Transf. De Recursos do SUS)

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: JOÃO FIRMINO, CPF: 007.578.291-04

Valor: R$ R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de fevereiro de 2018.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 06/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Decreto nº 094 de 20 de fevereiro de 2018 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: Art. 1º- Nomear a servidora **MARIA AUXILIADORA RAMOS,** para exercer as funções de Gerência de Controle de Arrecadação e Dívida Ativa, da **Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de janeiro de 2018.

Leia se: Art. 1º- Nomear a servidora **MARIA AUXILIADORA RAMOS,** para exercer as funções de Gerência de Controle de Arrecadação e Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município - Gabinete do Prefeito, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de fevereiro de 2018.

Cáceres- MT, 22 de fevereiro de 2018.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02-2018 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas asSecretarias

Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres, nas Secretárias: Administração, **Ação Social, Agricultura, Governo, Planejamento, Finanças, Educação, Esportes, Cultura e Lazer, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Obras e Serviços Urbanos, Fazenda e Saúde.**

EMPRESA VENCEDORA:

Dismeq Comercial Importadora de maquinas para Escritório LTDA – EPP – CNPJ: 24.722.647/0001-95 Valor Total R$ 117.409,40 (cento e dezessete mil quatrocentos e nove reais e quarenta centavos);

Olmi Informatica LTDA – EPP CNPJ: 00.789321/0001-17 – Valor Total R$ 158.217,00 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e dezessete reais);

Jaime Trentin & Cia Ltda ME – CNPJ: 08.914.393/0001-50 – Valor Total R$ 56.780,00 (cinquenta e seis mil setecentos e oitenta reais);

MV Atacadista de Moveis LTDA ME – CNPJ: 19.071.896/0001-28 – Valor Total R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais);

ATI Comercio de Moveis e Informática LTDA EPP – CNPJ: 12.544.341/0001-07 – Valor total R$ 138.100,80 (cento e trinta e oito mil cem reais e oitenta centavos);

NV Franco Comercio e Serviços de Informática e Climatização – Eireli – ME – CNPJ: 28.552.012/0001-48 - Valor total R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)

A. Pazinato Maringá´- ME CNPJ: 04.352.905/00001-81 Valor Total R$ 3. 429,00 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais.)

VALOR TOTA DA LICITAÇÃO R$ 555.936,20 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma http://bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de fevereiro 2018.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 596 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7559 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, À SERVIDORA **CLEUNICE APARECIDA LOURENÇO,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis), bem como as disposições do artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO *o teor do requerimento protocolado em 23/10/2017.*

RESOLVE: I –Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a *"Licença Prêmio por Assiduidade"* equivalente a 90 (Noventa) dias consecutivos, da servidora CLEUNICE APARECIDA LOURENÇO, no período de 02 de fevereiro a 02 de maio de 2018, referente ao período aquisitivo de 01.02.2013 a 01.02.2018. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7560 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, À SERVIDORA **THATYANE SANTOS LIMA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis), bem como as disposições do artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO *o teor do requerimento protocolado em 27/10/2017.*

RESOLVE: I –Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a *"Licença Prêmio por Assiduidade"* equivalente a 90 (Noventa) dias consecutivos, da servidora THATYANE SANTOS LIMA, no período de 02 de fevereiro a 02 de maio de 2018, referente ao período aquisitivo de 01.02.2013 a 01.02.2018. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7596 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE LICENÇA DE PATERNIDADE AO SERVIDOR **MARCELO EMIDIO DA CRUZ** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o artigo Nº 62 da Lei Complementar Nº. 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor da Declaração Nascido Vivo datado de 19 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA DE PARTENIDADE"** ao servidor: **MARCELO EMIDIO DA CRUZ,** lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de **PROFESSOR,** de **19 a 26 de fevereiro de 2018**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7582 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **AIRTON TSEREDI O RUNHAMRI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: I – Nomear o senhor*AIRTON TSEREDI O RUNHAMRI* em cargo comissionado de COORDENADOR PEDAGÓGICA para atuar na ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IMACULADA CONCEIÇÃO, durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

II – Delegar ao mesmo os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de fevereiro 2017.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7575 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **DESUITA PEREIRA DE SOUSA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor Declaração de Óbito apresentado pela servidora.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** à servidora **DESUITA PEREIRA DE SOUSA no período de 12 de fevereiro a 19 de outubro de 2018,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de fevereiro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7583 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS À SERVIDORA **LOURDES BERNARDES DE FREITAS VIEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis), bem como as disposições do artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO *o teor do requerimento protocolado em 15/02/2018.*

RESOLVE: I –Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a *"Licença Prêmio por Assiduidade*" equivalente a 30 (trinta) dias consecutivos, da servidora LOURDES BERNARDES DE FREITAS VIEIRA, no período de 09 de fevereiro a 10 de março de 2018, referente ao período aquisitivo de 01.02.2013 a 01.02.2018. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7595 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, À SERVIDORA **HELENA MARIA CAIXETA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis), bem como as disposições do artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO *o teor do requerimento protocolado em 31/01/2018.*

RESOLVE: I –Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a *"Licença Prêmio por Assiduidade*" equivalente a 60 (sessenta) dias consecutivos, da servidora HELENA MARIA CAIXETA, no período de 19 de fevereiro a 19 de abril de 2018, referente ao período aquisitivo de 03.09.2012 a 02.09.2017. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7576 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

*"CONCEDE LICENÇA DE CASAMENTO A SERVIDORA **EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o artigo Nº 62 da Lei Complementar Nº. 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor da certidão de Casamento de 09 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA CASAMENTO"** a servidora ***EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS*** lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal**,** nos dias de **09 a 16 de fevereiro de 2018**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7579 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **NOELIA MARIA DE ANDRADE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor da Ata de Atribuições de aulas/salas da Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves.

RESOLVE: I – Nomear a servidora*NOELIA MARIA DE ANDRADE* em cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA para atuar na ESCOLA MUNICIPAL ANASTÁCIO FELICIANO ALVES durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

II - Delegar todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESUMO DE DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9906/2017

III. Conclusão.

Assim, diante dos fatos narrados, **conheço do recurso** interposto pela licitante AMORIM MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA **e, no mérito, NEGO seu provimento,** mantendo a decisão do Pregoeiro no sentido de desclassificar suas propostas, posto que alternativas, forte no item 10.9 c/c e 10.1 do instrumento convocatório.

Dê ciência a todos os interessados.

Campinápolis – MT, 22 de fevereiro de 2018.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

O Município de Campinápolis – MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público que o Pregão Presencial nº 001/2018, para obter o maior desconto por item para a aquisição de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal, realizado em 31/01/2018, sagrou vencedoras as proponentes: AUTO PEÇAS FARIA COSTA LTDA – ME, CNPJ nº 09.504.775/0001-79; ROBERTO R. DA SILVA E CIA LTDA – ME, CNPJ nº 07.851.684/0001-84; ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME , CNPJ nº 27.331.614/0001-02. Campinápolis, 22/02/2018. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7594 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, À SERVIDORA **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis), bem como as disposições do artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO *o teor do requerimento protocolado em 08/01/2018.*

RESOLVE: I –Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a *"Licença Prêmio por Assiduidade"* equivalente a 60 (sessenta) dias consecutivos, da servidora MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA, no período de 19 de fevereiro a 19 de abril de 2018, referente ao período aquisitivo de 01.10.2012 a 01.10.2017. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7586 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **EMILIANA INACIO FARIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o ter da Ata de Atribuição de aulas da Escola Municipal São José do Couto.

RESOLVE: I – Nomear a servidora*EMILIANA INACIO FARIA*, em cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA para atuar na ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

II - Delegar todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7581 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **LAURINDA BARROS DE SOUZA DE PAULA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor da de Atribuição das aulas da Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura

RESOLVE .

I – Nomear a servidora *LAURINDA BARROS DE SOUZA DEPAULA*, em cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA para atuar na ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL CARINHO E TERNURA durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

II - Delegar todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de Fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7553 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração dos servidores relacionados abaixo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE: I – Exonerar os servidores: CLEUZA MARQUES DE CASTRO, KAYO HENRIQUE COSTA CUNHA E ALEX COELHO DOS SANTOS MELO E MAXIMO ANTONIO MARTINS relacionados, que exercerem suas funções junto a Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, Escola Municipal Carinho e Ternura, Unidade Municipal de Educação Infantil Maria de Morais Lima e instalações da Antiga Escola Municipal José Guilherme da Silva.

II - Revogar a Portaria Nº 7522 de 02 de janeiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 138 datado de 20 de fevereiro de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: **MÉDICO - CLÍNICO GERAL – CENTRO - 20 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
11º	ARTUR JOSE ALBERTI NETO

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h as 11h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 204 datado de 19 de fevereiro de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação. o Memorando nº 208 datado de 20 de fevereiro de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 17h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: **PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM LETRAS**

	CANDIDATO
6.	ANDREZA CAROLINE SCHMITT DO AMARAL

Cargo: **PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA**

	CANDIDATO
5.	JORGE CLEMENTE SCHIAVO

Cargo: **PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA**

	CANDIDATO
79.	ANGELA VERIDIANA POSSO
80.	ADRIANA APARECIDA GOMES COSTA
81.	INES TEREZINHA WALKER KELLER

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 024-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 024/2018

ABERTURA: 13 de março de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 13 de março às 08h15min.

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda visando exclusivamente a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 2.010, 21 DE FEVEREIRO DE 2018

LEI Nº 2.010, 21 de fevereiro de 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS ANEXOS VII E VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos VII e VIII da Lei Municipal nº 1.822/2016 passam a vigorar com a redação dada pelos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EXTINÇÃO DE CARGOS

DE PROVIMENTO EFETIVO

Extinguem-se os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, com o total de vagas que lhes correspondem:

1. Engenheiro de Trafego;

2. Funileiro;

3. Mestre de Obras;

4. Coveiro.

ANEXO II

VACÂNCIA DE CARGOS

DE PROVIMENTO EFETIVO

Extinguem-se na vacância os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, com o total de vagas que lhes correspondem:

1. Ajudante de Serviços Gerais 2. Apontador 3. Atendente Posto de Saúde 4. Auxiliar Almoxarifado 5. Auxiliar de Enfermagem 6. Escriturário 7. Mensageiro 8. Oficial de Administração 9. Oficial de Tributação **10. Operário Braçal** 11. Recepcionista **12. Servente** 13. Telefonista Administrativa

---

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 006 ao Contrato 32/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x *CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP*,inscrita no CNPJ sob n° 03.362.824/0001-08.

Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir de 25 de fevereiro de 2018 e término em 24 de junho de 2018.

Data: 22/02/2018

Procedimento Licitatório: **Tomada de Preços nº 005/2016**

Secretaria: *Secretaria de Infraestrutura*

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 008 ao Termo de Convenio 10/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO PARECIS – OS, Associação Civil, qualificada como Entidade

Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, através da Portaria MS-SAS nº 252 de 09 de junho de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04. 854.005/0001-32.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar e alterar a Cláusula Quarta – Da Vigência do Termo de Convênio nº 010, de 07 de outubro de 2015.

Valor: 1.500.740,44

Dotações:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde Programática: 10.002.10.302.0010.2091.3.3.50.43.00.00 Fonte de Recurso: 10.200 Receitas de impostos e Transferências de Impostos Saúde Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde Programática: 10.001.10.302.0010.2099.3.3.50.43.00.00 Fonte de Recurso: 114.017 Transferências de Recursos do SUS MAC- Média e Alta Complexidade

Data: 22/02/2018

Procedimento Licitatório: **Convênio 10/2015**

Secretaria: *Secretaria de Saúde*

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 0123 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA LÉIA MARIA RÉA NEDEL, NOS TERMOS DO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.744/2015 do Plano Municipal de Educação; Memorando nº 033, proveniente do Gabinete do Prefeito, datado de 21 de fevereiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial aos Servidores Municipais da Educação de Campo Novo do Parecis, no percentual de 4,5% (quatro inteiros vírgula cinco décimos por cento) sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 019-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 019/2018

ABERTURA: 07 de março de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 07 de março às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para uso em borracharia para reparo em câmeras e pneus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 040/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 040/2018

"Nomeia a servidora DÉBORA DE FRANÇA MACEDO para exercer a função de agente fiscalizadora do segundo termo aditivo do contrato nº 01/2016, de locação de Sistemas/softwares Integrados na área de Informática.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **DÉBORA DE FRANÇA MACEDO,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1795822-9, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.249.721-90, residente na Rua Cerejeira, nº 243, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do segundo termo aditivo do contrato nº 001/2016, de locação de Sistemas/softwares Integrados na área de Informática.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de fevereiro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2016/FUNSEM

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 001/2016

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA,inscrita no CNPJ sob n° 00.059.307/0001-68, estabelecida na rua Barão de Melgaço, n° 3988, Bairro Centro Norte, Cidade Cuiabá-MT.

OBJETO: Locação de Sistemas/softwares Integrados na área de Informática.

FINALIDADE: Locação do sistema/softwares, treinamento de funcionários e serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria continuada na área de Informática.

VALOR: R$ 59.127,99 (cinquenta e nove mil e cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)

PRAZO: 12 meses

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Aditivo com fundamentação legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, contrato 001/2016 procedido de Licitação na modalidade Pregão Presencial – conforme processo licitatório nº 001/2015.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DESERTO PP 011 2018

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 011/2018**, destinada à**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lixeiras em fibra de vidro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 021-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 021/2018

ABERTURA: 09 de março de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 09 de março às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios de Tangará da Serra, Diamantino, Cuiabá, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis e Jaciara para atender as necessidades da Prefeitura Municipal

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 020-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 020/2018

ABERTURA: 08 de março de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 08 de março às 08h15min.

OBJETO: Contração de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros para veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 039/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 039/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **30/01/2018** *e término em* **30/03/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **14/02/2018** *a* **30/03/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **30 de janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Fevereiro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 038/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 038/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 30/01/2018 e término em 29/04/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.02346R6 **- FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de março de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Fevereiro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 010 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 010/2018, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de motobombas submersas para atender as necessidades do Departamento de Água do Parecis (DAP), teve como vencedora a empresa: EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA, com o valor total de R$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 004 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 004/2018, destinada à REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza mecanizada de fossa séptica, caixas de gordura e desentupimentos em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: RAIMUNDO IVENDO LEITE ME, com o valor total de R$ 133.979,50 (cento e trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 023-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 023/2018

ABERTURA: 12 de março de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 12 de março às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de confecção artigos de vestuário, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 018-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 018/2018

ABERTURA: 07 de março de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 07 de março às 08h15min.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição materiais de construção para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a manutenção dos prédios públicos**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 022-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 022/2018

ABERTURA: 12 de março de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 12 de março às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na recuperação de embreagens de veículos, para atender os veículos pertencentes à frota municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 124/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORAJAQUELINE GUARESCHI MAI GONÇALVES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 001/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 069/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR MELISSA LINDORFERPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 100/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 068/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR MELISSA LINDORFERPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 090/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 067/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR MELISSA LINDORFERPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 036/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DECRETO Nº 011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**:**

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 13, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, que criou o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, com as alterações introduzidas pela lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 13, do art. 15, da Lei Estadual 7.263 de 27 de março de 2.000;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, constituído de:

a) 04 (três) representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo: o Secretário Municipal de Finanças; Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, e, Secretário de Administração que o presidirá;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Verde;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial de Campo Verde;

e) 01 (um) representante da Aprojosa – Núcleo Campo Verde;

f) 01 (um) representante dos agricultores;

g) 01 (um) representante do CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) de Campo Verde.

Parágrafo único - Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade representativa.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do FETHAB de Campo Verde:

I. acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município;

II. apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014;

III. requisitar, por seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município, no que diz respeito ao FETHAB e sua aplicação;

IV. emitir relatório semestral das atividades do conselho, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet;

V. elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;

Art. 4º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município, feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 5º - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 6º - O Conselho elaborará seu próprio Regimento Interno.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário, especialmente o Decreto nº 37, de 27 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em 22 de fevereiro de 2.018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 120/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBA NETO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 053/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 121/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO,PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 059/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 122/2018, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBA NETO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 046/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 123/2018, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ITALO MEZZAROBA NETO,** matrícula n° **6442**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, fiscal do **Contrato n° 094/2017**, firmado com a empresa **AABB – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SFI n° 003/2011.**

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES DE CONCRETO CELULAR (GALERIA) NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA**.**

§ 1° - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

§ 2° - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, ao 22 dia do mês de Fevereiro de 2018.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.338, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI Nº. 2.338, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel Urbano, constante numa sala comercial com, aproximadamente, 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área, localizada na Rua Terezina, esquina com a Rua Manoel Genildo de Araujo, 1141, Bairro Campo Real II (quadra 12, lote 15), matrícula sob o nº 1.336, do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Verde, MT, com a finalidade de instalação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2°. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será de acordo com o preço médio da avaliação de mercado, fixado no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3°. – O contrato de locação será formalizado com os proprietários Sr. Alexsandro Machado Gonçalves, brasileiro, agrônomo, portador do RG nº 3.031.068 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 770.363.799-87, e, Sr. Waldiere Machado Gonçalves, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.396. 383-2 – SSP/SC e inscrito no CPF nº 694.342.989-20.

Art. 4º. – O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 5º. – O interesse público na referida locação se justifica em razão da necessidade de instalação de toda a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, imprescindível para garantir o planejamento das políticas públicas, por meio de ações coordenadas junto as demais secretarias e órgãos do Município.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PLANO PLURIANUAL (PPA) - LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, convoca a população do Município de Campo Verde-MT, para participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, onde serão apresentados, debatidos, prestados esclarecimentos e recolhidas sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA 2018/2021. Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2019. Nas Audiências os munícipes tomarão conhecimento das Ações e dos Projetos propostos para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2019.

As Audiências Públicas acontecerão nos seguintes locais de acordo com os dias e horários agendados:

Comunidade Posto Limeira, Serrinha e região – dia 02/04/2018 (segunda-feira) às 19 horas – E. Municipal Paraíso

Bairros: **São Lourenço, Eckert, Jardim Campo Verde I, II, III e região** – dia 03/04/2018 (terça-feira) às 19 horas – Escola Municipal Dona Maria Artemir Pires.

Bairros: **Jupiara, Recanto do Bosque, Distrito Industrial, Jardim Cuiabá e região**– dia 04/04/2018 (quarta-feira) às 19 horas – Escola Municipal Monteiro Lobato.

Bairros: **São Miguel, Cidade Alta, Jardim América, Santa Rosa e região** – dia 05/04/2017 (quinta-feira) às 19 horas – Escola Estadual Ledy Anita Brescancim.

Assentamento Dom Osório e Comunidade Garbúgio – dia 09/04/2018 (segunda-feira) às 19 horas – E. E. Boa Esperança

Bairros: **Chácara das Uvas, Belvedere, Vale do Sol e região** – dia 10/04/2018 (terça-feira) às 19 horas – Creche Francisco Tirado.

Assentamento Santo Antonio da Fartura e região - dia 11/04/2018 (quarta-feira) às 19 horas – Escola Municipal Santo Antonio.

Bairros: **Centro, Campo Real I, Campo Real II, Jardim Cidade Verde, Estação da Luz e região** – dia 12/04/2018 (quinta-feira) às 19 horas – Plenarinho da Câmara Municipal de Campo Verde.

Comunidade Capim Branco, Taperinha e região – dia 16/04/2018 (segunda-feira) às 19 horas – Comunidade Capim Branco

Agrovila João Ponce de Arruda, Assentamento Paulo Freire, Assentamento 28 de Outubro e região – dia 17/04/2018 (terça-feira) às 19 horas – E. E. Alice Pacheco Barbosa

Assentamento 14 de Agosto, Assentamento 04 de Outubro e região – dia 18/04/2018 (quarta-feira) às 19 horas – Comunidade 14 de agosto.

Campo Verde – MT, 20 de fevereiro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 126/2018, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORAARNO SCHLOSSER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 003/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.337, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

LEI Nº. 2.337, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI N° 2.312 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA; LEI N° 2.313 QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO; E LEI N° 2.318 QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DO ORÇAMENTO VIGENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar elemento de despesa do Órgão 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade 004 – Fundo Municipal de Assistência Social, elemento de despesa: 3.3.90.10.00.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial, previstos na Lei n° 2.312 que dispõe sobre o plano plurianual – PPA e na Lei n° 2.313 que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e na Lei n° 2.318 que dispõe sobre a lei orçamentária anual- LOA, que encontra-se assim discriminado:

Órgão: 11 **-** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSSITENCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0017 - RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO

Ação: 20133 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE - ABRIGO

Elemento de Despesa: 3.3.90.10.00.00 - SEGURO DESEMPRGO E ABONO SALARIAL R$.....30.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o elemento de despesa descrito no artigo anterior para fazer constar na Lei n° 2.312 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA e na Lei n° 2.313 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei n° 2.318 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA o elemento de despesa 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física, para que fique assim discriminado:

Órgão: 11 **-** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSSITENCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0017 - RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO

Ação: 20133 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE - ABRIGO

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00.00 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 125/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO CESAR BRAZ JUNIOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 002/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 33/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através de seu Pregoeiro oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, torna público aos in-

teressados, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. José Odil da Silva, que fica **REVOGADA** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 33/2017, cujo objeto é o registro preços de pessoas jurídicas para contratações parceladas de serviços de exames laboratoriais,

Campos de Júlio - MT, 22 de agosto de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 005/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do Pregão Presencial "SRP" nº 005/2018, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição parcelada de móveis, eletrodomésticos e congêneres, com abertura no dia 22/02/2018, às 08h00, foi considerada **DESERTA,** por não comparecerem interessados ao certame.

Portanto, retifica-se a data de abertura para o dia **07/03/2018, às 08h00 (oito horas),** do horário local.

Ficam mantidas todas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio – MT, 22 de fevereiro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT torna público o interesse em Aderir a Ata de Registro de Preços nº 41/2017 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 068/2017, da Prefeitura Municipal de Confresa, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de combustível automotivo por meio de cartão magnético e rastreamento veicular da frota pertencente ao Município de Canabrava do Norte. Tal solicitação se faz necessário para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Planejamento pelo período de 12 meses, para o período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Serviços de gerenciamento eletrônico via web por meio de cartão magnético com sisaplic/ leiaute com controle de notas de empenho;	42	R$ 42,00
02	Serviço de rastreamento veicular por GPRS/satélite integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico com fornecimento de diário de bordo on-line e identificador do condutor;	42	R$ 167,00
03	Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados.	12 meses	Percentual de 3,5 %

Fornecedor:

SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
;

CNPJ: 05.870.713/0001-20;

Canabrava do Norte-MT, 15 de Fevereiro de 2017.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2018/CMS

RESOLUÇÃO 001/2018/CMS

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saúde, 2018 – 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Canabrava do Norte – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando:

§ A necessidade de estabelecer diretrizes para atuação do município de Canabrava do Norte – Mato Grosso na área de saúde para o quadriênio 2018 a 2021,

Resolve:

Artigo 1º- APROVAR o Plano Municipal de Saúde proposto pela Secretária Municipal

de Saúde, com as alterações apresentadas na reunião extraordinária de 21/02/2018.

Artigo 2º- As diretrizes constantes no Plano Municipal de Saúde 2018 - 2021 deverão ser consideradas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde na formulação de instrumentos de gestão e na avaliação e apreciação do Relatório Anual de Gestão, quando da sua aprovação.

Artigo 3º- A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de

Saúde em 21/02/2018, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Canabrava do Norte – Mato Grosso, 21 de Fevereiro de 2018

Juniel Alves Correia

PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CBN

Homologado em 21/02/2018, publique-se

Poliana Queiroz de Sousa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CBN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 063/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO N.º 063/2017**, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA**JOÃO GABRIEL ALVES DO NASCIMENTO - ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **JOÃO GABRIEL ALVES DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ 14.411.566/0001-10, estabelecida na Rua Tres Passos nº 364, Sala 02, Centro, Canarana-MT, doravante denominada CONTRA-

TADA, neste ato representada por **João Gabriel Alves do Nascimento**, ocupando o cargo de representante legal naturalidade, casado, RG nº4508183 DPG/GO e CPF nº 010.658.121-08**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na prestação de serviços especializados de consultas e sessões com especialidades de coluna vertebral, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Licit.	Quant Adit	Unid	Especificação detalhada do objeto	R$ Unit	R$ Total
01	480	120	Unid	CONSULTAS E SESSÕES COM ESPECIALIDADES EM TRATAMENTO DE COLUNA VERTEBRAL **(quiropraxia, Acupuntura, fisioterapia)**	88,00	10. 560,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global, perfazendo o valor total de **R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Terceira, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade licitada constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento aos pacientes do SUS sistema Único de Saúde e sendo assim, necessário que seja acrescido o porcentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e a empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 063/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 20 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

JOÃO GABRIEL ALVES DO NASCIMENTO EPP

JOÃO GABRIEL ALVES DO NASCIMENTO

CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 090/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO N.º 090/2017**, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A **EMPRESA W.L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C. P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa**W.L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.480.801/0001-34, estabelecida na cidade de Canarana-MT, Av. Mato Grosso, nº875 Bairro, Nova Canarana, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WESLEY LORENA DA SILVA**, porta-

dor da Cédula de Identidade RG nº.1791768-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº 018.206.531-6e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência** que tem por objeto a **prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana- MT, durante o ano letivo de 2017**, conforme o Contrato originário**,** referente ao processo de licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 007/2017.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Sexta – do Prazo, do contrato originário o total de **10 (dez) dias,** ficando o prazode vigência estendido até o **dia 10/01/2018**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda conforme clausulas constantes no contrato.

3.2 – A necessidade deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da instabilidade financeira que vive o município, devido à arrecadação não estar ocorrendo conforme o planejado, e os repasses vindos dos Governos Estaduais e Federais não estarem sendo feitos regularmente. Tendo em vista que o município busca ter disponibilidade financeira para fazer os pagamentos referentes aos serviços terceirizados do transporte escolar, assim justificamos o aditamento do presente contrato, para que se mantenha em vigência para assim se faça os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício do orçamento para o exercício de 2018, e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

5.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

5.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 090/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 22 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

W.L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME

WESLEY LORENA DA SILVA

Cédula de Identidade nº 1791768-9 SSP/MT

CPF nº 018.206.531-6

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

CPF CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34/2018

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **JOSEFA DO NASCIMENTO BEDIM** no cargo de **PROFESSORA CLASSE C** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Qüinqüênio 2007/2012: Período de gozo: 19 de fevereiro de 2018 a 19 de maio de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de fevereiro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2018

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **JOSEFA DO NASCIMENTO BEDIM** no cargo de **PROFESSORA CLASSE C** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Qüinqüênio 2012/2017: Período de gozo: 20 de maio de 2018 a 17 de agosto de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de fevereiro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 36/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Artigo nº 118 da Lei nº 892/2015;

RESOLVE:

Artigo. 1º - A pedido, fica concedido a servidora, **FLAVIA CRISTINA DA SILVA DA COSTA**, no Cargo de PROFESSORA CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a ser gozada com ônus para o Município.

Artigo. 2º - O período de gozo será de 26 de janeiro de 2018 a 27 de março de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58/2018

SUMULA: "**DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam designadosos membros da CPL Comissão Permanente de Licitação no Município de Carlinda.

DEISE DIONE MUTSCHALL – Presidente.

HOSANA XAVIER DE LIMA – Membro

DANIELE PAULA MALTEZO – Membro

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 08/2018

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de fevereiro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 001/UCI/2018

SÚMULA: ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, COM ÊNFASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2009, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RESOLVE:

Art. 1º - Determina a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT que o Plano Anual de Auditoria Interna deverá ser redigido, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno de acordo com a demanda a ser atendida.

Art. 2º - Conforme a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT, fica estabelecido o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda/MT, que consiste na análise e verificação dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 3º - As auditorias serão realizadas mensalmente em toda a documentação com visto do Controle Interno e a elaboração de recomendações oportunas. Parágrafo Único - A auditoria interna será executada pelo Controlador Interno responsável pela unidade.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna seguirá os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº. 009/2009, e outras normativas que venha a regulamentar o Sistema de Controle Interno.

Art. 5º O Plano Anual de Auditoria Interna terá início em março de 2018.

Art. 6º - Poderá a Presidente da Câmara Municipal solicitar auditorias específicas durante o exercício econômico-financeiro de 2018.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda – MT, 22 de fevereiro de 2018.

Darley Aparecido Tavares Ferreira

Controlador Interno

Mat. 054

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 065/2018.

PORTARIA N.º 065/2018.

Nomeia o Secretário Municipal de Finanças, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, o/a Senhor, JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN, portador/a da Cédula de Identidade n.º 14427841, SSP/SP, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 037.434.918-50, residente e domiciliado no Município de Castanheira-MT, com jornada de Dedicação Integral e vencimento/subsídio estabelecido por Lei Específica da Câmara Municipal c/c as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2.º As competências do cargo de Secretário Municipal nomeado pela presente Portaria estão dispostas na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 15 de Fevereiro de 2018.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÙNICO

PORTARIA Nº 065/2018

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor.

RESOLVE:

Atribuir os poderes abaixo discriminados ao Servidor Sr. **João Mançano Bruscagim** junto a Finanças da Prefeitura Municipal de Castanheira CNPJ 24.772.154/0001-60, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 13. 995.523/0001-67, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 24.772.154/0003-21 , Fundo Municipal de Defesa Civil – CNPJ 24.772.154/0005-93 .

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- ENCAROÇAR CHEQUES
- SUSTAR/CONTRA - ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
-EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS E REPASSES E RECURSOS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
-SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2018.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal de Castanheira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 012/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N.º 12/2018

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/ 2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto é a **Contratação de Profissional Nível Superior através de MEI para: Atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio (Psicólogo e Assistente Social), para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Castanheira - MT** e sagraram-se vencedoras as empresas: **JOANA SELMA DE JESUS 62145657134** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 24.148.11180001-08 e** no **Conselho Regional de Serviço da 20ª Região MT n.º 3325** valor total de **R$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais)** e a empresa **ROBERTA FERREIRA DE MORAIS 06799151683** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 23.187.955/0001-03 e no Conselho Regional de Psicologia da 18ª CRP-18/01553 valor total de R$ 29.689,00 (Vinte e nove mil e seiscentos e oitocentos e nove reais)**,

Castanheira - MT, **23** de **fevereiro** de **2018**.

Wilson Vieira

Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 045/2018

CONTRATO N°: **045/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **ROBERTA FERREIRA DE MORAIS 06799151683** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 23.187.955/0001-03** inscrita no **Conselho Regional de Psicologia da 18ª CRP-18/01553**

OBJETO:**Contratação de Profissional Nível Superior através de MEI para: Atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio (Psicologo), para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 29.689,00 (Vinte e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais)**

VIGÊNCIA: 23.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 23.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 035/2018

CONTRATO N°: **035/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **CLEVERSON SILVA SOARES,** maior, brasileiro, portador da **CI RG N.º 984.024 SSP/MT** e do **CPF/MF sob o n.º 632.799. 831-34**

OBJETO:**Contrato Administrativo de Aquisição de 01 (um) Ônibus usado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Castanheira-MT**

VALOR: **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

VIGÊNCIA: 21.02.2018 a 31.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 21.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 034/2018

CONTRATO N°: **034/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF n.º 23.504.807/0001-67**

OBJETO:**Contrato Administrativo para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conf. programa nacional de alimentação escolar PNAE e merenda do centro de educação infantil, conf. programa nacional de alimentação escolar para creche PNAEC/PNAEP/AEE, EJA**, **para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 117.914,94 (Cento e dezessete mil novecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)**

VIGÊNCIA: 21.02.2018 a 31.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 21.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 033/2018

CONTRATO N°: **033/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **SUPERMERCADO MILENIO LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF n.º 08.094.933/0001-05**

OBJETO:**Contrato Administrativo para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conf. programa nacional de alimentação escolar PNAE e merenda do centro de educação infantil, conf. programa nacional de alimentação escolar para creche PNAEC/PNAEP/AEE, EJA**, **para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 58.049,45 (Cinqüenta e oito mil quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**

VIGÊNCIA: 21.02.2018 a 31.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 21.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 032/2018

CONTRATO N°: **032/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **NP – Capacitação e Soluções Tecnológicos LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.797.967/0001-95.**

OBJETO: **Contrato Administrativo para Assinatura Anual para acesso aos Serviços do Sistema BANCO DE PREÇOS e BP FASE INTERNA – Ferramenta de Pesquisas e Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública, e demais funcionalidades que auxiliam na fase interna do Processo Licitatório.**

VALOR: **R$ 5.990,00 (Cinco mil novecentos e noventa e nove reais)**

VIGÊNCIA: 19.02.2018 a 19.02.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 19.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 031/2018

CONTRATO N°: **031/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **CARLA KERSCHNER 01309748110** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 27.178.833/0001-01** inscrita no **CREF-11 sob o n.º 002126-G/MT.**

OBJETO: **Profissional através de Pessoa Jurídica com Formação em Nível Superior para Prestação de Serviços como Educador Físico (Personal Trainer) no Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 14.850,00 (Quatorze mil oitocentos e cinqüenta reais)**

VIGÊNCIA: 19.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 19.02.2018

PORTARIA N.º 066/2018.

PORTARIA N.º 066/2018.

Nomeia a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo de Secretário Municipal de Administração, de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, a Senhora, SONIA APARECIDA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 0966.057-7, SESP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 622.012. 391-34, residente e domiciliado no Município de Castanheira-MT, com jornada de Dedicação Integral e vencimento/subsídio estabelecido por Lei Específica da Câmara Municipal c/c as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2.º As competências do cargo de Secretário Municipal nomeado pela presente Portaria estão dispostas na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 15 de Fevereiro de 2018.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Portaria n.º 066/2018

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor.

RESOLVE:

Atribuir os poderes abaixo discriminados a Servidora Sra. **Sonia Aparecida Pereira,** junto a Administração da Prefeitura Municipal de Castanheira CNPJ 24.772.154/0001-60, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 13.995.523/0001-67, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 24. 772.154/0003-21 , Fundo Municipal de Defesa Civil – CNPJ 24.772.154/ 0005-93 .

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- ENDOÇAR CHEQUES
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
-EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS E REPASSES E RECURSOS

- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO

- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

-SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS

- EMITIR COMPROVANTES

- EFETUAR TRANSFERENCIA PARA MESMA TITULARIDADE

- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2018.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 030/2018

CONTRATO N°: **030/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A):**PATRICIA FERNANDA GRAEFF,** maior, brasileira, portadora da **CI RG N.º 2495738-0 SP/MT** e do **CPF/MF sob o n.º 047. 851.191-44** Engenheira Civil com inscrição no **CREA-MT sob o n.º 038857**,

OBJETO:**Contratação de Profissional com Formação em Nível Superior Engenheiro Civil para atender a necessidades da Secretaria de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**

VALOR: **R$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais)**

VIGÊNCIA: 19.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 19.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 029/2018

CONTRATO N°: **029/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A):**TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, empresa Juridica de direito Privado inscrita no **CNPJ: 03.795465/ 0002-55**,

OBJETO: **Contrato Administrativo de Aquisição de Peças para pá Carregadeira Volvo L60F,**

VALOR: **R$ 22.083,38 (Vinte e dois mil oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**

VIGÊNCIA: 05.02.2018 a 05.04.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 14.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 041/2018

CONTRATO N°: **041/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **LUZIANE MARIANO AMARAL FERREIRA 06210395600** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.569.797/0001-24**

OBJETO:**Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de cozinheira para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 10.494,00 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**

VIGÊNCIA: 21.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 21.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 042/2018

CONTRATO N°: **042/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **MARILENE BATISTA 09380593783** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.524.075/0001-53**

OBJETO:**Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de Instrutor de Musica para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais)**

VIGÊNCIA: 21.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 21.02.2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2018 DECISÃO

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2018

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

RESUMO DA DECISÃO: Ante o exposto, **DEIXO DE CONHECER** a impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 16/2018, apresentada pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S, em observância ao regramento do Edital estabelecido no item 4.2.

Castanheira-MT, **20** de **fevereiro** de **2018**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

Poder Executivo – Castanheira/MT

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 043/2018

CONTRATO N°: **043/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **MARIA MARTA GARCIA SANADA 75210843904** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.613.626/0001-55**

OBJETO:**Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI, ME ou EPP, para Prestação de Serviços de Transportador Escolar para atender a necessidade de Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 41.250,00 (Quarenta e um mil duzentos e cinqüenta reais)**

VIGÊNCIA: 23.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 23.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 040/2018

CONTRATO N°: **040/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **JESSICA TINOCO TRENTINI 03758533163** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.503.707/0001-00**

OBJETO:**Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de Digitador para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 10.494,00 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**

VIGÊNCIA: 21.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 21.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 039/2018

CONTRATO N°: **039/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **SUZANA ARRASSEN 01449865151**, pessoa inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.508.899/0001-30**

OBJETO:**Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de Digitador para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 10.494,00 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**

VIGÊNCIA: 21.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 21.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 038/2018

CONTRATO N°: **038/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **ELIZETE TEÓFILO DA SILVA 04.11353109**inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 25.503.924/0001-92**

OBJETO:**Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de Digitador para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 10.494,00 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**

VIGÊNCIA: 21.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 21.02.201

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 044/2018

CONTRATO N°: **044/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **JOANA SELMA DE JESUS 62145657134** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 24.148.11180001-08 inscrita no Conselho Regional de Serviço da 20ª Região MT n.º 3325**

OBJETO:**Contratação de Profissional Nível Superior através de MEI para: Atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio (Assistente Social), para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais)**

VIGÊNCIA: 23.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 23.02.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 037/2018

CONTRATO N°: **037/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **CLEIRE APARECIDA DE CARVALHO 01850732124** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.580.631/0001-09**

OBJETO:**Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de Digitador para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R$ 12.980,00 (Doze mil novecentos e oitenta reais)**

VIGÊNCIA: 21.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 21.02.2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 011/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N.º 11/2018

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto é a **Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI, ME ou EPP, para Prestação de Serviços de Transportador Escolar *para atender a necessidade de Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT***e sagrou-se vencedor a empresa: **MARIA MARTA GARCIA SANADA 75210843904** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.613.626/0001-55** valor total de **R$ 41.250,00 (Quarenta e um mil duzentos e cinqüenta reais)** e o local denominado de **LOCAL:** 02. Linha **São Roque:** Saída da fazenda do "Donilo" até a fazenda do "Manuel Correa" e depois até as Escolas Municipais "Castanheira" e Maria Quitéria. Período de atendimento: vespertino. Quilometragem da linha: 170 km. Não houve proposta e a mesma foi declarada deserta

Castanheira - MT, **23** de **fevereiro** de **2018**.

Wilson Vieira

Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 036/2018

CONTRATO N°: **036/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **JOANA DARC DA SILVA SOARES 52173739620** pessoa jurídica de direitos privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o .º 29.588.063/0001-92**

OBJETO:**Contrato Administrativo de Empresa Especializada em Transporte Escolar**

VALOR: **R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)**

VIGÊNCIA: 21.02.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 21.02.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.756 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

LEI Nº 1.756 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoria: Vereador JOAIR SIQUEIRA – PMDB

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.070/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.070/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica criado o PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA QUINEIRA, nos termos do artigo 5º, alínea "a" e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965- (Código Florestal)".

Art. 2º - O caput Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.070/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º – Os terrenos aqui descritos compreendem um todo, com a denominação de "PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA QUINEIRA", proibida qualquer supressão e desmembramento de área do parque, nos termos desta Lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, mantida a redação original dos demais artigos da Lei Municipal nº 1.070/2002.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Chapada dos Guimarães/MT, 21 de fevereiro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF - RREO

O Exmo. Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Cláudia referente ao 2º semestre de 2017 RGF e 6° Bimestre 2017 RREO, a realizar-se no dia 27 de Fevereiro de 2018, a partir das 14h00min no Plenário da Câmara Municipal de Cláudia/MT.

Cláudia/MT – 22 de Fevereiro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.711.134/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 13.566.253-2, estabelecida a Rua Novo Mundo, Sn.º, BR 163/364, bairro Novo Mundo, cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº **Diego Prado De Souza**, portador do CIRG n.º 17931533 SSP/MT e CIC n.º 025.014.071-30, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA USO E REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme disposto abaixo:

ITENS	CODIGO TCE	PRODUTOS	QTDADE	MARCA/FAB	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	186123-9	PNEU 175/70/13	80	FATE	194,00	15.520,00
2	163-5	CAMARA DE AR 175/70/13	78	XBRI	38,50	3.003,00
4	4115	CAMARA DE AR 175/70/14	16	XBRI	38,00	608,00
5	114584-3	PNEU 90/90/18	21	RINALDI	135,50	2.845,50
6	188139-6	PNEU 80/100/18	18	RINALDI	136,50	2.457,00
8	114683-1	PNEU 110/80/16 (MOTO)	2	RINALDI	220,00	440,00
9	193457-0	CAMARA DE AR 16 (MOTO)	2	KB-50	39,00	78,00
10	114586-0	PNEU 90/90/21 (MOTO)	5	RINALDI	229,50	1.147,50
11	2819	CAMARA 21 (MOTO)	6	KB-50	39,50	237,00
12	236497-2	PNEU 235/75/15	16	FATE	626,50	10.024,00
14	427420-2	PNEU 205/70/15	12	FATE	486,00	5.832,00
16	193456-2	CAMARA AR 15 (CAMIONETE)	36	XBRI	55,50	1.998,00
18	336358-9	PNEU 215/75/17.5 MISTO	50	SAILUN	824,50	41.225,00
19	2928	CAMARA DE AR 17.5	50	XBRI	119,50	5.975,00
24	885	PNEU 900/20 LISO COMUM	16	GOODYEAR	874,50	13.992,00
25	158060-4	CAMARA DE AR 900/20	66	XBRI	79,50	5.247,00
26	250670-0	PROTETOR 900/20	46	RUZZI	38,50	1.771,00
28	400741-7	PNEU 1000/20 BORRACHUDO RADIAL	16	DUNLOP	1.351,00	21.616,00
33	884	PNEU 275/80/22.5 RADIAL MISTO	44	FATE	1.499,00	65.956,00
35	148210-6	CAMARA DE AR 275/80/22.5	110	XBRI	139,50	15.345,00
36	168322-5	PROTETOR 275/80/22.5	100	ABC	44,90	4.490,00
40	122920-6	PNEU 17.5/25 12 LONAS	24	TITAN	3.549,50	85.188,00
41	2928	CAMARA DE AR 17.5/25	30	XBRI	288,00	8.640,00
42	104712-4	PROTETOR 17.5/25	24	CARRETERO	194,50	4.668,00
44	179157-5	CAMARA DE AR 18.4/30	8	XBRI	309,50	2.476,00

45	111661-4	PNEU 23.1/26 12 LONAS	2	TITAN	4.769,00	9.538,00
46	119515-8	CAMARA DE AR 23.1/26	4	XBRI	249,50	998,00
47	111676-2	PNEU 23.1/30 12 LONAS	2	TITAN	5.189,50	10.379,00
48	119515-8	CAMARA 23.1/30	4	XBRI	399,50	1598,00
50	2930	CAMARA 14.9/24	4	XBRI	205,50	822,00
51	109708-3	PNEU 205/65/16	12	SAILUN	474,50	5.694,00
53	176919-7	PNEU 110/90/17	4	RINALDI	266,50	1.066,00
54	114585-1	PNEU 90/90/19	2	RINALDI	211,00	422,00
55	114686-6	PNEU 110/80/18	4	RINALDI	249,50	998,00
56	272596-7	CAMARA 110/90/17 (M0T0)	4	KB-50	40,50	162,00
57	272592-4	CAMARA 90/90/19 (MOTO)	4	KB-50	40,50	162,00
58	381873-0	CAMARA 110/80/18 (MOTO)	7	KB-50	40,50	283,50
60	111607-0	PNEUS 12.4/24	2	TITAN	1.579,50	3.159,00
61	407638-9	CAMARA 12.4/24	4	XBRI	153,50	614,00
62	1205	PNEU 750/16 LISO COMUM	4	GOODYEAR	514,50	2.058,00
63	167027-1	CAMARA 750/16	6	XBRI	60,00	360,00
		TOTAL				359.092,50

1.2Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 22/02/2018 até 21/02/2019.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos pneus referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos pneus no prazo previsto no item 4.1, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018** a proposta da empresa **D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 22 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP

Diego Prado De Souza

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Thiago Bianchin Silva

CPF: 046.300.551-18

_____

Nome: Tattiely Thais De Almeida

CPF: 048.884.441-02

RECURSOS HUMANO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 118/2018.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 118/2018.

Da publicação da Portaria Nº 118/2018, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 16 de Fevereiro de 2018, Ano XIII, Edição nº 2.918, Página nº 134:

Onde se lê:

Art.1° - Nomeia em Cargo Comissionado o Sr. **CARLOS DIVINO CARDOSO,** portador do RG n° 1.085.921-7 SJ/MT e inscrito no CPF n° 632.083.001-82, do cargo de Professor para o cargo de **COORDENADOR Pedagógico das Creches Municipais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Se Leia:

Art.1° - Nomeia em Cargo Comissionado o Sr. **CARLOS DIVINO CARDOSO,** portador do RG n° 1.085.921-7 SJ/MT e inscrito no CPF n° 632.083.001-82, do cargo de Professor para o cargo de **COORDENADOR Pedagógico da Escola Municipal Daniel Titton**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PNEUS BARBOSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 14.481.695/0001-85 e Inscrição Estadual n.º 13.437.803-2, estabelecida a Avenida Itrio Correa Da Costa, n.º. 1328, Qd. 70, Lt. 16/17, bairro Cidade Salmem, cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Srº **Clodoaldo José Barbosa**, portador do CIRG n.º 3185420 SSP/GO e CIC n.º 605.142.641-87, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA USO E REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme disposto abaixo:

ITENS	CODIGO TCE	PRODUTOS	QTDADE	MARCA/FAB	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
3	257550-7	PNEU 175/70/14	20	PIRELLI	276,00	5.520,00
7	167706-3	CAMARA DE AR 18 (MOTO)	56	MAGNUM	32,00	1.792,00
13	230971-8	PNEU 245/70/16	12	PIRELLI	616,50	7.398,00
15	312278-6	PNEU 205/75/16	36	PIRELLI	570,00	20.520,00
17	193457-0	CAMARA AR 16 (CAMIONETE)	30	MAGNUM	57,50	1.725,00
20	165730-5	PNEU 700/16 COMUM LISO	6	PIRELLI	535,00	3.210,00
21	198190-0	CAMARA 700/16	8	MAGNUM	53,40	427,20
22	198190-0	PROTETOR 700/16	14	G A FLEX	29,50	413,00
23	2250	PNEU 900/20 BORRACHUDO COMUM	32	PIRELLI	939,00	30.048,00
27	887	PNEU 1000/20 BORRACHUDO COMUM	16	PIRELLI	1.129,00	18.064,00
29	2245	PNEU 1000/20 LISO COMUM	20	PIRELLI	1.067,00	21.340,00
30	148050-2	PNEU 1000/20 RADIAL MISTO	4	PIRELLI	1.580,00	6.320,00
31	161-9	CAMARA 1000/20	70	MAGNUM	100,00	7.000,00
32	167812-4	PROTETOR 1000/20	70	G A FLEX	39,00	2.730,00
34	883	PNEU 275/80/22.5 RADIAL BORRACHUDO	48	PIRELLI	1.594,00	76.512,00
37	317045-4	PNEU 1400/24 12 LONAS	24	PIRELLI	2.530,00	60.720,00
38	7232	CAMARA 1400/24	30	MAGNUM	198,00	5.940,00
39	167813-2	PROTETOR 1400/24	24	CARRETEIRO	87,50	2.100,00
43	111661-4	PNEU 18.4/30 12 LONAS	4	PIRELLI	3.300,00	13.200,00
49	1534	PNEU 14.9/24 12 LONAS	2	PIRELLI	1.905,00	3.810,00
52	109924-8	PNEU 215/65/16	12	PIRELLI	549,00	6.588,00
59	427422-9	PNEUS 265/60/18	24	PIRELLI	1.000,00	24.000,00
64	234850-0	PNEU 225/75/R16	12	PIRELLI	642,00	7.704,00
		TOTAL				327.081,20

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 22/02/2018 até 21/02/2019.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos pneus referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos pneus no prazo previsto no item 4.1, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018** a proposta da empresa **PNEUS BARBOSA LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 22 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

PNEUS BARBOSA LTDA ME

Clodoaldo José Barbosa

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Thiago Bianchin Silva

CPF: 046.300.551-18

_____

Nome: Tattiely Thais De Almeida

CPF: 048.884.441-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 02/2018

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 02/2018

A **Prefeita Municipal de Cocalinho-MT,** através da **Comissão do Processo Seletivo Público**, nomeada pela portaria 08/2018**,** no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal 11.350/2006, Lei Orgânica do Município e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores para atender o Interesse Público nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal/88, pelo Regime Geral de Previdência Social.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente edital será organizado e executado pela MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, com supervisão dos membros da Comissão nomeada através Resolução 08/ de 15 de fevereiro de 2018.

1.1.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas O programa de provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br .

2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Cargo	Quantidade de vagas	R$	Carga horária	Observações	Nível de escolaridade	Lotação
Agente Comunitário de saúde	01	1.014,00	40 hs	Micro área de atuação 03, Zona Urbana	Ensino médio	Sec. Saúde
Agente Comunitário de saúde	01	1.014,00	40 hs	Micro área de atuação 10, zona rural	Ensino médio	Sec. Saúde
Agente Comunitário de saúde	01	1.014,00	40 hs	Micro área de atuação 12 zona rural	Ensino médio	Sec. Saúde
Agente Comunitário de saúde	01	1.014,00	40 hs	Micro área de atuação 18 zona rural	Ensino médio	Sec. Saúde
Agente Comunitário de saúde	01	1.014,00	40 hs	Micro área de atuação 19 zona rural	Ensino médio	Sec. Saúde

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às 08 horas do dia **19 de fevereiro de 2018 até às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de março de 2018**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, (horário de Brasília).

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo e efetuar sua inscrição, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

3.2.1. Preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via internet e imprimir o boleto bancário;

3.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia 12/03/2018.

3.2.2.1 O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Ensino Médio	R$ 30,00

3.2.3. O boleto bancário com vencimento para dia **12/03/2018,** disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

3.2.4. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.5. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados;

3.2.6. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.7. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.8 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.9. Ao inscrever-se no Processo Seletivo, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente. Caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do Processo Seletivo

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, doc, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

3.3. O candidato classificado no processo seletivo que trata este edital só poderá der admitido no cargo de atendidas às seguintes exigências:

3.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal.

3.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

3.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

3.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato no sexo masculino.

3.3.5. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse.

3.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura de Cocalinho-MT.

3.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na ata limite para admissão.

3.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

3.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

3.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

3.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estadual nº 7.713/2002 e 8.795/2008.

4.1.2. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

4.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocopia simples do CPF, comprovante de renda que exerce atividade remunerada(holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdên-

cia Social-CTPS contendo número e série, bem como, cópia de todas as folhas do contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como as folhas subsequentes em branco); declaração de próprio punho(ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

4.1.4. O candidato desempregado deverá apresentar fotocópia simples do RG, fotocópia simples do CPF, fotocópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; **todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apesentar o Número do seu Cadastro Único (NIS)** e a declaração que está desempregado.

4.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação do deste edital.

4.1.6. O requerimento de isenção de taxa de inscrição (anexo II) deverá ser protocolado presencialmente no período entre **20 a 27 de fevereiro de 2018**, em envelope endereçado à Comissão do Processo Seletivo, na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Araguaia, nº676, Setor Central, centro, CEP 78680-000, Cocalinho, Mato Grosso, contendo cópia da documentação exigida no deste edital.

4.1.7. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **05 de março de 2018**, na página da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, .

4.1.8. Os candidatos que não tiveram seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido, poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

5. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

5.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

5.1.1. Em obediência ao disposto artigo 37, §1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5(cindo décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

5.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância na ordem classificatória.

5.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº3.298/99.

5.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial.

5.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via SEDEX, com aviso de recebimento (AR), envelope identificado com os dizeres: PROCESSO SELETIVO-PREFEITURA DE COCALINHO-MT/LAUDO MÉDICO, à empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, localizada à Avenida André Antônio Maggi, 487, Edifício Concorde, 7º andar, sala 705, Bairro Jardim Eldorado, CEP 78048250 – Cuiabá/Mato Grosso, até dia **06 de março**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

5.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE, dos candidatados que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

5.1.8. As deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24.

5.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados.

5.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5.1.11. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

6.1. Processo Seletivo será de provas objetivas.

6.1.1. A duração da prova será de até 4 h (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

6.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS ORIGINAIS:

- Cédula de identidade- RG;

- Carteira de Ordem ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Miliar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503 (com foto);

- Passaporte.

6.1.3. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01(uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.1.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estar serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

6.1.5. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, WALKMAN ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados até o termino da prova.

6.1.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

6.1.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

6.1.8. Será também eliminado do processo seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização, tratar com falta de respeitos os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas, estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio, usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pelo organização do processo seletivo.

6.1.9. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que tenham rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

6.1.10. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

6.1.11. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

6.1.12. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

6.1.13. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas.

7. HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

7.1. Será divulgado no dia 16 de março de 2018 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local e a realizações das provas. A relação será afixada em edital na Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do processo seletivo www.metodoesolucoes.com.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e a verificação dos locais de prova.

8. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMEROS DE QUESTÕES

8.1. A avaliação constará de prova objetiva (múltipla escolha), de caráter eliminatório. A prova será composta por 30 (trinta questões), avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0(cem) pontos, conforme quadro a baixo:

Tipo de Prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor Total das Questões
Conhecimentos Específicos	10	6	60
Informática	05	2	10
Língua Portuguesa	05	2	10
Matemática	05	2	10
Conhecimentos Gerais	05	2	10

A classificação final, será efetuada pela ordem decrescente da nota final, obtida por cada candidato

09. DA DATA E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

09.1. A prova objetiva será realizada no dia **25/03/2018**, com início às **08h (oito horas) e término as 12h (meio dia)** horário local.

09.1.1. O local da realização da prova objetiva, será divulgado no dia **16/03/2018**.

10. DAS NORMAS

10.1. As provas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se a comissão supervisora do processo seletivo e aos fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas, o candidato cujo comportamento, for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, e estabelecer critérios outros, para resguardar a execução individual e correta das provas.

10.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para este fim e que será responsável pela guarda da criança.

10.3. Não haverá sobre qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo seletivo, devendo ainda, manter atualizado seu endereço.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

a) com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o ultimo dia de inscrição, nos termos da lei federal nº 10741,2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada;

b) que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimento específico (para nível superior);

c) que obtiver maior número de acertos na prova de língua portuguesa;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de matemática;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de informática;

e) que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimentos gerais;

f) que tiver mais idade, considerando-se, se necessário o horário de nascimento;

12. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. O gabarito da prova, será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h, mediante edital afixado na Prefeitura de Cocalinho, publicado no órgão de imprensa oficial e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do processo seletivo www.metodoesolucoes.com.br.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa **Método Soluções Educacionais LTDA,** no prazo de dois dias úteis, contados do primeiro dia subsequente a data de publicação do objeto de recurso contra:

a) inscrições não homologadas;

b) questões das provas e gabarito preliminar;

c) resultado das provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

13.2. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO** com as seguintes especificações:

- nome do candidato;

- número de inscrição;

- número do documento de identidade;

- cargo para o qual se inscreveu;

- a questão controversa de objeto, de forma individualizada;

- a fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

13.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.6. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados no site www.metodoesolucoes.com.br.

14. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

14.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) e terá caráter eliminatório.

14.1.1. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que, obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

14.1.2. O candidato que não aferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do processo seletivo.

14.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

14.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos, fazem parte do anexo I, parte integrante deste edital.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final está previsto para ser divulgado dia 02/04/2018, a partir das 17h, mediante edital afixado na Prefeitura de Cocalinho-MT, publicado no órgão de imprensa oficial e disponibilizado no site da empresa responsável pelo processo seletivo www.metodoesolucoes.com.br.

16. DO REGIME JURIDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

16.1. A contratação dos candidatos aprovados será feita através de contrato por tempo indeterminado, sem caracterização futura de estabilidade no emprego, conforme preconizado na Lei nº 11.350/2006, podendo ocorrer desligamento por demissão sem justa causa ou por justa causa, mediante processo administrativo.

16.1.1. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser domiciliado no município de Cocalinho/MT e sua inscrição será válida apenas para a área geográfica na qual sua residência está inserida, conforme o artigo 6º da Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006;

16.1.2. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde terá uma classificação por microárea na qual se inscreveu.

16.2. O regime previdenciário dos contratos, será regime geral de previdência social – RGPS/INSS.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do processo seletivo, estabelecidas no presente edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração.

17.3. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo seletivo.

17.4. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do processo seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos.

17.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.6. A Validade do presente processo seletivo será de 1 (um) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura de Cocalinho-MT.

17.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Admistração Municipal.

17.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1591 a 1595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designados pela Prefeitura de Cocalinho-MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

17.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão supervisora do processo seletivo e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA.

17.11. Os vencimentos constantes no presente neste edital, são referentes ao da data do presente edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cocalinho, 21 de fevereiro de 2018.

_____

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA ENSINO MÉDIO

LINGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto, ortografia, acentuação gráfica, estrutura e formação de palavras, verbos: tempo, modo, cargo- substantivos: classificação e cargo- flexão de gênero, número e grau, formação e analise-artigo-adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões-advérbios: classificação, flexão, grau cargo-numeral: tipo e cargo-pronomes: conceito, classificação-preposição-conjunções-interjeições-sintaxe: frase, oração, período-pontuação – tipos de frases- complementares verbais e nominais-vozes verbais-orações subordinadas-orações coordenadas- concordância verbal e nominal-problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões – crase-derivação prefixal e sufixal-recursos fonológicos, sintáticos, semânticos-figuras de linguagem-significação das palavras- vícios de linguagem. Noções gerais de gramática.

CONHECIMENTOS GERAIS

Temas relevantes de diversas áreas: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional. Aspectos históricos e geográficos do Estado do Mato Grosso e do Munícipio de Cocalinho.

INFORMÁTICA

Noções de Hardware e Software. MS-Windows XP: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office2008 MS-Word 2008: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2008: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerP0int 2008: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico:

uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a Saúde Pública: Diarreia, Cólera, Dengue, Doença de Chagas, Esquistossomose, Febre Tifoide, Meningite, Tétano, Sarampo, Tuberculose, Hepatite, Hanseníase, Difteria, Diabete, Hipertensão Arterial, Raiva, Leishmaniose e Outras. Doenças sexualmente

Transmissíveis e Métodos Anticoncepcionais, AIDS.

Noções básicas sobre: Higiene Corporal,Higiene da Água e Higiene dos Alimentos.

Noções sobre: Vacinas,Vacinação,Imunização,Período de Incubação, Hospedeiro, Portador, TransmissibilidadeColeta do Lixo, Tratamento adequado do lixo, reciclagem do lixo, lassificação do lixo. Noções de saneamento básico; Água: tipos de água, principais doenças transmitidas pela água, tratamento da água no domicilio, limpeza das caixas d'água, formas de poluição e contaminação da água do poço. Regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de abordagem em visitas domiciliares; Noções de funcionamento do PSF – Programa de Saúde Familiar.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 002/2018, solicito isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENFIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	CPF:
CARGO PRETENDIDO:	RG:
ENDEREÇO:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
BAIRRO:	E-MAIL:
CIDADE/UF:	
CEP:	
CTPS/SÉRIE:	
TELEFONE:	

OBSERVAÇÃO:

Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos, que não comprovem renda mensal, igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica a efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo, que apresento condições de Hipossuficiência e doador regular de sangue, que atendo ao estabelecido no Edital nº 002/2018 do CODEMA- Estado de Mato Grosso, em especial quanto a disposição do item 4 deste Edital.

Declaro ainda, estar ciente de que, a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão Supervisora do Processo Seletivo, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra minha pessoa.

Cocalinho/MT, _____de_____de 2018.

_____

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Supervisora do Processo Seletivo ( ) Deferido ( )Indeferido

DESCRIÇÃO DO CARGO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O Agente Comunitário de Saúde é o profissional responsável por atuar na promoção e prevenção na saúde, mapeando e encaminhando pessoas ao serviço de saúde.

Um Agente Comunitário de Saúde participa, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, programação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde.

Está sob as responsabilidades de um Agente Comunitário de Saúde atuar na perspectiva de promoção, prevenção e proteção da saúde, orientando e acompanhando famílias e grupos em seus domicílios e os encaminhando aos serviços de saúde, realizar mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas, fazer programação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde, participar e mobilizar a população para as reuniões do conselho de saúde, identificando indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais, sensibilizando a comunidade para a convivência.

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2018

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2018

A **Prefeita Municipal de Cocalinho-MT,** através da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pela portaria 08/2018**,** no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação e cadastro reserva de servidores para atender a natureza emergencial, temporária de excepcional Interesse Público nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal/88, pelo Regime Geral de Previdência Social.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente edital será organizado e executado pela MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, com supervisão dos membros da Comissão nomeada através Resolução 08/ de 15 de fevereiro de 2018.

1.1.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas e formação de cadastro reservas-CR.

1.1.2. O programa de provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br .

2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Cargo	Quantidade de vagas	R$	Carga horária	Observações	Nível de escolaridade	Lotação
Apoio Administrativo Educacional Nutrição (sede urbana)	CR	954,00	30 hs		Fundamental completo	Sec. Educação
Apoio Administrativo Educacional Nutrição (Rural)	CR	954,00	30 hs		Fundamental completo	Sec. Educação
Apoio Administrativo Educacional limpeza (sede urbana)	CR	954,00	30 hs		Fundamental completo	Sec. Educação
Apoio Administrativo Educacional Limpeza (rural)	CR	954,00	30 hs		Fundamental completo	Sec. Educação
Apoio Administrativo Educacional motorista I	04	1.411,97	30 hs	Prova prática	Fundamental Completo + CNH categoria D + MOB	Sec. Educação
Apoio Administrativo Educacional motorista II	03	1.661,15	30 hs	Prova prática	Ensino médio + CNH categoria D + MOB	Sec. Educação
Coordenador do ACESSUAS	01	1.800,00	40 hs		Superior em Qualquer área de formação	Sec. Ação Social
Coveiro	01	954,00	40 hs		Fundamental incompleto	Sec. Obras
Engenheiro Civil	01	3.000,00	30 hs		Superior engenharia civil	Sec. Obras
Enfermeiro plantonista	02	3.322,30	12x36		Superior enfermagem	Sec. De Saúde
Fiscal de posturas	01	1.317,84	40 hs		Fundamental completo	Sec. Obras
Fonoaudiólogo	01	2.000,00	20hrs	Superior em fonoaudiologia	Superior em fonoaudiologia	Sec. Saúde
Médico com especialidade em Ultrassonografia	01	8.500,00	40 hrs		Superior medicina + Especialidade em ultrassonografia	Sec. Saúde
Médico clinico geral	02	8.500,00	40 hs		Superior medicina	Sec. Saúde
Motorista (ônibus)	01	1.411,97	40 hs	Prova prática	Fundamental completo + CNH categoria D	Sec. Administração
Odontólogo	02	3.322,30	40 hs		Superior odontologia	Sec. Saúde
Psicólogo – Ação Social	CR	2.547,09	30 hs		Superior psicologia	Sec. Ação Social
Professor Pedagogia (Escola urbana)	CR	2.586,16	30 hs		Superior Lic. Pedagogia	Sec. Educação
Professor Pedagogia (Escola do Campo)	CR	2.586,16	30 hs		Superior Lic. Pedagogia	Sec. Educação
Professor EJA	CR	1.725,00	20 hs		Superior Lic. pedagogia	Sec. Educação
Profissional de Educação física	CR	2.000,00	40 hs		Superior em educação física	Sec. Ação Social/saúde
Operador de Maquinas (patroleiro)	CR	1.661,15	40 hs	Prova prática	Fundamental incompleto + CNH	Sec. Obras
Servente de pedreiro	03	996,69	40 hs		Fundamental completo	Sec. Obras
Técnico em radiologia	02	1.771,89	40 hs		Ensino médio + certificado de Curso Técnico especifico em Radiologia	Sec. Saúde
Técnico em enfermagem (zona Rural)	01	1.771,89	40 hs		Ensino médio + registro	Sec. de Saúde
Técnico em Saúde Bucal – Zona Urbana	02	1.771,89	40 hs		Ensino médio + certificado de Curso Técnico especifico Saúde Bucal	Sec. De Saúde
Técnico em Saúde Bucal – Zona Rural	01	1.771,89	40 hs		Ensino médio + certificado de Curso Técnico especifico Saúde Bucal	Sec. De Saúde
Tec. Adm. Auxiliar de Turma com aluno PNE	CR	954,00	20 hs		Ensino médio	Sec. Educação
Trabalhador Braçal	08	954,00	40 hs	Prova Prática	Fundamental incompleto	Sec. Obras

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às 08 horas do dia **19 de fevereiro de 2018 até às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de março de 2018**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, (horário de Brasília).

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo e efetuar sua inscrição, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

3.2.1. Preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via internet e imprimir o boleto bancário;

3.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia 12/03/2018.

3.2.2.1 O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Ensino Fundamental	R$ 20,00
Ensino Médio	R$ 30,00
Ensino Superior	R$ 50,00

3.2.3. O boleto bancário com vencimento para dia **12/03/2018,** disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

3.2.4. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.5. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados;

3.2.6. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.7. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.8 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.9. Ao inscrever-se no Processo Seletivo, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente. Caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do Processo Seletivo

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, doc, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

3.3. O candidato classificado no processo seletivo que trata este edital só poderá der admitido no cargo de atendidas às seguintes exigências:

3.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal.

3.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

3.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

3.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato no sexo masculino.

3.3.5. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse.

3.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura de Cocalinho-MT.

3.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na ata limite para admissão.

3.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

3.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

3.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

3.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estadual nº 7.713/2002 e 8.795/2008.

4.1.2. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

4.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocopia simples do CPF, comprovante de renda que exerce atividade remunerada(holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS contendo número e série, bem como, cópia de todas as folhas do contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor

de remuneração, assim como as folhas subsequentes em branco); declaração de próprio punho(ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

4.1.4. O candidato desempregado deverá apresentar fotocópia simples do RG, fotocópia simples do CPF, fotocópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; **todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apesentar o Número do seu Cadastro Único (NIS)** e a declaração que está desempregado.

4.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação do deste edital.

4.1.6. O requerimento de isenção de taxa de inscrição (anexo II) deverá ser protocolado presencialmente no período entre **20 a 27 de fevereiro de 2018**, em envelope endereçado à Comissão do Processo Seletivo, na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Araguaia, nº676, Setor Central, centro, CEP 78680-000, Cocalinho, Mato Grosso, contendo cópia da documentação exigida no deste edital.

4.1.7. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **05 de Março de 2018**, na página da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, .

4.1.8. Os candidatos que não tiveram seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido, poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

5. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

5.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

5.1.1. Em obediência ao disposto artigo 37, §1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5(cindo décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

5.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância na ordem classificatória.

5.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº3.298/99.

5.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial.

5.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via SEDEX, com aviso de recebimento (AR), envelope identificado com os dizeres: PROCESSO SELETIVO-PREFEITURA DE COCALINHO-MT/LAUDO MÉDICO, à empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, localizada à Avenida André Antônio Maggi, 487, Edifício Concorde, 7º andar, sala 705, Bairro Jardim Eldorado, CEP 78048250 – Cuiabá/Mato Grosso, até dia **06 de março**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

5.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE, dos candidatados que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

5.1.8. As deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24.

5.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados.

5.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5.1.11. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

6.1. Processo Seletivo será de provas objetivas.

6.1.1. A duração da prova será de até 4 h (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

6.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS ORIGINAIS:

- Cédula de identidade- RG;

- Carteira de Ordem ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Miliar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503 (com foto);

- Passaporte.

6.1.3. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01(uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.1.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estar serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

6.1.5. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, WALKMAN ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados até o termino da prova.

6.1.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

6.1.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

6.1.8. Será também eliminado do processo seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização, tratar com falta de respeitos os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas, estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio, usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pelo organização do processo seletivo.

6.1.9. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que tenham rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

6.1.10. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

6.1.11. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

6.1.12. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

6.1.13. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas.

7. HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

7.1. Será divulgado no dia 16 de março de 2018 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local e a realizações das provas. A relação será afixada em edital na Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do processo seletivo www.metodoesolucoes.com.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e a verificação dos locais de prova.

8. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMEROS DE QUESTÕES

8.1. Para os cargos de **Nível Superior** e **Ensino Médio** a avaliação constará de prova objetiva (múltipla escolha), de caráter eliminatório. A prova será composta por 30 (trinta questões), avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0(cem) pontos, conforme quadro a baixo:

Tipo de Prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor Total das Questões
Conhecimentos Específicos	10	6	60
Informática	05	2	10
Língua Portuguesa	05	2	10
Matemática	05	2	10
Conhecimentos Gerais	05	2	10

A classificação final, será efetuada pela ordem decrescente da nota final, obtida por cada candidato

8.1.2. Para os cargos de nível **Fundamental**, a avaliação constará de prova objetiva (múltipla escolha), de caráter eliminatório. A prova será composta por 30 (trinta questões), avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0(cem) pontos, conforme quadro a baixo:

Tipo de Prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor Total das Questões
Língua Portuguesa	10	4	40
Matemática	10	4	40
Conhecimentos Gerais	10	2	20

9. DA PROVA PRÁTICA

9.1. Serão convocados para a Prova Prática, apenas os candidatos para as funções de **Motorista (ônibus), Apoio Administrativo Educacional (motorista), Operador de Máquinas e Trabalhador Braçal.**

9.1.1. A prova prática para o cargo de Motorista de ônibus e Apoio Administrativo Educacional motorista, constará em dirigir de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, aten-

dendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

9.1.1.2. O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, sendo esta realizada no período vespertino da realização da prova objetiva, ou seja, dia 25/03/2018 as 14:00 horas, horário local de Cocalinho-MT com duração máxima de até 20 (vinte minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

9.1.1.3. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos, conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA /PONTOS A SEREM DESCONTADOS

Falta grave 7,0

Falta média 5,0

Falta leve 3,0

Obs: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da

Resolução 168/2004-CONTRAN.

9.1.1.4. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso.

9.1.2. Para os candidatos aos cargos de Operador de Máquinas, a prova prática será realizada com patrola e pá mecanizada, constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 20 (vinte) minutos. (Valor 100,0 pontos).

9.1.2.1 O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será

automaticamente eliminado do Concurso Público.

9.1.2.2 O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

9.1.2.3 O melhor tempo servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

9.1.2.4. Cada falta cometida será descontada 5,0 (cinco) pontos.

9.2. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação conforme abaixo especificado, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova:

- Operador de Máquinas – CNH categoria “C”.

-Motorista de Ônibus - CNH categoria ‘’ D.”

- Apoio Administrativo Educacional motorista “B”

9.2.1 O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

9.2.2 Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

9.3. A Prova Prática terá caráter eliminatório, e serão avaliadas na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

9.4. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

9.5. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS, o qual será realizado de forma aleatória.

10. DA DATA E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A prova objetiva será realizada no dia **25/03/2018**, com início às **08h (oito horas) e término as 12h (meio dia)** horário local.

10.1.1. O local da realização da prova objetiva, será divulgado no dia **16/03/2018**.

10.2. A prova prática para os cargos mencionados no item 9.1, será realizada no dia **25/03/2018 às 14:00 horas**.

11. DAS NORMAS

11.1. As provas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se a comissão supervisora do processo seletivo e aos fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas, o candidato cujo comportamento, for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, e estabelecer critérios outros, para resguardar a execução individual e correta das provas.

11.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para este fim e que será responsável pela guarda da criança.

11.3. Não haverá sobre qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo seletivo, devendo ainda, manter atualizado seu endereço.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

a) com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o ultimo dia de inscrição, nos termos da lei federal nº 10741,2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada;

b) que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimento específico (para nível superior);

c) que obtiver maior número de acertos na prova de língua portuguesa;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de matemática;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de informática;

e) que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimentos gerais;

f) que tiver mais idade, considerando-se, se necessário o horário de nascimento;

13. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

13.1. O gabarito da prova, será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h, mediante edital afixado na Prefeitura de Cocalinho, publicado no órgão de imprensa oficial e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do processo seletivo www.metodoesolucoes.com.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa **Método Soluções Educacionais LTDA,** no prazo de dois dias úteis, contados do primeiro dia subsequente a data de publicação do objeto de recurso contra:

a) inscrições não homologadas;

b) questões das provas e gabarito preliminar;

c) resultado das provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

14.2. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO** com as seguintes especificações:

- Nome do candidato;

- Número de inscrição;

- Número do documento de identidade;

- Cargo para o qual se inscreveu;

- A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

- A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

14.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

14.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

14.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

14.6. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados no site www.metodoesolucoes.com.br.

15. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

15.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) e terá caráter eliminatório.

15.1.1. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que, obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

15.1.2. O candidato que não aferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do processo seletivo.

15.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

15.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos, fazem parte do anexo I, parte integrante deste edital.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final está previsto para ser divulgado dia **02/04/2018**, a partir das 17h, mediante edital afixado na Prefeitura de Cocalinho-MT, publicado no órgão de imprensa oficial e disponibilizado no site da empresa responsável pelo processo seletivo www.metodoesolucoes.com.br.

17. DO REGIME JURIDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

17.1. A contratação dos candidatos aprovados será feita através de contrato por tempo determinado, sem caracterização futura de estabilidade no emprego, conforme preconizado no artigo 6, §2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo ocorrer desligamento por demissão sem justa causa ou por justa causa, mediante processo administrativo.

17.2. O regime previdenciário dos contratos, será regime geral de previdência social – RGPS/INSS.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do processo seletivo, estabelecidas no presente edital e na legislação municipal e federal pertinente.

18.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração.

18.3. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo seletivo.

18.4. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do processo seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos.

18.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

18.6. A Validade do presente processo seletivo será de 1 (um) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura de Cocalinho-MT.

18.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Admistração Municipal.

18.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1591 a 1595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designados pela Prefeitura de Cocalinho-MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

18.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão supervisora do processo seletivo e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA.

18.11. Os vencimentos constantes no presente neste edital, são referentes ao da data do presente edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cocalinho, 21 de fevereiro de 2018.

_____

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA ENSINO FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA:

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia – ortografia – acentuação gráfica – estrutura e formação de palavras – verbos: tempo, modo, cargo – substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise – artigo – adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões – advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo – pronomes: conceito, classificação – preposição – conjunções – interjeições.

MATEMÁTICA:

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC – cálculo – problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS:

Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Cocalinho.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA ENSINO MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

LINGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto, ortografia, acentuação gráfica, estrutura e formação de palavras, verbos: tempo, modo, cargo- substantivos: classificação e cargo- flexão de gênero, número e grau, formação e analise-artigo-adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões-advérbios: classificação, flexão, grau cargo-numeral: tipo e cargo-pronomes: conceito, classificação-preposição-conjunções-interjeições-sintaxe: frase, oração, período-pontuação – tipos de frases- complementares verbais e nominais-vozes verbais-orações subordinadas-orações coordenadas- concordância verbal e nominal-problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões – crase-derivação prefixal e sufixal-recursos fonológicos, sintáticos, semânticos-figuras de linguagem-significação das palavras- vícios de linguagem. Noções gerais de gramática.

CONHECIMENTOS GERAIS

Temas relevantes de diversas áreas: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional. Aspectos históricos e geográficos do Estado do Mato Grosso e do Munícipio de Cocalinho.

INFORMÁTICA

Noções de Hardware e Software. MS-Windows XP: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office2008 MS-Word 2008: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2008: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerP0int 2008: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Coordenador do ACESSUAS: Conhecimentos gerais de gestão pública, legislação referente a política de Assistência Social, direitos sócios assistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); Conhecimento da rede de proteção sócio assistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território;

Engenheiro Civil: Gerenciamento de integração do projeto; Gerenciamento do Escopo do Projeto; Gerenciamento de Tempo do projeto, Gerenciamento de custos do projeto, Gerenciamento da qualidade do projeto; Gerenciamento de recursos humanos do projeto; Gerenciamento das comunicações do projeto; Gerenciamento de riscos do projeto e Gerenciamento de aquisições do projeto; As Visões de Produtividade, Qualidade do Meio ambiente, de Sustentabilidade e da responsabilidade social na gestão dos empreendimentos na construção civil; Custos nos empreendimentos de construção civil; Orçamentos nos empreendimentos de construção civil; Técnicas de Programação e Controle de Projetos e Obras; Noções de licitação e contratação para empreendimentos de construção civil; Perdas e Desperdícios na construção civil; Elementos de Ciências dos Materiais (Estrutura atômica e ligação interatômica; Propriedades mecânicas dos metais e materiais; Falhas; Fratura; Fadiga e Fluência; Compósitos; Propriedades Térmicas; Corrosão e degradação dos materiais; Seleção de materiais e Considerações de Projeto);Tecnologia dos Materiais de Construção Civil; Especificações e Normas, Materiais Cerâmicos; Aglomerantes ou ligantes (Cimento, cal e gesso), agregados, Argamassas, Concretos, Madeiras; Materiais Betuminosos; Materiais Metálicos; Vidros; Lacas e Vernizes, Materiais e resinas Plásticas; Ensaios de Laboratório; Agregados leves e pesados; Controle Tecnológico dos Concretos; Manifestações patológicas nas estruturas e construções; Resíduos Industriais e Agrícolas para a Construção Civil.

Enfermeiro: Enfermagem Geral: Técnicas Básicas - SSVV, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de material para exames, cálculo de medicação. Ética Profissional/Legislação: Comportamento Social e de Trabalho. Enfermagem em Saúde Pública: Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Enfermagem Hospitalar: Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH. Socorros e Urgência: PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufocamento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras, desmaio, crise convulsiva e histérica, corpos estranhos, acidentes decorrentes da ação do calor e do frio, politraumatismo.

Pediatria: Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular, Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vitimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias.

Fonoaudiólogo: Psicopatologia da criança, adolescente e adultos. Psicologia do desenvolvimento. Psicodinâmica do indivíduo e do grupo. Principais teorias e autores da psicologia clínica. Teorias da personalidade. Abordagens psicoterápicas. Processo psicodiagnóstico. Testagem e Avaliação psicológica. Psicologia da Família. Psicologia Escolar e da Aprendizagem e suas relações com a infância e a adolescência. Epistemologia e Psicologia genéticas. Psicologia Social. Psicologia da Saúde. Psicologia do Envelhecimento. Transtornos Psicológicos, seu diagnóstico e tratamento. Psicologia do Trabalho e Organizacional. Políticas Públicas de Saúde Mental. Psicodiagnóstico. Psicoterapias. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8. 069/90. Ética e Legislação profissional.

Medico clinico geral e Especialista em Ultrassonografia: Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrintestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clinica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Rádio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador Artificial, Desfibrilador, Monitor Cardíaco, Intervenções em todos os tipos de traumas. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional.

Odontólogo: Biossegurança em Odontologia. Controle de infecção. Odontologia Social e Preventiva. Odontologia em Saúde Coletiva. Anatomia bucal e dentária. Patologias e semiologia da cavidade oral. Doenças sistêmicas com repercussão na cavidade oral. Cariologia, dentística restauradora, endodontia, periodontia. Odontopediatria, exodontia. Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor-Orofacial. Prótese Dentária. Farmacologia e Anestesiologia em

Odontologia. Radiologia Odontológica e Imaginologia. Materiais dentários, instrumentais e acessórios odontológicos. Clínica Integral. Exame do paciente. Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais. Odontologia Legal e Bioética.

Psicólogo: Abordagem sistêmica das organizações, avaliação psicológica, ética, neuropsicologia pessoas com deficiência psicanálise, psicologia behaviorista, psicologia e educação, psicologia e práticas institucionais, psicologia e saúde, psicologia e trabalho, psicologia fenomenológico-existencial, psicopatologia

Professor Pedagogia: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem.

Profissional de Educação física: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Métodos e técnicas da Educação Física. Didática específica da Educação Física. Educação Física e Aprendizagem social. Educação Física e contexto social. As novas tendências da Educação Física: Educação Física Humanista, Educação Física Progressista e a Cultura Corporal. Educação Física Escolar: diferentes abordagens. Desportos: técnicas fundamentais e regras oficiais. Recreação e lazer: conceito e finalidades. Fisiologia do exercício. Educação Física no contexto da Educação; Educação Física, esporte e sociedade; História da Educação Física no Brasil; Função social da Educação Física; Papel do professor de Educação Física; Regras e Metodologia do ensino da Educação Física: Atletismo; Basquetebol; Futebol de Salão; Futebol de Campo; Ginástica Olímpica; Handebol; Voleibol e outro Educação Física e lazer; Corporeidade; Aprendizagem motora; Fisiologia do exercício; Teoria do treinamento esportivo; Psicologia da aprendizagem; Psicologia do esporte; Avaliação em Educação Física; Metabolismo no exercício; Respostas Cardiorrespiratórias ao exercício; Crescimento, desenvolvimento e atividade física. Planejamento do ensino de Educação Física: Concepções; Objetivos; Conteúdos.

Técnico em radiologia: Princípio de física da radiação. Noções de proteção radiológica. Terminologia radiológica. Anatomia radiológica. Parâmetros de qualidade radiográfica: densidade, contraste, detalhe, distorção. Fatores de exposição. Noções de processamento de filmes radiográficos, composição e químicos. Noções de impressão digital. Técnicas radiológicas: crânio, face, coluna, abdome, tórax, extremidades e exames contrastados. Noções básicas de tomografia computadorizada, ressonância magnética, hemodinâmica mamografia, radioterapia e densitometria óssea. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8080/90 e nº 8142/90. Legislação profissional.

Técnico em enfermagem: Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração de altura e peso; assepsia e controle de infecção; Biossegurança; Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; coleta de material para exames laboratoriais; Oxigenioterapia; Curativo; Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico-cirúrgica: Cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético; Preparo, acondicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais; Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas; Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno-infantil: Assistência à gestante no período pré-natal, pré-parto, parto e puerpério; Complicações obstétricas; recém-nascido normal e patológico; Crescimento e desenvolvimento da criança; Aleitamento materno; Doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública: Processo saúde – doença; Imunizações; Vigilância em saúde; Atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso.

Técnico em Saúde Bucal: Saúde Bucal Coletiva; Noções de Psicologia aplicada à Odontologia. Administração de serviços em saúde bucal; Anatomia e Fisiologia bucal; Microbiologia e Patologia bucal; Prevenção e controle das doenças bucais; Ergonomia e Técnicas de Instrumentação; Biossegurança no consultório odontológico; Políticas Públicas de Saúde – SUS; Anatomia e Fisiologia Humana; Ética/Legislação e Trabalho / Bioética.

Tec. Adm. Auxiliar de Turma com aluno PNE: Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/ criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96).

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, solicito isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENFIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	CPF:
CARGO PRETENDIDO:	RG:
ENDEREÇO:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
BAIRRO:	E-MAIL:
CIDADE/UF:	
CEP:	
CTPS/SÉRIE:	
TELEFONE:	

OBSERVAÇÃO:

Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos, que não comprovem renda mensal, igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica a efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo, que apresento condições de Hipossuficiência e doador regular de sangue, que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2018 do CODEMA- Estado de Mato Grosso, em especial quanto a disposição do item 4 deste Edital.

Declaro ainda, estar ciente de que, a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão Supervisora do Processo Seletivo, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra minha pessoa.

Cocalinho/MT, _____de_____de 2018.

_____

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Supervisora do Processo Seletivo ( ) Deferido ( )Indeferido

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Apoio Administrativo Educacional Nutrição

Preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

Apoio Administrativo Educacional limpeza

Limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

Apoio Administrativo Educacional motorista

Conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

Braçal

A rotina de trabalho deste profissional envolve a limpeza e a manutenção de higiene do ambiente onde atua, garantindo o saneamento e o asseamento local. Além disso, é de responsabilidade do auxiliar de serviços gerais o controle de compra e uso de materiais de limpeza e saneamento.

Coordenador do ACESSUAS

Profissional que coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.

Está sob as responsabilidades de um Coordenador, coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área, desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas públicas, garantir a realização de todas as atividades e operações da área acompanhando os recebimentos e pagamentos, aprovar pagamentos a partir de análise crítica sobre os dados e valores envolvidos, acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas, realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores através do painel de bordo, tomar decisões com base em relatórios gerenciais, elaborar o orçamento anual da área, fornecer informações sobre custos de instalações internas às demais áreas para elaboração do orçamento anual, autorizar a compra e distribuição de materiais, negociar, contratar e acompanhar a execução de serviços gerais e acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área, através do sistema interno.

Coveiro

Proceder à abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública. Proceder à exumação de cadáveres. Executar trabalhos de limpeza e conservação do cemitério.

Engenheiro Civil

Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico;

Referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Enfermeiro

Atribuições privativamente; direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas

prestadoras desses serviços; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

Fonoaudiólogo

Prestar assistência de fonoaudiologia. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na População determinada pelo Sistema de Saúde do Município de Sorriso. b) Descrição Analítica: Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; elaborar relatórios; elaborar e emitir laudos médicos; anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; ministrar cursos de primeiros socorros; supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

Fiscal de posturas

Fiscalização de funcionamento de indústrias, comércio, construções, regras e regulamentação de serviços em gerais. O Fiscal de Posturas previne ações não respeitosas à sociedade, como obstrução de calçadas, construção irregular de muros, atividades sem licença da prefeitura, regulamenta a distribuição de publicidade em locais autorizados etc.

Fonoaudiólogo

a) Descrição Sintética: Prestar assistência de fonoaudiologia. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na População determinada pelo Sistema de Saúde do Município de Sorriso. b) Descrição Analítica: Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; elaborar relatórios; elaborar e emitir laudos médicos; anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; ministrar cursos de primeiros socorros; supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

´

Médico clinico geral

Atuar permanentemente nos Postos de programa de Saúde da Família, localizados nos distritos e bairros de Mariana. Examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; autorizar internações e remoções; determinar cirurgias; emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais; atender às urgências cirúrgicas ou traumatológicas; participar de reuniões com a comunidade para desenvolver a consciência de higiene, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde dos munícipes

Motorista (ônibus)

Conduzir os veículos pertencentes à Secretaria de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

Odontólogo

Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica junto aos Centros de atendimento do Programa de Saúde da Família, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor

complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, dentro das limitações dos Centros de Atendimento do PSF.

Psicólogo

Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superiores, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde atua. Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento. Elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atua. Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. Requisito: Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Competente.

Professor

Realizar tarefas inerentes à profissão, tais como planejar, orientar, decidir, escolher formas de ensino e material didático apropriado aos programas de ensino que se pretende atingir; promover cursos de aperfeiçoamento para os professores municipais, supervisionar o ensino, verificando sua adequação às determinações pedagógicas e aos padrões curriculares, supervisionar programas de caráter cívico, cultural, artístico e esportivo; orientar os trabalhos de secretaria de escola visando à correta apresentação dos planos de curso e disciplina, lançamento de notas, preenchimento de diários e históricos escolares e documentação escolar pertinente á vida escolar do educando, propor programas de formação continuada para docentes, instruir na composição do projeto político-pedagógico da unidade de ensino, acompanhar a execução e implementação dos planos municipais de educação, exercer atividades correlatas

Profissional de Educação física

elaborar planos de trabalho específicos aos grupos ou turmas de atendimento; assumir a docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação; participar de reuniões de planejamento, reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada em serviço, colegiados de classe, assembleias de pais dentre outros eventos de caráter político-pedagógico; comprometer-se com práticas educativas/pedagógicas pautadas no projeto político pedagógico da unidade educativa; assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, famílias e profissionais da educação; zelar pela aprendizagem dos estudantes.

Operador de Maquinas

Realizar manutenção básica de máquinas pesadas, tais como dozzer, tratores diversos, moto-niveladoras, retroescavadeiras, compactadores e outras e operá-las com a finalidade de nivelar os terrenos na construção de edificações, estradas, etc.

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Servente de pedreiro

Realizar serviços braçais sem especificação, para atender às necessidades da Administração Pública em geral, em obras de estradas, pontes, ruas, praças, prédios, etc. Realizar tarefas correlatas que lhe forem designadas

Técnico em radiologia

Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas. 7. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Participar de programa de treinamento, quando convocado.

Técnico em enfermagem

Planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

Técnico em Saúde Bucal

Atua na promoção, prevenção e controle de doenças bucais, promove e participa de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos. Participa da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal. Realiza, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo. Supervisiona, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário. Controla estoques e gerencia a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário.

Tec. Adm. Auxiliar de Turma com aluno PNE

Atuar no serviço de apoio que consiste em realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares, contribuindo para a participação desses estudantes com os demais colegas; auxiliar o estudante com transtorno do espectro autista na organização de suas atividades escolares; auxiliar os estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma; conduzir o estudante, juntamente com o professor de Educação Física e a turma, para as aulas de Educação Física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas; trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e professor da sala multimeios, sem que assuma atividades de Escolarização ou de Atendimento Educacional Especializado; elaborar relatórios sobre o estudante que acompanha, anexando-os às pastas dos estudantes arquivadas nas salas multimeios; assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, pais e os demais profissionais da comunidade escolar; participar dos momentos coletivos

de organização do trabalho pedagógico da unidade educativa, tais como: reuniões pedagógicas, colegiado de classe, planejamento, grupos de estudos, entre outros. No desempenho de suas funções, o Professor Auxiliar de Educação Especial poderá atender um ou mais estudantes, conforme o caso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 09 de Março de 2018, ás 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para serem utilizadas na manutenção de pontes de madeira e demais atividades desenvolvidas pelas secretarias do município de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 22 de Fevereiro de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 010/2018; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Utilização no Pronto Atendimento (PA) do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 09/03/2018 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 22 de Fevereiro de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA Nº 290/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais ,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, **ADMAR AGOSTINI MANICA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.807.160-72 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Mato Grosso sob o nº 3. 560, com lotação junto ao Gabinete do Prefeito para exercer o cargo de CONTROLADOR GERAL – , Símbolo DAI do Municipio de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de fevereiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 ERRATA

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS CONTRATOS DE Nº 00000129/2018 A 0000157/2018 . PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 22/02/2018 – Nº 2922 – PAGINAS 50 A 53 – POR DUPLICIDADE DE PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 151/2018

TERMO DE POSSE Nº 151/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR GEIZIMARI GUIMARÃES,** Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Padre Ezequiel Ramim, s/nº Bairro: Bela Vista – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 001.980.852-65, RG nº 00001093381–SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGÓGICO-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 36º lugar, **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGÓGICO-SEDE**, 40 horas semanais, com a pontuação 66,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

GEIZIMARI GUIMARÃES

CPF Nº 001.980.852-65

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 160/2018

TERMO DE POSSE Nº 160/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ROSILANE DE OLIVEIRA LOPES,** Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) no sitio bom destino linha G8, km 06, Colniza 1 zona Rural: – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 089.738.097-57 RG nº 1.720.091 SSP/ES, para a investidura no cargo efetivo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 24º lugar, **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE** 40 horas semanais, com a pontuação 68,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSILANE DE OLIVEIRA LOPES

CPF Nº 089.738.097-57

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 161/2018

TERMO DE POSSE Nº 161/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ERICKA PATRICIA DA SILVA,** Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na rua das mangueiras, nº122, Bairro centro– CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 059.076.191-98 RG nº 2878239-9 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 25º lugar, **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE** 40 horas semanais, com a pontuação 68,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ERICKA PATRICIA DA SILVA

CPF Nº 059.076.191-98

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 162/2018

TERMO DE POSSE Nº 162/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR GREIZIELI MENDONÇA PEREIRA,** Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Joana Darc, s/nº, Bairro Flor do Café – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPFnº 047.888.071-57 RG nº 2424406-6 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 39º lugar, **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE** 40 horas semanais, com a pontuação 65,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

GREIZIELI MENDONÇA PEREIRA

CPF Nº 047.888.071-57

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 163/2018

TERMO DE POSSE Nº 163/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 20 (Vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 006, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR UELITON ROSA DOS SANTOS** Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) na rua das rosas, nº682, Bairro centro – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 006.336.351-89 RG nº 1463944-0 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 1º lugar, **AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS-SEDE** 20 horas semanais, com a pontuação 76,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

UELITON ROSA DOS SANTOS

CPF Nº 006.336.351-89

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 164/2018

TERMO DE POSSE Nº 164/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 20 (Vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 002, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR JOYCE HELEN DA SILVA NUNES** Brasileiro(a), Solteira(a), residente e domiciliado(a) na Av Mato Grosso, s/nº, Bairro centro – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 920.373.642-53 RG nº 5114670 SSP/PA, para a investidura no cargo efetivo de **AUXILIAR DE FARMACIA-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 1º lugar, **AUXILIAR DE FARMACIA-SEDE** 40 horas semanais, com a pontuação 59,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE HELEN DA SILVA NUNES

CPF Nº 920.373.642-53

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 165/2018

TERMO DE POSSE Nº 165/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 20 (Vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ANDREIA DA SILVA SOARES** Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na BR 174 km 28 P.A Escol Sul sitio Maçaranduba, – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 021.972.401-61 RG nº 1920432-9 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGOGICO -SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 31º lugar, **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGOGICO -SEDE** 40 horas semanais, com a pontuação

67,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ANDREIA DA SILVA SOARES

CPF Nº 021.972.401-61

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 149/2018

TERMO DE POSSE Nº 149/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR DEBORA ISAIAS MARTINS,** Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) na avenida João Paulo II s/nº, Bairro: Bela Vista – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 742.652.102-87, RG nº 000786584–SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 29º lugar, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE**, 30 horas semanais, com a pontuação 68,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA ISAIAS MARTINS

CPF Nº 742.652.102-87

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 157/2018

TERMO DE POSSE Nº 157/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR FRANCIELE DA SILVA NASCIMENTO,** Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Barão de Maua, s/nº, Bairro Jardim Imperial: – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 044.966.321-36 RG nº 2480386-3 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 33º lugar, **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE** 40 horas semanais, com a pontuação 66,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCIELE DA SILVA NASCIMENTO

CPF Nº 044.966.321-36

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/GP/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 059/GP/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Pedro Luiz da Cruz de Lima,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 432018 SSP/MT e CPF n° 346.752.301-30, para exercer o cargo de Chefe de Divisão**,** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de fevereiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 06/02/2018 a 06/03/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 159/2018

TERMO DE POSSE Nº 159/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16(Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AvTarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR JANISCLEIA DA SILVA MENDES,**Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a)na rua João de Barro,nº259,Bairro Garça:– CEP: 78.335-000,Colniza/MT, portador(a) do CPF nº061.855.651-61RG nº 2837575-0SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de**TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE**pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 35º lugar,**TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGOGICO-SEDE**40 horas semanais, com a pontuação 66,0pts; concurso Homologado peloAto Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017.Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional:**26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

JANISCLEIA DA SILVA MENDES

CPF Nº 061.855.651-61

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 156/2018

TERMO DE POSSE Nº 156/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR CAMILA LIDIA PEREIRA MAGALHAES,** Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) na Av do contorno, nº203, Bairro: – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 581.009.662-00 RG nº 543.656 SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 28º lugar, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE** 30 horas semanais, com a pontuação 68,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMILA LIDIA PEREIRA MAGALHAES

CPF Nº 581.009.662-00

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 150/2018

TERMO DE POSSE Nº 150/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ADRIANA BRITO DOS SANTOS,** Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na avenida do contor-

no nº 1092, Bairro: Centro – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 225.311.198-84, RG nº 33.260.216-3–SSP/SP, para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGÓGICO-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 27º lugar, **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGÓGICO-SEDE**, 40 horas semanais, com a pontuação 67,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA BRITO DOS SANTOS

CPF Nº 225.311.198-84

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 152/2018

TERMO DE POSSE Nº 152/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR EDILAINE DE OLIVEIRA,** Brasileiro(a), Divorciado(a), residente e domiciliado(a) na rua das Andorinhas, nº 251, Bairro: Graça – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 035.882.431-19, RG nº 2159782-0 SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGÓGICO-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 29º lugar, **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR PEDAGÓGICO-SEDE**, 40 horas semanais, com a pontuação 67,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

EDILAINE DE OLIVEIRA

CPF Nº 035.882.431-19

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 153/2018

TERMO DE POSSE Nº 153/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR EDIVANIA ANDRADE PEREIRA LOOSE,** Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) na rua Goiás, nº216, Bairro: Cidade de Alta – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 004.482.431-99, RG nº 000782531 SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 33º lugar, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE** 30 horas semanais, com a pontuação 67,5 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

EDIVANIA ANDRADE PEREIRA LOOSE

CPF Nº 004.482.431-99

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 154/2018

TERMO DE POSSE Nº 154/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GAR-**

CIA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 007, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/ c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ELDITE NASCIMENTO MOREIRA,** Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Beija Flor, nº408, Bairro: Garça – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 015.889. 831-10, RG nº 1809973-4 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 32º lugar, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE** 30 horas semanais, com a pontuação 68,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **26/02/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ELDITE NASCIMENTO MOREIRA

CPF Nº 015.889.831-10

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 110/GP/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 110/GP/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCICIO 2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CELSO LEITE GARCIA,Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a necessidade da cobrança anual do Imposto Predial Territorial Urbano, evitando renuncia de receita.

CONSIDERANDO o cumprimento de dever quanto à responsabilidade funcional deste município.

CONSIDERANDO anecessidade de instituir a forma de lançamento, cobrança e pagamento **do** IPTU 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Institui desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, referente ao exercício 2018, conforme prazo e índices discriminados nos itens abaixo:

I. 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem pagamento antecipado ou em conta única até dia 30 de julho de 2018;

II. 5% (cinco por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento em 03 (três) parcelas iguais no seguinte vencimento.

a- Primeira parcela - 30/07/2018;

b- Segunda parcela – 30/08/2018;

c- Terceira parcela – 30/09/2018.

Art. 2º. os contribuintes que optarem em parcelar terão que retirar seus boletos parcelados no departamento de tributos.

I. O contribuinte perderá o direito do desconto concedido referente à parcela vencida;

II. Caso de extravio da DAM (documento de arrecadação Municipal), será cobradas taxa adicional no valor de uma UPFM para reimpressão de cada via (parcela) não vencida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de COLNIZA-MT, em 18 de Dezembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/11/2017 a 28/12/2017

LICITAÇÃO
CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 102-2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 102-2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 14.707.364/0001.10

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: aquisição de patrulha mecanizada

VALOR DO CONTRATO: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DATA EMISSÃO: 07/02/2018

DATA VENCIMENTO: 23/04/2018

TIPO LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP 079/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA EXECUTIVA Nº. 060/2018,

ERRATA DA PORTARIA EXECUTIVA Nº. 060/2018, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe: “Institui e disciplina a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/ MT, e dá outras providências”.

Onde se lê:

COLNIZA-MT, 08 DE JANEIRO DE 2018

Leia-se:

COLNIZA-MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de fevereiro de 2018.

Elvira Mund

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO CONTRATO Nº: 005/2018

CONTRATO Nº: 005/2018

DATA: 01 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA E DESENTUPIMENTO DE CANO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (113) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (229)

EXTRATO CONTRATO Nº: 004/2018

CONTRATO Nº: 004/2018

DATA: 01 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SMART BRASÍLIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA – DF, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE.

DOTAÇÃO: 02.05.2.091.3.3.90.39 (31)

EXTRATO CONTRATO Nº: 012/2018

CONTRATO Nº: 012/2018

DATA: 05 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 08.06.2.058.3.3.90.39 (470) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (579)

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2018

PREGÃO: N° 002/2018 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 3169, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01. 367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADOR, e a empresa Geoplus Industria e Comercio de Massa Asfaltica Ltda –EPP, inscrita no CNPJ 24.311.168/0001-86, instalada na Rod Palmiro Paes de barros s/n, Bairro Parque Geórgia, na cidade de Cuiabá, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Orlando Yoshiaki Okuyama, casado, empresário, portador do CPF nº 171.286.689-34 e do RG nº 845.524-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Av E-3 nº 333, apto 1305, Bairro Jardim Aclimação, Município de Cuiabá-MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais nº 3CCC.AB73.40A0.F290 de 28/11/2017 à 27/05/2018, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 002/2018 e Processo Administrativo nº 004/2018, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir. A presente Ata tem por objeto a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (DNIT 031/2016 – ES 313/97) faixa C, preparados com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, não emulsionado, para aplicação a frio, estocável por até 3 meses, para atender a Secretaria Municipal de obras deste município, sendo vencedora a empressa: Geoplus Industria e Comercio de Massa Asfaltica Ltda –EPP.

O valor total da presente ata é de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Fica declarado que a presente ata terá validade período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro, 19 de Fevereiro de 2018.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 002/2018.

EXTRATO CONTRATO Nº: 011/2018

CONTRATO Nº: 011/2018

DATA: 05 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: F. DE ALMEIDA TORNEARIA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 06.07.2027.3.3.90.39 (270) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (579) – 09.03.2.249.3.3.90.39 (571)

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 21/02/2018 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 003/2018, tendo como objeto:**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE DE MERENDA PARA A ZONA URBANA E RURAL, TRAÇÃO 4X2, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 75 CV, TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1000 KG, CUJA CARGA (MERENDA ESCOLAR), PERMANEÇA PROTEGIDA DO TEMPO SOB TETO RÍGIDO, CATEGORIA ALUGUEL,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: WALDICIO JOSE DE JESUS - ME**

Comodoro – MT, 21 de Fevereiro de 2018.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº: 010/2018

CONTRATO Nº: 010/2018

DATA: 05 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: POSTO DE MOLAS PIRACICABA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 06.02.2.027.3.3.90.39 (270) - 09.03.2.130.3.3.90.39 (579) – 09.03.2.249.3.3.90.39 (570)

EXTRATO CONTRATO Nº: 014/2018

CONTRATO Nº: 014/2018

DATA: 05 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: LEIDE APARECIDA MIOTTO 00990292193 – MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.3.3.90.39 (7) – 06.07.2.027.3.3.90.39 (270) – 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (579)

EXTRATO CONTRATO Nº: 009/2018

CONTRATO Nº: 009/2018

DATA: 05 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARCIA ROSA DE SOUZA 02430416166-MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DOTAÇÃO: 06.07.2.027.3.3.90.39 (270) – 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 07.06.2.279.3.3.90.39 (873) – 08.06.2.058.3.3.90.39 (470) – 08.07.2.061.3.3.90.39 (510) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (579) – 09.03.2.249.3.3.90.39 (570) – 10.02.2.213.3.3.90.39 (628) – 02.01.2.004.3.3.90.39 (7)

EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO 013-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 14 de Fevereiro 2018, na página 56, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 013/2018

Onde se lê:

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 013/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2017 E ADITIVO 095 E 192/2017

DATA: 02/01/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ANDERSON CLAYTON DA SILVA - ME

OBJETO: aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2017 e Aditivo nº 095 e 192/2017, que tem como objeto prestação de serviço na área médica em Unidade de Saúde da família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atendimento no E.S.F. do bairro Centro e plantões de sobre aviso de viagens (acompanhar paciente em urgências/emergência quando necessário para referência da alta complexidade fora do município, no valor de R$103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO:07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 07.06.2.122.3.3.90.39 (707)

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 013/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2017 E ADITIVO 192/2017

DATA: 02/01/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ANDERSON CLAYTON DA SILVA - ME

OBJETO: aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2017 e Aditivo nº 095 e 192/2017, que tem como objeto prestação de serviço na área médica em Unidade de Saúde da família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atendimento no E.S.F. do bairro Centro e plantões de sobre aviso de viagens (acompanhar paciente em urgências/emergência quando necessário para referência da alta complexidade fora do município, no valor de R$103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO:07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 07.06.2.122.3.3.90.39 (707)

EXTRATO CONTRATO Nº: 015/2018

CONTRATO Nº: 015/2018

DATA: 05 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (579) – 09.03.2.249.3.3.90.39 (570) - 08.07.2.061.3.3.90.39 (510)

EXTRATO CONTRATO Nº: 008/2018

CONTRATO Nº: 008/2018

DATA: 05 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: AUTO ELETRICA PAULINO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DOTAÇÃO: 09.03.2.130.3.3.90.39 (579) – 09.03.2.249.3.3.39 (571) – 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 07.06.2.279.3.3.90.39 (873) – 06.07.2.027.3.3.90.39 (270) – 08.06.2.058.3.3.90.39 (470) – 08.07.2061.3.3.90.39 (510) – 02.01.1.006.3.3.90.39 (7)

EXTRATO CONTRATO Nº: 013/2018

CONTRATO Nº: 013/2018

DATA: 05 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MECANICA COLORADO LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 06.07.2.027.3.3.90.39 (270) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (564)

EXTRATO CONTRATO Nº: 016/2018

CONTRATO Nº: 016/2018

DATA: 05 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARCIA ROSA DE SOUZA 02430416166-MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 06.07.2.027.3.3.90.39 (270) – 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 07.06.2.279.3.3.90.39 (873) - 09.03.2.249.3.3.90.39 (570) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (579) – 08.06.2.058.3.3.90.39 (470) – 02.01.2.004.3.3.90.39 (7)

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/2017

PREGÃO: N° 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado GERENCIADOR, resolve registrar os preços da empresa M. GISSELDA SPADER EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 21.609.943/0001-96, instalada na Rua dos Ipês nº 406-E, Bairro Centro, na cidade de Comodoro - MT, Certidão Negativa Conjunta nº. CC47.1245.5024.BB2F de 23/08/2017 à 19/02/2018, representada neste ato pelo seu procurador Luccas Spader, Solteiro, Administrador de Empresa, portador do CPF nº 883.344.491-00 e do RG nº 09397680 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua dos Ipês nº 3694, Bairro Centro, Município de Comodoro - MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 001/2018 – Processo Administrativo nº. 003/2018, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, em nível complementar a título de apoio logístico a controladoria interna, contabilidade e demais órgãos competente, conforme relatório em anexo, sendo registrados os preços da empresa: M. GISSELDA SPADER EIRELI - ME, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O valor total da presente ata é de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Fica declarado que a presente ata terá validade período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro - MT, 19 de Fevereiro de 2018.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 001/2018.

EXTRATO CONTRATO Nº: 007/2018

CONTRATO Nº: 007/2018

DATA: 01 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: JOILDA APARECIDA DE SOUZA 97446514120

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.33.90.39 (7) – 09.02.2.048.33.90.39 (549)

EXTRATO CONTRATO Nº: 006/2018

CONTRATO Nº: 006/2018

DATA: 01 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: G. DE. M. LOPES & CIA LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FRETES DE ENCOMENDAS E PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.3.3.90.39 (7) - 02.01.2.004.3.3.90.33 (6) – 03.04.2.102.3.3.90.39 (113) – 03.04.2.102.3.3.90.33 (111) - 06.02.2.019.3.3.90.39 (227) - 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 07.06.2.034.3.3.90.39 (725) – 08.06.2.058.3.3.90.39 (468) – 11.02.2.028.3.3.90.39 (682)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 007/2018

EDITAL N° 007/18

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Janeiro 2018. O Balanço Mensal do Mês de Janeiro 2018.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 de 23 de Fevereiro de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2017, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no ho-

rário das 07:00h às 1100h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 23 de Fevereiro de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

ANEXO I			
CARGO	UNIDADE	CLAS	CANDIDATO
APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL	1º	HAVENY CHRISTINA
		2º	RENATA CRISTINA SILVA REZENDE
AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA	72º	JOSIEL TAVARES MARQUES

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Titulo de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser copia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento devera ser tirado copia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 054/2017 DO MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 054/2017 DO MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA **MCM - TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES - ME, CNPJ Nº 10.904.569/0001-35.**

A Prefeitura de Confresa/MT, declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços nº 036/2017 referente ao Pregão Presencial – SRP nº 054/2017 do Município de Caiapônia-GO cuja a Detentora da Ata é a empresa **MCM - TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES - ME, CNPJ Nº 10.904.569/0001-35**, a referida adesão **tem por objeto o Registro de Preços para "Contratação de empresa para o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, visando atender à Administração Pública Municipal, pelo período de 12 (doze) meses", conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 054/2017 e Anexo a Ata de Registro de Preços nº 036/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição."** conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de R$ 118.146,00 (cento e dezoito mil cento e quatorze reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 10.904.569/0001-35 END.: Av. Inglaterra, nº 288, Qd. 119 Lt. 06, Casa 03, Bairro Jardim Europa, Goiânia/GO

TELEFONES: (64) 3663-1025/1266

E-MAIL: jean@mcmtecnologia.com

Confresa/MT, 22 de fevereiro de 2018

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 005/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 09 de março de 2018, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO CIMENTO, SACO DE 50 KGS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.**

Confresa-MT, 22 de fevereiro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 012/2018 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL 012/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento do Sr. VALDEIR ALVES NUNES, CPF: 039.712.121-07; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao LOTE 23A - QUADRA 30–RuaMonteiro Lobato- Bairro Vila Nova, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15(quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 22de Fevereiro de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
PORTARIA 010/2018

“Nomeia servidor para exercer cargo em comissão que especifica”.

MARIA LUCIA DE OLVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Saúde da Família, referencia CC-V, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001 **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2017 e 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 22 de Fevereiro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO/CENTRO

ROSILEIDE BERGER SCHEREDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 059-18

PORTARIA N.º 059/2018. denise – mt, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA "SILVANA VEIGA DURAIS" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e a lei municipal n.º 756/2016, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Efetiva **SILVANA VEIGA DURAIS**, brasileira, casada, portadora da CI – RG nº 1033350-9 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 654.832.431-53, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA ELIZEU ANTONIO DE LIMA,** em virtude do cargo vago, **partir desta data.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 056-18

PORTARIA N.º 056/2018. denise – mt, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SERVIDORA "DANIELE CRISTINA DA SILVA SOARES" SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e a lei municipal n.º 756/2016, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Efetiva a Servidora **DANIELE CRISTINA DA SILVA SOARES** brasileira, portadora da CI – RG nº 0891114602 – SSP/BA, cadastrada no CPF sob o nº. 014.203.921.74, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR DA PRÉ-ESCOLA SÍTIO DO PICA PAU AMARELO,** em virtude do cargo vago, **partir desta data.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 058-18

PORTARIA N.º 058/2018. denise – mt, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO "JUBERTO MOREIRA DE SOUZA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e a lei municipal n.º 756/2016, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor Público Efetivo **JUBERTO MOREIRA DE SOUZA** brasileiro, solteiro, portador da CI – RG nº 10082824 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 654.828.321.04, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ESCOLAR DA ESCOLA PROF. NEIDE DE OLIVEIRA BRITO,** em virtude do cargo vago, **partir desta data.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 057-18

PORTARIA N.º 057/2018. denise – mt, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO "AILTON MOREIRA DE SOUZA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e a lei municipal n.º 756/2016, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor Público Efetivo **AILTON MOREIRA DE SOUZA,** brasileiro, portador da CI – RG nº 708.334 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 615.966.041.15, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ESCOLAR DA ESCOLA PROF. NEIDE DE OLIVEIRA BRITO,** em virtude do cargo vago, partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 060-18

PORTARIA N.º 060/2018. denise – mt, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA "SILVIA VEIGA DURAIS" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e a lei municipal n.º 756/2016, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Efetiva **SILVIA VEIGA DURAIS**, brasileira, portadora da CI – RG nº 10211144 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 807.223.341.68, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL COSME E DAMIÃO,** em virtude do cargo vago, partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
DECRETO Nº 020/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para,assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 020/2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - **(reconhecer firma)**
Declaração de Bens - **(reconhecer firma)**
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)*** **- (Autenticado)**
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade **(Autenticado)**
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - **(Autenticado)**
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento **(Autenticado)**
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - **(reconhecer firma)**
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade - **(Autenticado)**
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:

ANEXO II DO DECRETO Nº 020/2018

Cargo: (16) MOTORISTA ESCOLAR / 1 - ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20º	ADRIANO VICTORIO HAAS

Diamantino-MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 050/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Legislação Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º; **Licença Maternidade**, de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **PATRÍCIA FERNANDA DA COSTA,** Técnico Desenvolvimento Infantil lotada EMEI Criança Feliz da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contados a partir de 17/02/2018 a 15/08/2018 devendo retornar ao trabalho no dia 16/08/2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diamantino, 21 de Fevereiro de 2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 052/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR FRANCISCO FERREIRA CASTRO FILHO

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor **FRANCISCO FERREIRA CASTRO FILHO,** matricula nº 6001-1, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI, lotado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno para o dia 24 de Abril de 2018.

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 24 de Janeiro de 2018.

Diamantino/MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 067/2017

OBJETO: CONTRATO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS, KOMBI E MICROÔNIBUS, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO COMPLETA, DE FORMA CONTÍNUA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL

VALOR CONTRATADO: R$2.271.537,70

VALOR APÓS O ADITAMENTO: R$2.574.138,70

CONTRATADO: TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA-ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 25 DE MAIO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 049/2018

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos 1servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
3327-2	Tanio Amorim de Almeida	02/03/2017 a 01/03/2018	01/02/2018 a 02/03/2018	SMELT	
1367	Benedita Terezinha da Silva	21/11/2016 a 20/11/2017	12/02/2018 a 03/03/2018	SMELT	10 Dias
547	Ramiro Rosa de Souza	20/05/2016 a 19/05/2017	01/02/2018 a 02/03/2018	SMAICM	10 Dias
3904	Amanda Campos de Almeida	11/06/2016 a 10/06/2017	12/02/2018 a 03/03/2018	SMAS	10 Dias
4756	Samuel da Cruz Moraes	10/01/2017 a 09/01/2018	14/02/2018 a 15/03/2018	SMAS	
2975	Alessandra Caetano de Souza	08/02/2017 a 07/02/2018	01/02/2018 a 02/03/2018	SMEC	
5989	Sueli Regina dos Santos	13/03/2017 a 12/03/2018	01/02/2018 a 02/03/2018	SMEC	
2944	Eledil Pereira de Souza	08/02/2017 a 07/02/2018	01/02/2018 a 20/02/2018	SMEC	10 Dias
453	Jamil Rodrigues Barroso	02/03/2017 a 01/03/2018	11/02/2018 a 02/03/2018	SMEC	10 Dias
2930	Marta Maria de Santana Silva	08/02/2017 a 07/02/2018	11/02/2018 a 02/03/201/	SMEC	10 Dias
2268	Joice Gomes Pinheiro	01/02/2017 a 31/01/2018	20/02/2018 a 21/03/2018	SMEC	
5875	Marcos Sidnei Gatti	02/01/2017 a 01/01/2018	01/02/2018 a 02/03/2018	SMAD	10 Dias
5902	Leandro Apª Batalha Bicho	02/01/2017 a 01/01/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	SMAD	
5897	Evandro Rossi	02/01/2017 a 01/01/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	SMAD	
5869	Luiz José Farias	02/01/2017 a 01/01/2018	09/02/2018 a 28/02/2018	SMAD	10 Dias
1363	Marcio Roberto Soares	13/11/2015 a 12/11/2016	05/02/2018 a 24/02/2018	SMOVSP	10 Dias
225	Nelson Sá Teles Filho	08/05/2016 a 07/05/2017	05/02/2018 a 06/03/2018	SMOVSP	
2253	Janeo Gomes de Almeida	01/02/2017 a 31/01/2018	14/02/2018 a 15/03/2018	SMOVSP	
1638	Altair José da Costa	17/01/2017 a 16/01/2018	19/02/2018 a 10/03/2018	SMOVSP	10 Dias
75	Davino Pereira de Almeida	01/03/2017 a 28/02/2018	19/02/2018 a 10/03/2018	SMOVSP	10 Dias
3086	Carlos Alberto Lima	01/03/2015 a 29/02/2016	19/02/2018 a 20/03/2018	SMOVSP	
2255	Valdemir Luis Pulquerio	01/02/2017 a 31/01/2018	26/02/2018 a 17/03/2018	SMOVSP	10 Dias
3065	Lucianna Regina Mendes Santos	12/03/2016 a 11/03/2017	01/02/2018 a 02/03/2018	SMSVS	
1613	Iraci Linda da Silva Nascimento	07/01/2016 a 06/01/2017	01/02/2018 a 20/02/2018	SMSVS	10 Dias
3165	Jucilaine Pereira de Almeida	02/04/2015 a 01/04/2016	05/02/2018 a 24/02/2018	SMSVS	10 Dias
1394	Dinalva Vieira de Barros	12/02/2016 a 11/02/2017	05/02/2018/06/03/2018	SMSVS	
1607	Andreia Silva Duarte	15/12/2016 a 14/12/2017	12/02/2018 a 03/03/2018	SMSVS	10 Dias
3167	Andreia Ciotta	01/04/2016 a 31/03/2017	17/02/2018 a 08/03/2018	SMSVS	10 Dias
2407	Maria Helena da Silva Vieira	02/06/2016 a 01/06/2017	26/02/2018 a 27/03/2018	SMSVS	
269	Ruth Rodrigues dos Santos Silva	01/10/2016 a 30/09/2017	28/02/2018 a 19/03/2018	SMSVS	10 Dias
170	Jussara Alves de Arruda da Silva	02/01/2017 a 01/01/2018	28/02/2018 a 19/03/2018	SMSVS	10 Dias

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 21 de Fevereiro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 12 Março de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS E TERRESTRES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 23 de Fevereiro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018/ CHAMADA PÚBLICA 001/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da CPL, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTAVEL DE POLICULTURA-CEIBA, inscrita no CNPJ nº: 19.207.029/0001-77, que sagrou-se vencedora no certame, com o valor total de **R$ 43.454,4250** (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatrocentos e vinte e cinco milésimos de centavos).

COOPERATIVA DE DESENV. AGRO. DE TAPURAH - COAIT, inscrita no CNPJ nº: 02.950.701/0001-17, que sagrou-se vencedora no certame, com o valor total de **R$ 231. 839,77** (duzentos e trinta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

ASSOCIACAO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO CORREGO GRANDE, inscrita no CNPJ nº: 02.462.412/0001-79, que sagrou-se vencedora no certame, com o valor total de **R$ 65.216,78** (sessenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Diamantino – MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 13 Março de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E MESARIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 23 de Fevereiro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 051/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA CLEIDE MARIA DOS SANTOS

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora, **CLEIDE MARIA DOS SANTOS** matricula 509-1, no Cargo de Manutenção de Infraestrutura Profissionalizado na função de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada na EMEI Vovó Celina da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 15 de Fevereiro de 2018 a 15 de Maio de 2018.

ART. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de pericia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 21 de Fevereiro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
LEI Nº 1.205/2018

Autoriza a realização de convênio entre o município de Diamantino/MT e o Lar São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO E OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de Convênio entre o Município de Diamantino/MT e o LAR SÃO ROQUE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 84.304.179/0017-28, com sede à Av. Municipal, nº 1.589, Centro, em Diamantino/MT, consistente no repasse do valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), a ser entregue em parcelas mensais durante o exercício de 2018, para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições.

Parágrafo Único - O objetivo do presente Convênio é o fomento das atividades do Lar São Roque.

Art. 2º - Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado termo de fomento, discriminando os direitos, deveres e obrigações, inclusive os/as de:

I - Apresentar ao MUNICÍPIO ao final de cada semestre, relatórios das atividades;

II - Fornecer ao MUNICÍPIO, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;

III - Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;

IV - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

V - Atender regularmente, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento;

VI - Prestar contas mensalmente dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminando os gastos com funcionários, alimentação, material didático, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;

VII - Comprovar os recolhimentos fiscais;

VIII - Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas pelo LAR SÃO ROQUE, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Em contrapartida ao bom atendimento prestado pelo LAR SÃO ROQUE o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT se obriga a:

a) Efetuar o repasse mensal do valor estipulado, depositando diretamente em conta corrente do LAR SÃO ROQUE ou através de recibo;

b) Avaliar qualitativamente os serviços prestados, mediante fiscalização.

Art. 3º - Os valores estipulados no art. 1º serão repassados no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que eventual atraso deverá ser devidamente justificado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2015 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: Assistência ao Idoso

Unidade: 002 – Convênios

Projeto/Atividade: 10241 – Convênio para a Proteção Social de Idosos

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais

Art. 5º - O prazo do Termo de Fomento será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovável quantas vezes necessárias, considerando o acordo entre as partes, conveniência, interesse recíproco e comprovação do cumprimento das metas estipuladas no contrato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1019/2014.

Diamantino/MT, 20 de fevereiro de 2018

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVITOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 006/2018 - CONTRATADO: DIEGO FELIPE FERREIRA RODRIGUES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) no cargo TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de R$ R$ 1.345,38 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.015;III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00. 00.00.0019; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL - 40% - Contratados

Diamantino/MT, 23 de Fevereiro de 2018.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVITOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 007/2018 - CONTRATADO: EMANOEL SIDORIO BARBOZA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) no cargo MOROTISTA, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de R$ 1.939,12 (Um Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Doze Centavos), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato.

Diamantino/MT, 23 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, CNPJ 03.347.119/0001-23, torna público que requereu à **SEMA/MT**, **LICENÇA DE Operação** para extração de Cascalho na zona rural do município de Dom Aquino/MT.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 051/2017

Eu **MACIANA MELO BARROS** solteira, brasileira, inscrita no CPF nº 036. 025.223-00 e RG 28246282 SSP/MT. na função de Enfermeira, com admissão em 17 de Julho de 2017 sob matricula nº 2112, venho através deste solicitar dispensa de minha função conforme clausula 7º § 2ºdo contrato de trabalho nº051/2017, para o dia 28 de Fevereiro de 2018.

Feliz Natal – MT 30 de Janeiro de 2018.

MACIANA MELO BARROS

Contratado

DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2018.

DATA: 07 de fevereiro de 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 1. 786.038,25 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43,§1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0587/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 1.786.038,25 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0300000000 R$ 57.882,13

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0300000000 R$ 57.882,13

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00 0301000000 R$ 49.588,01

04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.3.90.30.00.00 0315000000 R$ 206.434,62

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0301000000 R$ 80.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0315000000 R$ 7.987,05

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0322000000 R$ 10.815,45

04.000.0.2.12.361.0005.2.009.4.4.90.52.00.00 0301000000 R$ 15.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.013.3.3.90.30.00.00 0315000000 R$ 2.398,06

04.000.0.2.12.365.0005.2.053.3.3.90.30.00.00 0315000000 R$ 200,81

04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.04.00.00 0318000000 R$ 193.147,55

04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.3.90.36.00.00 0319000000 R$ 99.103,76

05.SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.000.0.1.08.244.0009.1.032.3.3.90.39.00.00 0329000000 R$ 35.977,80

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0329000000 R$ 64.153,70

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.39.00.00 0329000000 R$ 167.260,43

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.30.00.00 0329000000 R$ 7.814,37

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.30.00.00 0314000000 R$ 1.979,13

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0302000000 R$ 1.143,02

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0314000000 R$ 43.330,22

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0342000000 R$ 25.792,54

06.000.0.2.10.301.0012.1.047.4.4.90.52.00.00 0314000000 R$ 1.144,92

06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.52.00.00 0323000000 R$ 117.552,28

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.30.00.00 0314000000 R$ 70.738,88

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0314000000 R$ 34.662,60

06.000.0.2.10.304.0011.2.032.3.3.90.30.00.00 0314000000 R$ 40.467,07

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.30.00.00 0314000000 R$ 23.536,26

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.30.00.00 0342000000 R$ 91,69

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0316000000 R$ 65.788,20

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.39.00.00 0317000000 R$ 62.174,82

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0330000000 R$ 49.004,20

07.000.0.3.15.451.0013.1.049.4.4.90.51.00.00 0324000000 R$ 176.062,28

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.4.4.90.52.00.00 0300000000 R$ 4.623,32

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.000.0.1.20.606.0014.1.043.3.3.90.39.00.00 0300000000 R$ 70.183,08

TOTAL: R$ 1.786.038,25

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2017, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	132.688,53
0301000000	Educação (25%)	144.588,01
0302000000	Saúde (15%)	1.143,02
0314000000	Recursos Sistema Único de Saúde -SUS	215.859,08
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	217.020,54
0316000000	CIDE	65.788,20
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	62.174,82
0318000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%	193.147,55
0319000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%	99.103,76
0322000000	Convênios para Educação.	10.815,45
0323000000	Convênios para Saúde.	117.552,28
0324000000	Convênios - Outros	176.062,28
0329000000	Recursos FNAS	275.206,30
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	49.004,20
0342000000	Transferência SUS Estado	25.884,23
	TOTAL	**1.786.038,25**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, aos sete dias do mês de fevereiro de 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2018.

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.007.272,42(UM MILHÃO, SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.007.272,42(um milhão, sete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.1.90.92.00.00 0100000000 R$ 4.440,62

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.1.91.92.00.00 0100000000 R$ 2.948,30

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 16.674,27

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.90.92.00.00 0100000000 R$ 10.053,16

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.91.92.00.00 0100000000 R$ 27.712,65

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 2.263,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 29.883,98

03.000.0.1.28.846.0004.0.001.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 29.662,05

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.92.00.00 0101000000 R$ 4.076,57

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.91.92.00.00 0101000000 R$ 31.703,44

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.92.00.00 0101000000 R$ 12.912,99

04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.92.00.00 0101000000 R$ 47.395,50

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.92.00.00 0101000000 R$ 17.021,25

04.000.0.2.12.363.0006.1.017.3.3.70.92.00.00 0100000000 R$ 22.000,00

04.000.0.2.12.365.0005.2.053.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 5.350,30

04.000.0.2.12.367.0005.2.048.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 2.711,26

04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.91.92.00.00 0118000000 R$ 64.095,64

04.000.0.3.12.361.0005.2.012.3.1.91.92.00.00 0118000000 R$ 3.308,78

04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.92.00.00 0119000000 R$ 3.117,12

04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.91.92.00.00 0119000000 R$ 218,81

04.000.0.3.12.365.0005.2.017.3.1.91.92.00.00 0119000000 R$ 14.136,49

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.1.90.92.00.00 0100000000 R$ 2.309,91

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.1.91.92.00.00 0100000000 R$ 3.091,41

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 6.440,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 964,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 47.813,91

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 4.000,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 11.552,33

05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 15,00

05.000.0.2.08.241.0009.2.059.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.36.00.00 0129000000 R$ 25.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.92.00.00 0129000000 R$ 4.744,99

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.4.4.90.52.00.00 0129000000 R$ 5.776,80

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.90.92.00.00 0100000000 R$ 12.746,73

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.91.92.00.00 0100000000 R$ 10.889,41

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 28.919,87

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 241,56

05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 5.026,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.90.92.00.00 0102000000 R$ 22.591,45

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.91.92.00.00 0102000000 R$ 5.119,94

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.92.00.00 0102000000 R$ 41.568,07

06.000.0.1.10.302.0011.1.037.3.3.70.92.00.00 0102000000 R$ 15.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.92.00.00 0102000000 R$ 383,57

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.92.00.00 0102000000 R$ 36.193,32

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.92.00.00 0114000000 R$ 14.392,97

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0114000000 R$ 21.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.92.00.00 0102000000 R$ 115.754,47

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.92.00.00 0114000000 R$ 36.927,23

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.92.00.00 0142000000 R$ 3.551,65

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.92.00.00 0102000000 R$ 9.751,20

07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.1.90.92.00.00 0100000000 R$ 2.638,26

07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 42.589,72

07.000.0.3.15.451.0013.1.049.3.3.90.39.00.00 0124000000 R$ 1.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.1.90.92.00.00 0100000000 R$ 8.663,65

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.1.91.92.00.00 0100000000 R$ 16.192,10

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 67.204,19

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.4.4.90.92.00.00 0100000000 R$ 1.402,50

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.1.91.92.00.00 0100000000 R$ 3.260,16

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 1.387,37

08.000.0.1.18.541.0014.2.042.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 3.560,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.92.00.00 0100000000 R$ 4.150,17

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.91.92.00.00 0100000000 R$ 1.028,04

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.92.00.00 0100000000 R$ 8.744,29

Total da Suplementação: R$ 1.007.272,42

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 7.272,42

07.000.0.3.15.451.0013.1.049.4.4.90.51.00.00 0124000000 R$ 1.000.000,00

Total da Redução: R$ 1.007.272,42

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

REQUERIMENTO DE LP E LI

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal CNPJ nº **01.614.088/0001-02,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do perímetro urbano do município de Feliz Natal/MT.

AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **às 08:00 horas do dia 08 de Março de 2018** , em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **Pregão Presencial nº 003/2018**, objetivando a **Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e jurídica nas áreas de Planejamento, Administração Tributária, Gestão de Pessoal, Gestão de Patrimônio, Licitações, orientações e assistência operacional a serem prestados ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal pelo telefone (66) 3585-2700/2717, ou através do E-mail neuza@feliznatal.mt.gov.br .

Feliz natal-MT em 22 fevereiro de 2018

NEUZA MARIA DA ROSA

Pregoeira

Portaria 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CASA DE APOIO CUIABÁ

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, por meio de sua **Pregoeira Oficial,** torna público o Sistema de Registro de Preçospara aquisição **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, LOCALIZADA EM CUIABÁ-MT**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 05 de março de 2018, às 07h30-min (horário de Cuiabá-MT)**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº229 – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte - MT, 22 de fevereiro de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

A Pregoeira Oficial do município de Gaúcha do Norte MT designada pelo Decreto Municipal nº. 771/2018, de 30 de janeiro de 2018, torna se público para conhecimento dos interessados em participar do referido certame, que a licitação Pregão Presencial – SRP 009/2018, tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresas especializadas em fornecimento de Gêneros Alimentícios para a "Casa de Apoio" em Cuiabá, com data de abertura ocorrida no dia 20/02/2018 ás 07h30min, foi considerada "DESERTA", face a ausência total de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 05 de março de 2018, às 07h30min; Local: sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte MT na Rua Pará esquina com a rua Brasília - Centro, CEP:78.875-000 – Gaúcha do Norte - MT. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital completo continuará à disposição dos interessados no Site: http://www.gauchadonorte.mt.gov.br/licitacoes/preg... - Telefone (66) 3582-1621. PUBLIQUE-SE.

Gaúcha do Norte MT, 22 de fevereiro de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA Nº 31/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 31/2018.

"Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de averiguar o lançamento tributário da taxa denominada de "outras taxas", e dá outras providências".

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 108 da Lei Orgânica do Município da Gaúcha do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os atos administrativos vinculados ao principio da legalidade, e evitar lesões ao contribuinte.

CONSIDERANDO o amparo legal da administração publica poder revisar seus próprios atos em conformidade às súmulas 346 e 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo nº.001/2018 com a finalidade de averiguar a legalidade do ato administrativo de lançamento tributário das taxas denominadas de "outras taxas", com o intuito de verificar a existência de vícios constantes no ato e a sua possível anulação ou convalidação.

Art. 2º. Para apurar a conclusão do Processo Administrativo fica designada Comissão Processante Especial composta pelos seguintes servidores efetivos sob a presidência do primeiro:

William Henrique de Almeida Cardoso – Poder Executivo: portador do CPF. 230.531.228-80 e RG. 415435699 SSP-SP.

Joceli Friedrich – Poder Executivo: portadora do CPF. 933.712.929-91 e RG. 3.5172274 SSP-PA.

Thomaz Adão Moscal – Poder Executivo: portador do CPF. 250.212. 309-72 e RG. 4/R518337 SSP-SC.

Art. 3º. Os trabalhos dessa Comissão Processante Especial deverão ser instalados dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados desta data, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 20 de Fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2017

Por equívoco de digitação, fica corrigida a redação do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017** acima referido da seguinte forma:

"ONDE SE LÊ: O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2018, fica estimado **em R$296.850,65 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo que o mesmo possui um valor a maior que o ano de 2017 pela quantidade de alunos terem aumentado:

COMPRA 2018		1º BIMESTRE			2º BIMESTRE		
NÍVEL	SÉRIE	QTD.	VL. UNIT.	TOTAL	QTD.	VL. UNIT.	TOTAL
Educação Infantil	GRUPO 4	90	91,95	8.275,50	77	91,95	7.080,15
Educação Infantil	GRUPO 5	90	91,95	8.275,50	101	91,95	9.286,95
Educação Infantil	1º ANO	80	99,00	7.920,00	82	99,00	8.118,00
Ensino Fundamental I	2º ANO	80	99,00	7.920,00	84	99,00	8.316,00
Ensino Fundamental I	3º ANO	80	99,00	7.920,00	89	99,00	8.811,00
Ensino Fundamental I	4º ANO	90	99,00	8.910,00	74	99,00	7.326,00
Ensino Fundamental I	5º ANO	90	99,00	8.910,00	86	99,00	8.514,00
Ensino Fundamental II	6º ANO	90	104,95	9.445,50	89	104,95	9.340,55

Ensino Fundamental II	7º ANO	50	104,95	5.247,50	42	104,95	4.407,90
TOTAL		**740**		**72.824,00**	**724**		**71.200,55**

3º BIMESTRE			**4º BIMESTRE**			**TOTAL**	
QTD.	**VL. UNIT.**	**TOTAL**	**QTD.**	**VL. UNIT.**	**TOTAL**	**QTD.**	**R$**
85	91,95	7.815,75	85	91,95	7.815,75	337	30.987,15
101	91,95	9.286,95	101	91,95	9.286,95	393	36.136,35
95	99,00	9.405,00	100	99,00	9.900,00	357	35.343,00
86	99,00	8.514,00	88	99,00	8.712,00	338	33.462,00
93	99,00	9.207,00	94	99,00	9.306,00	356	35.244,00
82	99,00	8.118,00	81	99,00	8.019,00	326	32.274,00
87	99,00	8.613,00	89	99,00	8.811,00	352	34.848,00
96	104,95	10.075,20	101	104,95	10.599,95	376	39.461,20
43	104,95	4.512,85	46	104,95	4.827,70	181	18.995,95
768		**75.547,75**	**785**		**77.278,35**	**3016**	**296.850,65**

LÊ-SE: O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2018, fica estimado em R$**296.155,70** (duzentos e noventa e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), sendo que o mesmo possui um a maior que o ano de 2017 pela quantidade de alunos terem aumentado.

COMPRA 2018		**1º BIMESTRE**			**2º BIMESTRE**		
NÍVEL	**SÉRIE**	**QTD.**	**VL. UNIT.**	**TOTAL**	**QTD.**	**VL. UNIT.**	**TOTAL**
Educação Infantil	GRUPO 4	81	91,95	7.447,95	85	91,95	7.815,75
Educação Infantil	GRUPO 5	87	91,95	7.999,65	90	91,95	8.275,50
Ensino Fundamental	1º ANO	109	99,00	10.791,00	112	99,00	11.088,00
Ensino Fundamental I	2º ANO	93	99,00	9.207,00	100	99,00	9.900,00
Ensino Fundamental I	3º ANO	94	99,00	9.306,00	100	99,00	9.900,00
Ensino Fundamental I	4º ANO	82	99,00	8.118,00	86	99,00	8.514,00
Ensino Fundamental I	5º ANO	80	99,00	7.920,00	86	99,00	8.514,00
Ensino Fundamental II	6º ANO	98	104,95	10.285,10	105	104,95	11.019,75
TOTAL		**724**		**71.074,70**	**764**		**75.027,00**

3º BIMESTRE			**4º BIMESTRE**			**TOTAL**	
QTD.	**VL. UNIT.**	**TOTAL**	**QTD.**	**VL. UNIT.**	**TOTAL**	**QTD.**	**R$**
85	91,95	7.815,75	85	91,95	7.815,75	336	30.895,20
90	91,95	8.275,50	90	91,95	8.275,50	357	32.826,15
112	99,00	11.088,00	112	99,00	11.088,00	445	44.055,00
100	99,00	9.900,00	100	99,00	9.900,00	393	38.907,00
100	99,00	9.900,00	100	99,00	9.900,00	394	39.006,00
86	99,00	8.514,00	86	99,00	8.514,00	340	33.660,00
86	99,00	8.514,00	86	99,00	8.514,00	338	33.462,00
105	104,95	11.019,75	105	104,95	11.019,75	413	43.344,35
764		**75.027,00**	**764**		**75.027,00**	**3016**	**296.155,70**

Gaúcha do Norte MT, 23 de agosto de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplifico 003/2017 o qual foi devidamente homologado e publicado na data do dia 05 de Fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executiva Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da data do dia 23 de Fevereiro de 2018, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a realização de exames pré –admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão as expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 22 de Fevereiro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: GUARDA – EMEB XINGU				
Ordem	Cód.	Nome do candidato	RG	Pontos
4°	35438	GONÇALO CONSTANTINO PIRES	09815520 SSP/MT	10

CARGO: AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR MOTORISTA | SEMECEL				
Ordem	Cód.	Nome do candidato	RG	Pontos
15°	46631	ALMIR SANTANA ALMEIDA	1373476508 SSP/BA	10

Gaúcha do Norte-MT, 22 de fevereiro de 2018.

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade/RG

CPF;

Foto 3 x 4

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

Comprovante votação das 2 últimas eleições que antecedem a posse e/ou respectiva justificativa;

Título de Eleitor;

Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Adm. Municipal.

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Declaração de bens

Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

Cartão do PIS/PASEP (se houver);

Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho.

Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)

Comprovante de endereço;

Número da conta bancária;

Certidão negativa municipal;

https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...

Certidão negativa tribunal de justiça do MT, no link:

http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...

Certidão negativa Justiça Federal no link: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MT

Certidão negativa justiça do trabalho, no link http://portal.trt23.jus.br/portal/node/4461

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR-08

Edital do Pregão Presencial Nº 08/2018

Ata de Sessão Pública de Pregão

Reuniram-se no dia 22 de Fevereiro de 2018, as 07h30min na PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO-MT , o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 262/2017 de 04 de Agosto de 2017, tratando do edital do Pregão Presencial Nº 08/2018 destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO EM SERVIÇOS NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, de acordo com as especificações e quantidades, constantes em ANEXO I.

Por não comparecer nenhuma empresa interessado em participar desta licitação, o Pregoeiro declarou esta licitação deserta, e encerra a sessão

General carneiro/MT, as 08h30min do dia 22 de Fevereiro de 2.018.

General Carneiro – MT, aos 22 de Fevereiro de 2.018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

DOMINGOS PAULO ALVES DE ARAUJO NETO

Equipe de Apoio

LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR-07

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2018

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.07/2018, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO MUNICIPIO DE E MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO NA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO PAREDÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Obteve o seguinte resultado a empresa: ALPHA PROJETOS ENGENHARIA E ASSESSORIA –LTDA CNPJ-11.099.622/0001-35, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 120.000,00

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da(s) empresa(s) vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADA a empresa ALPHA PROJETOS ENGENHARIA E ASSESSORIA –LTDA CNPJ-11.099.622/0001-35. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 22 de Fevereiro de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

Ratificada a *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:**Aquisição de peças para revisão do veículo ETIOS placa QBQ - 5802 de 20.000 KM de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** ORION VEÍCULOS. **VALOR:** R$ 546,00 (Quinhentos e quarenta e seis reais). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 382/2018**. Guarantã do Norte-MT, 22 de fevereiro de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/**Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, cujo o objeto é a **Contratação de Empresa para execução de projetos de pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana, na Avenida Jequitibá, Alcides Moreno Capelini, Rua das Sapucaias e Rua das Amendoeiras, no bairro Centro, no Município de Guarantã do Norte**, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, com abertura prevista para o dia 09/03/2018 às 08h00min. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 22 de fevereiro 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/**Comissão Permanente de Licitação-**Presidente.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

Ratificada a *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:**Aquisição de peças para revisão do veículo Ambulância Renault Chassi 93YMAF4XEJJ147217 DE 20000 KM de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** MOREL VEÍCULOS LTDA. **VALOR:** R$ 867,64 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 381/2018**. Guarantã do Norte-MT, 22 de fevereiro de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/**Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para ***07/03/2018 às 08h00*** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 22 de fevereiro de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva**. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 007 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

Edital Complementar 007 de 22 de fevereiro de 2018

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, RESOLVE divulgar: **RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA ESCRITA, PROVA DE TÍTULOS E PROVA PRATICA.**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 30H – SIMIONI

Nº Inscrição	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
003	Mariana Siqueira Leite	21722556-0	1	3,0	5,0	-	-	8,0	CL
004	Denise Gregório de Sousa	6390640	2	3,0	5,0	-	-	8,0	CL
001	Simoni Mariano da Silva	2390996-0	-	-	-	-	-	-	RU
002	Caroline de Assunção Garcete	2046573	-	-	-	-	-		RU

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 30H – MONTE ALTO

Nº Inscrição	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
004	Gilvanete Nascimento Costa	17944643	1	3,0	5,0	-	-	8,0	CL
002	Luciane Graciola	2379855-6	2	3,5	4,5	-	-	8,0	CL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 30H – SEDE

Nº Inscrição	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
010	Janaina Farias Guimarães	1999854-6	1	4,0	5,0	-	-	9,0	CL
023	Andreia Lopes da Silva	2362662-3	2	4,0	5,0	-	-	9,0	CL
020	Elis Soares Sperluk	2470627-2	3	4,5	4,5	-	-	9,0	CL
007	Jaqueline Gomes Nogueira	7251250-2	4	3,5	5,0	-	-	8,5	CL
013	Ana Paula da Silva	2380371-1	5	3,5	5,0	-	-	8,5	CL
024	Glauciane Gomes de Souza	2000038-3	6	3,5	5,0	-	-	8,5	CL
001	Damaris Soares de Mattos	2325353-3	7	3,5	5,0	-	-	8,5	CL
019	Adélia Maria da Silva	13479830	8	3,0	5,0	-	-	8,0	CL
022	Camila dos Santos Henes	2356738-4	9	3,0	4,5	-	-	7,5	CL
017	Paula Blan Tenório	1945879-7	10	2,0	5,0	-	-	7,0	CL
016	Patrícia Ferreira Rodrigues	6500222	11	2,5	4,5	-	-	7,0	CL
014	Tatiane Fernandes	9949733-5	12	3,0	4,0	-	-	7,0	CL
003	Cecília Gonçalves Vieira	1883412-4	13	1,5	5,0	-	-	6,5	CL
002	Ana Paula Vasconcelos de Lima Lopes	1712412-3	14	2,5	4,0	-	-	6,5	CL
012	Maria Marta Mendes da Costa	1671695-7	15	2,0	3,0	-	-	5,0	CL
004	Michelle Fátima da Silva	2219431-2		1,5	2,0	-	-	3,5	RP
009	Márcia Machado Rodrigues	1594430-1		0,5	1,0	-	-	1,5	RP
005	Mari Cleia da Silva	1955410-9	-	-	-	-	-	-	RU
006	Maria Luisieide Cavalcante	98097156249	-	-	-	-	-	-	RU
008	Edimar Alves de Jesus	13391356	-	-	-	-	-	-	RU
011	Nalva da Costa	1999957-7	-	-	-	-	-	-	RU
015	Raykler Diego de Oliveira	2788499-6	-	-	-	-	-	-	RU
018	Eliete Maria CemimDresch	2585778-9	-	-	-	-	-	-	RU
021	Graciele Monteiro Campos	2070656-1	-	-	-	-	-	-	RU

CARGO: MERENDEIRA 30H – MONTE ALTO

Nº Inscrição	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
001	Francielly Maria Bilibio	001199205	1	5,0	4,5	-	-	9,5	CL
002	Maria das Vitórias dos Santos Guilherme	1951172-8	2	3,0	3,5	-	-	6,5	CL

CARGO: MERENDEIRA 30H – SEDE

Nº Inscrição	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
021	Sirlei da Palma Pastene Moreira	1599614-0	1	4,0	5,0	-	-	9,0	CL
009	Zelina de Fátima Silva Guerreiro	707638	2	4,5	4,5	-	-	9,0	CL
024	Rozeli Salete Todescato	3663065-5	3	4,0	4,5	-	-	8,5	CL
001	Zeila Capellesso	6260865-0	4	3,5	5,0	-	-	8,5	CL
005	Osvaldina da Silva Martins Greff	1724807-8	5	3,5	4,5	-	-	8,0	CL
028	Silvana Martins Azarias	17636183	6	4,0	4,5	-	-	8,5	CL
023	Priscila da Silva	9050277-8	7	3,5	4,5	-	-	8,0	CL
013	Rafaela Sievert NenemannWolcher	13216001-5	8	3,5	5,0	-	-	8,5	CL
012	Maronildes Silva do Nascimento	6523161	9	3,0	4,5	-	-	7,5	CL
025	Monike de Oliveira Teixeira	1405047-1	10	3,0	4,5	-	-	7,5	CL
003	Rosangela Soares Coelho	2368192-6	11	2,5	4,5	-	-	7,0	CL
014	Neilza do Nascimento Costa	1146931-5	12	3,0	4,0	-	-	7,0	CL
027	Vilma Rodrigues de Lima da Silva	1586260-7	13	3,0	4,0	-	-	7,0	CL
015	Alexandra Fabiana Siedekum	2215118-4	14	3,0	4,0	-	-	7,0	CL
007	Ivanilza Pinheiro Rosa	2827869-0	15	2,0	4,5	-	-	6,5	CL
026	Geize Mary Xavier	383269	16	2,0	4,5	-	-	6,5	CL
010	Nayara Guerreiro do Nascimento	5727167	17	2,5	4,0	-	-	6,5	CL
008	Vivian Aparecida Gomes	1366382-8	18	3,0	3,5	-	-	6,5	CL
002	Claudina Séspede	719481	19	2,0	4,0	-	-	6,0	CL
017	Ana Higina dos Santos Rocha	1909034-0	20	2,0	4,0	-	-	6,0	CL
022	Wanda Suely Alves Roberto	1829991-1	21	2,0	3,5	-	-	5,5	CL
020	Rosemari Zatta Selinger	2380189-1	22	2,0	3,5	-	-	5,5	CL
016	Josiane Falcondes dos Santos	2908213-7	23	1,0	4,0	-	-	5,0	CL
004	Gilene Alves Camelo Sousa	1674526-4	-	-	-	-	-	-	RU
006	Maria Neuza Martins Azarias	6/R-1520048	-	-	-	-	-	-	RU
011	Leni Angelina Bergossa	1740555-6	-	-	-	-	-	-	RU
018	Elisete Vics Pereira	2070314-7	-	-	-	-	-	-	RU

019	Zilma Maria de Pinho	2040937-0	-	-	-	-	-	-	RU

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 24H– SIMIONI

Inscrição Nº	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
001	Marisa GreseleKanieski	1446339-3	1	4,0	5,0	-	3,0	12,0	CL
002	Gisele Priscila Maciel de Alencar	1999778-7	-	-	-	-	-	-	RU
004	Osvaldo Pereira da Silva	200965293	-	-	-	-	-	-	RU

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 24H – MONTE ALTO

Nº Inscrição	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
004	Maria José Nascimento da Costa	1951166-3	1	3,5	3,5	-	3,0	10,0	CL
003	Ana Lucia Nascimento Costa	1999791-4	2	2,5	4,0	-	3,0	9,5	CL
008	Joice da Silva dos Santos	2473055-6	3	4,0	4,0	-	0,96	8,96	CL
005	Gisseli Izoton Bini	9107909-7	4	3,5	2,5	-	2,5	8,5	CL
002	Karine Ohana Pacheco	2186804-2	5	2,5	2,5	-	3,0	8,0	CL
001	Jully Anne Alves de Brito	2280705-5	6	3,0	3,0	-	0,45	6,45	CL
007	Ellen Dianna Leite Conceição	3072561-5	7	2,0	3,0	-	-	5,0	CL

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 24H – SEDE

Nº Inscrição	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
001	Cineide Dallabrida Pozzato	2896742-9	1	4,0	4,0	-	3,5	11,5	CL
006	Franciele Aparecida Escobar Bêss	2908574-8	2	2,5	4,0	-	4,0	11,0	CL
004	Loni Irene de Oliveira	1999691-8	3	3,5	4,0	-	2,5	10,0	CL
002	Gisele Coelho Cruz Schewe	5323698-7	4	3,5	4,0	-	2,21	9,71	CL
007	Luzimar Braga Malvino	1077833	5	3,5	4,0	-	1,9	9,4	CL
013	Josiane Bonaldo	1724650-4	6	3,5	4,0	-	-	7,5	CL
009	Kelly Jaciane Santos da Silva	22627403	9	2,5	3,5	-	1,41	7,41	CL
005	Luciani Piran Denardi	1042517-9	7	4,0	2,5	-	-	6,5	CL
003	Eliene Rodrigues Cordeiro	MG-11369246	8	2,5	3,5	-	-	6,0	CL
011	Maria Luzinete Guimarães P. G. Ferreira	1045767-4	10	2,5	3,0	-	-	5,5	CL
008	Rosimar Cristina dos Santos	2270246-6	11	3,0	2,5	-	-	5,5	CL
012	Marivone Silva do Nascimento	1385800-9	-	-	-	-	-	-	RU
014	Viviane da Silva Santos	1406215040	-	-	-	-	-	-	RU
015	Carlidiane Pereira dos Santos	1999942-9	-	-	-	-	-	-	RU

CARGO: TDI – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40H

Nº Inscrição	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
015	Jessica dos Santos Henes	2178502-3	1	4,0	5,0	-	-	9,0	CL
009	Adelice Oliveira da Matta	16716910	2	3,5	5,0	-	-	8,5	CL
007	Adriana Aparecida da Silva	2380246-4	3	3,5	5,0	-	-	8,5	CL
020	Tatiane Oliveira de Lima	2350938-4	4	4,0	4,5	-	-	8,5	CL
012	Mônica KortzWitzke	2380446-7	5	4,0	4,5	-	-	8,5	CL
023	Kassia Alexandrina de Jesus	2561594-7	6	3,0	5,0	-	-	8,0	CL
017	Selma Maria Scheffler	2570556-3	7	3,0	5,0	-	-	8,0	CL
014	Franciele Caroline Germano dos Santos	2166630-0	8	3,5	4,5	-	-	8,0	CL
003	Lucilene Hartung	1999830-9	9	3,5	4,5	-	-	8,0	CL
002	Maria Goretti Bristot	1237016-9	10	4,0	4,0	-	-	8,0	CL
013	Jocicleia Maria da Costa	2986680-4	11	4,0	4,0	-	-	8,0	CL
027	Marlei Vargas	4413410	12	2,5	5,0	-	-	7,5	CL
001	Gabriella Soares Gobbi	2562578-0	13	2,5	5,0	-	-	7,5	CL
016	Eidicleia Maria Rodrigues da Silva	0869224-6	14	3,0	4,5	-	-	7,5	CL
010	Nayla Araujo da Sá	38714081-5	15	3,0	4,5	-	-	7,5	CL
025	Juliana Aparecida Erlich	1917105-6	16	3,5	4,0	-	-	7,5	CL
018	Genicely Avelina da Silva	16836928	17	2,0	5,0	-	-	7,0	CL
022	Silvia Ferreira dos Santos	1651096-8	18	2,5	4,5	-	-	7,0	CL
011	Adriana Laureth	1999864-3	19	2,5	4,5	-	-	7,0	CL
006	Patrícia Kaminski Moreira	2380379-7	20	2,5	4,5	-	-	7,0	CL
019	Jessica Camila dos Santos Bram	2380311-8	21	2,5	4,5	-	-	7,0	CL
004	Vania Seitensticker Amorin Valerio	2135107-4	22	2,0	4,0	-	-	6,0	CL
021	Ana Paula da Silva Mundi	2554523-0	23	2,5	3,5	-	-	6,0	CL
026	Kedman Gonçalves Almeida	2643887-9	24	3,5	2,5	-	-	6,0	CL
005	Franciele Cappellari	1970089-0	-	-	-	-	-	-	RU
008	Nathalia Cruz I. Barbara Bucalão	12796673-7	-	-	-	-	-	-	RU
024	Alessandra Garibotti Paulat	1637533-5	-	-	-	-	-	-	RU

CARGO: MOTORISTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS ESCOLARES 40H - EDUCAÇÃO

Nº Inscrição	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
001	Josue Alves dos Santos	4500753	1	3,5	4,0	6,8	-	14,3	CL
004	Eliezer Gomes Ferreira	058190	2	3,5	3,5	6,8	-	13,8	CL
003	Luiz Carlos Oliveira Nunes	8231796-1	3	3,0	3,0	5,8	-	11,8	CL
008	Gilberto Moreira	13887475	4	2,0	3,5	5,9	-	11,4	CL

007	Joseraldo Cunha da Silva	779114	5	2,5	3,5	4,9	-	10,9	CL
002	Marcos Antonio da Silva Infantino	980800	6	3,5	3,5	RU	-	7,0	DC
005	Kelson Aparecido Maia Pereira	001090640	-	-	-	-	-	-	RU
006	Vanclei Dalla Nora	810725765-4	-	-	-	-	-	-	RU
009	Lurdes Alves Fortes do Nascimento	94461480	-	-	-	-	-	-	RU
010	Cristina Cronembauer Correa	22152350	-	-	-	-	-	-	RU
011	Sivail de Oliveira da Silva	14473305	-	-	-	-	-	-	RU
012	Odenir Guedes de Souza	36848499	-	-	-	-	-	-	RU
013	Edgar Rodrigues de Souza	1357146	-	-	-	-	-	-	RU

CARGO: MOTORISTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS ESCOLARES 40H SAÚDE

Nº Inscrição	Nome	RG	Col	G	E	PP	T	Total	Sit
002	Idemar Lucas Hahn	2380229-4	1	4,0	3,5	9,4	-	16,9	CL
001	Wellington Ferreira dos Santos	1999850-3	2	2,5	4,0	3,5	-	10,0	CL
005	Emir João Petry	7015878-7	-	3,0	3,5	-		6,5	DC
004	Joanderson N. Marinho Vasto	16985648	-	3,0	2,5	RU	-	5,5	DC
003	Tiago Pereira da Silva	1999976-3	-	-	-	-	-	-	RU

Legenda:

RN: REPROVADO POR NOTA **G**: CONHEC.GERAIS

RU: AUSENTE **PP**: PROVA PRÁTICA

CL: CLASSIFICADO **T**: TÍTULOS

E: CONHEC. ESPECÍFICO **DC**: DESCLASSIFICADO

DAISY ALVES JUY

Presidente da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

MARIA ISABEL DOBRE

Secretária da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

NAIR PIRES DOPP HAYASHI

Membro Da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

OSMAR RODRIGUES DE LIMA

Membro da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

ANA CLAUDIA SCHMITZ

Membro da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 006 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

Edital Complementar 006 de 21 de fevereiro de 2018

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **RESOLVE divulgar:**

I. GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H

1- C 2- D 3- B 4- C 5- C 6- D 7- C 8- B 9- B 10- C 11- A 12- B 13- B 14- A 15- C 16- D 17- D 18- B 19- C 20- A

Auxiliar de Serviços Gerais 30H - Sede

Auxiliar de Serviços Gerais 30H – Monte Alto

Auxiliar de Serviços Gerais 30H – Simioni

1- C 2- A 3- B 4- C 5- C 6- C 7- D 8- C 9- A 10- B 11- B 12- B 13- C 14- D 15- A 16- C 17- D 18- C 19- D 20- A

Merendeira 30 H - Sede

Merendeira 30H – Monte Alto

Merendeira 30H – Simioni

1- C 2- A 3- B 4- C 5- A 6- C 7- A 8- C 9- B 10- D 11- C 12- B 13- C 14- A 15- A 16- D 17- A 18- A 19- B 20- D

Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H – Saúde

Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H - Educação

1- B 2- A 3- B 4- C 5- A 6- C 7- C 8- D 9- C 10- B 11- B 12- C 13- A 14- C 15- A 16- D 17- A 18- D 19- D 20- A

Professor Licenciatura Plena 24H - Sede

Professor Licenciatura Plena 24H Monte Alto

Professor Licenciatura Plena 24h Simioni

1- C 2- D 3- D 4- B 5- A 6- C 7- C 8- B 9- C 10- B 11- A 12- A 13- A 14- D 15- C 16- B 17- D 18- C 19- B 20- B

DAISY ALVES JUY

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

MARIA ISABEL DOBRE

Secretária da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

NAIR PIRES DOPP HAYASHI

Membro Da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

OSMAR RODRIGUES DE LIMA

Membro da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

ANA CLAUDIA SCHMITZ

Membro da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Substitui Membro da Comissão de Avaliação Fiscal, para transmissão de bens imóveis, estabelece a avaliação do imóvel rural em cada região do município, para efeito de fixação de valor venal e cálculo do ITBI devido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º do art. 101 da Lei Municipal nº 968, de 16 de dezembro de 2016, que instituiu o Código Tributário Municipal, em relação a constituição da Comissão de Avaliação Fiscal para arbitramento dos valores de imóveis rurais e de outras providências,

CONSIDERANDO requerimento do Servidor Rinaldo Alves Da Silva, para deixar de integrar a respectiva comissão;

R E S O L V E:

Art. 1° Substituir Membro da Comissão Avaliação Fiscal para o exercício de 2017 à 2020, a qual passará a viger com 3 (três) membros, abaixo relacionados.

1 – ALEX ALVES DA SILVA

CPF-MF: 005.717.241-24

Presidente.

2 – ALBERTO REZENDE MENDONÇA

CPF-MF: 353.383.691-68

Vice Presidente.

3 – MARCOS PAULO QUIRINO

CPF-MF: 011.478.041-25

Membro.

Parágrafo único. Os membros da nova Comissão Avalição Fiscal de que trata o caput deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° O valor venal dos Imóveis rurais, para fins de arbitramento para apuração do ITBI devido, obedecerá aos valores estabelecidos nos anexo III Lei Municipal nº 968, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 3º A mencionada Comissão terá validade pelo período de 04 (quatros) ano e deve ter a participação ativa de no mínimo 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações rurais.

Art. 4º. Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 22 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008-A, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 013/2017 de 08 de fevereiro de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
01	ABDEL DIEGO CACERES AZAD	MÉDICO	ITIQUIRA	2º COLOCADO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 16 de fevereiro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itiquira, no ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais compulsando Lei Municipal Nº. 395 de 21 de Junho de 2000 alterada através da lei nº 987 de 22 de junho de 2017 e,

CONSIDERANDO as deliberações da reunião plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, realizada em 22 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1.º. Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para o ano de 2018.

Art. 2.º O referido cronograma foi aprovado pelo CMDPI, como se segue:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CMDCA 2018		
DIA/MÊS	**LOCAL**	**HORA**
29 de março	Sala de reuniões dos Conselhos.	09h00min
26 de abril	Sala de reuniões dos Conselhos.	09h00min
24 de maio	Sala de reuniões dos Conselhos.	09h00min
28 de junho	Sala de reuniões dos Conselhos.	09h00min
26 de julho	Sala de reuniões dos Conselhos.	09h00min
23 de agosto	Sala de reuniões dos Conselhos.	09h00min
27 de setembro	Sala de reuniões dos Conselhos.	09h00min
25 de outubro	Sala de reuniões dos Conselhos.	09h00min
29 de novembro	Sala de reuniões dos Conselhos.	09h00min
21 de dezembro	Sala de reuniões dos Conselhos.	09h00min

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itiquira, 22 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Presidente do CMDPI

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 025, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Exonerar a pedido o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a pedido o servidor abaixo relacionado, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**,** conforme segue:

1- RINALDO ALVES DA SILVA

CPF-MF: 432.878.241-04

Encarregado de Patrimônio – EP

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 22 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEIS 2017 DE Nº. 1737 À Nº. 1803.

LEI N.º 1737, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.017.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO/CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA DE JACIARA, RELATIVO A EMPRÉSTIMO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo a celebrar contrato/convênio com o Banco do Brasil S/A – Agência de Jaciara/MT, para a concessão de empréstimo aos seus servidores e agentes políticos, mediante desconto em suas respectivas folhas de pagamento até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

Art. 2º Os descontos aludidos no artigo anterior, em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor ou do agente político, não podendo exceder a 30% (trinta por cento).

Art. 3º. Será considerada remuneração disponível o valor recebido a título de remuneração mensal, subtraindo-se eventuais descontos referentes a: a) contribuições previdenciárias; b) pensão alimentícia; c) imposto de renda; d) decisão judicial ou administrativa; e) descontos de dívidas bancárias anteriores.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1738, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.017.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE TODAS AS PERDAS INFLACIONÁRIAS DECORRENTES DOS EXERCÍCIOS DE 2015/2016 DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS E DOS COMISSIONADOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 10.34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos dos funcionários e/ou servidores, ativos e inativos e dos comissionados do Poder Legislativo de Jaciara, em parcela única, alterando-se, via de conseqüência, os anexos I - Tabelas de Vencimentos da Lei Municipal n.º 1.723, de 27 de outubro de 2016, da Câmara Municipal, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.739 DE 03 DE MARÇO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N.º 949/2004”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Revogam-se integralmente as disposições da Lei Municipal n.º 949/2004, que dispõe sobre autorização para concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (DAE-JAC), diante da distinta realidade da época na qual houve a referida autorização e a necessidade de atuais discussões, com audiências públicas, e análises de novas alternativas, com apreciação das atuais receitas e despesas específicas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – 03 DE MARÇO DE 2017 .

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1740 DE 10 DE MARÇO DE 2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM A EMPRESA GAZIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A Prefeita Municipal de Jaciara-MT SANDRA MARIA MOURA NOGUEIRA no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU E ELA sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, nos termos do artigo 23 da LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO , à título oneroso, com EMPRESA GAZIN , relativo ao uso de 02(duas) pás carregadeiras e 03(três) caminhões, de propriedade do CONCEDENTE;

Parágrafo Primeiro – Os veículos, objeto da autorização de que trata o “Caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso da CESSIONÁRIA entre o período de 10 de março à 14 de março de 2017, com a finalidade de retirada de aproximadamente 70 (setenta) caminhões de terra/aterro na área onde será as ampliações da empresa.

Parágrafo Segundo – A referida concessão de uso poderá ser plenamente revogada e o bem móvel ser retomado pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste município, independente do prazo de cedência.

Parágrafo Terceiro – Os veiculos acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art . 2º- À título de contrapartida, a CESSIONÁRIA fará a doação de 70 (setenta) caminhões de terra para CEDENTE, a qual fará uso desse material para a “ operação tapa-buracos” , a qual visa recuperar o asfalto das vias públicas, conforme termo de doação anexo.

Art. 3º - Findo o presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de bem móvel à título oneroso e não havendo interesse das partes na prorrogação do Contrato, deverá o veiculo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE MARÇO DE 2017

SANDRA MARIA MOURA NOGUEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

SANDRA MARIA MOURA NOGUEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.741 DE 31 DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR OS JUROS E MULTAS E A CONCEDER PARCELAMENTO DECRÉDITOSTRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS- REFIS -2017”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, como também o CTM – Código Tributário Municipal, Faço Saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **dispensar o pagamento de juros e multas, no percentual de 50% (Cinquenta por cento)**, decorrentes de seus créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2016, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal já ajuizada.

Parágrafo primeiro : Os benefícios do caput deste artigo compreenderão apenas os pagamentos dos débitos tributários realizados em parcela única.

Parágrafo segundo:Os benefícios do caput deste artigo abrangerá inclusive o contribuinte que tenha débitos objeto de parcelamento e reparcelamento, desde que esse tenha retornado à origem na dívida ativa.

Parágrafo terceiro: é vedada a negociação de créditos tributários de exercícios isolados, devendo abranger todo o crédito tributário inscrito em dívida ativa;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado também, a parcelar os créditos tributários da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Em **até 36 (trinta e seis) parcelas** , sem redução da multa e juros e condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do Termo de confissão do débito.

I. Caso o contribuinte seja optante do parcelamento, nos termos do Art. 2º, deverá ser observado o valor mínimo da parcela, conforme segue:

a). 50,00(cinquenta reais), no caso de pessoa física;

b).100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

II. As parcelas serão pagas mensalmente e consecutivamente, em datas estabelecidas no termo de confissão, sob pena de cancelamento do parcelamento após o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas,retornando imediatamente o seu saldo devedor á origem da divida ativa para posterior execução fiscal e /ou negativação e protesto, ficando vedado o reparcelamento;

III.é vedada a negociação de créditos tributários de exercícios isolados, devendo abranger todo o crédito tributário inscrito em dívida ativa;

IV. Consideram-se créditos tributários, a soma dos tributos, das multas, da atualização monetária e juros de mora;

V.Évedado o benefício instituído pelo artigo 2º, aos contribuintes que deixaram de pagar parcelamento e/ou reparcelamento anterior.

Art. 3º. A regularização dos débitos fiscais será feito pela Secretaria de Administração e Finanças e os executivos fiscaispelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 4º. A Opção pelo benefício desta Lei dar-se-á por iniciativa do contribuinte, mediante requerimento protocolado na Prefeitura, em modelo fornecido pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º. Será considerado optante dos benefícios instituído por esta lei, somente o contribuinte que comprovar o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou a parcela única, a vista.

Art. 6º. O REFIS MUNICIPAL não alcançacréditos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 7º. A inclusão no REFIS fica condicionada à desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das despesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas e sucumbências.

Art. 8º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada entre o **dia 03 de abril de 2017 atédia 30 de junho 2017** , mediante a assinatura requerimento do " REFIS ", conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, bem como o pagamento da 1º parcela.

Parágrafo único: O Refis Municipal poderá ser prorrogado por decreto, somente dentro do exercício financeiro de2017 , conforme necessidade e conveniência da administração

Art. 9º. Esta lei entra em vigor a partir de 03 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretário de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.742 DE 31 DE MARÇO DE 2017

.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À ENERGISA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, vencidos até o mês de dezembro de 2016e parcelamentos de acordos firmados anteriormente, junto á concessionária de energia elétrica ENERGISA S/A.

Artigo 2º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito que é de **R$ 2.798.006,25** (Dois milhões, setecentos e noventa e oito mil e seis reais e vinte e cinco centavos), confessado em **45 (quarenta e cinco)** parcelas, cujos valores constantes da planilha anexa, são parte integrante desta lei.

Artigo 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município: 01.04.06. 28.843.0003.1360.46.90.71.00.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretário de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.743 DE 05 DE ABRIL DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS PARA O CAMPEONATO MUNDIAL DE CAPOEIRA (TROCA DE CORDAS). "

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para participação do representante do Município de Jaciara/MT, no Campeonato Mundial de Capoeira (Troca de Cordas), a realizar-se em París, França, de 21/04/2017 a 23/04/2017.

Art.2º O candidato representante do Município de Jaciara se trata de Jose Adeilton da Silva, inscrito no CPF sob o nº 060.831.044-16, e RG nº 2836757-0 SSP/AL, residente na Rua Ceci, nº 20, apartamento 02, Bairro Santo Antônio - Jaciara/MT, convidado em virtude de seus títulos (inclusive campeão estadual), experiência e projetos pelos quais participa (portfolio em anexo).

Art.3º As despesas previstas nesta Lei, correrão através da seguinte dotação: 01020104.122.0002.2006.0000.3.3.90.48.00.

Art. 4º A prestação de contas das despesas autorizadas por esta Lei é de inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 1º O prazo para a prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da realização do Evento, sob pena de devolução integral do montante ao Erário Público.

§ 2º As Notas fiscais e/ou Recibos deverão ser entregues diretamente no Setor de Prestação de Contas desta Prefeitura Municipal, para conferência e posterior arquivamento junto ao respectivo Empenho.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretário de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1744 DE 27 DE ABRIL DE 2017

"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º- Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º- O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de conas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º- O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º- O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 27 DE ABRIL DE 2.017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 1745 DE 05 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ARTIGO N° 23 E INCISOS I E II DO ARTIGO N° 24, DA LEI N° 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Jaciara o seguinte Projeto de Lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2°, e no art. 30, II, ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo n° 120, da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado como indexador a ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando o dispositivo da Resolução da Consulta n° 17/2014, do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993, é norma específica da União, porém sendo juridicamente possível que os municípios promovam a atualização monetária dos valores constantes dos artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666/93, para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes nos artigos 23 e 24 da Lei n° 8.666/93, se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998;

Considerando que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso em 23/03/2016, julgou improcedente todas as 14 (quatorze) Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas pelo Ministério Público em face dos Municípios que, através de Leis Municipais, haviam promovido a atualização de valores das referidas modalidades licitatórias;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II, do art. 23, e inciso I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com a Resolução Consulta nº 17/2014-TP, do TCE-MT.

Parágrafo Único. A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo índice IGP-M, a ser aplicado a partir de 01 de junho de 1998 até 31 de dezembro de 2016, posto que referida atualização monetária é necessária para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2° - As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei n° 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R$ 666.516,02 (Seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos);

b) Tomada de preços - até R$ 6.665.160,15 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos);

c) Concorrência: acima de R$ 6.665.160,15 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos).

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite - até R$ 355.475,21 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);

b) Tomada de preços – até R$ 2.888.236,07 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);

c) Concorrência – acima de R$ 2.888.236,07 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos).

Art. 3º - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R$ 66.651,60 (Sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R$ 35.547,52 (Trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º - Fica autorizado o Poder executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas, necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Os valores constantes desta lei doravante serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro dos anos subsequentes, sempre com base no IGP-M acumulado do exercício imediatamente anterior ou em outro índice que possa legalmente vir a substituir este.

Art. 6º - É parte integrante desta lei o Anexo I, contendo o demonstrativo dos valores ora atualizados, bem como o Anexo II, contendo atualização mensal e progressiva dos valores nominais do índice financeiro IGP-M, com a indicação das fontes de pesquisa utilizadas para extrair esses índices.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias a presente Lei.

Art. 9 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de Maio de 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

ANEXO I

Valores nominais de índices financeiros

IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 28-02-2017)

Data	Valor
Junho-1998	0,38%
Julho-1998	-0,17%
Agosto-1998	-0,16%
Setembro-1998	-0,08%
Outubro-1998	0,08%
Novembro-1998	-0,32%
Dezembro-1998	0,45%
Janeiro-1999	0,84%
Fevereiro-1999	3,61%
Março-1999	2,83%
Abril-1999	0,71%
Maio-1999	-0,29%
Junho-1999	0,36%
Julho-1999	1,55%
Agosto-1999	1,56%
Setembro-1999	1,45%
Outubro-1999	1,70%
Novembro-1999	2,39%
Dezembro-1999	1,81%
Janeiro-2000	1,24%
Fevereiro-2000	0,35%
Março-2000	0,15%
Abril-2000	0,23%
Maio-2000	0,31%
Junho-2000	0,85%
Julho-2000	1,57%
Agosto-2000	2,39%
Setembro-2000	1,16%
Outubro-2000	0,38%
Novembro-2000	0,29%
Dezembro-2000	0,63%
Janeiro-2001	0,62%
Fevereiro-2001	0,23%
Março-2001	0,56%
Abril-2001	1,00%
Maio-2001	0,86%
Junho-2001	0,98%
Julho-2001	1,48%
Agosto-2001	1,38%
Setembro-2001	0,31%
Outubro-2001	1,18%
Novembro-2001	1,10%
Dezembro-2001	0,22%
Janeiro-2002	0,36%
Fevereiro-2002	0,06%
Março-2002	0,09%
Abril-2002	0,56%
Maio-2002	0,83%
Junho-2002	1,54%
Julho-2002	1,95%
Agosto-2002	2,32%
Setembro-2002	2,40%
Outubro-2002	3,87%
Novembro-2002	5,19%
Dezembro-2002	3,75%
Janeiro-2003	2,33%
Fevereiro-2003	2,28%
Março-2003	1,53%
Abril-2003	0,92%

Maio-2003	-0,26%
Junho-2003	-1,00%
Julho-2003	-0,42%
Agosto-2003	0,38%
Setembro-2003	1,18%
Outubro-2003	0,38%
Novembro-2003	0,49%
Dezembro-2003	0,61%
Janeiro-2004	0,88%
Fevereiro-2004	0,69%
Março-2004	1,13%
Abril-2004	1,21%
Maio-2004	1,31%
Junho-2004	1,38%
Julho-2004	1,31%
Agosto-2004	1,22%
Setembro-2004	0,69%
Outubro-2004	0,39%
Novembro-2004	0,82%
Dezembro-2004	0,74%
Janeiro-2005	0,39%
Fevereiro-2005	0,30%
Março-2005	0,85%
Abril-2005	0,86%
Maio-2005	-0,22%
Junho-2005	-0,44%
Julho-2005	-0,34%
Agosto-2005	-0,65%
Setembro-2005	-0,53%
Outubro-2005	0,60%
Novembro-2005	0,40%
Dezembro-2005	-0,01%
Janeiro-2006	0,92%
Fevereiro-2006	0,01%
Março-2006	-0,23%
Abril-2006	-0,42%
Maio-2006	0,38%
Junho-2006	0,75%
Julho-2006	0,18%
Agosto-2006	0,37%
Setembro-2006	0,29%
Outubro-2006	0,47%
Novembro-2006	0,75%
Dezembro-2006	0,32%
Janeiro-2007	0,50%
Fevereiro-2007	0,27%
Março-2007	0,34%
Abril-2007	0,04%
Maio-2007	0,04%
Junho-2007	0,26%
Julho-2007	0,28%
Agosto-2007	0,98%
Setembro-2007	1,29%
Outubro-2007	1,05%
Novembro-2007	0,69%
Dezembro-2007	1,76%
Janeiro-2008	1,09%
Fevereiro-2008	0,53%
Março-2008	0,74%
Abril-2008	0,69%
Maio-2008	1,61%
Junho-2008	1,98%
Julho-2008	1,76%
Agosto-2008	-0,32%
Setembro-2008	0,11%
Outubro-2008	0,98%
Novembro-2008	0,38%
Dezembro-2008	-0,13%
Janeiro-2009	-0,44%
Fevereiro-2009	0,26%
Março-2009	-0,74%
Abril-2009	-0,15%
Maio-2009	-0,07%
Junho-2009	-0,10%
Julho-2009	-0,43%
Agosto-2009	-0,36%
Setembro-2009	0,42%

Outubro-2009	0,05%
Novembro-2009	0,10%
Dezembro-2009	-0,26%
Janeiro-2010	0,63%
Fevereiro-2010	1,18%
Março-2010	0,94%
Abril-2010	0,77%
Maio-2010	1,19%
Junho-2010	0,85%
Julho-2010	0,15%
Agosto-2010	0,77%
Setembro-2010	1,15%
Outubro-2010	1,01%
Novembro-2010	1,45%
Dezembro-2010	0,69%
Janeiro-2011	0,79%
Fevereiro-2011	1,00%
Março-2011	0,62%
Abril-2011	0,45%
Maio-2011	0,43%
Junho-2011	-0,18%
Julho-2011	-0,12%
Agosto-2011	0,44%
Setembro-2011	0,65%
Outubro-2011	0,53%
Novembro-2011	0,50%
Dezembro-2011	-0,12%
Janeiro-2012	0,25%
Fevereiro-2012	-0,06%
Março-2012	0,43%
Abril-2012	0,85%
Maio-2012	1,02%
Junho-2012	0,66%
Julho-2012	1,34%
Agosto-2012	1,43%
Setembro-2012	0,97%
Outubro-2012	0,02%
Novembro-2012	-0,03%
Dezembro-2012	0,68%
Janeiro-2013	0,34%
Fevereiro-2013	0,29%
Março-2013	0,21%
Abril-2013	0,15%
Maio-2013	0,00%
Junho-2013	0,75%
Julho-2013	0,26%
Agosto-2013	0,15%
Setembro-2013	1,50%
Outubro-2013	0,86%
Novembro-2013	0,29%
Dezembro-2013	0,60%
Janeiro-2014	0,48%
Fevereiro-2014	0,38%
Março-2014	1,67%
Abril-2014	0,78%
Maio-2014	-0,13%
Junho-2014	-0,74%
Julho-2014	-0,61%
Agosto-2014	-0,27%
Setembro-2014	0,20%
Outubro-2014	0,28%
Novembro-2014	0,98%
Dezembro-2014	0,62%
Janeiro-2015	0,76%
Fevereiro-2015	0,27%
Março-2015	0,98%
Abril-2015	1,17%
Maio-2015	0,41%
Junho-2015	0,67%
Julho-2015	0,69%
Agosto-2015	0,28%
Setembro-2015	0,95%
Outubro-2015	1,89%
Novembro-2015	1,52%
Dezembro-2015	0,49%
Janeiro-2016	1,14%
Fevereiro-2016	1,29%

Março-2016	0,51%
Abril-2016	0,33%
Maio-2016	0,82%
Junho-2016	1,69%
Julho-2016	0,18%
Agosto-2016	0,15%
Setembro-2016	0,20%
Outubro-2016	0,16%
Novembro-2016	-0,03%
Dezembro-2016	0,54%

Fonte: IGP-M – 28/03/2017

http://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=F...

ANEXO II

MODALIDADES DE LICITAÇÃO	**VALOR DESDE 06/1998 – Conforme Lei 9648/1998**	**VALOR ATUALIZADO PELO IGP-M – de 01/06/1988 até 31/12/2016 Em percentual: 344,3440% Em fator de multiplicação: 4,443440**
Convite – Para obras e serviços de engenharia – Art. 23, I, “a”, da Lei nº 8.666/93	R$ 150.000,00	R$ 666.516,02
Tomada de Preços – Para obras e serviços de engenharia – Art. 23, I, “b”, da Lei nº 8.666/93	Até R$ 1.500.000,00	Até R$ 6.665.160,15
Concorrência – Para obras e serviços de engenharia – Art. 23, I, “c”, da Lei nº 8.666/93	Acima de R$ 1.500.000,00	Acima de R$ 6.665.160,15
Convite – Para compras e serviços em geral – Art. 23, II, “a”, da Lei 8.666/93	R$ 80.000,00	R$ 355.475,21
Tomada de Preços - Para compras e serviços em geral – Art. 23, II, “b”, da Lei 8.666/93	Até R$ 650.000,00	Até R$ 2.888.236,07
Concorrência – Para compras e serviços em geral – Art. 23, II, “c”, da Lei 8.666/93 -	Acima de R$ 650.000,00	Acima de R$ 2.888.236,07
Dispensa por valor inferior – Art. 24, I, da Lei 8.666/93	15.000,00	R$ 66.651,60
Dispensa por valor inferior – Art. 24, II, da Lei 8.666/93	R$ 8.000,00	R$ 35.547,52

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de Maio de 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

LEI Nº 1.746 DE 15 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA COLABORAR COM A LIMPEZA E REALIZAR ALGUNS REPAROS NECESSÁRIOS NO CLUBE CRJ PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA EM PROL DO ABRIGO SOMBRA DA ACÁCIA”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a limpeza e alguns reparos necessários no clube CRJ, com finalidade específica de contribuir para a realização da festa em prol do “ABRIGO SOMBRA DA ACÁCIA”, que acontecerá no dia 09,10 e 11 de julho de 2017 .

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM, 15 DE MAIO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.747 DE 18 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei n.561/2013, Plano Plurianual para quadriênio de 2014/2015, na Lei 1732/16 de 23/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a meta abaixo relacionada, com a respectiva classificação orçamentária.

META 1309 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE

Art. 2º- Fica autorizado também ao poder executivo municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, no valor de R$107. 219,00 (Cento e Sete Mil e Duzentos e Dezenove Reais) destinado a corrigir déficit de programação orçamentária com a seguinte classificação:

ÓRGÃO- 05- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNID. ORÇAMENTÁRIA- 08- DIRETORIA DE ESPORTES

FUNÇÃO- 27- DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO- 811- DESPORTO DE RENDIMENTO

PROGRAMA- 0014- ESPORTE E AÇÃO

PROJETO- 1309- CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE

CATEGORIA ECONÔMICA- 4- DESPESAS DE CAPITAL

GRUPO DE NATUREZA- 4- INVESTIMENTOS

MODALIDADE DE APLICAÇÃO- 90- APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO- 51- OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 3º- O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, o proveniente de excesso de arrecadação conforme disposto no §1º, II do Art. 43 da Lei 4.320/64 de convênio do FUNDED (Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, na proposta 1038/2016- emenda parlamentar.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM, 18 DE MAIO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.748 DE 18 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS PRÓPRIOS, RECEBIDOS MEDIANTE CONVÊNIO, CESSÃO DE USO OU OUTRO AJUSTE, NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT".

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a apresente Lei:

Art. 1º. Todos os veículos automotores próprios oficiais, recebidos mediante convênio, cessão de uso ou outro ajuste no Município de Jaciara/MT, destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º. Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro ônibus, ônibus e máquinas pesadas.

Art. 3º. A identificação para prestação de serviços no âmbito do poder público municipal dar-se-á através de adesivos contendo a logomarca oficial do Município e mais a frase " À Serviço da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT".

Art. 4º. Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 5º. O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

I- Logomarca Oficial do Município;

II- Nome da secretaria à qual o veículo presta serviço;

III- Frase: "À Serviço da Prefeitura de Jaciara/MT";

Art. 6º. Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviços à Prefeitura de Jaciara/MT, deverão ser identificados na forma desta lei conforme inciso III do artigo anterior.

Art. 7º. A partir da publicação desta lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a identificação dos veículos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM, 18 DE MAIO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.749 DE 18 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL, REGISTRO GERAL (RG), NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JACIARA/MT, EM COOPERAÇÃO COM RESPECTIVO ÓRGÃO ESTADUAL".

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a apresente Lei:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaciara/MT, promoverão regular e periodicamente a identificação civil dos alunos, Registro Geral (RG), da rede municipal de ensino em cooperação com o respectivo órgão do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, conjunta ou isoladamente solicitarão junto ao respectivo órgão estatal servidores exclusivamente papiloscopistas devidamente treinados, os quais realizarão a identificação civil na conformidade desta lei nas dependências das escolas municiais.

Art. 3º. Os responsáveis legais dos alunos fornecerão documentos necessários para tanto, cuja discriminação será previamente informada.

Art. 4º. A coordenação dos trabalhos será feita em conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação, o estabelecimento de ensino local onde ocorrerá o ato e os profissionais papiloscopistas destinados para tanto, que serão preferencialmente os que atuarem nesta urbe.

Art. 5º. O disposto nesta lei alcança somente a primeira via da identidade, ou seja, do Registro Geral (RG).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM, 18 DE MAIO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.750 DE 02 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS DA EDUCAÇÃO- EXCLUSIVAMENTE AO MAGISTÉRIO, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. **Art. 1º.** Fica concedido a reposição aos servidores do Magistério, acompanhando os índices aplicados pelo Governo Federal ao Piso Nacional o percentual de **7,64 %** sobre os valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas e contratados da Educação Municipal, exclusivamente do Magistério, proporcionalmente à carga horária efetiva que é de 30 horas semanais, previstos nas Leis Municipais n. ºs 1.211/2009, 1587/2014 e demais alterações.

Parágrafo único: Aos demais Servidores da Educação Aplica-se o índice do quadro geral, de correção da inflação, previstos no Projeto de Lei para os Servidores do Quadro Geral.

Art. 2º O percentual de reajuste do qual trata o *caput* do art. 1º será aplicado aos vencimentos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Parágrafo único. O acumulado retroativo será pago em 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com inclusão a partir da folha do mês de junho de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM, 02 DE JUNHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.751 DE 02 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no importe de **4,08 %**, calculados sobre o índice I.P.C.A (maio/2016- abril 2017), sobre os vencimentos de todos os servidores públicos: efetivos, inativos e pensionistas do Executivo Municipal, e às servidoras do Conselho Tutelar, todos com previsão nas Leis Municipais nº 1180/2009, 1211/2009, 1453/2012, 1454/2012, 1456/2012 e 1457/2012, 1509/2013 e suas alterações posteriores.

Art. 2º-Fica ainda concedido o reajuste **de 1,42 %** sobre os vencimentos de todos os servidores públicos efetivos inativos e pensionistas do Executivo Municipal, e aos servidores do Conselho Tutelar .

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM, 02 DE JUNHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.752 DE 05 DE JUNHO DE 2017

***"Dispõe sobre Reposição Salarial dos Vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e alteração das Leis nº 1.417, de 13 de Março de 2012 e 1.945/2012 de 28 de dezembro de 2012 da PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência* de Jaciara/MT, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNCIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à reposição (Revisão Geral Anual) com índice do IPCA acumulado aos últimos 12 (doze) meses de 4,08 (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os vencimentos dos funcionários efetivos e comissionados do Prev-Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 1.458/2012, anexo I da Lei 1.471/2012 e anexo I da Lei 1.495/2012

Art. 2º - Fica concedido reajuste de 1,42% (um inteiro e quarenta e dois décimos por cento), sobre os vencimentos dos funcionários efetivos e comissionados do Prev-Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 1.458/2012, anexo I da Lei 1. 471/2012 e anexo I da Lei 1.495/2012

Art. 3º - Inclui-se na Lei 1.495/2012, na nomenclatura do cargo de Assessor contábil, para Assessor Contábil e Previdenciário, fica criado o cargo de Diretor Contábil e sua respectiva vaga para o quadro em comissão da Prev-Jaci incluindo no anexo I e II. Conforme dispositivos dos artigos 77 e Art. 79 da Lei Municipal nº 1.417, de 13 de Março de 2012, aprovado pela Resolução nº 003/2017 de 17 de maio de 2017 do Conselho Previdenciário da Prev-Jaci.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM, 05 DE JUNHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREV-JACI

Vagas	Denominação	Padrão	Remuneração

01	Diretor Executivo/Gestor	PREV 3	
01	Dirigente Administrativo	PREV 2	
01	Coordenador de Setor	PREV 1	
01	Assessor Contábil e **Previdenciário**	CPREV	
01	**Diretor Contábil**	CPREV1	**3.272,66**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR CONTÁBIL

PADRÃO: CPREV1

SÍNTESE DOS DEVERES: organizar e controlar as atividades do setor que dirige, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial do Prev-Jaci.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos cargos a eles atribuídos; auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prev-Jaci; escriturar contas correntes diversas, examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações; auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxa e demais componentes da receita; executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração mercantil e tributária; conferir a emissão de guias de pagamento, conferir diariamente documentos de receitas despesas e outros; fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção; fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, boletins, balanços e outros demonstrativos contábil-financeiros; auxiliar na análise economica- financeira e patrimonial da Prev-Jaci; elaborar a demonstração financeiro consolidada da Prev-Jaci; coletar e ordenar os dados para a elaboração do Balanço Geral; auxiliar na elaboração do Balanço Geral; redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; realizar nos prazos legais os recolhimentos devidos, emitindo guias e cheques bancários, articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas; executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade da Prev-Jaci.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho à disposição do Diretor Executivo da Prev-Jaci.

b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O CARGO:

a) Habilitação Profissional para o cargo;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Diretor Executivo da Prev-Jaci.

LEI Nº 1.753 DE 08 DE JUNHO DE 2017

"ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI 844 DE 30 DE AGOSTO DE 2011 A QUAL DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO – COM O BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 1º da Lei 844 de 30 de agosto de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A presente Cessão de Uso será por prazo determinado, iniciando-se na data do vencimento do último contrato firmado e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020. "

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM, 08 DE JUNHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.754 DE 08 DE JUNHO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LEGALIZAR ATRAVES DE TRANSFERENCIA POR DOAÇÃO BENS IMÓVEIS PARA O MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA / MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legalizar através de transferência por doação para o Município de São Pedro da Cipa / MT, por força da emancipação deste e de conformidade com o estabelecido na Lei Estadual 5.906, de 20 de dezembro de 1991, o seguinte bem imóvel:

Os lotes 5, 6, 7 e 8 (cinco, seis, sete e oito), da quadra n. 32,da matricula R/6.663, com 900m2, ou seja, 30 metros de frente por 30 metros de frente aos fundos, com as seguintes confrontações: Pela frente 30 metros para a avenida presidente Dutra; 30,00 metros na lateral direita com partes dos lotes 06 e 05; trinta(30,00), metros na lateral esquerda com partes dos lotes 07 e 08; e 30, 00 metros aos fundos com os lotes 04 e 09, com Registro de Imóveis anexo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM, 08 DE JUNHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.755 DE 23 DE JUNHO DE 2017

"Fica instituída a realização do Dia das Mães e Dia dos Pais nas creches e escolas públicas municipais em Jaciara/MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, que nas datas comemorativas dos Dias das Mães e dos Pais na rede pública municipal, a realização de homenagens e festividades no município de Jaciara.

Parágrafo único. As comemorações das datas de que trata o "*caput*" deste artigo deverão ser realizadas a critério dos estabelecimentos que trata a Lei, desde que, dentro dos meses de maio e agosto, respectivamente.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 23 DE JUNHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.756 DE 23 DE JUNHO DE 2017

"ALTERA A LEI N.º 1.723/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara/MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Os incisos I, II e III do parágrafo segundo do artigo 48 da Lei n.º 1.723/2016 passam a ter a seguinte redação:

Art. 48.....

§ 1º.....

§ 2º.....

I – para as classes do grupo de Auxiliar de Gestão Administrativa I, III e IV:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,35.

II – para as classes do grupo Auxiliar de Gestão Administrativa II:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,44.

III – para as classes do grupo Auxiliar de Gestão Administrativa V:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,27.

IV – para as classes do grupo de Assistente de Gestão Administrativa I:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,15;

c) Classe C: 1,40;

d) Classe D: 1,80.

V – para as classes do grupo de Assistente de Gestão Administrativa II:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,15;

c) Classe C: 1,40;

d) Classe D: 1,80.

VI – para as classes do grupo de Analista de Gestão Administrativa I, II e III

a) Classe A:1,00;

b) Classe B: 1,35;

c) Classe C: 1,45;

d) Classe D: 1,82;

e) Classe E: 2,00.

Art. 2º. Acrescenta incisos I, II e III ao parágrafo quarto do artigo 49 da Lei n.º 1.723/2016 com a seguinte redação:

Art. 49.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º. .....

I. Para os níveis do grupo Auxiliar de Gestão Administrativa I e II:

Nível	Coeficiente
1	1
2	1,054
3	1,107
4	1,161
5	1,291
6	1,311
7	1,322
8	1,375
9	1,429
10	1,483
11	1,536
12	1,59

II. Para os níveis do grupo Auxiliar de Gestão Administrativa III, IV e V:

Nível	Coeficiente
1	1
2	1,054
3	1,107
4	1,161
5	1,215
6	1,268
7	1,322
8	1,375
9	1,429
10	1,483
11	1,536
12	1,59

III.Para os níveis do grupo de Assistente de Gestão Administrativa I e II:

Nível	Coeficiente
1	1
2	1,054
3	1,107
4	1,161
5	1,215
6	1,268

7	1,322
8	1,375
9	1,429
10	1,483
11	1,536
12	1,74

IV. Para os níveis do grupo de Analista de Gestão Administrativa I a III:

Nível	Coeficiente
1	1
2	1,054
3	1,107
4	1,161
5	1,215
6	1,268
7	1,322
8	1,382
9	1,429
10	1,483
11	1,536
12	2

Art. 3º. Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º1.723/2016, para vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 4º. O reenquadramento dos servidores deste poder será devidamente realizado pelo setor de recursos humanos.

Art. 5º. Inclui no Anexo VI - Das Atribuições e Especificações do cargo de Analista de Gestão Administrativa II: Contador, as seguintes atribuições:

Orientação nas rotinas contábeis relativas ao setor de pessoal: confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo de encargos previdenciários, elaboração de relatórios exigidos pela legislação vigente, tais como: GFIP, IRPF, DIRF, RAIS, etc; Representação da Câmara Municipal junto à Receita Federal do Brasil, na utilização, por meio de certificado digital, de todos os servidores existentes e os que vierem a ser disponibilizados.

Consultoria contábil na elaboração de cálculos da despesa do Poder Legislativo e inclusão da mesma na proposta orçamentária do Município para os exercícios financeiros, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal. Elaboração de estudos para participação da Câmara nos projetos do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município. E, envio do Sistema APLIC – TCE/MT.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 23 DE JUNHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS EFETIVOS

DO GRUPO I – AUXILIAR - ENSINO FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA I (GUARDA)			
NIVEL	**COEFICIENTE**	**CLASSE**	
		A	**B**
		1	**1,35**
		VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	**1**	1.100,59	1.485,80
2	**1,054**	1.160,02	1.566,03
3	**1,107**	1.218,35	1.644,78
4	**1,161**	1.277,78	1.725,01
5	**1,291**	1.420,86	1.918,16
6	**1,311**	1.442,87	1.947,88
7	**1,322**	1.454,98	1.964,22
8	**1,375**	1.513,31	2.042,97
9	**1,429**	1.572,74	2.123,20
10	**1,483**	1.632,17	2.203,44
11	**1,536**	1.690,51	2.282,18
12	**1,59**	1.749,94	2.362,42

AUXILIAR DE GESTÃO ADM I (AGENTE SERV GERAIS)			
NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE	
		A	B
		1	1,44
		VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	1.260,22	1.814,72
2	1,054	1.328,27	1.912,71
3	1,107	1.395,06	2.008,89
4	1,161	1.463,12	2.106,89
5	1,291	1.626,94	2.342,80
6	1,311	1.652,15	2.379,09
7	1,322	1.666,01	2.399,06
8	1,375	1.732,80	2.495,24
9	1,429	1.800,85	2.593,23
10	1,483	1.868,91	2.691,23
11	1,536	1.935,70	2.787,41
12	1,59	2.003,75	2.885,40

Auxiliar De Gestão Administrativa III e IV COPEIRA/TELEFONISTA			
NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE	
		A	B
		1	1,35
		VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	1.450,88	1.958,69
2	1,054	1.529,23	2.064,46
3	1,107	1.606,12	2.168,27
4	1,161	1.684,47	2.274,04
5	1,215	1.762,82	2.379,81
6	1,268	1.839,72	2.483,62
7	1,322	1.918,06	2.589,39
8	1,375	1.994,96	2.693,20
9	1,429	2.073,31	2.798,97
10	1,483	2.151,66	2.904,73
11	1,536	2.228,55	3.008,54
12	1,59	2.306,90	3.114,31

Auxiliar De Gestão Administrativa V MOTORISTA			
NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE	
		A	B
		1	1,27
		VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	1.750,38	2.222,98
2	1,054	1.844,90	2.343,02
3	1,107	1.937,67	2.460,84
4	1,161	2.032,19	2.580,88
5	1,215	2.126,71	2.700,92
6	1,268	2.219,48	2.818,74
7	1,322	2.314,00	2.938,78
8	1,375	2.406,77	3.056,60
9	1,429	2.501,29	3.176,64
10	1,483	2.595,81	3.296,68
11	1,536	2.688,58	3.414,50
12	1,59	2.783,10	3.534,54

GRUPO II – ASSISTENTE/TECNICO

ENSINO MÉDIO

ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA I ASSISTENTE LEGISLATIVO/ADMINISTRATIVO					
NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,15	1,4	1,8
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	2.173,23	2.499,21	3.042,52	3.911,81
2	1,054	2.290,58	2.634,17	3.206,82	4.123,05
3	1,107	2.405,77	2.766,63	3.368,07	4.330,38
4	1,161	2.523,12	2.901,59	3.532,37	4.541,62
5	1,215	2.640,47	3.036,55	3.696,66	4.752,85
6	1,268	2.755,66	3.169,00	3.857,92	4.960,18
7	1,322	2.873,01	3.303,96	4.022,21	5.171,42
8	1,375	2.988,19	3.436,42	4.183,47	5.378,74
9	1,429	3.105,55	3.571,38	4.347,76	5.589,98
10	1,483	3.222,90	3.706,34	4.512,06	5.801,22
11	1,536	3.338,08	3.838,79	4.673,31	6.008,55
12	1,74	3.781,42	4.348,63	5.293,99	6.806,56

ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II TÉCNICO PARLAMENTAR					
NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,15	1,4	1,8
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	2.686,38	3.089,34	3.760,93	4.835,48
2	1,054	2.831,44	3.256,16	3.964,02	5.096,60
3	1,107	2.973,82	3.419,90	4.163,35	5.352,88
4	1,161	3.118,89	3.586,72	4.366,44	5.614,00
5	1,215	3.263,95	3.753,54	4.569,53	5.875,11
6	1,268	3.406,33	3.917,28	4.768,86	6.131,39
7	1,322	3.551,39	4.084,10	4.971,95	6.392,51
8	1,375	3.693,77	4.247,84	5.171,28	6.648,79
9	1,429	3.838,84	4.414,66	5.374,37	6.909,91
10	1,483	3.983,90	4.581,49	5.577,46	7.171,02
11	1,536	4.126,28	4.745,22	5.776,79	7.427,30
12	1,59	4.271,34	4.912,05	5.979,88	7.688,42

GRUPO III – ANALISTA

ENSINO SUPERIOR

ANALISTA SUPERIOR						
NIVEL	COEFICIENTE	CLASSE				
		A	B	C	D	E
		1	1,35	1,45	1,82	2
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	4.834,71	6.526,86	7.010,33	8.799,17	9.669,42
2	1,054	5.095,78	6.879,31	7.388,89	9.274,33	10.191,57
3	1,107	5.352,02	7.225,23	7.760,43	9.740,68	10.704,05
4	1,161	5.613,10	7.577,68	8.138,99	10.215,84	11.226,20
5	1,215	5.874,17	7.930,13	8.517,55	10.690,99	11.748,35
6	1,268	6.130,41	8.276,06	8.889,10	11.157,35	12.260,82
7	1,322	6.391,49	8.628,51	9.267,66	11.632,51	12.782,97
8	1,382	6.681,57	9.020,12	9.688,28	12.160,46	13.363,14
9	1,429	6.908,80	9.326,88	10.017,76	12.574,02	13.817,60
10	1,483	7.169,87	9.679,33	10.396,32	13.049,17	14.339,75
11	1,536	7.426,11	10.025,25	10.767,87	13.515,53	14.852,23
12	2	9.669,42	13.053,72	14.020,66	17.598,34	19.338,84

LEI Nº 1.758 DE 30 DE JUNHO DE 2017

"**AUTORIZA O USO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de maquinários do Município, para os seguintes fins:

Execução e manutenção de uma erosão provocada por águas pluviais no Bairro Vale Formoso até a Fazenda Vale Formoso, onde será utilizada uma máquina Retro Escavadeira; Patrolamento no pátio empresa Gazin, para auxiliar na construção de um prédio para sediar a nova fábrica de estofados, com uso de máquina moto niveladora; Patrolamento no pátio da empresa MartelliTransportes, com uso de uma máquina moto niveladora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 30 DE JUNHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.759 DE 30 DE JUNHO DE 2017

"**AUTORIZA A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO A ÁGUA MINERAL JACIARA**".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de recuperação da estrada, de aproximadamente 01 (um) quilômetro, que dá acesso a empresa “Água Mineral Jaciara”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 30 DE JUNHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.760 DE 30 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a DENOMINAÇÃO DE JARDIM ANA VITÓRIA HERMANN GOLLUB MACHADO AO PROLONGAMENTO DA AVENIDA COROADOS, E dá outras providências”.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - **Fica denominado “JARDIM ANA VITÓRIA HERMANN GOLLUB MACHADO”** o prolongamento existente ao final da Avenida Coroados, localizado no Centro da Cidade de Jaciara.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 30 DE JUNHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.761 DE 03 DE JULHO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o Termo de Cessão de Uso do Imóvel de Propriedade da Municipalidade (matrícula 16. 056 e 16.706- Campo de Futebol do Jardim Aeroporto), com a Igreja El Shaddai Comunidade Cristã, mantenedora do Projeto Criança com Fé - Bola no pé, nos termos da minuta anexa, fazendo parte desta Lei;

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 03 DE JULHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO

De um lado MUNICÍPIO DE JACIARA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CN PJ/MF sob o nº 03.347. 135/0001-16, com sede à Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, brasileiro, casado, DENTISTA, portador da Cédula de identidade RG nº 0582839-2 SSP/MT, inscrito no

CPF sob o nº 420.058.681-91, domiciliado e residente à Rua Guaiçara, 850, Centro, nesta cidade, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado IGREJA EL SHADDAI COMUNIDADE CRISTÃ, pessoa jurídica- Organização Religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.909/0001-51, com sede na Rua Moema, 1442, Centro, em Jaciara/MT, neste ato representada pelo Pastor, Sr. ANDERSON CRISTIAN ESTEVES DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 809993 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 630.408.911-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si justo e ajustado o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: O bem objeto do presente é o imóvel individualizado nas matrículas R/16.056 e R/16.706 (Campo de Futebol do Jardim Aeroporto), do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Jaciara/MT, de propriedade do MUNICÍPIO DE JACIARA, que neste ato têm seu direito de uso compartilhado à CESSIONÁRIA, respeitada a finalidade instituída pelo presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade: O MUNICÍPIO cede o imóvel descrito na Cláusula Primeira, à CESSIONÁRIA, em atendimento ao Ofício protocolado sob o nº 2079-01/2017, datado de 05/05/2017, através do qual a mesma externou as necessidades de permissão para realização de suas atividades no referido local, elegendo

Jaciara para implementação de seu projeto (Criança com Fé- Bola no Pé), demonstrando inexistência de espaço físico para realização de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo: A presente cessão é firmada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, facultada sua prorrogação pelo MUNICÍPIO desde que atendidas às finalidades estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da Cessionária: Além de cumprir o compromisso firmado na cláusula segunda, a CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela integridade dos bens ora cedidos, como se seus fossem, protegendo sua posse contra invasores, e, restituindo-os quando do término do presente, nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo, inclusive pelas perdas e danos a que der causa.

Parágrafo primeiro. A CESSIONÁRIA não tem uso exclusivo do imóvel (Campo de Futebol do Jardim Aeroporto), devendo respeitar os horários de uso de outros projetos realizados e apoiados pela CEDENTE.

Parágrafo segundo. Os horários destinados ao projeto “Criança com Fé- Bola no pé”, objeto desta cessão de uso, dar-se-ão as quartas e sextas das 8:00 às 11:00 e 15:00 às 17:00 e no sábado a ser definido de acordo com a disponibilidade junto à Diretoria de Esportes do município.

CLÁUSULA QUINTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a atender todas as exigência do Poder Público, e se responsabiliza pelos menores praticantes das atividades esportivas, objeto do projeto, não sendo a CEDENTE solidária por tais responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - Foro: Elegem os contratantes o foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E, por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, é o presente assinado em três vias pelos representantes das partes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução, tudo para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaciara, 03 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JACIARA- PREFEITO MUNICIPAL

CEDENTE

IGREJA EL SHADDAI COMUNIDADE CRISTÃ

LEI Nº 1.762 DE 03 DE JULHO DE 2017

“Altera a lei Municipal n.º 1.318, de 14/01/11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei 1.318, de 14 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 7º** - A verba indenizatória terá seu valor limitado em até 80% (oitenta por cento) do subsídio do Vereador”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 03 DE JULHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.763 DE 03 DE JULHO DE 2017

“**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACIARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PROMOÇÃO DA VIOLA CAIPIRA E DA MÚSICA SERTANEJA RAIZ – PRÓ-VIOLA/MT, COM O INTUITO DE REPASSE DE VALORES PARA A REALIZAÇÃO COMPLEMENTAR DO EVENTO II FESTIVAL DE VIOLA FEMININO, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **Associação Matrogrossense de Promoção da Viola Caipira e da Música Sertaneja Raiz – PRÓ-VIOLA/MT**, criada em 16/12/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.993.922/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 580, bairro João Pessoa, no Município de Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, objetivando o repasse,já com previsão orçamentária, de R$ 94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais), em parcela única, para a produção e remuneração dos profissionais e parte dos prestadores de serviços que atuarão na realização da 2ª edição do Festival de Viola Feminina, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara nos dias 13, 14 e 15 de Julho do corrente ano, conforme especificado na planilha em anexo a presente, que considera-se integrante desta lei.

Art. 2º - A Associação PRÓ-VIOLA/MT fica obrigada a abrir uma conta específica no Banco do Brasil para o recebimento e operacionalização dos recursos previstos no artigo anterior.

Art. 3º - A Associação PRÓ-VIOLA/MT deverá prestar contas da efetiva utilização do valor mencionado no artigo 1.º desta Lei, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, anexando na mencionada prestação de contas:

I – Cópia do CNPJ e Ata de Constituição da Associação, bem como de sua Diretoria, devidamente autenticados;

II – Cópia dos contratos das despesas previstas nos itens I, IV e VIII da planilha em anexo;

III – Cópia dos recibos de transferência e/ou depósitos bancários que comprovem o pagamento das despesas previstas nos itens I, II, III, IV, VI E VIII e recibo de pagamento do item V;

IV – Extrato bancário da conta mencionada no Art. 2° para comprovação da não existência de saldo.

Parágrafo único. Em caso de não utilização completa dos recursos destinados por intermédio desta Lei, assim aferido pela prestação de contas, deverá a Associação PRÓ-VIOLA/MT, reembolsar aos cofres públicos o saldo não utilizado no evento.

Art. 4º - É vedado o desvio de finalidade na utilização dos recursos repassados por esta Lei, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - As despesas provenientes desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 0109 – Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente;

Unidade: 002 – Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo;

Função: 23 – Comércio e Serviços;

Sub função: 695 – Turismo;

Programa: 0006- Desenvolvimento do Turismo em Jaciara;

Projeto: 2100 – Manutenção e encargos com promoção de eventos turísticos;

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros à pessoa jurídica;

Recursos Próprios do Município: 001.001;

Valor: R$ 94.300,00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 03 DE JULHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PLANILHA DE DESPESAS QUE DEVERÃO SER PAGAS COM OS

RECURSOS A SER REPASSADO PARA A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIOLA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
I	Cachê das violeiras convidadas	12	72.000,00
II	Despesas com hospedagem	28 diárias	2.800,00
III	Despesas com alimentação	56 refeições	1.400,00
IV	Locação de van	3 diárias	3.000,00
V	Premiação concurso de violeiras	do 1° ao 4°	6.500,00
VI	Cachê dos jurados do concurso	5 pessoas	600,00
VII	Produção e despesas operacionais	----	5.000,00
VIII	Cachê locutor	3 diárias	3.000,00
	TOTAL	**----**	**94.300,00**

LEI Nº 1.764 DE 04 DE JULHO DE 2017

"**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACIARA REALIZAR SERVIÇOS DE ATERRO EM TERRENO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de aterramento com uso de maquinários de propriedade do Município, nos lotes de terreno de nº 12 e 13 da quadra nº 03, no Bairro São Sebastião, de propriedade do Sr. Robson Coutinho.

Parágrafo único. O aterramento só será realizado onde há danos onde a própria Municipalidade causou em anos anteriores, em razão de desvios de águas pluviais feitos no Bairro São Sebastião**.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 04 DE JULHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.765 DE 04 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM A EMPRESA V. B. ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, nos termos do artigo 23 da LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, a título oneroso, com EMPRESA V.B. ALIMENTOS, relativo ao uso de 01 (UMA) MOTO NIVELADORA de propriedade do CONCEDENTE;

Parágrafo Primeiro – O veículo, objeto da autorização de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso da CESSIONÁRIA, com a finalidade de nivelamento final de um aterro de 18.500 m² e outro de 32.560 m², onde será edificada as futuras instalações da empresa, bem como efetuar reparos na estrada de acesso.

Parágrafo Segundo – A referida concessão de uso poderá ser plenamente revogada e o bem móvel ser retomado pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Parágrafo Terceiro – O veiculo acima aludido objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 2º- A título de contrapartida, a CESSIONÁRIA fará a recuperação total da estrada de acesso, a qual também é utilizada por munícipes, uma vez que a mesma se encontra deteriorada.

Art. 3º - Findo o presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de bem móvel a título oneroso e não havendo interesse das partes na prorrogação do Contrato, deverá o veiculo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 04 DE JULHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.766 DE 04 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1.° O Poder Executivo do Município de Jaciara poderá qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos legais, observadas as seguintes diretrizes:

I- melhoria, através da adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade e eficiência, na execução dos serviços e no atendimento do cidadão;

II- promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;

III- adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Jaciara, a sociedade civil organizada e o setor privado;

IV- manutenção de sistema de prorrogação e acompanhamento das atividades, por meio do contrato de gestão, que permitam a avaliação da eficácia por meio dos resultados qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

V- utilização de recursos de forma racional, visando a redução de custos;

VI- adoção de maior autonomia administrativa e financeira a fim de facilitar e flexibilizar a gestão das instituições qualificadas e autorizadas;

VII- ênfase no atendimento do cidadão cliente;

VIII- controle social das ações de forma transparente.

Parágrafo único: *As pessoas jurídicas qualificadas e autorizadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme preceitua o artigo 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.*

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – Ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, nos termos do estatuto da entidade;

b) 20 a 30 % (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, nos termos do estatuto da entidade;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinqüenta por cento) do Conselho;

IV – primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI – o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a diretoria da entidade, devem renunciar ao assumirem funções executivas;

Art. 3º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, entre outros:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – fixar remuneração de membros da diretoria**;**

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, sobre a estrutura, forma de gestão, os cargos e respectivas competências;

VIII– aprovar, por maioria qualificada, de no mínimo 2/3,o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis assim como as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÕES

Art. 4.° São requisitos específicos para que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, habilitem-se à qualificação como organização social, no âmbito do Poder Executivo:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

a) natureza social dos objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria de entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no *Diário Oficial do Estado*, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

j) haver aprovação, quanto à conveniência de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal, ou ainda do titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

l) comprovação da regularidade jurídico-fiscal e situação econômico financeira a entidade;

Parágrafo Único. Somente serão qualificadas como organização social, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios dirigidos ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e a saúde.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5.° Para os efeitos legais, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade autorizada como organização social, com vistas a formação de uma parceira entre as partes para fomento e execução de atividades *na área da saúde.*

Art. 6.° O contrato de gestão elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, será sempre instrumentalizado por escrito e discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social, tendo sempre natureza jurídica de direito público.

Art. 7.° O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, à autoridade supervisora da área correspondente às atividades e serviços transferidos.

§ 1.º O contrato de gestão será assinado pela autoridade da área supervisora correspondente às atividades e serviços transferidos e pelo representante legal da organização social;

§ 2.° A execução do contrato de gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal ou da área correspondente às atividades e serviços transferidos, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município.

§ 3.° É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo, que será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, por meio do *Diário Oficial do Estado*, para que todos os interessados em celebrá-lo possam se apresentar;

a) Antes da celebração dos contratos de gestão, será garantida à Câmara Municipal a efetiva participação nas tratativas, através de audiências públicas e/ou outros instrumentos garantidores de fiscalização, participação e publicidade.

§ 4.° O Poder Público dará publicidade: “a” - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; “b” - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Art. 8.º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, os seguintes:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, à estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções;

III – estipulação do atendimento indiferenciado, tratando igualmente aos iguais e desigualmente aos desiguais, que sejam usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

IV - indicação de que, em caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social, qualificada na forma legal, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da organização social, mediante instrumento de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

VI - obrigatoriedade de publicação anual no *Diário Oficial do Estado*, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidades com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

VII - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela organização social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal ou o órgão ou entidade supervisora da área correspondente às atividades e serviços transferidos deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1° O contrato de gestão deve prever que a entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisor, ou signatário do contrato, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no *Diário Oficial do Estado*;

§ 2° Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados no término de cada exercício, por comissão de avaliação indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município;

§ 3° Caso o cumprimento das medidas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios d execução do contrato e os demonstrativos financeiros da organização social.

Art. 10º. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providencias relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11º. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidades dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação dos bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão aos órgãos competentes, para que requeira ao juízo a decretação da indisponibilidade de bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1.º O pedido de seqüestro será processado nos termos do artigo 301 do Código de Processo Civil;

§ 2.º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e nos Tratados Internacionais;

§ 3.º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade social é parte legítima para denunciar irregularidades constituídas pelas organizações sócias à Câmara Municipal de Vereadores, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público.

Art. 13º. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no *Diário Oficial do Estado* e analisados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

CAPITULO VI

DA INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 14º. Na hipótese de risco quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, o Poder Público Municipal deve assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1° A intervenção será feita através de decreto do Município de Jaciara, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e a duração da mesma que não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2° Decretada a intervenção, o Secretário Municipal ou órgão supervisor a quem compete à supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar processo administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades;

§ 3° Cessadas as causas determinantes da intervenção, a organização social retomará a execução dos serviços;

§ 4° Comprovado o descumprimento desta Lei ou do contrato de gestão, será declarada a desclassificação da entidade como organização social, com a reversão do serviço do Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

§ 5° Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 15º. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificando o descumprimento das disposições contida no contrato de gestão.

§ 1° A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurados os direitos fundamentais ao contraditório, a ampla defesa e ao devido processo legal, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

§ 2° A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues a utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito administrativo, cível e penal.

CAPÍTULO VIII

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 16º. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art.17º. Às organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1.° Ficam assegurados às organizações sociais os critérios previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2.° Os bens de que trata o *caput* serão destinados às organizações sociais dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 18ª. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta de que trata o *caput* dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 19º. Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, sem ônus para o órgão de origem.

§ 1° O recolhimento das verbas previdenciárias, enquanto o servidor público estiver afastado, será procedido pela pessoa jurídica de direito privado que for qualificada como organização social;

§ 2° Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Art. 20º. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 16º e 17º, § 2°, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados e Distrito Federal, quando houver reciprocidade e desde que a legislação estadual ou municipal não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar as organizações sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no contrato de gestão.

Art. 22º. A organização social fará publicar no *Diário Oficial do Estado*, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 04 DE JULHO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CLAUDIO XIMENES LOPES

Secretario de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.767 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE JACIARA, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de JACIARA será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato;

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos inciso III do "caput" deste artigo e as cotas de até 25% previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Jaciara-MT, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§ 3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do § 1º.

Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Jaciara -MT;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Jaciara-MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;

§ 1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 5º - Na habilitação em licitações, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

Art. 6º - Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no "caput" não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º- Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;

II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 8º - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 17 DE AGOSTO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.768 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

“**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO LOCAL ONDE ACONTECERÁ O LEILÃO EM PROL DO HOSPITAL DO CÂNCER.“**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber que a Câmara Municipal de vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de manutenção do estacionamento do local onde acontecerá o leilão em prol do hospital do câncer, o qual será na propriedade do Sr. Raimundo Pinheiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 30 DE AGOSTO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.769 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE JACIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais**,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal da Cidade de JACIARA é um colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador vinculado à Secretaria de **Planejamento**, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à proporcionalidade: nos termos da Art. 12 II da Lei 11.124/2005,e com os seguintes segmentos:

I – Representante do Poder Público Municipal Executivo, sendo:

II – Representante da entidade do movimento social e popular;

III – Representante da entidade empresarial;

IV – Representante de entidade sindical de trabalhadores;

V – Representante de entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa**;**

VI - representante das entidades não governamentais – ONGs.

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a VII serão eleitos por segmento a cada 03 (três) anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º - Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º -Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - Propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - Propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - Recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - Propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - Promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - Promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - Convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º - Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º -O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário:

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º - Cada câmara setorial será composta por 02 (dois) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º - O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º -O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º - O conselho no que diz respeito à Habitação de Interesse Social deve observar o disposto na Lei Nº 11.124 e Legislações Vigentes.

Art. 7º- A Secretaria de Planejamento proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 8º -A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 9º - Os valores da planilha anexa ao projeto,poderá ser reajustada anualmente, caso haja comprovado reajuste de algum item .

Art. 10º - O Conselho da Cidade Substituirá o Conselho de Habitação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 06 DE SETEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.770 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA**".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação para A ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A , para fins de incorporação de rede, os seguintes bens:

02 POSTES CIRCULAR DE CONCRETO 10 M 400 DAN 380MM 180MM; 01 POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 10M 600DAN 390MM 190MM; 05 POSTES CIRCULAR CONCRETO 10M 150DAN 340 MM 140 MM; 315 CABOSDE ALUMÍNIO CAA NU 2 AWG 1F 5PARROW; 01 CABO 3PLEX CA +10MM2 0,6-1KVXLP E COL;

§ 1º. Será de responsabilidade da donatária, a manutenção de conservação de toda rede doada, em perfeitas condições, dentro dos padrões operacionais vigentes, a fim de possibilitar o uso por parte da população;

§2º. Fica a donatária impedida de alienar o bem ora doado, sem prévia anuência da doadora, exceto para fins de substituição por equipamentos mais modernos e /ou por necessidades operacionais das redes de energia elétrica;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 06 DE SETEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.771 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"ESTIPULA A TARIFA DE EMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO BRUNO JOSÉ DE FRANÇA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em **R$ 3,00 (três reais)** para a cobrança da Tarifa de Embarque, exigida no Terminal Rodoviário Bruno José de França do Município de Jaciara, atualmente fixada no valor de **R$ 2,50** (dois reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo único: A tarifa poderá ser reajustada anualmente, todo mês de junho, através de Decreto Municipal, não podendo ser o reajuste ser superior a correção do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 06 DE SETEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.772 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

DÁ A QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA DENTRO DO GINÁSIO MUNICIPAL GUIDO INOCENCIO CHIMATI NO BAIRRO SANTA RITA, A DENOMINAÇÃO DE EDUARDO ZAN ROTILI.

Eu, prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Município de Jaciara, por seus poderes constituídos, dá a QUADRA POLIESPORTIVA, localizada dentro do Ginásio municipal Guido Inocêncio Chimati no bairro Santa Rita, na cidade de Jaciara/MT, a denominação de **EDUARDO ZAN ROTILI**, por reconhecimento e justa homenagem.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 26 DE SETEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.773 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, VISANDO A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES.

Eu, prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Poder Legislativo Municipal poderá promover na Câmara Municipal, ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra as mulheres. **Art.2º-** As ações terão como objetivo a conscientização e o combate de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, promovendo campanhas informativas, através de material impresso, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos.

Art.3º- Fica intuído o mês de novembro como mês de conscientização e prevenção da violência contra as mulheres.

Art.4º- O poder Legislativo deve preferencialmente buscar parcerias com entidades com histórico na ampliação dos direitos da mulher.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 29 DE SETEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.774 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara/MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, Estado de mato Grosso, a alterar a LOA, lei nº. 1.733, de 23 de dezembro de 2016, no montante de 15% (quinze por cento), do Orçamento Geral do Município, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64 destinados a corrigir déficit de programação orçamentária.

Art. 2o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 29 DE SETEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.775 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM A FAZENDA BRILHANTE, BEM COMO COM RESTAURANTE ESTRADEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, nos termos do artigo 23 da LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, com a Fazenda Brilhante e com o Restaurante Estradeiro , relativo ao uso de 01 (uma) retro escavadeira de propriedade do CONCEDENTE;

Parágrafo Primeiro – O veículo, objeto da autorização de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso da CESSIONÁRIA, com a finalidade de realizar um serviço de cascalhamento e aterramento no acesso da Fazenda Brilhante , bem como realizar um trabalho com a retro escavadeira no restaurante " Estradeiro" para ampliações, onde terá a geração de novos empregos .

Parágrafo Segundo – A referida concessão de uso poderá ser plenamente revogada e o bem móvel ser retomado pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Parágrafo Terceiro – O veiculo acima aludido objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 2º - Findo o presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de bem móvel à título oneroso e não havendo interesse das partes na prorrogação do Contrato, deverá o veiculo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 29 DE SETEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.776 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A REALIZAR SERVIÇOS DE ENCASCALHAMENTO E NIVELAMENTO EM TERRENO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica Do Município, a título oneroso, com a Chácara Santo Antônio, localizada nos fundos com o Bairro: Florais do Planalto, Jaciara-MT, beneficiando os seguintes produtores rurais: Antônio Higino da Silva, Conceição Higino da Silva, Fabio Higino da Silva, Silvério Vitor da Silva, Maria Lucia da Silva e Siméia Ferreira Soares, relativo ao uso de 01 (uma) moto niveladora, 01 (uma) pá carregadeira, 03 (três) caminhões, aproximadamente 20 (vinte) caminhões caçamba de cascalho, de propriedade da AUTORIZANTE;

Parágrafo Primeiro – Os veículos, objeto da autorização de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso da AUTORIZADA, com a finalidade de realizar um serviço de encascalhamento e nivelamento com a patrol de aproximadamente 800 (oitocentos) metros da estrada rural na Chácara Santo Antônio, para que seja possível o acesso para os produtores locais e escoamento de produção agrícola da região.

Parágrafo Segundo – A referida concessão de uso poderá ser plenamente revogada e o bem móvel ser retomado pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Parágrafo Terceiro – Os veículos acima aludidos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 2º - Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bem móvel faz referência e, não havendo interesse das partes na prorrogação, deverão os veículo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 24 DE OUTUBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.777 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

"**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COMO O LAÇO DO RANCHO CUIABANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL, nos termos do artigo 23 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, com o "LAÇO DO RANCHO CUIABANO", relativo ao uso de 01 (uma) patrol de propriedade do AUTORIZANTE;

Parágrafo Primeiro – O veículo, objeto da autorização de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso da AUTORIZADA, com a finalidade de realizar um serviço de aterramento e nivelamento na pista de Laço do Rancho Cuiabano, para melhor aproveitamento dos eventos regionais realizados no espaço, bem como o funcionamento da escola de equitação.

Parágrafo Segundo – A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e o bem móvel ser retomado pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Parágrafo Terceiro – O veiculo acima aludido objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 2º - Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bem móvel faz referência e, não havendo interesse das partes na prorrogação, deverá o veiculo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 24 DE OUTUBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.778 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

"**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ASSENTAMENTO 27 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Jaciara-M, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL, nos termos do artigo 23 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento 27 de novembro, relativo ao uso de 01 (uma) patrol de propriedade do AUTORIZANTE;

Parágrafo Primeiro – O veículo, objeto da autorização de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso da AUTORIZADA, com a finalidade de realizar um serviço de aterramento e nivelamento no acesso do assentamento, para que seja possível o tráfego de moradores e escoamento de produção.

Parágrafo Segundo – A referida concessão de uso poderá ser plenamente revogada e o bem móvel ser retomado pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Parágrafo Terceiro – O veiculo acima aludido objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 2º - Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bem móvel e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá o veiculo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 24 DE OUTUBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.779 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificados.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município; II. Incidência junto à Assembléia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a

serem implementados no município; III. Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de JACIARA:

I. Associação Brasileira de Municípios; II. Confederação Nacional dos Municípios; III. Frente Nacional de Prefeitos; IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios; V. Associação Regional de Municípios; VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde; VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Jaciara e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 24 DE OUTUBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.780 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

“ALTERA O ART. 44 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-M, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de vinte de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a 19 de dezembro”.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 24 DE OUTUBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.781 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

“ALTERA A LEI Nº. 1.723/2016 PARA CORREÇÕES NO TEXTO DE LEI.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-M, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera-se o padrão do Dirigente de Patrimônio para CC/2, sendo os anexos devidamente retificados.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 24 DE OUTUBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.782 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

"DÁ-SE AO PARQUE, LOCALIZADO DENTRO DO BOSQUE MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI, NA CIDADE DE JACIARA A DENOMINAÇÃO DE LÚCIA VICTOR COÊLHO (DONA LUCINHA), E dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Jaciara, por seus poderes constituídos, dá ao "PARQUE", localizado dentro do Bosque Municipal Augusto Ruschi, na cidade de Jaciara-MT, a denominação de **LÚCIA VICTOR COÊLHO (DONA LUCINHA),** por reconhecimento e justa homenagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.783 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Legislativo do Município de Jaciara/MT a filiar-se a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT.*

Parágrafo Único. *O procedimento se dará através de instrumento próprio para admissão de associado (termo de filiação).*

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento da anualidade no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e consecutivas no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. Os valores referentes às mensalidades correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.1002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.784 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA ATIVADE DO RAFTING, NO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a regulamentação da prática do *Rafting* ou atividade turística-desportivo de descida de botes infláveis em corredeiras, nos ternos dos artigos seguintes:

Capitulo I

Do atendimento, da Divulgação e Informação ao Turista/Consumidor

Art. 2º. Nas vendas de serviços e antes da realização do *Rafting* deverão ser passadas aos clientes todas as informações necessárias sobre a prática a ser realizada.

Parágrafo único. A responsabilidade em prestar essas informações é da agência de turismo, que se obriga a fixá-la e seus escritórios ou bases, sempre de forma clara e ostensiva,

Art. 3º. Respeitadas às diferenças operacionais das empresas, as informações a serem fornecidas aos turistas/consumidores, devem incluir.

I – Dados gerais sobre as atividades, incluindo o que é grau de dificuldade e a classificação dos rios;

II – Dados sobre os aspectos ambientais e turísticos do local visado;

III – Duração e extensão do percurso;

IV – Tipo de vestuário necessário;

V – Preços e serviços incluídos no pacote;

VI – Obrigatoriedade da aquisição do *voucher;*

VII – Restrições ao uso de álcool;

VIII - Instrução sobre as técnicas e o uso dos equipamentos;

IX – Instruções de segurança e resgate;

X – Compromisso ambiental sustentável;

Art.4º. Cada agência e/ou operadora elaborará um Termo de Responsabilidade mencionando, no mínimo, o seguinte:

I – Data, tipo e local onde a atividade será praticada;

II – Número do *voucher* correspondente;

III – Dados sobre os riscos envolvidos e as medidas de segurança colocadas ao seu dispor;

IV – Condições mínimas de realização e a possibilidade de cancelamento da atividade por motivo de força maior, ou quando as condições de segurança estiveram comprometidas.

Art. 5º - O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo turista/consumidor ou seu preposto responsável, declarando estar ciente de todas os riscos envolvidos, se comprometendo a respeita as regras e ordens dadas pelos instrutores, isentando, nos casos de constatada desobediência, a agência de turismo de qualquer responsabilidade por acidentes daí decorrentes.

Parágrafo único. Em caso de menores de idade, esse Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo pai ou responsável, respeitadas, nos casos de grupos ou famílias, as regras ditadas pela Embratur (Resolução Normativa n° 161 de 09/08/85 e n° 392 de 06/08/98).

Art. 6º. No ato da contratação de serviços, o cliente deverá preencher um cadastro com as seguintes informações:

I – Nome completo;

II – Documento de identidade;

III – Endereço e telefones;

IV - Restrições médicas relevantes;

V – Contato pessoal, para os casos de acidentes;

VI – Ficha de seguro individual contra acidentes.

Art. 7º. Deverá ser contratado pela agência de turismo, junto a seguradoras idôneas, um seguro individual contra acidentes, incluindo coberturas compatíveis para assistência médica hospitalar, invalidez e morte, mantendo uma cópia da apólice à disposição do segurado.

§ 1º A empresa prestadora do serviço, deverá contratar seguro similar para garantir a segurança de seus prepostos, instrutores e/ou monitores.

§ 2º A contratação do seguro individual contra acidentes é obrigatório, em benefício do turista/consumidor ou seu beneficiário e poderá ser incluído no preço final do serviço.

Capítulo II

Dos Locais de Embarque e Desembarque

Art. 8º. O embarque e o desembarque do turista/consumidor no rio sempre serão feito em bases construídas em suas margens, de acordo com as estruturas e condições previstas nesta Lei.

Art. 9º. As bases de embarque e desembarque dever oferecer, no mínimo, as seguintes infra-estruturas:

I – Estruturas físicas para a colocação e retirada dos botes, planejadas e construídas de forma de evitar agressão às margens dos rios e suas matas, incluindo rampas de madeira, escadas, passarelas e corrimãos;

II – Estruturas e equipamentos de contenção da erosão do solo, canais de drenagem e canalização de águas pluviais, além daquelas destinadas ao tratamento das águas e esgotos;

III – Demarcação da trilha de acesso às margens do rio, devidamente construída para a atividade, com largura máxima de um metro;

IV – Projeto técnico específico para os sanitários, quando estes estiverem próximos aos locais de operação, todos com tratamento de efluentes, evitando o despejo dos detritos no rio, respeitadas as restrições ambientais fixadas às Áreas de Preservação Permanente (APP's);

Art. 10º. Fica proibida a colocação de bancos, lixeiras, placas e demais equipamentos de apoio, nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) próximas às margens do rio;

Art. 11º. Fica vetada a circulação de veículos motorizados nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) próximas ao rio, salvo nos casos de atendimento emergencial.

Art. 12º. A instalação das bases de embarque e desembarque dever obter autorização prévia do proprietário da área e seu uso devidamente licenciado junto ao poder público municipal, nos termos da lei de licenciamento ambiental.

Art. 13º. A abertura e funcionamento das bases de embarque e desembarque estarão condicionados a apresentação de projeto técnico de viabilidade, contendo:

I – Indicação do local exato da base na margem do rio;

II – Análise das condições ambientais e de segurança da área a ser utilizada;

III – Croqui com as instalações da infraestrutura e serviços a serem construídas;

IV – Plano de operação turística, incluindo: operadoras autorizadas, número ideal de usuários e horários de funcionamento da atividade;

V – Medidas de recuperação das condições ambientais e recomposição florestal, quando necessários;

VI – Localização dos sanitários e formas de tratamento de água, esgotos e seus efluentes.

Art. 14º. Os casos omissos serão envolvidos pelo poder municipal.

Art. 15º. Para efeito desta Lei, consideram-se as bases em funcionamento já existente e utilizadas para operação do *Rafting,* a saber:

§ 1º Trecho básico:

I – 01 base de embarque

a) Hidrelétrica Cachoeira da Fumaça

II – 03 bases de desembarque:

a) Praia do Bambu b) Saídas das Torres c) Balneário Rocha.

Art. 16º. A declaração de nomes, empresas e locais supra citados, não isenta o proprietário e/ou operador da base de operação, de obter a necessária licença de funcionamento junto ao órgão público competente.

Capítulo III

Dos Agentes e Operadores de Serviços Turísticos de *Rafting*

Art. 17º. As operadoras turísticas sediadas no município quequiserem operar o *Rafting,* devem obter a Licença Turística Ambiental (LITA), junto ao poder público, apresentando os seguintes documentos:

I - Contrato social devidamente registrado;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – Registro na Embratur;

IV – Endereço completo;

V – Recibo de quitação de taxas e impostos;

VI – Cadastro no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Jaciara);

VII – Autorização do proprietário ou responsável das áreas abrangidas pela atividade;

VIII - Termo de anuência ao compromisso ambiental sustentável, onde declara conhecer e concordar com as regras da Política Municipal do Turismo Sustentável (PMTS), satisfazendo todas as exigências legais, especialmente no que diz respeito à aquisição do ingresso ou *voucher* de entrada, ao uso de equipamentos, medidas de segurança, seguro de acidentes e número ideal de usuários dos atrativos.

Art. 18º. As agências de turismo, clubes, escolas, grupos deaventura sediados fora do município, que quiserem realizar as atividades do *Rafting,* devem pedir autorização prévia junto ao órgão público competente, informando, além dos itens exigidos para as empresas locais, os nomes dos guias ou instrutores, com um breve currículo da empresa ou entidade solicitante.

Art. 19º. As agências de turismo,clubes, escolas e grupos de aventura sediadas fora do município devem da mesma forma que as empresas locais, respeitar o número ideal de usuários definido para o atrativo, a aquisição do *voucher,* o uso correto dos equipamentos, as regras de segurança e conservação ambiental estabelecidas, incluindo sempre, a presença de um instrutor local credenciado.

Capítulo IV

Das Obrigações e Responsabilidades

Art. 20º. São obrigações dos agentes operadores turísticos:

I – Comunicar previamente ao poder público municipal, as mudanças de endereço e paralisação temporárias ou definitivas de atividades que venham a ocorrer;

II – Comunicar ao poder público municipal, no prazo e forma por eles determinados, as alterações ocorridas nas informações cadastrais fornecidas;

III – Atender, no prazo e forma determinados, as notificações e solicitações do poder público municipal para fornecimento de informações e documentos estatísticos e de instrução processual, adotando os formulários padronizados para esse fim;

IV – Fornecer à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Jaciara), as seguintes informações:

a) Perfil dos turistas/consumidores recebidos, distinguindo os estrangeiros dos nacionais;

V – Facilitar o acesso dos fiscais da municipalidade às instalações e documentos da empresa, relacionadas ao turismo, e nas atividades turísticas que exerçam, não opondo ou criando qualquer tipo de obstáculo ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. A comunicação de paralisação temporária ou definitiva de suas atividades, implicará respectivamente, na suspensão automática ou cancelamento da Licença Turística Ambiental (LITA), da empresa junto ao órgão competente.

Art. 21º. São deveres dos agentes e operadores turísticos, por si ou por seu representante legal:

I – Cumprir e honrar, permanentemente, os contratos ou compromissos divulgados, explicitados ou acordados com o turista/consumidor, especialmente as reservas e preços previamente ajustados;

II – Respeitar os direitos do consumidor relacionados no artigo 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

III – Utilizar, em seu relacionamento comercial, instrumentos, disposições, cláusulas, e práticas claras, justas e objetivas, abstendo-se de procedimentos abusivos ou lesivos ao interesse do turista/consumidor, e ao meio ambiente;

IV – Prestar serviços sem defeitos ou vícios de qualidade que tornem inadequados ou impróprios ao consumo, ou coloquem em risco a vida, o bem-estar, a segurança e o conforto do turista/consumidor;

V- Prestar serviços turísticos na qualidade, forma, prazos, condições e preços em que tenham sido divulgados, ajustados e contratados;

VI – Utilizar nas ofertas e divulgações de serviços turísticos, informações suficientes, claras, objetivas e de fácil entendimento;

VII – Abster-se do uso de práticas e artifícios que caracterizem propaganda enganosa, falsa ou abusiva.

Capítulo V

Dos Equipamentos Individuais e Coletivos

Art. 22º. A prática de atividade de *Rafting,* fica condicionada ao uso das técnicas e dos equipamentos individuais e coletivos corretamente utilizados.

Art. 23º. Incluem-se como equipamentos individuais a serem oferecidos ao turista/consumidor:

I – Coletes: respeitados seus prazos de validade, devem ter flutuação mínima de 12 kg, com exceção dos tamanhos pequenos utilizados por crianças; proteção em todo o tórax; aba para a cabeça; resistência a uma pessoa de cerca de 80 kg sendo puxada para dentro do bote; regulagens para ajuste do tamanho; fechamento eficiente e de rápida abertura, e com a qualidade do equipamento devidamente reconhecida pelo mercado.

II – Capacetes: respeitados seus prazos de validade, devem ter resistência adequada a impactos; proteção para as orelhas; presença de furos para escoamento de água; tamanhos diversos ou ajustáveis; flutuação positiva; fecho no queixo com a devida resistência; e com a qualidade do equipamento devidamente reconhecida pelo mercado.

III – Remos: respeitados seus prazos de validade, devem ter flutuação positiva; possuir empunhadura de T (cruzeta), e com a qualidade do equipamento devidamente reconhecida pelo mercado.

Art. 24º. Incluem-se como equipamentos coletivos a serem oferecidos ao turista/consumidor:

I – Bote: especifico para a atividade, deve oferecer as condições de resistência, estabilidade e segurança adequadas, devendo ter no mínimo: finca pés para todos os ocupantes; piso inflável e auto-esgotável; corda lateral em torno de todo o bote sem rabicho (parte da corda pendurada no bote); bisnaga interna, e com a qualidade do equipamento devidamente reconhecida pelo mercado.

II – Cabo resgate: um em cada bote, especifico para a atividade, devendo oferecer as condições de resistência e segurança com espessura mínima 8 mm; comprimento mínimo de 15 metros; estar devidamente acondicionado em uma sacola, presa por um mosquetão, ambos com flutuação positiva;

III – Um conjunto de roldana e cordim ou aparelho blocante, para cada grupo de 5 botes em operação;

IV – Um estojo de primeiros socorros por grupo, contendo no mínimo: mascarilha; gaze; faixa; bandagem; tala; luva; tesoura; fixador de ataduras; cobertor térmico e *ked*.

Art. 25º. Os instrutores devem portar os seguintes equipamentos; capacete, colete com flutuação mínima de 6 kg, remo, apito, faca sem ponta com bainha (lâmina máxima de 15 cm), *flip line* (corda ou fita tubular presa a um mosquetão), e 1 mosquetão sobressalente.

Capítulo VI

Dos Instrutores de *Rafting*

Art. 26º. Entende-se como *instrutor de Rafting,* pessoa experiente e capacitada, com conhecimentos específicos sobre a prática da atividade, agindo como responsável na operação e condução de botes e grupos.

Art. 27º. Para o exercício da atividade do *Rafting,* ficam estabelecidas as seguintes condições mínimas para o credenciamento instrutores;

I – Idade mínima de 18 anos;

II – Escolaridade mínima ou ser alfabetizado;

III – Treinamento especializado devidamente certificado por empresa e/ou escola reconhecida pelo mercado;

IV – Estágio em empresa sediada no município, de no mínimo 3 meses ou 50 horas de treinamento no Rio Tenente Amaral;

V – Curso de primeiros socorros, certificado por empresa e/ou escolas reconhecida no mercado;

VI – Conhecimentos teóricos e práticos, avaliados pela comissão técnica do órgão público competente.

Capítulo VII

Procedimentos Gerais de Segurança

Art. 28º. Incluem-se entre os cuidados que as agências/operadoras devem tomar, para garantir a segurança individual e coletiva dos turistas/consumidores:

I – Comunicação entre a equipe no percurso e um ponto de apoio, via rádio ou telefone celular;

II – Determinação de rotas de fuga com acesso livre a todos os botes, de todas as empresas;

III – A presença obrigatória de pelo menos uma embarcação de segurança para cada seis botes em operação no trecho avançado e intermediário, e uma embarcação e segurança para cada dez botes no trecho básico, não sendo permitida a presença de clientes nessa embarcação;

IV – O número máximo de 10 botes ou 80 pessoas, por operação;

V – A presença obrigatória de um instrutor credenciado, por bote;

VI – A utilização de botes com 10 a 14 pés, independentemente do trecho ou condição do rio;

VII – Solidariedade mútua em qualquer situação de risco, sempre acima dos interesses comerciais e no sentindo de garantir a vida e segurança dos praticantes;

VIII – É obrigatório, antes do inicio de cada atividade, oferecer aos turistas/consumidores, um treinamento preparatório.

Art. 29º. Para garantir a qualidade na prestação dos serviços e a sustentabilidade da atividade, deve-se respeitar parâmetros físicos, operacionais e de segurança individual e coletiva, conforme os seguintes critérios e condições:

I – Capacidade máxima dos botes:

Bote Capacidade

10 pés – 11 pés 5 pessoas – (4 clientes e 1 instrutor)

12 pés – 12,5 pés 6 pessoas – (5 clientes e 1 instrutor)

13 pés 7 pessoas – (6 clientes e 1 instrutor)

13,5 pés – 14 pés 8 pessoas – (7 clientes e 1 instrutor)

II – Condições de operação segundo o nível do rio:

Régua Bote

Até 1,50 Todos

A partir de 1,50 14 pés

Acima de 2,20 Inviável operação com cliente

III – Definição dos horários de operação de embarque no rio:

1° horário: das 08:00 h às 11:00 h

2° horário: das 11:00 h às 14:00 h

3º horário: das 14:00 h às 17:00 h

4º horário: das 19:00 h às 24:00 h

IV – Condições mínimas para a operação *Rafting* noturno:

a) Uso de lanterna de emergência em cada bote;

b) Uso de luz química para cada cliente e instrutor;

c) Operação permitida com limite máximo do nível do rio 1,5 metros, medidos na régua;

d) Presença obrigatória de uma embarcação de segurança para cada 5 botes;

e) Operação permitida somente nos trechos avançados e básico;

f) Uso de botes com tamanho mínimo de 12 pés

Capítulo VIII

Dos Impactos e Restrições

Art. 30º. Além dos parâmetros fornecidos pelo plano de manejo da visitação ficam estabelecidos os seguintes critérios de número ideal de usuários para a operação de *Rafting:*

I – Na baixa temporada: período compreendido entre os meses de Março a Julho:

N.º de botes/dia N.º de pessoas por dia

90 450

II – Na alta temporada: período compreendido entre os meses de Agosto a Fevereiro e os dias de feriado prolongado:

N.º de botes/dias N.º de pessoas por dias

200 1000

Capítulo IX

Compromisso Ambiental Sustentável

Art. 31º. As agências e/ou operadoras devem observar os seguintes itens:

I – Respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o número ideal de usuários estabelecido para a atividade;

II – Não jogar lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos dejetos encontrados nas trilhas e nas margens dos rios, dando destino final adequado;

III – Utilizar somente as instalações sanitárias existentes evitando contaminar e poluir as águas, as margens dos rios, as matas e o solo;

IV - Não cortar galhos e árvores desnecessariamente;

V – Não apanhar, coletar ou retirar flores e plantas silvestres;

VI – Não agredir a fauna regional;

VII – Não colocar qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens do leito dos rios, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;

VIII – Denunciar qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;

IX – Utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;

X – Respeitar o ambiente, evitando fazer barulho e contribuindo para diminuir a poluição sonora;

XI – Promover ações de educação e conservação ambiental;

XII – Garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes;

XIII – Promover o desenvolvimento turístico sustentável.

Capítulo X

Dos Prazos, da Fiscalização e das Sanções Administrativas

Art. 32º. O poder público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis, o exercício irregular das atividades e serviços turísticos, realizado por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto na legislação turística federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A punibilidade prevista neste artigo abrange as pessoas físicas ou jurídicas, formais ou informais que utilizarem, por extenso ou abreviadamente, as expressões turismo, turismo ecológico, turismo de aventura, viagens naturais, excursões e passeios turísticos, ecoturismo, esportes radicais ou de aventura, viagens naturais, interpretação da natureza, estudo do meio além de outras a elas equivalentes, delas derivadas ou com elas compostas.

Art. 33º. O Poder Público, por seu órgão competente, exercerá a fiscalização das atividades e serviços das agências operadoras e intermediadoras de turismo objetivando:

I - Proteção ao turista/consumidor, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação de reclamações

II - Orientação às empresas, para o perfeito atendimento das normas que regem suas atividades;

III - Verificação do cumprimento da legislação em vigor.

Art. 34º. Para fins de controle e acompanhamento da atividade os agentes de fiscalização terão livre acesso a todas as dependências das empresas ou entidades, estabelecimentos e equipamentos sujeitos à fiscalização do poder público.

Parágrafo único. As empresas ou entidades ficam obrigadas a prestar aos agentes públicos, todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções e a exibir-lhes quaisquer documentos que digam respeito ao cumprimento das normas legais incluindo informações, estatísticas e relatórios de sua responsabilidade.

Art. 35º. Para efeito desta Lei fica estabelecida a seguinte tabela de infrações:

I – Considera-se infração leve:

a) Deixar de fornecer ao turista/consumidor as informações necessárias; **b)** Não obter do turista/consumidor os dados cadastrais necessários.

II – Considera-se infração grave:

a) Deixar de fornecer ao turista/consumidor o treinamento e as instruções necessárias, antes da realização da atividade; **b)** Deixar de fornecer ao turista/consumidor o termo de responsabilidade, ou preenche-lo de forma incorreta; **c)** Deixar de oferecer ao turista/consumidor o seguro de acidentes compatível com o risco da atividade; **d)** Deixar de oferecer ao turista/consumidor ou aos instrutores, qualquer um dos equipamentos necessários à segurança; **e)** Desrespeitar o código de ética ambiental; **f)** Operar em base ou local não licenciado;

III – Considera-se infração gravíssima:

a) Desrespeitar qualquer dos procedimentos de segurança; **b)** Operar sem Licença Turística Ambiental (LTA); **c)** Operar com instrutor/monitor não credenciado; **d)** Operar sem o *voucher,* desrespeitando o numero ideal de usuários.

Art. 36º. Fica estabelecido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que agências operadoras e aos proprietários das bases de embarque e desembarque se adaptem as normas aqui estabelecidas.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 37. Em nome da segurança individual e coletiva, caberá à agência operadora, avaliar previamente o perfil do turista/consumidor e a sua correta distribuição nos botes, podendo vetar ou redistribuir eventuais passageiros.

Art. 38. Fica proibida a participação de crianças com idade inferior a 06 anos, ou altura inferior a 1.10 m.

Art. 39. Os proprietários das bases de embarque/desembarque e os agentes operadores ficam obrigados a respeitar as ações de manejo proposta pelo plano de monitoramento dos impactos causados pela visitação pública nas áreas da prática de *Rafting*.

Art. 40. Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser resolvidos pelo poder público, ouvidos o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Jaciara).

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.785 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.456/2012 DE 02.07.2012 EM SEU ANEXO I, PARA PROMOVER A CORREÇÃO DA TABELA EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO CARGO DE ADVOGADO, ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.509/2013 COM A EXTINÇÃO DE 2 CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO I da Lei 1456/2012, promovendo a **criação de 01 (um) cargo de advogado**, conforme anexo que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art.2º. Fica alterado Altera o ANEXO I da Lei 1509/2013 (Cargos Comissionados), promovendo a EXTINÇÃO de 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico, que passa a viger conforme Tabela**.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

ANEXO I – ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 1.456//2012 PARA O SEGUINTE:

ANEXO I

QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Quantidade
Advogado	**001 002**
Agente de Serviços Gerais	107
Agente Operacional do Dae	006
Almoxarife	005
Analista de Controle Interno	003
Arquiteto	001
Auxiliar Mecânico	003
Carpinteiro	005
Contador	001
Costureira	005
Coveiro	002
Desenhista Cadista	001
Eletricista	003
Encarregado de Transporte	001
Engenheiro Civil	002
Fiscal de Trânsito	006
Instrutor Técnico	024
Mecânico	005
Oficial Administrativo	045
Operador Veículos e Máquinas - I	040
Operador Veículos e Máquinas - II	018
Pedreiro	010
Químico	001
Técnico Agrícola	002
Técnico em Contabilidade	006
Técnico em Processamento de Dados	004
Varredeira	024
Técnico de Iluminação Pública	001
Vigia Guarda Municipal	017
Zelador Municipal	009
Total	**359**

ANEXO II – ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 1509//2013 PARA O SEGUINTE:

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

Denominação	Quantidade	Padrão	Requisitos
Assessor Adjunto	005	CC13	Livre Nomeação e exoneração
Assessor Contábil	001	CC17	Livre Nomeação e exoneração
Assessor Especial	003	CC10	Livre Nomeação e exoneração
Assessor Jurídico	**003 000**	**Equiparado Subsídio Secretário Municipal**	**Livre Nomeação e exoneração, com registro na OAB/MT.**
Assessor Técnico	004	CC18	Livre Nomeação e exoneração
Auditor	001	CC12	Livre Nomeação e exoneração
Chefe de Equipe	012	CC01	Livre Nomeação e exoneração
Chefe de Gabinete	001	CC11	Livre Nomeação e exoneração
Chefe de Núcleo Administrativo	016	CC02	Livre Nomeação e exoneração
Chefe de Unidade de Enfermagem	002	CC12	Livre Nomeação e exoneração
Chefe de Unidade Odontológica	003	CC15	Livre Nomeação e exoneração
Controlador Municipal	001	CC16	Livre Nomeação e exoneração, com curso de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.
Coordenador	032	CC04	Livre Nomeação e exoneração
Diretor Departamento	032	CC06	Livre Nomeação e exoneração
Diretor Técnico	002	CC10	Livre Nomeação e exoneração
Dirigente de Setor	027	CC03	Livre Nomeação e exoneração
Divisão	006	CC05	Livre Nomeação e exoneração
Encarregado de Contabilidade	001	Equiparado Subsídio Secretário Municipal	Livre Nomeação e exoneração, com curso de Ciências Contábeis e registro no CRC/MT.
Prefeito Municipal	001	Lei Especifica	Eletivo
Pregoeiro	001	CC14	Livre Nomeação e exoneração
Secretário Adjunto	006	CC07	Livre Nomeação e exoneração
Secretário Municipal	008	Lei Especifica	Livre Nomeação e exoneração.
Superintendente	002	CC16	Livre Nomeação e exoneração
Supervisor	003	CC08	Livre Nomeação e exoneração
Tesoureiro	001	CC09	Livre Nomeação e exoneração
Vice-Prefeito Municipal	001	Lei Especifica	Eletivo
Total	**172**		

LEI Nº 1.786 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI Nº. 1.182 DE 26.08.2009, QUE TRATA DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE-SAMA, NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica a Secretaria Adjunta do Meio Ambiente - SAMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VII desta lei.

Parágrafo único. A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2°. É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3°. A Taxa é devida por atividade licenciável pelo Município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é especifico para atividades Agrossilvipastoril.

Art. 4º. A SAMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos; III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; IV – Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Art. 5º. Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 6º. Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1) utilizem resíduos para reciclagem;

2) utilizem resíduos para geração de energia;

3) reaproveitem a água utilizada;

4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal,Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o caput será feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará e missão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º. Fica assegurado o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação –LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º. Fica a SAMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 8% (dez por cento) de 1 (uma) UPF/MT; II - uso do espaço físico: de 8 a 120 UPF/MT;

II - utilização de imagens: de 8 a 65 UPF/MT.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições em contrário, especialmente a lei Nº1.182 DE 26.08.2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.787 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA A REALIZAR A REVISÃO GERAL DE ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, A QUAL TRATA O ARTIGO 37, XDA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica AUTORIZADA Câmara Municipal a realizar revisão geral anual aos Vereadores, na forma de reposição salarial.

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2°. Apresente lei autoriza aos vereadores legislarem, para fins de recomposição de subsídio, somente através de revisão geral anual, o qual não poderá ter índices superiores aos demais servidores do legislativo.

Art. 3°. A recomposição será realizada na mesma data base dos servidores do legislativo, dando preferência aos servidores.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.788 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o Termo de Cessão de Uso dos Imóveis de Propriedade da Municipalidade, com ASSOCIAÇÃO AMOR E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DESAMPARADOS (AAPAD), pelo **período de 36** (trinta e seis) meses, nos termos da minuta anexa.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO

De um lado **MUNICÍPIO DE JACIARA – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CN PJ/MF sob o nº. 03. 347.135/0001-16, com sede à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 1.075, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, brasileiro, convivente em união estável, cirurgião dentista, devidamente inscrito no RG sob o n° 0582839-2 SSP/MT, e no CPF sob n.° 420.058.681-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CEDENTE, de outro lado **ASSOCIAÇÃO AMOR E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DESAMPARADOS (AAPAD)**, associação privada inscrita no CPNJ Nº 28.383.187/0001-79, estabelecida atualmente na Rua carijós, 760- Centro de Jaciara/MT, neste ato representada por sua presidente, NELIDA GLORIA MANEIRO RODRIGUES, brasileira,

inscrita no CPF sob o nº 698.907.811-15, portadora do RG nº 11.434.74-0, residente e domiciliada em Jaciara/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si justo e ajustado o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Lotes nº 09 e nº 10 da matricula nº 177 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Jaciara/MT, de propriedade do MUNICÍPIO DE JACIARA, que neste ato têm sua posse transferida à CESSIONÁRIA para que esta possa usar e gozar deles, assim como suas benfeitorias e acessões, respeitada à finalidade instituída pelo presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Finalidade: O MUNICÍPIO cede os imóveis descritos na Cláusula Primeira, à CESSIONÁRIA, para funcionamento da sede da ASSOCIAÇÃO AMOR E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DESAMPARADOS (AAPAD).

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo: A presente cessão é firmada pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, facultada sua prorrogação pelo MUNICÍPIO desde que atendidas às finalidades estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da Cessionária: Além de cumprir o compromisso firmado na cláusula segunda, a CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela integridade dos bens ora cedidos, como se seus fossem, protegendo sua posse contra invasores, e, restituindo-os quando do término do presente, nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo, inclusive pelas perdas e danos a que der causa. Da mesma forma, obriga-se a pagar as despesas com água, energia, tributos, limpeza, bem como, todas as demais que incidam sobre os imóveis, e, que sejam decorrentes de sua correta utilização.

Parágrafo Único – A CESSIONÁRIA também assume o compromisso de cumprir as disposições do Estatuto da Associação estabelecida

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO desde já autoriza a CESSIONÁRIA a realizar às suas expensas, quaisquer reformas e/ou benfeitorias necessárias para e implementação de suas atividades, sendo que em caso de retomada do imóvel pelo MUNICÍPIO tais benfeitorias ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito de indenização à Cessionária.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a atender todas as exigências do Poder Público, quitando todas as eventuais multas a que der causa, bem como, obriga-se a conservar o imóvel, devolvendo-o com a mesma utilidade, sob pena de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Foro: Elegem os contratantes o foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E, por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, é o presente assinado em três vias pelos representantes das partes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução, tudo para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaciara, 08 de Dezembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE JACIARA - PREFEITO MUNICIPAL

Cedente

_____

ASSOCIAÇÃO AMOR E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DESAMPARADOS (AAPAD)

Cessionária

Testemunhas:

_____

_____

LEI Nº 1.789 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

"**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.693 DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais**,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1693 de 201 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Jaciara fica autorizado a DESAFETAR da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais, para fins de DOAÇÃO com Encargo, e a promover a doação da respectiva área, dispensada a licitação, nos termos do artigo 17 § 4º parte final da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), para a construção da sede da OAB – Subseção de Jaciara, com endereço de sua sede ORDEM DOS ADVOGADOS DOBRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO na 2ª Transversal, s/n no CPA – Centro Político e Administrativo na Capital Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ Nº 03.539.731/0001-06 , uma área de **587,40 m²** (quinhentos e oitenta e sete metro quadrados e quarenta centímetros) conforme mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, avaliado pela Comissão competente, com base nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, pelo valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** compreendido pelos lotes **26 e 27** todos da quadra 01, localizados no Jardim Aeroporto II, sendo o lote sob nº. 26 registrado na Matrícula R/19497 fls. 097, e o lote 27 registrado na Matrícula R/19.498 fls. 098, todos de propriedade do Município de Jaciara.

Parágrafo único: A presente doação é para a finalidade específica da construção da sede da Subseção da OAB de Jaciara, sob pena de reversão."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.790 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Revoga o § 4º do art. 22 da Lei Municipal n.º 1.723, de 27 de outubro de 2.016"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais**,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei revoga o § 4º do art. 22 da Lei Municipal n.º 1.723, de 27 de outubro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira, e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaciara.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.791 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"*DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, COM REVOGAÇÃO DA LEI 1.509/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei altera e reestrutura a organização dos serviços que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Jaciara e competências gerais, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 2º. O MUNICÍPIO DE JACIARA, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Mato Grosso e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especificamente assegurar:

I. a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de terceirização ou concessão;

II. o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III. a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;

IV. a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V. o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI. desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII. a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII. a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX. a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X. a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI. o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º. O Município de Jaciara terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I. Planejamento;

II. Organização;

III. Coordenação;

IV. Delegação de competência;

V. Controle.

§1º. O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§2º. O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3º. As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§4º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§5º. O controle compreenderá, principalmente:

I. o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II. a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

§6º. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal, definidas as prioridades de governo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, cuja denominação jurídica se intitula MUNICÍPIO DE JACIARA, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 7º. A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Art. 8º. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, das quais suas unidades e subdivisões encontram-se discriminadas no Anexo I desta Lei, que é parte integrante da presente:

I. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1.GABINETE DO PREFEITO:

1.1. Procuradoria do Município;

1.2. Controladoria Interna;

1.3. Assessoria Especial Governamental;

2.Gabinete do Vice-Prefeito.

II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Governo;

2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

3. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

4. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

5. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

6. Secretaria Municipal de Saúde;

7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

8. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III. ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

a) Conselhos Municipais, criados em lei;

b) Núcleo de atividades de interesses Comuns com o Estado e a União.

Art. 9º. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina, com as vinculações da titularidade dos cargos de confiança em comissão ou função gratificada, em relação aos órgãos da Administração Direta:

Órgão da Administração Direta	Cargo do Titular	Nível Hierárquico
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	
Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Prefeito Municipal	
Procuradoria do Município	Procuradores do Município	1º Escalão
Controladoria Interna	Controlador Interno Municipal	1º Escalão
Assessoria Especial	Assessor Especial	1º Escalão
Secretarias Municipais	Secretário Municipal	1º Escalão
Secretaria Municipal de Administração	Contador Geral Municipal	1º Escalão
Secretarias Municipais Adjuntas	Secretário Municipal Adjunto	2º Escalão
Gabinete do Prefeito	Assessor Especial Adjunto	2º Escalão
Secretaria Municipal de Administração	Pregoeiro Municipal	2º Escalão
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor Clínico Geral	2º Escalão
Secretarias Municipais e Adjuntas	Superintendente	3º Escalão
Gabinete do Prefeito	Ouvidor Geral	4º Escalão
Secretarias Municipais e Adjuntas	Diretor	4º Escalão
Secretaria Municipal de Saúde	Ouvidor do SUS	5º Escalão
Secretarias Municipais e Adjuntas	Coordenador IV	5º Escalão
Secretarias Municipais e Adjuntas	Coordenador III	6º Escalão
Secretarias Municipais e Adjuntas	Assessor III	6º Escalão
Secretarias Municipais e Adjuntas	Coordenador II	7º Escalão
Secretarias Municipais e Adjuntas	Assessor II	7º Escalão
Secretarias Municipais e Adjuntas	Coordenador I	8º Escalão
Secretarias Municipais e Adjuntas	Assessor I	8º Escalão

Parágrafo único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e as das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado, dentro das respectivas pastas.

Art. 12. O organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, o nível hierárquico a que se subordina, bem como as atribuições dos cargos em comissões e funções gratificadas estão especificadas nos Anexos I e II desta Lei, que integram a presente.

Art. 13. A Procuradoria Municipal, Controladoria Municipal, Assessoria Especial Governamental e Contabilidade Geral Municipal, estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais, equiparando-se os vencimentos do Controlador Interno, Assessor Especial e Contador Geral Municipal, aos dos Secretários Municipais, quando não efetivos, e com a respectiva função gratificada, quando efetivos.

Art. 14. Os Secretários Municipais são ordenadores de despesas, assumindo as respectivas responsabilidades.

Art. 15. As Secretarias são órgãos da administração direta, geridas por Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei Orgânica do Município de Jaciara, assistir e representar o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.

Art. 16. As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 17. O Prefeito Municipal regulamentará sobre as substituições dos Secretários em suas ausências e impedimentos legais, por meio de Portarias e Decreto.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 18. A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SUBSEÇÃO I

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 19. A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único. A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

SUBSEÇÃO II

DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

Art. 20. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural – ITR.

Parágrafo Único. A Unidade Municipal de Cadastro rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Ao Gabinete do Prefeito compete:

I. assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II. atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

III. recepcionar os visitantes;

IV. programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V. organizar conferências e debates;

VI. colaborar nas atividades de relações públicas do município;

VII. coordenar as atividades de defesa civil do município;

VIII. coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;

IX. orientar as associações e entidades representativas da sociedade;

X. executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 22. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I. coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;

II. dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III. desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;

IV. executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO III

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 23. A Procuradoria Municipal compete:

I. representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

II. exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III. promover a cobrança da dívida ativa municipal;

IV. emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, Secretários MunicipaiseAdjuntos;

V. executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO IV

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 24. A Controladoria Interna compete:

I. organizar, coordenar, orientar, promover e executar ações que levem à adequação do sistema financeiro e Contábil Municipal, zelando pela normalidade e legalidade de cada ato praticado pela Unidade de Execução Orçamentária e pelo Setor de Contabilidade, aditando dados numéricos e custos operacionais, elaborar de estimativa de impacto orçamentário financeiro, na conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15 e 16, sempre que se fizer necessário;

II. executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Governo, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. programar e organizar os eventos públicos;

II. coordenar e organizar o cerimonial;

III. divulgar todos os eventos e ações públicas;

IV. coordenar expedições de documentos, correspondências, convites dentre outros do Gabinete do Prefeito;

V. programar audiências, visitas e reuniões;

VI. intermediar as relações públicas do Gabinete do Prefeito;

VII. coordenar a ouvidoria municipal;

VIII. executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - gerenciamento dos recursos humanos do Poder Executivo; **II** - gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza e manutenção; **III** - organização e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços; IV- processamento das solicitações dos órgãos municipais dos processos delicitação; V - organizar e controlar o Setor de Patrimônio Público; VI- criação de mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos do Município, visando sua ascensão funcional, na forma que dispuser a Lei e ouRegulamentos;

VII- controle e acompanhamento da execução orçamentária;

VIII - gerenciamento dos fundosmunicipais;

IX- gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;

X- lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

XI - guarda e movimentação de valores;

XII- desembolsos financeiros, na forma da lei;

XIII- elaboração de balancetes, apuração de resultados, balanço anual, com prestação de contas, em obediência ao sistema de controle externo;

XIV- registros e controles contábeis;

XVI- organizar e realizar as compras de bens e serviços da Prefeitura, em articulação com as demais gerências;

XVII- acompanhamento do desempenho entre receita edespesa;

XVIII - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XIX- controle do endividamento do Município;

XX- expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa, habite-se e outros documentos da mesma natureza;

XXI- cadastro dos contribuintes municipais;

XXII - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual em parceria as Secretarias, outros órgãos de assessoramento e comunidade de formageral;

II- coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, econômicos;

III - articulação com entidades de planejamento das demais esferasgovernamentais;

IV - articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privados;

V - acompanhamento e controle da execução de programas, visando prevenir desvios de finalidade;

VI - estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governoMunicipal;

VII - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

VIII - executar outras atribuições afins.

IX- articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suasações;

X- orientar e prestar assistência e pesquisa no setor agropecuário, de serviços, de Industria, Comércio e Turismo no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias, através de programas direcionados ao desenvolvimento de cada setor;

XI- representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;

XII- criação e regulamentação da lei de incentivo à instalação de indústrias e comércios;

XIII - criação e regulamentação da lei de criação do DistritoIndustrial;

XIV- criação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e deserviços;

XV- apoio e orientação ao desenvolvimento de projetos para instalação de novos empreendimentos; XVI - ações políticas para o fomento do desenvolvimento do emprego e darenda;

XVII- fomento à qualificaçãoprofissional para empresas comerciais eindustriais;

XVIII- manutenção do controle ambiental sobre as Indústrias e comércio instalados noMunicípio;

XIX- planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XX - organização de calendários turísticos;

XXI- regulamentação do fundo municipal de turismo;

XXII- apoio e fomento do desenvolvimento do turismo local;

XXIII - orientação à preservação de locais de visitaçãoturística;

XXIV - manutenção do programa de qualificaçãoprofissional na área turística junto às esferas de governo;

XXV - manutenção do cadastro das empresas operadoras de turismo;

XXVI - organização e desenvolvimento de atividades junto ao Conselho Municipal de Turismo; XXVII - fomento às agências de turismo, para a divulgação do potencial turístico do Município; XXVIII- representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;

XXIX- executar outras atribuições afins. (Redação dada pela Lei nº1659/2015)

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 28. A Secretaria Municipal de Infraestrurura, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. Execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas e prédios públicos;

II - manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;

III - administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de quilometragem e gastos de combustível das viaturas;

IV - controle do sistema cartográfico do Município;

V - implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;

VI - análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VII - atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;

VIII - abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

IX - controle de ocupação do solo urbano;

X - realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;

XI - manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;

XII - execução de serviços de jardinagem e arborização;

XIII - demarcação de áreas e locais de estacionamento;

XIV - controle da propaganda e publicidade em locais públicos;

XV - administração e controle de feiras e mercados públicos;

XVI - controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;

XVII - controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;

XVIII - controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto - DAE/JAC;

XIX - administração e controle do Fundo Municipal de Habitação;

XX - administração e controle da execução orçamentária e financeira;

XXI - gerenciar, fiscalizar e controlar toda a área urbana com relação as atividades de trânsito;

XXII - gerenciar e normatizar as áreas de estacionamento rotativo;

XXIII - desenvolver atividades de aprimoramento do trânsito;

XXIV - cuidar, zelar e reformar as placas de sinalização;

XXV - administração e manutenção de cemitério e controle dos serviços funerários;

XXVI - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XXVII - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. A Secretaria Municipal de Gestão Social, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. executar e orientar de assistência social em cumprimento aos requisitos legais e às normas atinentes ao modelo de gestão e responsabilidade pela formação e gestão da política municipal extensiva à promoção social em um todo, articulada com as esferas estadual e federal e, ainda, com um sistema local descentralizado e participativo, envolvendo as entidades e organizações e a sociedade civil através de um Conselho;

II. manter um Sistema de Assistência Social organizado, com triagem e cadastramento atualizado da população atendida e a ser atendida;

III. formular uma Política de Assistência Social;

IV. organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social mediante a execução dos serviços, programas e projetos elaborados em cada área;

V. definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência e de promoção sociais;

VI. supervisionar, monitorar e avaliar as ações sociais;

VII. executar uma política de qualificação sistemática e continuada de recursos humanos;

VIII. desenvolver políticas adequadas e de qualidade em prol de atendimento e de formação de cidadania e, ainda, análise sócio-jurídica;

IX. planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

X. executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;

II. garantia de serviço ambulatorial médico-hospitalar;

III. garantia de serviço com o médico da família, em parceria com outras esferas de governos;

IV. dar atendimento odontológico de necessidades básicas;

V. controle epidemiológico e de doenças infecto-contagiosas;

VI. desenvolvimento do controle de higiene e saúde pública nos estabelecimentos comerciais do Município;

VII. garantir o acesso dos cidadãos Jaciarenses participantes do Programa SUS;

VIII. manter controle da população com vacinação em suas campanhas;

IX. administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;

X. zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para a execução dos serviços de sua responsabilidade;

XI. planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XII. executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. planejamento e execução das atividades do ensino fundamental no Município;

II. planejamento e execução das atividades da educação infantil no Município;

III. promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates, encontros, seminários e congressos sobre educação;

IV. promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;

V. controle e administração da biblioteca pública;

VI. promoção de museus, teatros, galeria de arte, quadras poli- esportivas e manutenção da banda municipal;

VII. promoção das manifestações, artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

VIII. pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distrito do Município;

IX. promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão escolar e incentivem a retenção de alunos;

X. absorção dos valores sócio-econômico e cultural da comunidade nas atividades pedagógicas;

XI. administrar e controlar da execução orçamentária e financeira e acompanhar a prestação de contas de convênios federais e estaduais;

XII. promoção e execução da gestão democrática no ensino fundamental e na educação infantil do Município;

XIII. garantia da demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental;

XIV. garantia, de acordo com as possibilidades, do transporte coletivo de alunos;

XV. planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XVI. executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 32. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. manutenção do controle e da atualização do cadastro dos produtores rurais;

II. definições políticas de incentivos ao pequeno produtor;

III. garantia do controle e do escoamento da safra agrícola do Município;

IV. fornecimento de equipamentos para a abertura de novas estradas;

V. manutenção e fomento às feiras e mercados municipais;

VI. manutenção do cadastro das unidades de conservação existente no Município;

VII. execução das políticas publicas de Meio ambiente, com ações de planejamento e desenvolvimento de programas, de relacionamento com outros órgãos de políticas ambientais, de fiscalização de atividades poluidoras e de educação ambiental;

VIII. desenvolvimento e implantação de políticas e ações municipais objetivando a preservação do Meio Ambiente; fiscalização das atividades agressivas; elaboração de normas de procedimento ambiental, obedecida a competência complementar municipal;

IX. planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

X. executar outras atribuições afins.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 33. São competências dos Órgãos de Administração geral:

a) Centralizar as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo;

b) Criar mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos do município, visando sua ascensão funcional, na forma que dispuser a lei ou regulamento;

c) Organizar e controlar o cadastro de fornecedores, os estoques de materiais, encaminhar processos de aquisição de material pelos procedimentos definidos em lei e realizar o suprimento para todas as Unidades da Estrutura dos Serviços do poder executivo;

d) Auxiliar o Chefe do Poder executivo Municipal na definição de diretrizes, políticas de desenvolvimento econômico, social, cientifico e tecnológico operacionalizadas e detalhadas no Plano Global do município; Acompanhar, supervisionar e avaliar a elaboração e implementação dos planos setoriais; Articular com entidades de planejamento dos demais níveis de governo; Promover e facilitar a integração horizontal e vertical dentro da Prefeitura Municipal, através da implantação e avaliação do Plano Global; Promover ou realizar contatos com os Órgãos Externos Municipais, Estaduais e Federais e Entidades Privadas; Participar da elaboração do Planejamento Orçamentário além de outras funções que lhe são próprias.

e) Realizar os programas financeiros, a proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; Fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores;

f) Movimentar valores, receber tributos ou outras espécies de receitas que entram nos cofres públicos e pagar despesas, na forma da Lei;

g) Inscrever contribuintes, fazer lançamentos, notificações da arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município.

Art. 34. São competências dos Órgãos de Administração Especifica:

a) Organizar sua estrutura funcional, manter em dia seu cadastramento do patrimônio, conservar máquinas e equipamentos, manter controle diário de quilometragens das viaturas e equipamentos (boletins), executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, urbanização, trânsito, transportes coletivos, abastecimento, cemitérios; Construção e conservação de estradas municipais e de prédios e logradouros públicos; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cadastro, serraria, carpintaria, equipamento de britagem e manilhamento, ferragem e fabricação de artefatos de concreto.

b) Executar as atividades educacionais exercidas pelo Município; manter seu cadastramento, garantir a demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental, manter bibliotecas, preservar e desenvolver a difusão da cultura e do desporto, proteger e preservar os documentos, obras e demais bens de valor histórico, artístico e cultural; garantir, de acordo com as possibilidades, o transporte coletivo de alunos, zelar e difundir o Brasão, a Bandeira e o hino do Município.

c) Promover a Saúde, contribuindo para a recuperação, preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida; Realizar através do SUS atendimento ambulatorial, médico-hospitalar e odontológico na forma que estabelece a Lei 8.080 de 19/09/90; Realizar controle ambiental em toda sua extensão e a vigilância no setor de higiene pública, com implantação e fiscalização de política de posturas municipais na área de higiene e saúde pública;

controlar as epidemias e doenças infecto-contagiosas no Município funcionando de forma articulada com outras esferas governamentais; zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para execução dos serviços de sua responsabilidade.

d) Promover o desenvolvimento econômico incentivando a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira.

Art. 35. São competências dos Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa:

a) Dos Conselhos Municipais: Colaborar com a Administração Municipal, no processo decisório.

b) Do Núcleo de Atividades de Interesse Comum com o Estado e a União: Realizar as atividades de peculiar interesse do Município, de competência do Estado e ou da União, em virtude de Legislação Estadual ou Federal, por delegação ou em regime de convênios, com subordinação ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 36. A Administração Indireta é composta pelo PREVI – JACI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 37. As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I. Plano Plurianual;

II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Lei Orçamentária Anual;

IV. Plano Diretor do Município;

§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 38. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 39. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 40. As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo das Secretarias Municipais de Gestão e Controle e de Finanças.

Art. 41. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 42. As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE

Art. 43. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 44. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

I. apoiar a realização dos processos internos da administração;

II. aumentar a eficiência da máquina administrativa;

III. aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

IV. disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;

V. permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 45. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Jaciara e demais diplomas aplicáveis.

Art. 46. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 47. O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

Art. 48. Compete às Secretarias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 49. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único. A providência prevista no *caput* do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

TÍTULO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 51. Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários Municipais, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I. iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II. convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III. admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer titulo e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;

IV. criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;

V. abertura de créditos adicionais;

VI. aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;

VII. concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade publica;

VIII. permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade publica, a titulo precários;

IX. permissão para utilização de bens municipais;

X. alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

XI. expedição de decretos;

XII. decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

XIII. celebração de convênios;

XIV. determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XV. aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

TITULO V

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 52. Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 53. O Município de Jaciara consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2.018, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite das dotações orçamentárias apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Art. 56. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços pertinentes a cada uma delas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A remuneração mensal básica dos cargos comissionados e funções de confiança, bem como a quantidade de órgãos previstos nesta Lei serão os constantes nos anexos I e II, que integram a presente.

Parágrafo Único. O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos, autorizando-se a utilização da antiga estrutura até a realização dos ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento da estrutura administrativa instituída pela presente lei, que deve ser realizado até o final do presente exercício.

Art. 58. São criados os Cargos em Comissão, com seus respectivos quantitativos e padrões, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinados ao atendimento de encargos de Direção, Chefia e Assessoramento, os quais poderão ser providos facultativamente sob a forma de funções gratificadas, de conformidade com o disposto nos anexos I e II desta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Parágrafo Único. Os cargos comissionados serão providos obrigatoriamente por,no mínimo,20% (vinte por cento) de servidores efetivos do quadro de carreira.

Art. 59. Os cargos de Controlador Interno Municipal, Contador Geral Municipal e Pregoeiro Municipal, cuja designação da Função de Confiança caberá ao Chefe de Poder Executivo Municipal, serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos, preferencialmente do cargo de analista de controle interno, contador bacharel em ciências contábeis e bacharel em direito, contábeis ou administração, respectivamente.

Art. 60. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 61. Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstas nos anexos I e II desta lei, observada a transição de utilização da antiga estrutura para implementação da nova estrutura e ajustes nas leis orçamentárias, em observância ao artigo 57, parágrafo único, desta Lei.

Parágrafo Único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 62. Ficam mantidos todos Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

Art. 63. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, a serem readequadas para os próximos exercícios.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.509/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Padrão	Quantidade
1. Controlador Interno Municipal	Subsídio equiparado do Secretário Municipal/Lei Específica – FG 08	1
2. Assessor Especial Governamental	Subsídio equiparado do Secretário Municipal/Lei Específica – FG 08	3
3. Secretário Municipal	Lei Específica	8
4. Contador Geral Municipal	Subsídio equiparado do Secretário Municipal/Lei Específica – FG 08	1
5. Secretário Municipal Adjunto	CC 07 – FG 07	3
6. Pregoeiro Municipal	FG 07	1
7. Diretor Clínico Geral	CC 07 – FG 07	1
8. Superintendente	CC 06 – FG 06	11
9. Ouvidor Geral	CC 05 – FG 05	1
10. Diretor	CC 05 – FG 05	22
11. Ouvidor do SUS	CC 04 – FG 04	1
12. Coordenador IV	CC 04 – FG 04	7
13. Coordenador III	CC 03 – FG 03	36
14. Assessor III	CC 03 – FG 03	10
15. Coordenador II	CC 02 – FG 02	11
16. Assessor II	CC 02 – FG 02	9

17. Coordenador I	CC 01 – FG 01	2
18. Assessor I	CC 01 – FG 01	7
	TOTAL	**136**

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS, LOTAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

1. GABINETE DO PREFEITO

CARGO	PADRÃO	ATRIBUIÇÃO – arts. 21 a 24
1. Assessor Especial – Secretário Chefe	Equiparado SecretárioFG08	Organizar a interação das secretarias junto aos demais secretários. Porta voz do prefeito internamente. Atendimento ao público para filtrar as demandas ou despachar para as secretarias correspondentes.
2. Ouvidor Geral	CC05-FG05	Ouvidor geral, atendimento ao munícipe, denúncia, atendimento à exigências do Tribunal de contas, dentre outros.
3. Assessor III – Relações Públicas	CC03-FG03	Assessorar e organizar agenda, triar demandas e recepcionar visitantes do Gabinete em agendas e eventos.
4. Assessor I – Relações Organizacionais	CC01-FG01	Assessorar o prefeito junto à interlocução organizacional, reuniões semanais, planos de ação, dentre outros.
5. Assessor III- Solenidades Municipais	CC03-FG03	Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas.
6. Assessor III- Motorista Oficial	CC03-FG03	Motorista do Prefeito.
7. Procurador Jurídico	Lei	Procurador em assuntos jurídicos, advogado inscrito na OAB, efetivo.
8. Assessor Especial-Relações Governamentais	Lei	Condução e elaboração de projetos estratégicos de interesse municipal. Relacionamento institucional com Secretárias, de Estado, Assembléia Legislativa, Câmara Federal,Ministérios, Senado e Setor Privado como um todo
9.Assessor Especial-Aplicação Municipal	Lei	Acompanhamento e apresentação de relatórios do desempenho da execução dos projetos municipais constantemente.
10.Controlador Interno	Lei	Conforme Lei Específica.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARGO	PADRÃO	ATRIBUIÇÃO – Art. 25
1. Secretário Municipal de Governo	Lei Específica	Relações Políticas em geral, Câmara Municipal, Assembléia Legislativa, Câmara Federal e Senado Federal.
2. Diretor do PROCON	CC05-FG05	Sistema do PROCON. Conforme lei específica.
3. Coordenador II – Junta Militar	CC02-FG02	Coordenar departamento da Junta Militar.
4. Assessor I- Interlocução com Legislativo	CC01-FG01	Assessorar o secretário em requerimentos, indicações e ofícios junto à Câmara Municipal.
5.Secretário Adjunto de Comunicação, Eventos e Cerimonial	CC06-FG06	Chefe da Seadcom, jornalismo, informações públicas, divulgação, eventos municipais dentre outros.
6.Coordenador III- Eventos Municipais	CC03-FG03	Liderar o planejamento, execução e pós execução, operacional dos eventos municipais.
7.Diretor- Jornalismo	CC05-FG05	Coordenar sob orientação do Secretário Adjunto, as informações, produções, divulgações, dentre outros, da equipe de imprensa.
8.Assessor III- Imprensa	CC03-FG03	Site da prefeitura.
9.Assessor III- Imprensa	CC03-FG03	Repórter.
10.Assessor III- Mídias Sociais	CC03-FG03	Redes e mídias sociais.
11.Coordenador III- Produções Audiovisuais	CC03-FG03	Coordenador na produção de VT's, Vídeos Institucionais, dentre outros.
12.Assessor II- Material Impresso	CC02-FG02	Assessoramento em artes, logomarcas, dentre outros.
13.Coordenador II- Cerimonial	CC03-FG03	Coordenar eventos coorporativos, locução e apresentação institucional.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	PADRÃO	ATRIBUIÇÃO – Art. 26
1. Secretário Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Finanças	Lei Específica	Chefiar atribuições da pasta, conforme a presente lei apresenta.
2. Assessor I – Relações Públicas do Secretário	CC01-FG01	Assessorar e organizar agenda, triar demandas e recepcionar fornecedores, credores, contribuintes, etc.
3. Pregoeiro Municipal	CC07-FG07	Responsável pelas Licitações e Contratos.
4. Diretor- Processos Licitatórios	CC05-FG05	Dirige os processos, sob supervisão do pregoeiro. Atende visitas técnicas, relaciona-se com o Tribunal de Contas, dentre outros.
5. Assessor III- Contratos Municipais	CC03-FG03	Assessora na elaboração de contratos e aditivos.
6. Superintendente- Tecnologia da Informação	CC06-FG06	Chefia da Equipe de TI, manutenção de Redes, Softwares, Hardware, Site, etc.
7. Superintendente- Fazenda Municipal	CC06-FG06	Chefia da equipe de fiscalização tributária municipal, repasses de ICMS, dentre outros.
8. Diretor- Recursos Humanos	CC05-FG05	Diretor- Recursos Humanos
9. Coordenador I- Gestão de Pessoas	CC01-FG01	Coordenação da equipe de Gestão de Pessoas, folha de pagamento, benefícios, guarda de documentos, dentre outros.
10. Superintendente- Execução e Aquisição	CC06-FG06	Responsável pela execução orçamentária, orçamento, empenho e liquidação.
11. Superintendente- Execução Orçamentária	CC06-FG06	Realizar atendimento à Secretaria de Administração e Finanças, contabilidade, tributação, tesouraria e fornecedores verificar os limites e condições para realização de empenhos e liquidação, zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, quanto da execução dos serviços.
12. Coordenador III- Patrimônio Municipal	CC03-FG03	Coordenar o patrimônio municipal, controlando novas aquisições, deteriorações, sistema frotas, dentre outros.
13. Assessor III- Empenho	CC03-FG03	Assessorar processo de execução orçamentária para os pagamentos.
14, Diretor- Finanças (Tesoureiro)	CC05-FG05	Realizar pagamentos, acompanhamentos de contas e outras demandas financeiras.
15. Diretor- Planos de ações municipais.	CC05-FG05	Liderar planos de ações municipais relacionando-se com as demais secretarias, com enfoque na economia, contenção e incremento de receita.
16. Contador Municipal	Lei	Conforme lei específica

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CARGO	PADRÃO	ATRIBUIÇÃO – Art. 27
1. Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Desenvolvimento Econômico e Turismo	Lei Específica	Chefiar atribuições da pasta, conforme a presente lei apresenta.
2. Superintendente- Engenharia Civil	CC06-FG06	Responsável pelo acompanhamentos de obras, próprias e convênios e chefia de departamento.
3. Coordenador III- Projetos e Estudos Técnicos	CC03-FG03	Coordenador de equipe técnica na elaboração de projetos. Interlocução com AMM na elaboração de projetos em parceria.
4. Diretor- Georreferenciamento e Mapas	CC05-FG05	Dirigir o programa de remapeamento da cidade, estudos territoriais, planta genérica e outros assuntos de caráter territorial.
5. Coordenador II- Fiscalização de Projetos	CC02-FG02	Coordenar equipe de fiscalização da construção civil municipal em referencia aos projetos para emissão de alvarás.
6. Assessor II- Projetos 3D	CC02-FG02	Assessorar equipe de projetos em projetos 3D.
7.Coordenador III- Convênios Estaduais.	Lei	Manutenção de projetos, relacionamento institucional com a caixa econômica federal e outros bancos.
8.Coordenador III- Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais	Lei	Responsável pela prestação de Contas de Convênios Estaduais.
9.Coordenador III- Convênios Federais	CC03-FG03	Manutenção de projetos, relacionamento institucional com a caixa econômica federal e outros bancos.
10.Assessor II- Estatísticas e Dados	CC02-FG02	Assessorar equipe em avaliação de dados para elaboração de estratégias em fomento ao desenvolvimento econômico.
11.Assessor II- CAE Centro de Atendimento Empresarial	CC02-FG02	Assessorar junto ao programa de Atendimento Empresarial. Apresentação de linhas de financiamento, programas do SEBRAE, dentre outros.
12.Diretor- Desenvolvimento Turístico	CC05-FG05	Dirigir a equipe de Turismo através da elaboração de calendário turístico, participação e promoção de eventos, dentre outros.
13.Assessor I- Atividades Turísticas e Divulgação	CC01-FG01	Assessorar o diretor na divulgação turística, relacionamento com outras cidades turísticas, com o trade turístico municipal, formação de parcerias, promoções, dentre outros.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CARGO	PADRÃO	ATRIBUIÇÃO – Art. 28
1. Secretário Municipal de Infraestrutura	Lei Específica	Chefiar atribuições da pasta, conforme a presente lei apresenta.
2. Diretor- Prestação de Contas	CC05-FG05	Direção administrativa e financeira da pasta. Requisita, informa e justifica à administração municipal eventuais demandas.
3.Assessor I- Relações Públicas do Secretário	CC01-FG01	Atendimento a demandas de infra estrutura, munícipes, produtores rurais, agendamento de reuniões FETHAB, dentre outros.
4.Secretário Adjunto de Obras e Urbanismo	CC07-FG07	Responsável, abaixo do secretário da pasta, pelos setores de Infra Estrutura, Urbanismo, Manutenção de Prédios Públicos e Rodoviária.
5.Coordenador III- Manutenção e Prédios Públicos	CC03-FG03	Coordenador de equipe para manutenção de prédios públicos.
6.Superintendente - Serviços Urbanos	CC06-FG06	Serviços de limpeza, coleta de lixo, urbanismo, iluminação pública, dentre outros.
7.Coordenador III- Oficina Municipal	CC03-FG03	Responsável pela manutenção da frota municipal.
8.Coordenador III- Cemitério Municipal	CC03-FG03	Responsável pelo Cemitério Municipal.
9.Superintendente- DAE (Departamento de Água e Esgoto)	CC06-FG06	Dirigir o sistema de abastecimento de água e esgoto.
10.Coordenador I- Equipe de Atendimento	CC01-FG01	Coordenar o atendimento ao público.
11.Coordenador III- Trânsito	CC03-FG03	Coordenar equipe de transito.
12.Diretor- Obras Rurais	CC5-FG05	Chefiar as obras rurais, estradas, pontes, dentre outros.
13. Coordenador III- Praça JK	CC03-FG03	Responsável pela Praça.
14. Coordenador III- Equipe manutenção DAE	CC03-FG03	Responsável por equipe de manutenção.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CARGO	PADRÃO	ATRIBUIÇÃO – Art. 29
1. Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania	Lei Específica	Chefiar atribuições da pasta, conforme a presente lei apresenta.
2. Secretária Adjunta- Execução e Prestação de Contas	CC06-FG06	Responsável administrativo e financeiro da pasta. Requisita, informa e justifica à administração municipal eventuais demandas.
3.Diretor- Programas Habitacionais	CC05-FG05	Dirigir a execução dos convênios habitacionais, relacionando-se com a Secretaria de Assistência Social e Caixa Econômica, fornecendo relatórios, acompanhamentos e subsidiando o secretário nas tomadas de decisões.
4.Coordenador IV- Assistência Social	CC05-FG05	Coordenar junto ao secretário as atividades da pasta.
5.Coordenador III- Cozinha Social	CC03-FG03	Responsável pela cozinha da pasta, já que oferece refeições em diversos eventos.
6.Coordenador II- Conselhos	CC02-FG02	Coordenar os conselhos municipais de forma consolidada em atendimento as sugestões do tribunal de contas.
7.Assessor II- Manutenção em eventos	CC02-FG02	Coordenar montagem de estruturas em eventos da pasta.
8.Coordenador III- Monitoramento, Projetos e Sistemas	CC03-FG03	Coordenar equipe que opera sistemas relacionados a pasta.
9.Diretor- Proteção Social Básica e Especial	CC05-FG05	Dirige os programas sociais Bolsa Família, CAD único, CRAS, CREAS, Lar, Conviver e SINE.
10.Coordenador III- Bolsa Família	CC03-FG03	Coordenar o programa Bolsa Família.
11.Coordenador III- CAD único	CC03-FG03	Coordenar o CAD único.
12.Coordenador II- Benefícios	CC02-FG02	Coordenar os benefícios sociais.

13.Coordenador IV- Cras I	CC03-FG03	Coordenar o CRAS I do município.
14.Coordenador IV- Cras II	CC04-FG04	Coordenar o CRAS II do município.
15.Coordenador IV- Creas	CC04-FG04	Coordenar o CREAS.
16.Coordenador IV- Lar	CC04-FG04	Coordenar o Lar.
17.Coordenador III- Conviver	CC03-FG03	Coordenar o programa Conviver.
18.Coordenador III- Sine	CC03-FG03	Coordenar o SINE.
19.Assessor II- Gestão do Trabalho	CC02-FG02	Assessorar em programas de gestão do trabalho.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	PADRÃO	ATRIBUIÇÃO – Art. 30
1. Secretário Municipal de Saúde	Lei Específica	Chefiar atribuições da pasta, conforme a presente lei apresenta.
2. Ouvidor do SUS	CC04-FG04	Ouvidor de munícipes e usuários do HMJ.
3.Superintendente- Execução e Prestação de Contas	CC06-FG06	Responsável administrativo e financeiro da pasta. Requisita, informa e justifica à administração municipal eventuais demandas.
4.Diretor- Farmácia Municipal	CC05-FG05	Diretor da farmácia do município. Controle de estoques e distribuição de medicamentos
5.Coordenador III- Central de Regulação	CC03-FG03	Responsável em coordenar vagas disponíveis para consultas, exames, internações e demais procedimentos.
6.Assessor II- Processamento de Dados Estatísticos	CC02-FG02	Controle estatístico para planejamento estratégico de atendimentos (relação oferta x demanda), dentre outros.
7.Diretor Clínico do Hospital	CC07-FG07	Dirigir a parte clínica do HMJ.
8.Coordenador III- Enfermagem	CC03-FG03	Coordenar equipe de técnicos e enfermeiros.
9.Superintendente- Administração do Hospital	CC06-FG06	Responsável administrativo e financeiro do hospital. Requisita, informa e justifica à administração municipal eventuais demandas.
10.Assessor II- Gestão Hospitalar	CC02-FG02	Assessorar superintendente na gestão hospitalar, organizacional, dentre outros.
11.Assessor II- Faturamento e Estatísticas	CC02-FG02	Assessorar superintendente no controle financeiro e operacional.
12.Diretor- Atenção em Saúde	CC05-FG05	Coordenar as atividades dos PSF's.
13.Coordenador III- Saúde Bucal	CC03-FG03	Coordenar saúde bucal.
14.Coordenador III- Vigilância Sanitária	CC03-FG03	Coordenar Vigilância Sanitária.
15.Coordenador III- Vigilância Ambiental	CC03-FG03	Coordenar equipe de Vig. Ambiental
16.Coordenador III- Vigilância Epidemiológica	CC03-FG03	
17.Diretor- Média e Alta Complexidade	CC05-FG05	Dirigir Média e Alta Complexidade
18.Coordenador III- Média Complexidade	CC03-FG03	Coordenar equipe de Vig. Ambiental
19.Coordenador II- Fisioterapia	CC02-FG02	Coordenar departamento de Fisioterapia.
20.Coordenador II- CAPS	CC02-FG02	Coordenar atividades do CAPS.
21.Coordenador II- SAMU	CC02-FG02	Coordenar o SAMU.
22.Coordenador II- Banco de Sangue	CC02-FG02	Coordenar o Banco de Sangue.
23.Coordenador II- Farmácia Municipal	CC02-FG02	Coordenar farmácia e programas correlato. Demandar ao compras, gerir estoques e distribuição, dentre outros.
24.Coordenador III- Organização e transporte de pacientes	CC03-FG03	Distrito de Celma.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CARGO	PADRÃO	ATRIBUIÇÃO – Art. 31
1. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Lei Específica	Chefiar atribuições da pasta, conforme a presente lei apresenta.
2. Superintendente de Políticas Públicas Municipais	CC06-FG06	Administrar a política educacional do ensino municipal garantindo a formação de qualidade em todos os níveis e etapas de ensino, atendendo às especificidades das modalidades de ensino e a implantação dos projetos educacionais.
3. Diretor- Administrativo	CC05-FG05	Responsável administrativo e financeiro da pasta. Requisita, informa e justifica à administração municipal eventuais demandas.
4. Diretor- Financeiro	CC05-FG05	Responsável financeiro da pasta. Requisita, informa e justifica à Administração Municipal eventuais demandas.
5.Assessor III- Relações Públicas da Secretária	CC03-FG03	Assessoramento no atendimento e organização de demandas de munícipes, como assessora do secretário.
6.Coordenador III- Transporte Escolar	CC03-FG03	Coordenar frota, rota, consumo de combustível, pessoal (motoristas), dentre outros.
7. Coordenador III – Cozinha Única Municipal	CC03-FG03	Coordenar produção de alimentos para atendimento da Merenda Escolar.
8.Coordenador II- Padaria	CC02-FG02	Coordenar produção de pães para atendimento à merenda escolar.
9. Assessor I – Almoxarife da Cozinha Única Municipal	CC01-FG01	Controlar a entrada e saída de produtos no almoxarifado da cozinha única municipal, obtendo sempre o controle do estoque.
10. Diretor de Programas e Projetos	CC05-FG05	Coordenar equipe que opera sistemas relacionados a pasta
11. Diretor de Formação Continuada	CC05-FG05	Dirigir a Formação Continuada na Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT
12. Secretaria Adjunta de Cultura	CC06-FG06	Realizar as atividades culturais do município.
13.Coordenador III- NTM (Núcleo Tecnológico Municipal)	CC03-FG03	Coordenar atividades do NTM.
14. Coordenador III – Teatro	CC03-FG03	Coordenar a Companhia de Teatro
15. Coordenador III – Dança	CC03-FG03	Coordenar a Equipe de Dança
16. Coordenador III – Canto/ Coral	CC03-FG03	Coordenar a Equipe de Canto/Coral
17. Coordenador IV – Biblioteca Pública Municipal	CC04-FG04	Coordenar a Equipe da Biblioteca Pública Municipal

18. Coordenador IV – Centro de Eventos	CC04/FG04	Responsável pelo Centro de Eventos
19.Diretor- Esportes	CC05-FG05	Dirigir as atividades esportivas do município.
20.Coordenador III- Programas de Esportivos	CC03-FG03	Escolinhas, treinamentos e outras atividades de desporto e lazer.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGO	PADRÃO	ATRIBUIÇÃO – Art. 32
1. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Lei Específica	Chefiar atribuições da pasta, conforme a presente lei apresenta.
2. Assessor I- Relações Públicas do Secretário	CC01-FG01	Assessoramento no atendimento e organização de demandas de munícipes, em especial ao pequeno produtor, como assessora do secretário.
3.Superintendente- Meio Ambiente	CC06-FG06	Responsável pela equipee atividadesde meio ambiente.
4.Coordenador III- Licenciamento Ambiental	CC03-FG03	Coordenar as atividades de licenciamento ambiental.
5.Coordenador III- Agricultura Familiar	CC03-FG03	Coordenar as atividades da agricultura familiar.
6.Diretor- Setor Pecuário e SIM	CC05-FG05	Dirigir o departamento do setor pecuário e SIM.
7.Assessor III- Estatísticas e dados	CC03-FG03	Assessorar na coleta de dados produtivos, articular junto a Embrapa, Empaer, Ampa, Aprosoja, dentre outros, a coleta de dados e informações de produção e de mercado.

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO COMISSIONADO	VALOR	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
CC 01	R$ 1.457,43	FG 01	R$ 582,97
CC 02	R$ 1.919,66	FG 02	R$ 767,86
CC 03	R$ 2.917,38	FG 03	R$ 1.166,95
CC 04	R$ 3.378,35	FG 04	R$ 1.351,34
CC 05	R$ 4.230,83	FG 05	R$ 1.692,33
CC 06	R$ 6.314,68	FG 06	R$ 2.525,87
CC 07	R$ 7.577,61	FG 07	R$ 3.031,04
Secretários Municipais e Equiparados/Lei Específica	R$ 8.983,74	FG 08	R$ 3.593,50

LEI Nº 1.792 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais**,** FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a alterar a LOA nº 1.733 de 23 de dezembro de 2016, no montante de 10% (dez por cento), do Orçamento Geral do Município, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 destinados a corrigir déficit de programação orçamentária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.793 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO TURÍSTICO AMBIENTAL (LTA) DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais**,** FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Entende-se como *Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)*, sem prejuízo do Alvará de Localização e Funcionamento, o procedimento administrativo pelo qual o poder público municipal, através de seus organismos competentes, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de

empreendimentos e atividades turísticas utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do ambiente, nos termos das disposições legais e regulamentares e das normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 2º - Entende-se como Licença Turística Ambiental (LITA), o ato administrativo pelo qual o poder público municipal estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental e turístico, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades turísticas utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas impactantes ou degradadoras do meio físico ou social.

CAPÍTULO II

Dos Empreendimentos e Serviços Turísticos

Art. 3º - Considera-se como atividade turística recreativa, cultural e de entretenimento, todos os serviços e a infra-estrutura pública e privada de apoio, colocados à disposição do mercado, mediante remuneração, incluindo:

I - Os meios de hospedagem, assim compreendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem e acomodação, tais como:

a) hotéis;

b) hotéis históricos;

c) hotéis de lazer;

d) hotéis-fazenda;

e) hotéis-residência;

f) pousadas e chalés;

g) campings e acampamentos;

h) ecoresorts e lodges*;*

i-) flats*;*

j) albergues e alojamentos;

k) imobiliárias e locadoras de residências para temporada

l) ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço.

II - O fornecimento ao turista/consumidor, de refeições, bebidas, lanches e serviços congêneres, tais como:

a) bares e lanchonetes;

b) barracas e quiosques;

c) serviços de bordo e similares.

III – As agências de viagens e turismo, operadoras ou intermediadoras, sejam emissivas ou receptivas, compreendendo ainda as relacionadas ao ecoturismo, aos esportes de aventura e ação, e as atividades esportivas e culturais tais como:

a) atividades aquáticas de descidas em corredeiras de rios com o uso de equipamentos individuais ou coletivos, tais como: o *rafting; o boiacross,* o *aquaride;* o *hidrospeed* , a canoagem e seus similares;

b) caminhadas à pé por trilhas;

c) descidas em cachoeiras e *canyons* com auxilio de cabos e cordas, conhecidas como *canyoning* e *cascading;*

d) descidas de morros e paredes de rochas com auxilio de cabos e cordas, conhecidas como rapel;

e) travessias de cachoeiras, vales e rios com auxilio de cabos e cordas, conhecidas como tirolesa;

f) passeios de bicicletas, ou cicloturismo;

g) passeios a cavalo, ou cavalgadas;

h) passeios em veículos motorizados, incluindo motocicletas, jeeps e demais veículos *off road*;

i) escaladas em rochas ou paredes artificiais, incluindo o arborismo;

j) observação da natureza, fauna, flora e céu;

k) arborismo/arvorismo.

IV - Os prestadores de serviços diretos, compreendendo:

a) guias, condutores e monitores ambientais;

b) serviços básicos de atendimento de saúde e segurança;

V - Os serviços de transportes aéreos e de superfície, ferroviário, rodoviário, fluvial, e lacustre, compreendendo deslocamentos dentro e fora do município, tais como:

a) aeronaves;

b) helicópteros;

c) ultra-leves;

d) balões de ar quente;

e) ônibus;

f) *vans;*

g) automóveis;

h) trens;

i) barcos, botes, canoas, e caiaques;

j) bicicletas;

k) motocicletas;

l) animais de tração.

VI - A organização de eventos e festividades, periódicas ou esporádicas, que promovam a vinda de pessoas para a região, tais como:

a) festivais culturais;

b) carnavais de rua;

c) centros de informações turísticas;

d) museus;

e) balneários naturais ou artificiais;

f) clubes ou associações;

g) parques temáticos;

h) hípicas;

i) autódromos;

j) kartódromos;

k) pistas de *motocross*;

l) pistas de bicicleta.

m) pistas de esportes de ação, tais como *skate*, patins e similares

Parágrafo único- Entende-se como sítio receptivo turístico, para efeito desta deliberação normativa, a propriedade ou posse, rural ou urbana, que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse turístico, cultural ou histórico relevantes, tais como: rios, cachoeiras, corredeiras, *canyons*, florestas, fauna, flora, vales, mirantes, montanhas, chapadas, *cuestas*, lagos, lagoas, represas, paisagens naturais, sítios históricos, construções arquitetônicas representativas da cultura regional, e demais áreas naturais e culturais de interesse à visitação pública, o turismo e o lazer.

CAPÍTULO III

Do Licenciamento das Atividades Turísticas Ambientais

Art. 4º - Fica criado o *Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)*, e a ele estão sujeitas todas as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública, direta ou indireta, responsáveis pela construção, instalação, ampliação, funcionamento e operação de estabelecimentos e atividades turísticas utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente natural e cultural.

Art. 5º - O *Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)*, compreende a expedição das licenças denominadas Licença Prévia (LP) e Licença de Operação (LO).

Art. 6º - Entende-se por:

I - Licença Prévia (LP), aquela fornecida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental turística e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais atinentes.

II - Licença de Operação (LO), aquela que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da licença anterior, com as medidas de controle ambiental e turístico e os condicionantes determinados para seu funcionamento.

Art. 7º - O *Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)* obedecerá as seguintes etapas:

I - Indicação pelo órgão municipal competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos, necessários ao início do processo de licenciamento;

II - Requerimento da Licença Turística Ambiental (LTA), pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão municipal competente, dos documentos projetos e estudos apresentados pelo empreendedor e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão municipal competente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, seu embasamento jurídico;

VI - Deferimento ou indeferimento do pedido de Licença Turística Ambiental (LITA), dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de *Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)*, deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal, sem prejuízo das outras licenças municipais, estaduais e federais pertinentes.

§ 2º - Quando da regulamentação do Licenciamento Turístico Ambiental (LTA) e da Licença Turística Ambiental (LITA), o Órgão Municipal competente, deverá definir previamente, quais os documentos necessários, relacionando-os para obtenção da referida licença.

Art. 8º - O órgão turístico ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e riscos à saúde pública;

IV - Vencimento do prazo de validade da licença.

Seção I

Da Licença Prévia

Art. 9º - A Licença Prévia (LP), será obrigatória para todas as atividades sujeitas ao *Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)*, e tem por objetivo:

I - Avaliar parecer sobre a conveniência da implantação da atividade no local pretendido;

II - Suprir o requerente de normas federais, estaduais e municipais, cabíveis;

III - Suprir o requerente com dados técnicos necessários à apresentação de projetos para o *Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)*.

Parágrafo Único – O Órgão Municipal responsável, deverá fornecer ao empreendedor, a relação dos documentos necessários para obtenção da licença prévia.

Seção II

Da Licença de Operação

Art. 10º - Todas as atividades deverão obter a Licença de Operação (LO) antes do início do seu funcionamento, e tem como objetivo:

I - Verificar a efetiva implantação das atividades licenciadas e o cumprimento da legislação pertinente;

II - Verificar o funcionamento, a eficiência e a concordância com o projeto apresentado.

Art. 11º - A Licença de Operação (LO), somente será expedida se:

Parágrafo Único – O Órgão Municipal responsável deverá fornecer ao empreendedor, a relação dos documentos necessários para obtenção da licença de operação.

I - A implantação do empreendimento ou atividade, atender todas as exigências e eventuais restrições estabelecidas na Licença Prévia (LP);

II - Obedecer às condições previstas no controle e monitoramento do impacto turístico ambiental.

CAPÍTULO IV

Da Concessão e Renovação das Licença

Art. 12º - Todos os empreendimentos turísticos receptivos, bem como as atividades turísticas realizadas no município, deverão obter anualmente, Licença Turística Ambiental (LITA), sem prejuízo do Alvará de Localização e Funcionamento, junto ao poder público, obedecidos os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 13º - A concessão ou renovação de licenças dependerá do resultado de pareceres técnicos, bem como da fiscalização prévia do poder público municipal.

Parágrafo Único- O poder público municipal, poderá criar organismos e instrumentos próprios para planejar, gerir e administrar a concessão das licenças turísticas ambientais, monitorar o impacto da visitação turística e desenvolver estudos, projetos e pesquisas que ajudem a embasar técnica e cientificamente o desenvolvimento do turismo sustentável.

Art. 14º - No processo de *Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)*, serão considerados como limites máximos, os parâmetros de qualidade ambiental, bem como os padrões de emissão e de lançamento de poluentes, definidos na legislação brasileira.

Art. 15º - São diretrizes do *Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)*:

I - Considerar simultaneamente, os elementos e processos capazes de provocar poluição ao meio ambiente, bem como seus efeitos diretos e indiretos sobre: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a fauna e a flora silvestres; as condições estéticas do meio ambiente; a qualidade dos recursos naturais.

II - Utilizar critérios diferenciados para o licenciamento ambiental em função do porte, da complexidade e do nível potencial de poluição da atividade;

III - Orientar o empreendedor quanto aos processos operacionais mais adequados;

IV - Incluir o risco de possibilidade de acidentes, na determinação de restrições e condições para instalação e operação da atividade;

V - Analisar os processos técnicos, baseando-se nas informações e nos documentos apresentados pelo requerente, cujo fornecimento e conteúdo é de sua inteira responsabilidade;

VI - Emitir relatório de visita, relativo a cada vistoria efetuada na atividade licenciada, do qual tomará ciência o interessado ou seu preposto legal.

Parágrafo Único - Atendidas todas as exigências, o Poder Público Municipal fará a vistoria do local e da área de exploração, a fim de conferir as informações prestadas, emitindo seu parecer final.

Art. 16º - Os pedidos serão indeferidos liminarmente quando:

I - Não forem atendidos os requisitos exigidos para o processamento do pedido, e/ou não estejam de acordo com as informações com que foi instruído;

II - Na fase inicial da análise do requerimento quando: comprovar-se os prejuízos que a atividade acarretar ao meio ambiente; a área a ser explorada, estiver em desacordo com as posturas municipais e normas estabelecidas no planejamento turístico sustentável, e legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único - O indeferimento liminar, poderá ser revisto caso a empresa interessada cumprir, dentro dos prazos, às exigências legais impostas pelo poder público municipal.

Art. 17º - Incorrendo o indeferimento liminar, a concessão ou renovação de Licença Turística Ambiental (LITA), dependerá da apresentação pela empresa interessada, do Estudo de Impacto Ambiental-EIA e do Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, na forma e condições previstas na Resolução CONAMA 001/86.

CAPÍTULO V

Dos Prazos e das Sanções Administrativas

Art. 18º - O descumprimento do disposto nesta deliberação normativa e seu regulamento, ensejará, respectivamente nesta ordem:

I - Advertência formal com estabelecimento de prazo, não inferior a 30 (trinta dias), para a regulamentação da atividade;

II - Multa de 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), pela não regularização no prazo estabelecido, com fixação de novo prazo de 15 (quinze) dias para sua efetiva regularização;

III - Após esse novo prazo e permanecendo a irregularidade, será suspensa a licença de operação da atividade, até a sua efetiva regularização;

IV - O empreendimento ou atividade que funcionar durante a vigência da suspensão do *Licenciamento Turístico Ambiental (LTA)*, será multado em 10 (dez) vezes o valor da multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 1º - Nos casos onde a segurança individual e coletiva dos usuários estiver ameaçada, caberá ao poder público de forma imediata e sumária, suspender a Licença Turística Ambiental (LITA), dispensados os prazos de advertência e multa previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Compete ao poder público municipal lavrar as advertências, multas e suspensões previstas neste artigo, em formulário próprio que deverá conter:

I - Nome e localização exata do empreendimento;

II - Nome e qualificação do responsável;

III - Tipo de irregularidade, indicando o dispositivo legal infringido, com a descrição pormenorizada da infração;

IV - Estabelecimento de prazo para regularização;

V - Valor da multa, quando for o caso;

VI - Indicação do prazo e a quem dirigir o recurso.

§ 3º - O infrator terá o prazo de 30(trinta) dias, após a notificação formal da multa, para recorrer ao poder público, ouvido o órgão competente, ficando o pagamento da multa suspensa até decisão final.

§ 4º - Após o julgamento do recurso e no caso da ratificação da penalidade, o infrator terá o prazo de 15(quinze) dias para pagar a multa e regularizar seu empreendimento, mediante termo de ajustamento de conduta, que deverá conter:

I - Indicação das medidas a serem adotadas para a regularização;

II - Cronograma de implementação das medidas previstas, que não poderá ter prazo superior a 90(noventa) dias.

§ 5º - A regularização do empreendimento, comprovada mediante relatório de vistoria do órgão competente, não exclui o pagamento da multa, devendo o infrator recolher a quantia devida dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da aprovação do relatório de vistoria, devendo esse valor ser integralmente destinado ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 19º - O poder público municipal, promoverá a fiscalização dos empreendimentos e das atividades turísticas, podendo se valer do concurso da guarda municipal, polícia militar ou florestal, ou ainda criar uma polícia turístico-ambiental.

Art. 20º - As infrações aos dispositivos desta Lei e outras exigências técnicas serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - A intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - Os antecedentes do infrator.

Parágrafo Único - Responderá pela infração, quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 21º - Ficam previstas as seguintes sanções:

I - Multa de R$. 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), no caso de infração leve;

II - Multa de R$. 300,00 (Trezentos Reais) no caso de infração grave;

III - Multa de R$. 600,00 (Seiscentos Reais), no caso de infração gravíssima.

Parágrafo Único - A legislação complementar disciplinará e classificará os diferentes graus das infrações, de acordo com as características de cada atividade e/ou empreendimento.

Art. 22º - O pagamento de multas não implica na isenção da responsabilidade civil e penal cabível, sendo solidária a responsabilidade entre os envolvidos.

Art. 23º - As empresas e prestadores de serviços já existentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizarem o empreendimento ou serviço, mediante obtenção da Licença de Operação (LO), dispensada a Licença Prévia (LP), podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, caso a documentação necessária dependa de órgãos estaduais e federais, as quais não possam ser providenciadas no prazo.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput deste artigo, somente entrará em vigência após a regulamentação de cada atividade turística desenvolvida no Município e respectivamente operada pela empresa ou prestadora de serviços.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24º - Serão retiradas das estradas e logradouros públicos no território do município, pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, todas as placas indicadoras das atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem funcionando sem a Licença Turística Ambiental (LITA), respeitados os prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 25º - Os pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, serão publicados por conta do interessado em periódico de circulação, regional ou local.

Art. 26º - Os requisitos exigidos para a concessão das licenças criadas pela presente Lei, constarão de decreto de regulamentação, a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27º - Os prazos constantes desta Lei, só terão início após a sua regulamentação.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.794 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO E PATROLAMENTO EM TERRENO PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais**,** FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, na "FAZENDA 2 V", relativo ao uso de 01 (uma) patrol, 01 (uma) pá carregadeira e 02 (dois) caminhões, de propriedade do AUTORIZANTE;

§ 1º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso da AUTORIZADA, com a finalidade de realizar serviços de cascalhamento e patrolamento na Fazenda 2 V, de propriedade do Senhor Raimundo Pinheiro.

§ 2º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e o bem móvel ser retomado pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

§ 3º. O veículo acima aludido objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 2º - Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bem móvel faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá o veículo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.795 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NO PÁTIO DA EMPRESA O ESTRADEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais**,** FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, no "PÁTIO DA EMPRESA O ESTRADEIRO", relativo ao uso de 01 (uma) patrol de propriedade do AUTORIZANTE;

§ 1º. O veículo, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso da AUTORIZADA, com a finalidade de realizar serviços de patrolamento no pátio da empresa, onde será construída a ampliação do restaurante promovendo assim, mais empregos.

§ 2º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e o bem móvel ser retomado pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

§ 3º. O veículo acima aludido objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 2º - Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bem móvel faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá o veículo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.796 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alienação dos bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Jaciara, mediante a realização de certame público, pelo valor mínimo de avaliação de cada bem, conforme avaliação da Comissão instituída para tal fim (anexo I).

Parágrafo único: O valor para lance mínimo será o fixado pela Comissão de Avaliação, instituída pela portaria nº 72/2017.

Art. 2º - Serão os bens móveis levados a leilão:

I - Veículo: FIAT UNO ELECTRONIC, Ano/Modelo: 94/94

Placa: HRC-7032- Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

Lotação: Secretaria de Obras.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 600,00(Seiscentos Reais).

II – Veículo: FORD FIESTA, Ano/Modelo: 97/98

Placa: JYR-9894- Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

Lotação: Secretaria de Assistência Social.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 600,00 (Seiscentos Reais).

III – Veículo: ÔNIBUS SCANIA L-111 - Ano/Modelo: 1992/1992

Placa: BYA-2813- Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Lotação: Secretaria de Infraestrutura.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

IV – Veículo: IVECO MARCOPOLO FRATELLO ESCOLAR

Ano/Modelo: 2000/2001 -Placa: JZK- 7503.

Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT- Secretaria de Educação.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

V – VOLKWAGEN KOMBI- Ano/Modelo: 97/97.

Placa: JYL-9464- Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

Lotação: Secretária de Assistência Social.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

VI – CAMINHÃO VOLKSWAGEN 14140-Ano/Modelo: 87/87

Placa: JYE-5287- Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Lotação: Secretaria de Urbanismo.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

VII – Veículo: IVECO 3510V1 AMBULÂNCIA- Ano/Modelo: 2004/2005

Placa: JZX-5464 - Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Lotação: Secretaria de Saúde.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

VIII – Veículo: CB/MERCEDES BENS – LK 1618 Ano/Modelo: 1993/1994

Placa: GQB-3134- Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Lotação: Secretaria de Infraestrutura.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

IX – FIAT DUCATO 15 - Ano/Modelo: 2001/2001

Placa: JZG9354 - Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Lotação: Secretária de Saúde.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

X – Veículo: VOLKS. MASCA GRANMICRO- Ano/Modelo: 2003/2003

Placa: JZV-3526- Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Lotação: na Secretária de Saúde.

Valor Sugerido para Lance Inicial: 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

XI – Veículo: MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ - Ano/Modelo: 86/86

Placa: JZF-4728 - Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

Lotação: Secretaria de Educação.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

XII – Veículo: CHEVROLET - A10 “LUXO” - Ano/Modelo: 84/84

Placa: JYT-4591- Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Lotação: Departamento de Água e Esgoto (DAE)..

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

XIII – Veículo: TRATOR CORTADOR DE GRAMA LT 151

Ano/Modelo: 2009/2009- Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Lotação: Secretária de Obras.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

XIV- Veículo: FIAT DUCATO 15 RONTAN AMBULÂNCIA

Ano/Modelo: 2001/2001- Placa: JZJ7653

Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Lotação: Secretária de Obras.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

XV- BELINA/DEL REY ESCALA “OURO”

Ano/Modelo: 84/84 - Placa: HQZ-7090

Propriedade: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Lotação: Secretaria de Infraestrutura.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 600,00 (Seiscentos Reais).

XVI - Lote contendo 11 (Onze) Conteiners de Lixo.

Valor Sugerido para Lance Inicial: R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 3º - Em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Município realizará o competente processo licitatório para a alienação dos bens, na modalidade de leilão, devendo o edital fixar todas as normas aplicáveis ao certame.

Art. 4.º A transferência dos veículos junto ao DETRAN-MT, ocorrerá após a quitação total dos valores da arrematação, bem como as demais despesas para a transferência e eventuais tributos pendentes sobre o bem, os quais correrão por conta do arrematante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.797 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º- Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.798 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaciara – MT para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, do Art. 112, § 2º da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;

VI – as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, está lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período 2018/2021, e obedecerão aos seguintes critérios:

I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de emprego e de renda;

III – contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV – implementar políticas de inclusão social;

V – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal;

VI – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo que está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos definidos no Plano Purianual e tem a seguinte composição:

a) – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

II – classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias:

a) - Órgãos orçamentários correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

c) – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária;

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite responder basicamente a indagação "em que" área de ação a despesa será realizada:

a) função: deve entender-se como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; **b)** subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social;

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI – categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII – classificação da despesa orçamentária por natureza: a classificação segundo a sua natureza compõe-se de:

a) - categoria econômica; subdividida em despesa corrente e despesa de capital; **b)** – grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 – Juros e Encargos da Dívida; 3 Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 – Inversões Financeiras; 6 – Amortização da Dívida; **c)** – modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades; **d)** Elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII – regiões de planejamento: identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho;

IX – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XI – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XII – dotação: é o limite de crédito consignado na lei do orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa;

XIII – transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV – convenente: o Ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI – termo de cooperação: instrumento legal que tem por objetivo a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo.

§ 1º Os conceitos de que trata o caput são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A Lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;

II – orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, com suas respectivas dotações.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 7º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e

destacará a alocação de recursos necessários, à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art, 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo; **b)** Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64; **c)** Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64; **d)** Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64; **e)** Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação; **f)** Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo; **g)** Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64; **h)** Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei 4.320/64; **i)** Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4.320/64; **j)** Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64; **k)** Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais; **l)** Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços; **m)** Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme Art. 22, inciso II da lei 4.320/64; **n)** Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação; **o)** Quadro do detalhamento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11º. A lei orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Art. 12º. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14º. As propostas do Poder Legislativo da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento até 01 de agosto, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 15º. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial crescente e anual própria

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos atingidos e das correspondentes metas;

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver excepcionalmente ajustes na classificação funcional.

Art. 17º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, com o objetivo de manter o equilíbrio da lei orçamentária de 2018, na seguinte situação:

I – excesso de arrecadação em fontes de recursos específicas com a correspondente compensação com as fontes que apresentem frustração;

Art. 18º. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 19º. Durante a execução orçamentária do exercício de 2018, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante o departamento de Contabilidade, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 20º. Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria, que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e de recursos financeiros.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo, pelo gestor público que lhe der causa

Art. 21º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato de seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüente, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

b) – investimentos e inversões financeiras;

c) – outras despesas correntes;

d) – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 22º. Não serão objetos de limitações de despesas:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e encargos);

II – destinadas ao pagamento da dívida;

III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

I – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;

II – Poder Executivo: 54% (cinqüenta e quatro por cento) da RCL

Art. 24º. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal , observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25º. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 26º. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Município de Jaciara, no exercício de 2018, observará o disposto no inciso X, do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 27º. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28º. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

§ 4º O instrumento que efetivar a contratação prevista no § 3º deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 29º. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 30º. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2018 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e normas regulamentares.

Parágrafo único – A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III – número do precatório;

IV – natureza da despesa: alimentar ou comum;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data de atualização do valor requisitado;

IX – órgão ou entidade devedora;

X – data do trânsito em julgado;

XI – número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 31º. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra finalidade.

Art. 32º. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 33º. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 34º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 35º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrada que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 36º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios dependerá de:

I – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

III – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 37º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

I – tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas cintas tenham sido rejeitadas;

II – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

III – apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congênere que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

IV – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 38º. A destinação de recursos a Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – o objeto social não se relacionar com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

III – não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes, à matéria objeto do convênio; e

IV – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas; **b)** descumprimento injustificado do objeto de convênios; **c)** desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; **d)** ocorrência de dano ao erário; ou **e)** Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica as associações de entes federativos, limitada a aplicação de recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art. 39º. As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – preferencialmente, Termo de Parceria, caso em que deverá ser observadas a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts.70, 71, 72 e 73 desta lei;

II – convênio, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos ao setor privado

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40º. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 41º. A concessão de subsídios, isenção ou anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo de qualquer tributo devem ser concedidas, por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas emendas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite mínimo da reserva de contingência;

III – não utilizem recursos vinculados;

IV – indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 43º. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2018, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do relatório da Execução Orçamentária.

§ 2º - O relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 44º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 45º. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de1998.

Art. 46º. O projeto de Lei Orçamentária para 2018 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 47º. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal.

Art. 48º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.799 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera a lei Municipal n.º 1.318, de 14/01/11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei 1.318, de 14 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - O valor da verba indenizatória será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos vereadores e ao Presidente da Mesa Diretora."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.800 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, EM CONFORMIDADE COM LEI Nº 8.742/93 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS-004), E NORMAS OPERACIONAIS BÁSICAS DO SUAS (NOBSUAS-2012) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Jaciara-MT, definida na Lei Municipal 1.144/2008, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e adolescentes carente;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sócio familiar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Jaciara - MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Jaciara-MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jaciara-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10º A proteção social especial ofertará principalmente os seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio assistencial.

§1º Considera-se rede sócio assistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede sócio assistencial.

Art. 12º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social–CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio assistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13º A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14º As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Jaciara - MT, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, asseguradas a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15º As ofertas sócio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Sócio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16º São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º - Compete ao Município de Jaciara-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com

organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços sócio assistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância sócio assistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção sócio assistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Jaciara – MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico sócio territorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; indicadores de monitoramento e avaliação; e tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e inter setoriais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Jaciara-MT, criado em 11 de dezembro de 1995 através da Lei Municipal nº 631, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes governamentais;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20º O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22º O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio-assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25º As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26º As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos sócio assistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29º O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30º O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 e conforme regulamenta a Lei Municipal nº 1.593/2014, de 28 de maio de 2014.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços sócio assistenciais.

Art.33 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34º O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Sócio assistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36º O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37º O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços sócio assistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento e riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios sócio assistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40º Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42º Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44º Serviços sócio assistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45º Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

SEÇÃO VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46º Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47º São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48º As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do

cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 50º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios sócios assistenciais executados.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 52º Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 53º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 54º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§4º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMASintegrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 55º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 56º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 57º Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 58º O Fundo Municipal de Assistência Social, será administrado por uma Junta Administrativa conforme a Lei 631/1995 de criação do Fundo.

Parágrafo Único. A Junta Administrativa fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como limitados à autorização deste para liberação de recursos para programas de atendimento a Assistência Social.

Art. 59º A Junta Administrativa será composta por um representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mais dois servidores designados pelo Município para exercerem esta função.

Art. 60º São atribuições da Junta Administrativa:

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Assistência Social pelo Estado ou pela União e Organizações Internacionais;

b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

c) manter o controle estrutural das aplicações financeiras, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

d) executar o cronograma de deliberações de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sua destinação;

f) anualmente elaborar o Plano de Aplicação da Assistência Social em conformidade com o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social;

g) apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Município;

h) anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação.

Art. 61º Sempre que o Conselho Municipal de Assistência Social solicitar a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades.

Art. 62º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.801 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera o art. 44 da Lei Orgânica Municipal".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.802 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais**,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I –saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV -controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V -prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5ºO lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I -de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

II -de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I –universalização;

II -integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV -disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V -adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI -articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X -utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I -priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II -proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV -incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V -promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI -minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII- fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX -contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I -valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II -adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV -atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V -consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI -prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX -incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X -adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I -acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II -acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV -utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V -manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município ,de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I -diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II -objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV -ações para emergências e contingências;

V -mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I -elaborar e aprovar seu regimento interno;

II -dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV -deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V-acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI -deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I -dos titulares dos serviços;

II -de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV -dos usuários de serviços de saneamento básico;

V -de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I -convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II -solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao DAE.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I -repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II -Percentuais daarrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV -valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V -doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária de instituição financeira bancária oficial e exclusiva e somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e aContabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do DAE.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do DAE.

Art. 28. O Presidente do DAE, por meio do Setor de Contabilidade do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29.Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I -coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II -disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do PoderExecutivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamentodefinidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei somente poderão ser executados de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta, à exceção do serviço de esgotamento sanitário.

§1º. O serviço de esgotamento sanitário poderá ser executado:

I- de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II- por empresa contratada para a prestação através de processo licitatório;

III-por empresa concessionária escolhida em processo licitatório.

IV -por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 2º A prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 3º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 4º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário:

I-a existência do Plano de Esgotamento Sanitário;

II -a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços de esgotamento sanitário;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV -a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão do serviço de esgotamento sanitário, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados eventualmente mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I -a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II -inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV -as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI -as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de esgotamento sanitário em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I -as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II -as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV -os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V -o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI -a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I -as atividades ou insumos contratados;

II -as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV -os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V -as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI -as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX -as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X -a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimosde qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1ºNaausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I -a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amploacesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV -o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V -ao ambiente salubre;

VI -o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII -a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41.São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I -o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II -o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas deabastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dosresíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V -primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com alimpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever dousuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de esgotamento sanitário que é caracterizada por:

I -um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II -uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser realizada por:

I -órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de esgotamento sanitário poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I -de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outrospreços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituiçãodas tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I -prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II -ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III -geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV -inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V -recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI -remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveisexigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2oPoderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I -categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II -padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV -custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V -ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I -diretos: quando destinados a usuários determinados;

II -indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV -fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V -internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I -o nível de renda da população da área atendida;

II -as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV -tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I -o nível de renda da população da área atendida;

II -as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I -periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II -extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I -situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II -necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV -manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V -inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário objeto do respectivo e eventual contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II -por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I -estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II -garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV -definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I -padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II -requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV -regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V -medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI -monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX -subsídios tarifários e não tarifários;

X -padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamentesobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigoaquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-senas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I -amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II -prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV -acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único: até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que trata a alínea b contida no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.017**.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.803 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCICIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Jaciara para o exercício financeiro do ano 2018, estima a Receita em **R$78.977.877,80**(setenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), deduzidas as contribuições para formação do FUNDEB, no valor de **(R$ 6.137.340,19)** (seis milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais e dezenove centavos), dedução da receita tributária **(R$ 390.611,85)**, dedução da receita patrimonial **(R$ 150.000,00)**, ficando a receita total líquida estimada em **R$ 72.299.925,76** (setenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), destinado para a Administração Direta o montante de **R$63. 293.627,50** (sessenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e para a Administração Indireta o valor de **R$ 9.006.298,26** (nove milhões seis mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes, transferências intergovernamentais e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com as especificações a seguir:

	RECEITA CONSOLIDADA	
	Receitas Correntes	**71.811.525,76**

	Receitas Impostos e Taxas	12.105.815,79
	Receita de Contribuições	3.510.281,70
	Receita Patrimonial	2.594.904,19
	Receita de Serviços	3.299.315.23
	Transferências Correntes	51.859.292,46
	Outras Receitas Correntes	544.386,63
	Receitas Correntes Intra - Orçamentária	4.575.481,80
	Dedução p/ Formação do FUNDEB	(6.137.340,19)
	Dedução da Receita Tributária	(390.611,85)
	Dedução da Receita Patrimonial	(150.000,00)
	Receitas de Capital	**488.400,00**
	Alienação de Bens	51.000,00
	Transferência de Capital	62.000,00
	Transferência de Convênios	375.400,00
	TOTAL GERAL	**72.299.925,86**
a)	**RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
	Receitas Correntes	**62.805.227,50**
	Receitas Impostos e Taxas	12.105.815,79
	Receita de Contribuições	1.172.965,24
	Receita Patrimonial	531.904,19
	Receita de Serviços	3.299.315,23
	Transferências Correntes	51.859.292,46
	Outras Receitas Correntes	363.886,63
	Dedução p/ Formação do FUNDEB	(6.137.340,19)
	Dedução da Receita Tributária	(390.611,85)
	Receitas de Capital	**488.400,00**
	Alienação de Bens	51.000,00
	Transferência de Capital	62.000,00
	Transferência de Convênios	375.400,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**63.293.627,50**
b)	**RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**	
	Receitas Correntes	**9.006.298,26**
	Receita de Contribuições	2.337.316,46
	Receita Patrimonial	2.063.000,00
	Outras Receitas Correntes	180.500,00
	Receitas Correntes Intra - Orçamentária	4.315.481,80
	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	260.000,00
	Dedução da Receita Patrimonial	(150.000,00)
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**9.006.298,26**
	TOTAL GERAL	**72.299.925,76**

Art. 3º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I -	**Categoria Econômica**	
	Consolidado	
	Despesas Correntes	68.025.051,44
	Despesa de Capital	3.006.822,05
	Reserva Legal RPPS	640.000,00
	Reserva de Contingência	628.052,27
	TOTAL	**72.299.925,76**
	Executivo	
	Despesas Correntes	57.071.629,68
	Despesa de Capital	2.724.822,05
	Reserva de Contingência	628.052,27
	TOTAL	**60.424.504,00**
	Legislativo	
	Despesas Correntes	2.689.123,50
	Despesa de Capital	180.000,00
	TOTAL	**2.869.123,50**
	Administração Indireta	
	Despesas Correntes	8.264.298,26
	Despesa de Capital	102.000,00
	Reserva Legal RPPS	640.000,00
	TOTAL	**9.006.298,26**
II-	**Grupo de Natureza**	
	Consolidado	
	Pessoal e Encargos Sociais	45.964.463,16
	Juros e Encargos da Dívida	26.000,00
	Outras Despesas Correntes	22.034.588,28
	Investimentos	1.960.921,97

	Amortização da Dívida	1.045.900,08
	Reserva Legal RPPS	640.000,00
	Reserva de Contingência	628.052,27
	TOTAL GERAL	**72.299.925,76**
	Administração Direta	
	Poder Executivo	
	Pessoal e Encargos Sociais	35.965.254,38
	Juros e Encargos da Dívida	26.000,00
	Outras Despesas Correntes	21.080.375,30
	Investimentos	1.678.921,97
	Amortização da Dívida	1.045.900,08
	Reserva de Contingência	628.052,27
	TOTAL GERAL	**60.424.504,00**
	Poder Legislativo	
	Pessoal e Encargos Sociais	2.012.123,50
	Outras Despesas Correntes	677.000,00
	Investimentos	180.000,00
	TOTAL GERAL	**2.869.123,50**
	Administração Indireta	
	Pessoal e Encargos Sociais	7.987.085,28
	Outras Despesas Correntes	277.212,98
	Investimentos	102.000,00
	Reserva Legal	640.000,00
	TOTAL GERAL	**9.006.298,26**
III-	**Despesas por Órgãos do Governo**	
	Gabinete do Prefeito	3.366.156,21
	Secretaria Mun. de Planejamento, Desenv. Econ. e Turismo	1.093.600,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.515.911,43
	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	16.578.562,23
	Secretaria Municipal de Governo	747.612,63
	Secretaria Municipal de Infra-estrutura	9.474.660,80
	Secretaria Municipal de Saúde	18.278.160,93
	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	818.724,95
	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	2.923.062,55
	Reserva de Contingência	628.052,27
	Prev – Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social	9.006.298,26
	Câmara Municipal de Vereadores	2.869.123,50
	TOTAL GERAL	**72.299.925,76**
IV-	**Despesa por Função**	
	Legislativa	2.869.123,50
	Administrativa	9.341.329,33
	Segurança Pública	7.000,00
	Assistência Social	2.461.896,55
	Previdência Social	7.606.785,28
	Saúde	18.278.160,93
	Trabalho	189.866,00
	Educação	15.171.275,56
	Cultura	569.250,00
	Direitos da Cidadania	74.000,00
	Urbanismo	5.356.973,47
	Habitação	187.300,00
	Saneamento	2.974.561,12
	Gestão Ambiental	221.300,00
	Agricultura	597.424,95
	Indústria	1.000,00
	Comércio e Serviços	303.500,00
	Transporte	1.144.126,21
	Desporto e Lazer	513.036,37
	Encargos Especiais	3.163.963,67
	Reserva de Contingência	1.268.052,27
	TOTAL GERAL	**72.299.925,76**
V-	**Despesa por Subfunção**	
	Ação Legislativa	2.869.123,50
	Planejamento e Orçamento	747.100,00
	Administração Geral	12.122.147,73
	Controle Interno	196.695,00
	Normatização e Fiscalização	902.067,08
	Tecnologia da Informação	176.195,04
	Formação de Recursos Humanos	56.000,00
	Defesa Civil	7.000,00
	Assistência ao Idoso	117.200,00
	Assistência ao Portador de Deficiência	26.736,56
	Assistência à Criança e ao Adolescente	639.837,00

	Assistência Comunitária	1.225.122,99
	Previdência do Regime Estatutário	7.606.785,28
	Atenção Básica	6.179.200,63
	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.000.588,44
	Suporte Profilático e Terapêutico	538.202,20
	Vigilância Sanitária	329.122,83
	Vigilância Epidemiológica	618.046,83
	Alimentação e Nutrição	572.292,00
	Empregabilidade	187.866,00
	Ensino Fundamental	7.751.964,34
	Educação Infantil	5.973.080,74
	Educação Especial	151.176,16
	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.000,00
	Difusão Cultural	293.450,00
	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	74.000,00
	Infra-estrutura Urbana	251.960,27
	Serviços Urbanos	4.250.000,00
	Transportes Coletivos Urbanos	2.000,00
	Habitação Urbana	43.300,00
	Saneamento Básico Rural	6.868,97
	Saneamento Básico Urbano	2.960.692,15
	Preservação e Conservação Ambiental	15.200,00
	Controle Ambiental	2.300,00
	Promoção da Produção Vegetal	15.000,00
	Promoção da Produção Animal	23.739,02
	Defesa Sanitária Animal	90.000,00
	Abastecimento	131.436,41
	Extensão Rural	153.249,52
	Promoção Industrial	1.000,00
	Promoção Comercial	45.000,00
	Turismo	258.500,00
	Transporte Aéreo	2.100,00
	Transporte Rodoviário	1.142.026,21
	Desporto de Rendimento	11.530,72
	Desporto Comunitário	78.000,00
	Lazer	21.005,95
	Serviço da Dívida Interna	1.066.900,08
	Outros Encargos Especiais	2.097.063,84
	Reserva de Contingência	1.268.052,27
	TOTAL GERAL	**72.299.925,76**
VI-	**Despesa por Programa do Governo**	
	Ação Legislativa	2.869.123,50
	Ação Administrativa	4.098.768,84
	Gestão Pública Responsável	6.511.911,43
	Desenvolvimento de Recursos Humanos	56.000,00
	Gestão Educacional	621.762,32
	Desenvolvimento do Turismo em Jaciara	258.500,00
	Fortalecimento da Agricultura Familiar	595.424,95
	Preservação Ambiental	221.300,00
	Gestão da Saúde com Qualidade	1.597.000,00
	Consolidar com Qualidade a Atenção Básica	6.179.200,63
	Promover a Consolidação da Média e Alta Complexidade	9.000.588,44
	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	538.202,20
	Ampliação e Qualidade da Vigilância em Saúde	947.169,66
	Esporte e Lazer – Transformando Crianças em Cidadãos	511.536,67
	Ensino Fundamental – Ensinar e Aprender com Qualidade	6.647.057,14
	Desenvolvimento Cultural	567.750,00
	Gestão Pública do Desenvolvimento Urbano	5.032.219,20
	Jaciara Pavimentada	189.954,27
	Gestão da Política de Desenvolvimento Viário	1.059.926,21
	Gestão de Recursos Hídricos	2.971.561,12
	Trânsito Seguro	237.000,00
	Meu Lar - Programa de Habitação de Interesse Social	187.300,00
	Gestão do Suas - Sistema Único de Assistência Social	876.966,44
	Segurança Comunitária	7.000,00
	Gestão Política do Prev – Jaci	8.366.298,26
	Alimentação Saudável	982.292,00
	Planejamento com Responsabilidade	832.100,00
	Educação Infantil – Aprendendo Através das Brincadeiras	5.973.080,74
	Transporte Escolar Seguro	1.089.907,20
	Ensino de Jovens e Adultos	5.000,00
	Assistência Social - Proteção Básica	1.054.777,50
	Assistência Social - Proteção Especial	794.019,05
	Educação Especial	151.176,16
	Reserva de Contingência	1.268.052,27
	TOTAL GERAL	**72.299.925,76**

Art. 4º O Orçamento da Autarquia Previdenciária Municipal será aberto por Decretos do Executivo Municipal.

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jaciara, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita em R$ 28.346.842,76 **(vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)** e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas:

	Administração Direta	
	Assistência Social	2.461.896,55
	Saúde	18.278.160,93
	Administração Direta	
	Previdência Social	7.606.785,28
	TOTAL	**28.346.842,76**
I-	**Categoria Econômica**	
	Despesas Correntes	27.834.435,27
	Despesas de Capital	512.407,49
	TOTAL	**28.346.842,76**
II-	**Grupo de Natureza**	
	Pessoal e Encargos Sociais	21.832.817,45
	Outras Despesas Correntes	6.001.617,82
	Investimentos	512.407,49
	TOTAL	**28.346.842,76**

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento vigente.

Art. 7º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o Art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICENÇA PRÊMIO

Concede Licença Prêmio às servidoras: LUCIMAR ALVES, em 19/02/2018 a 19/05/2018 (90 dias), quinquenio 2012/2017; SILMA BARBOSA LUZ, em 12/02/2018 a 14/04/2018 (62 dias), quinquenio 2009/2014.

PORTARIA Nº. 241/2017.

PORTARIA N.° 241 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI a ser executado no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de Jaciara-MT para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.° 4.320/64, Lei Complementar Federal n.°101/2000, Lei Complementar Estadual n.° 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do e. TCE/MT;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno utiliza como técnica de trabalho o procedimento de auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria é um minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registrada de acordo com as orientações e normas legais nos termos do inciso III do artigo 2° da Lei Municipal n.° 1.317/2011;

CONSIDERANDO as atribuições do Controle Interno previstas pelo artigo 3° da Lei Municipal n.° 1.317/2011;

CONSIDERANDO que o PAAI / 2018 é o documento que orienta as normas para as Autorias Internas Programada, especificando os procedimentos, metodologia e prazos de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

RESOLVE:

Art.1º - Apresentar o Plano Anual de Autoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Jaciara para o exercício financeiro de 2018, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiras, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada pela Controladoria Interna do Município, podendo para tanto requisitar apoio de outros órgãos e servidores municipais ou ainda promover a contratação de serviços profissionais terceirizados.

Art. 2º - A auditoria programada executada nos termos deste Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI abrangerá os atos e fatos administrativos ocorridos no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 de acordo com o cronograma de Atividades:

I - Relatório Geral de Auditoria - Poder Executivo Municipal / Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores:

Tabela 1: Cronograma de Atividades.

SISTEMA	OBJETO	PERÍODO
Sistema de Controle Interno – SCI	Elaboração do Relatório Anual e Semestral sobre as Contas Anuais de Gestão da: - Prefeitura Municipal - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais – Prev-Jaci. - Elaboração do Relatório anual sobre as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal. - Elaboração do Relatório Geral de Atividades	Primeiro Semestre e Segundo Semestre
Sistema Financeiro - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças - SMAFF Gestão Financeira	Auditoria para verificar os Tópicos do Sistema Financeiro em conformidade com a Matriz de Risco Elaborada pelo TCE/MT, por meio do **Programa Aprimora.**	Primeiro Semestre
Sistema de Controle Interno - Controladoria Interna Municipal– CIM Nível de Entidade.	Auditoria para verificar os tópicos conforme a Matriz de Risco Elaborada pelo TCE/MT, por meio do **Programa Aprimora,** para a Gestão em Nível de Entidade.	Primeiro Semestre
Sistema de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - SMS Logística de Medicamentos	Auditoria para verificar os tópicos elencados na Matriz de Risco aprovado pelo TCE/MT, sobre a Logística de Medicamentos – **Programa Aprimora**.	Segundo Semestre
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SMECDL Alimentação Escolar	Auditoria para verificar os tópicos elencados na Matriz de Risco aprovado pelo TCE/MT, sobre a Alimentação Escolar – **Programa Aprimora**.	Segundo Semestre
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças - SMAFF Fundo Municipal de Previdência Social - Prev- Jaci	Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal. (Admissão, aposentadorias, pensão, entre outros) da Prefeitura e Prev-Jaci.	Verificação concomitante de Janeiro a Dezembro, Conforme a demanda.
Sistema de Controle Interno - Controladoria Interna Municipal– CIM	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019.	Dezembro
Todos os Sistemas	Avaliação do Cumprimento das instruções normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como auxiliar na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação, se houver disponibilidade de tempo.	Monitoramento aleatório e continuado

Parágrafo único – Os prazos previstos neste artigo ficam estendidos até o primeiro dia útil seguinte ao seu vencimento quando coincidirem com dias não úteis e/ou de pontos facultativos.

Art. 3º - Além das auditorias previstas no item anterior, será de responsabilidade desta Unidade Central de Controle Interno, a realização de procedimentos rotineiros e preventivos que aumentem a eficiência dos procedimentos internos, e, portanto, diminuindo o número de falhas e erros.

Parágrafo único – Os Relatórios Específicos de Auditoria atenderão a dispositivos específicos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.° 01/2000).

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara – MT, 29 de dezembro de 2017.

Abduljabar Galvin Mohammad

Prefeito Municipal de Jaciara - MT

FÉRIAS

Concede férias aos servidores: MARLENE RIBEIRO SANTOS, em 01/03/2018 a 30/03/2018, período aquisitivo 2016/2017; JOÃO BORGES FILHO, em 01/03/2018 a 30/03/2018, período aquisitivo 2017/2018; ROSENETE LEMES DE ALMEIDA, em 28/02/2018 a 29/03/2018, período aquisitivo 2017/2018; RAQUEL ALVES DA COSTA ARRAES, em 01/02/2018 a 02/03/2018, período aquisitivo 2014/2015; LEILIANE PEREIRA DE AGUIAR, em 12/01/2018 a 10/02/2018, período aquisitivo 2014/2015; RENATA VASCONCELOS XAVIER, em 01/01/2018 a 30/01/2018, período aquisitivo 2015/2016; EDER JOSÉ VIEIRA MOTA , em 08/03/2018 a 06/04/2018, período aquisitivo 2016/2017; JAINE CLEIRE FERNANDES MOTA, em 01/03/2018 a 30/03/2018, período aquisitivo 2016/2017; MAURO JOSÉ RAMOS, em 05/03/2018 a 03/04/2018, período aquisitivo 2015/2016; SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA MORAES, em 05/03/2018 a 03/04/2018, período aquisitivo 2016/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 003/2018

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LIC ITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

4920 SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME 08.603.621/0001-71

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, no processo de contratação direta da empresa: **AUTO MECANICA E FUNILARIA MANOEL LTDA,** objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA DUCATO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 11.697,00 (Onze Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais). Onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 010/2018, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e no que couber a Lei Municipal Nº 621/2014, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza o fornecimento do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 22 de Fevereiro de 2018.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES | **Prefeito Municipal**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 08:00 horas do dia 16/02/2018 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Julio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)EDERZIO DE JESUS MENDES, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT., para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo. 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens: **4920 SUPERMERCADO *JANGADA LTDA-ME 08.603.621/0001-71***

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	434062	ABOBORA CABOTIA KG	KILO	2,410	350,000	843,500
2	43140	ACHOCOLATADO EM PO (PACOTE DE 400 GM)	PACOTE	3,490	350,000	1.221,500
3	17650	ACUCAR PCT 2KG	PACOTE	3,800	400,000	1.520,000
4	435604	ADOCANTE 100ML	UNIDADE	2,450	80,000	196,000
5	434063	ALFACE (MACO)	MACO	2,580	400,000	1.032,000
6	434064	ALHO (KG)	KILO	17,500	80,000	1.400,000
7	4831	AMIDO DE MILHO MAIZENA PACOTE 500G	PACOTE	7,900	200,000	1.580,000
8	434065	ARROZ BRANCO 5KG TIPO I	PACOTE	10,500	450,000	4.725,000
9	434066	AZEITE DE OLIVIA (500ML)	UNIDADE	10,100	200,000	2.020,000
10	435609	BACON	UNIDADE	17,990	180,000	3.238,200
11	434067	BATATA DOCE (KG)	KILO	2,990	380,000	1.136,200
12	1959	BATATA INGLESA (KG)	KILO	2,990	380,000	1.136,200
13	435615	BERINJELA (KG)	UNIDADE	3,490	100,000	349,000
14	434068	BETERRABA (KG)	KILO	2,890	380,000	1.098,200
15	435616	BISCOITO AGUA E SAL 400 GR	UNIDADE	3,660	600,000	2.196,000
16	435617	BISCOITO DE LEITE 400G	UNIDADE	3,900	600,000	2.340,000
17	435618	BISCOITO DE MAIZENA 400G	UNIDADE	3,900	600,000	2.340,000
18	435619	BISCOITO DE NATA 400G	UNIDADE	5,490	600,000	3.294,000
19	435620	BISCOITO ROSCA SABOR COCO -PACOTE 800 GRAMAS	UNIDADE	8,490	600,000	5.094,000
20	435621	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER PCT DE 800G	UNIDADE	8,300	600,000	4.980,000
21	433329	CAFE 250 GR	PACOTE	4,490	200,000	898,000
22	435622	CALDO DE CARNE, EMBALAGEM COM 19G	UNIDADE	0,650	380,000	247,000
23	435623	CALDO DE GALINHA EMBALAGEM COM 19G	UNIDADE	0,650	380,000	247,000
24	433174	CANELA EM PO 10 GR	KILO	1,750	100,000	175,000
25	435625	CARNE BOVINA EM PEDACO DE 1 (KG)	UNIDADE	17,990	1.000,000	17.990,000
26	435626	CARNE BOVINA MOIDA DE 1 (KG)	UNIDADE	14,500	1.000,000	14.500,000
27	434074	CARNE DE SOL (CHARQUE) KG	KILO	22,990	700,000	16.093,000
28	433190	CEBOLA (KG)	KILO	2,890	120,000	346,800
29	435627	CEBOLINHA	MACO	1,990	350,000	696,500
30	1961	CENOURA (KG)	KILO	2,990	380,000	1.136,200
31	434071	CHA DE CAMOMILA 10GM	CAIXA	2,900	280,000	812,000
32	434072	CHA ERVA CIDREIRA (30GM)	CAIXA	5,900	280,000	1.652,000
33	434073	CHA MATE (500G)	CAIXA	8,800	350,000	3.080,000
34	434075	CHEIRO VERDE (MACO)	MACO	1,990	400,000	796,000
35	434076	COCO RALADO 100G	UNIDADE	2,750	200,000	550,000
36	434077	COLORAU (500 GM)	UNIDADE	3,900	180,000	702,000
37	434078	COUVE MANTEIGA (MACO)	MACO	2,500	340,000	850,000
38	435634	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	UNIDADE	6,790	600,000	4.074,000
39	434079	CREME DE LEITE 300GR	LATA	5,490	280,000	1.537,200
40	434080	ERVA DOCE (30GM)	PACOTE	2,750	120,000	330,000
41	434101	ERVILHA (300GM)	LATA	1,900	250,000	475,000

42	435636	ERVILHA EM CONSERVA -280G (200G DRENADO)	UNIDADE	1,900	300,000	570,000
43	435641	EXTRATO DE TOMATE (LATAS DE 840 GR)	UNIDADE	7,490	200,000	1.498,000
44	434083	FARINHA DETRIGO (KG)	KILO	2,990	280,000	837,200
45	434084	FEIJAO (PACOTES DE 1KG) TIPO I	PACOTE	3,290	480,000	1.579,200
46	433179	FERMENTO EM PO (LATAS DE 250GR)	UNIDADE	6,700	90,000	603,000
47	433183	FRANGO INTEIRO CONGELADO KG	KILO	5,990	700,000	4.193,000
48	434085	FUBA DE MILHO KG	PACOTE	3,490	180,000	628,200
49	434086	GELATINA MORANGO 20GR	CAIXA	1,150	1.000,000	1.150,000
50	434087	GELATINA UVA 20 GR	CAIXA	1,150	1.000,000	1.150,000
51	434088	LARANJA (KG)	KILO	1,990	1.200,000	2.388,000
52	433189	LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	3,490	250,000	872,500
53	435653	LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	1,900	380,000	722,000
54	435654	LEITE EM PO 800GM	UNIDADE	17,200	500,000	8.600,000
55	433236	LEITE INTEGRAL 1LITRO CAIXA C/12	CAIXA	37,500	380,000	14.250,000
56	435655	LIMAO TAHITY	UNIDADE	5,490	90,000	494,100
57	435658	LINGUICA TOSCANA (KG)	UNIDADE	10,900	900,000	9.810,000
58	434090	MACA (KG)	KILO	5,990	900,000	5.391,000
59	434091	MACARRAO DE SOPA	PACOTE	2,490	560,000	1.394,400
60	14574	MACARRAO ESPAGUETE	PACOTE	2,490	560,000	1.394,400
61	435662	MAIONESE DE 1KG	UNIDADE	8,900	100,000	890,000
62	785	MAMAO FORMOSA KG	KILO	3,990	600,000	2.394,000
63	433193	MARGARINA (POTE DE 1 KG)	POTE	9,490	130,000	1.233,700
64	434093	MASSA PRONTA P/ BOLO BAUNILHA 400GM	UNIDADE	2,750	250,000	687,500
65	434094	MASSA PRONTA P/ BOLO CHOCOLATE 400GM	UNIDADE	2,900	250,000	725,000
66	434095	MASSA PRONTA P/ BOLO COCO 400GM	UNIDADE	2,750	250,000	687,500
67	434096	MASSA PRONTA P/ BOLO LARANJA 400GM	UNIDADE	2,750	250,000	687,500
68	7211	MELANCIA (KG)	KILO	1,990	800,000	1.592,000
69	434098	MILHO DE CANJICA (PACOTE DE 500 GM)	PACOTE	3,150	300,000	945,000
70	434099	MILHO PIPOCA (PACOTE DE 500 GM)	PACOTE	2,490	150,000	373,500
71	434100	MILHO VERDE LATA 200GM	LATA	1,490	280,000	417,200
72	434081	MOLHO DE TOMATE (340 GR)	UNIDADE	1,490	320,000	476,800
73	434118	MUSSARELA FATIADA	KILO	23,990	200,000	4.798,000
74	434102	OLEO VEGETAL (LATAS DE 900 ML)	LATA	3,490	320,000	1.116,800
75	434103	OREGANO (200GM)	UNIDADE	12,500	250,000	3.125,000
76	434104	OVOS CARTELA COM 30 UNIDADES	CARTELA	12,500	450,000	5.625,000
77	435669	PAO TIPO FRANCES	UNIDADE	8,320	180,000	1.497,600
78	435670	PAO TIPO HOT DOG	UNIDADE	9,000	180,000	1.620,000
79	434105	PEITO DE FRANGO (KG)	KILO	6,990	400,000	2.796,000
80	435673	PEPINO PEQUENO EM CONSERVA -500G	UNIDADE	7,990	300,000	2.397,000
81	434106	PIMENTAO (KG)	KILO	7,790	180,000	1.402,200
82	434111	POLVILHO DOCE 1KG	KILO	6,230	150,000	934,500
83	434119	PRESUNTO FATIADO	KILO	19,450	150,000	2.917,500
84	434112	QUEIJO IN NATURA	UNIDADE	15,330	150,000	2.299,500
85	434113	REPOLHO (KG)	KILO	2,750	150,000	412,500
86	433199	SAL (PACOTES DE 1 KG)	KILO	1,500	130,000	195,000
87	12049	SALSICHA (KG)	KILO	7,950	380,000	3.021,000
88	434114	SARDINHA (LATA DE 250 GRS)	LATA	4,830	1.200,000	5.796,000
89	434115	SUCO EM PO PACOTE DE 1KG	PACOTE	6,500	800,000	5.200,000
90	434116	TEMPERO COMPLETO (POTE DE 1KG)	POTE	5,490	170,000	933,300
91	1957	TOMATE (KG)	KILO	4,990	450,000	2.245,500
92	434117	VINAGRE (BASE ALCOOL) (FRASCO DE 750ML)	FRASCO	1,250	200,000	250,000

TOTAL DO VENCEDOR 226.144,60

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial Nº 003/2018.

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os Produtos constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A Fornecimento dos Produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo de 10 D.D.E. (dez dias da data do Fornecimento) dos Produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;

b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;

c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos Produtos.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital deste Pregão 003/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – Cabe à Prefeitura:

6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos Produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

6.2 – Das Obrigações da Detentora

6.2.1 - O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do material.

6.2.3 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

6.2.5 – Manter-se, durante todo Fornecimento do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência escrita;

8.1.2 – Multa;

8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ;

8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos Produtos.

8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual.

8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Jangada/MT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na divida ativa.

8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2018 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO. 9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JANGADA – MT, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ADILSON PEREIRA NUNES EDERZIO DE JESUS MENDES

Pregoeiro Prefeito Municipal

SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME

Participante

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 003/2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
4920	SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME		08.603.621/0001-71

		TOTAL DO VENCEDOR	R$ 226.144,600

Objeto

REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

JANGADA - MT, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 003/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 002/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 003/2018, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 16/02/2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em Atendimento a Merenda Escolar / 2018**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **ANDRADE & PEREIRA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.087.959/0001-22, localizada à Praça dos Colonizadores, n.º 182-S, Centro, no município de Juara/MT, sendo vencedora para os itens 12; 30; 44; 45; 55; 56; 68; 69; 70; 71; 72; 74; 78; 81; 82; 94; 97; 104; 112; 125; 127; 130; 136; 137; 138 e 141, com valor global de R$ 42. 606,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e seis reais) - **LUZILENE DE FATIMA NUNES ALVORADO - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.352.952/ 0001-44, localizada à Rua Aracajú, 222-N, Centro, no município de Juara/MT, sendo vencedora para os itens 07; 13; 18; 19; 24; 27; 28; 31; 34; 35; 36; 39; 46; 47; 52; 53; 59; 60; 62; 79; 80; 95; 98; 101; 108; 113; 121; 124; 126; 134; 135; 139 e 143, com valor global R$ 103.586,30 (cento e três mil. quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) - **SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.210.067/ 0001-77, localizada à Avenida Ayrton Senna, 1212-S, Parte do Lte 153, Gleba Taquaral, no município de Juara/MT, sendo vencedora para os itens 01; 02; 03; 04; 05; 06; 08; 09; 10; 11; 14; 15; 16; 17; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 29; 32; 33; 37; 38; 40; 41; 42; 43; 48; 49; 50; 51; 54; 57; 58; 61; 63; 64; 65; 66; 67; 73; 75; 76; 77; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 96; 99; 100; 102; 103; 105; 106; 107; 109; 110; 111; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 122; 123; 128; 129; 131; 132; 133; 140 e 142, com valor global R$ 357.456,40 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Juara –MT, 22 de fevereiro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Interino do Município

PREV-JUARA
PORTARIA PREV-JUARA

PORTARIA N.º 026/PREV-JUARA/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade aservidora Srª. Maria de Fátima Berton"

O SecretárioMunicipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT; Lei Complementar nº. 068/2009 que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara-MT e Anexo III, da Lei Municipal nº 2644/2017 que dispõe sobre a recomposição do quadro Geral de Pessoal dos servidores públicos municipais Prefeitura de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade,** a servidora, **SRª MARIA DE FÁTIMA BERTON**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 27949435 SESP/MT e CPF sob o nº 326.677.369-15, servidora Efetiva no cargo de Professor, Nível "6", Classe "B", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 454, contando com 23 anos, 09 meses e 14 dias de contribuição, com **proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2017.02.00013P**, **a partir de 01/02/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 20 de fevereiro de 2018.

CLEIRTO SINHORIN Secretário Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 003/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 003/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2018 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **COMIM E CIA LTDA CNPJ: 02.977.174/0001-34,** neste ato representada legalmente pela Sra. **IVETE LOURDES COMIM portadora do CPF de n° 820.645.121-87 e RG: 3.118.163-1 SSP/PR**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 22/02/2018 e término em 21/02/2019.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Cod Sist.	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	31705	AÇAFRÃO EM PÓ, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	250	MIKA	1,68	420,00
03	31707	AÇÚCAR CRISTAL, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. EMBALAGEM DE 2KG , EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.	PCT	2.000	TUIUIU	4,10	8.200,00
04	27205	ALHO BRANCO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	350	IN NATURA	14,90	5.215,00
05	31709	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CX	250	ZAELI	2,87	717,50
07	27208	BANANA MAÇÃ, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.500	IN NATURA	3,50	5.250,00
08	27209	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.500	IN NATURA	4,58	6.870,00
09	27210	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3.000	IN NATURA	3,45	10.350,00
10	27211	BETERRABA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.500	IN NATURA	3,74	5.610,00
15	27216	CAMOMILA EMBALADO EM PCT PLÁSTICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MARCA, PRAZO DE VALIDADE, PCT COM 10GR	PCT	180	MIKA	1,72	309,60
16	31713	CANELA EM PAU, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 30G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	300	MIKA	2,95	885,00
20	31490	CARNE BOVINA, MÚSCULO, SEM GORDURA, MOÍDA, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE SEBO. EMBALAGEM TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	KG	8.000	MAT. CARNE NOBRE	12,90	103.200,00
21	31735	CARNE BOVINA, PALETA, SEM GORDURA, RESFRIADA, SEM OSSO, CORTADA EM PEDAÇOS PEQUENOS. EMBALAGEM TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	KG	7.000	MAT. CARNE NOBRE	15,85	110.950,00
22	27222	CEBOLA BRANCA, COM CASCA PROTETORA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.700	IN NATURA	3,19	5.423,00
23	27223	CENOURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.000	IN NATURA	4,83	9.660,00
30	31505	ERVA DOCE, EM GRÃOS LIMPOS E DESSECADOS, DE COLORAÇÃO VERDE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO AROMÁTICO E SABOR LEVEMENTE ADOCICADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM CONTENDO 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	300	MIKA	1,72	516,00
32	27234	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM CONTENDO 850G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	150	OLE	5,99	898,50
34	27236	FARINHA DE ROSCA, GRUPO SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, TIPO I. EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	50	ZAELI	4,39	219,50
35	27237	FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	PCT	1.800	DALLAS	2,79	5.022,00

		AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
36	27238	FEIJÃO CARIOCA, TIPO I, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	2.500	MASSON	3,84	9.600,00
37	27239	FEIJÃO PRETO, TIPO I, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MAT. TERROSOS PARASITAS E LARVAS EMBALAGEM CONTENDO 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	550	MASSON	4,89	2.689,50
38	27240	FERMENTO BIOLÓGICO SECO, COMPOSTO DE SACCHAROMYCES CEREVISAEE E AGENTE DE REIDRATAÇÃO, UTILIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E MASSAS. EMBALAGEM A VÁCUO, CONTENDO NO MÍNIMO 125 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	250	FLEISCHMANN	4,98	1.245,00
39	27241	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, EMBALAGEM, CONTENDO 100 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	POTE	450	DR. OETKER	2,49	1.120,50
41	27243	FUBÁ DE MILHO, ESPECIAL, PACOTE CONTENDO 1KG. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	2.500	ZAELI	3,17	7.925,00
44	27246	IOGURTE NATURAL, COPO COM 170 ML, RESFRIADO, TEMPERATURA 1°C – 10ºC COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM DE PLÁSTICO.	UNID	500	BATAVO	2,20	1.100,00
45	27247	LARANJA, IN NATURA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.200	IN NATURA	4,13	9.086,00
49	27253	MAÇÃ VERMELHA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.500	IN NATURA	5,90	8.850,00
54	31488	MAMÃO FORMOSA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	800	IN NATURA	4,99	3.992,00
55	27260	MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	800	SOYA	5,89	4.712,00
56	31485	MELÃO AMARELO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	800	IN NATURA	4,19	3.352,00
57	31484	MILHO PARA PIPOCA, TIPO I, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	150	MASSON	2,10	315,00
59	27264	ÓLEO DE SOJA, COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM 900ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LATA	3.000	SOYA	3,73	11.190,00
60	27265	ORÉGANO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 30G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	150	MIKA	3,15	472,50
61	27266	OVOS DE GALINHA, “TIPO GRANDE”, CASCA LISA. OS OVOS DEVERÃO ESTAR LIMPOS. NÃO PODERÃO ESTAR TRINCADOS. EMBALAGEM: EM CAIXAS DE PAPELÃO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF, CISPOA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 15 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	DZ	2.000	TANGARA	6,69	13.380,00
62	31489	PÃO DE CACHORRO QUENTE, COM NO MÍNIMO 50G, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	900	PROD. PROPRIA	9,90	8.910,00
63	27267	PÃO FRANCÊS, PESANDO 50G POR UNIDADE, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	900	PROD. PROPRIA	9,35	8.415,00
65	27269	POLVILHO DOCE, GRUPO FÉCULA DA MANDIOCA, TIPO I, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT	100	MIKA	6,77	677,00
66	27270	REPOLHO VERDE, IN NATURA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.500	IN NATURA	3,26	4.890,00
69	27273	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3.000	IN NATURA	5,99	17.970,00
70	27274	VINAGRE, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 750ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	450	VITALIA	1,47	661,50

Valor Total R$ 400.269,10

Nelson Coutinho de Menezes

Pregoeiro Oficial

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO Nº 001/2018/GS/SME - JURUENA/MT EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 DIVULGA CHAMADA DE INSCRITO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital Simplificado de Seleção nº 001/2018/GS/SME – Juruena MT, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e:

Considerando o resultado final classificatório das inscrições/titulação e das provas objetivas aos inscritos a contrato temporário para os cargos de Professor e Auxiliar de Turma;

Considerando o resultado final classificatório das inscrições/titulação, da prova objetiva e da prova prática aos inscritos a contrato temporário para o cargo de Motorista de Transporte Escolar.

RESOLVE:

I – Divulgar **CHAMADA** de inscrito no Edital Simplificado de Seleção nº 001/2018/GS/SME – Juruena MT, para o cargo de Professor zona rural, que deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação para assumir vaga em Sala Anexa da Escola Municipal do Campo Dorval Bonetti, impreterivelmente, até a data e horário especificado no presente Edital complementar:

- Srª. **JUSSIMARA SOUZA PAES**.

§ **Data: 26/02/2018;** § **Horário: 10h00min**.

Juruena/MT, 22 de fevereiro de 2018.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal de Juruena MT

(Original assinada)

Viviane Gomes Dias Abreu

Assessora Pedagógica

Pot. Nº 013/2017

(Original assinada)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2016 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4º Termo Aditivo ao Contrato n° 080/2016 Prorrogação de Prazo

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93, sito na Avenida 04 de julho, n°. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611 SSP-RO, e do CPF 747. 198.402-30, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e por outro lado a Empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 26.804.377/0004-30,** com endereço à Rua Primavera, nº 300, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-030**,** no município deCuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da **RG: de nº 4.238.290-6 SSP/PR** e **CPF n°596.277.789-15**,residente e domiciliado no na Rua Felício Marconi, 171, Vale do Arvoredo, CEP: 86.047-595**,** na cidade de Londrina - PR, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato **n° 080/2016**, cujo objeto é a Contratação de Fornecimento de Licenças de Uso de Softwares de Gestão Pública, Incluindo a Conversão, Migração, Implantação e Customização de Bancos de Dados, Manutenção e Treinamento de Usuários no Município de Juruena - MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n° 080/2016, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de início em **26/02/2018** e término em **25/02/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração considerando ainda que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da Contratada. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II**, da Lei **n° 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2.004 – Manutenção dos Serviços Administrativos 34 – 04.122.0005.2004. 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2038 – Manutenção das Atividades dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial 186 – 10.302.0017.2038.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2049 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto 257 – 17.605. 0023.2049.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. – O valor global do presente aditivo obedecerá o valor do contrato original e será fixado em R$ 116.625,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

6.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E por estarem juntos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para ao **CONTRATADO.**

Juruena/MT, 22 de Fevereiro de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

JOSÉ CARLOS URIAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 002/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Homologação: 22/02/2018

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊ-

NEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedores:

Razão Social: COMIM E CIA LTDA CNPJ: 02.977.174/0001-34 Valor: R$ 400.269,10

Razão Social: A. N. DE MORAIS - EPP CNPJ: 08.349.253/0001-87 Valor: R$ 364.899,00

Juruena – MT, 22 de fevereiro de 2018 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2018 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **A. N. DE MORAIS - EPP CNPJ: 08.349.253/0001-87**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ADEMAR NUNES DE MORAIS portador do CPF de n° 777.606.381-91 e RG: 926040 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com inicio em 22/02/2018 e término em 21/02/2019.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Cod Sist.	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
02	31706	ACHOCOLATADO EM PÓ, SOLÚVEL, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	PCT	1.500	CHOCOMIL	3,20	4.800,00
06	27207	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO I, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	2.000	CONCHA DE OURO	10,85	21.700,00
11	31711	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), LIVRE DE GORDURA TRANS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	PCT	2.000	DALLAS	3,55	7.100,00
12	27213	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), LIVRE DE GORDURA TRANS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	PCT	2.000	DALLAS	8,70	17.400,00
13	31712	BISCOITO SALGADO INTEGRAL – DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MAL ASSADOS OU COM CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. EMBALAGEM: DEVEM ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ENVOLTOS POR EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE POLIETILENO METALIZADO, ATÓXICO, RESISTENTE, LACRADO, CONTENDO 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, FIBRA DE TRIGO, AÇÚCAR, EXTRATO DE MALTE, SAL, GLICOSE, SORO DE LEITE, FERMENTOS QUÍMICOS: BICABORNATO DE AMÔNIO, BICABORNATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA.	PCT	500	DALLAS	3,55	1.775,00
14	27214	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DUPLA COM 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	2.500	DALLAS	3,55	8.875,00
17	31715	CANJICA AMARELA, TIPO I, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	800	MASSON	1,69	1.352,00
18	27275	CANJICA BRANCA, TIPO I, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBA-	PCT	800	MASSON	2,55	2.040,00

		LAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
19	31716	CANJIQUINHA (QUIRERA) PRODUTO DO GRÃO DO MILHO AMARELO, FINO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE FERMENTAÇÃO OU RANÇO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 500G	PCT	300	ZAELI	2,00	600,00
24	31717	CEREAL INFANTIL SABOR ARROZ, TIPO MUCILON, LATA 400G.	LATA	250	NESTLE	9,60	2.400,00
25	31718	CEREAL INFANTIL SABOR MILHO, TIPO MUCILON, LATA 400G.	LATA	250	NESTLE	9,60	2.400,00
26	31719	CEREAL INFANTIL SABOR MULTI CEREAIS, TIPO MUCILON, LATA 400G.	LATA	250	NESTLE	9,60	2.400,00
27	27228	COCO RALADO, NATURAL, PACOTE COM 100G EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	700	LA PREFERIDA	2,99	2.093,00
28	27229	COLORÍFICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	900	ZAELI	4,65	4.185,00
29	31492	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99. SENDO CORTADAS EM TRÊS PARTES OU INTEIRAS, CONFORME A FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS.	KG	8.000	REAL	7,65	61.200,00
31	27233	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM CONTENDO 190G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	500	BONARE	1,49	745,00
33	27235	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO I. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	950	PANTANAL	6,00	5.700,00
40	27242	FRANGO INTEIRO CONGELADO, TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	KG	10.000	SEARA	7,18	71.800,00
42	31720	GELATINA DIET, AROMA ARTIFICIAL, SABORES DIVERSOS, ISENTO DE FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PRIMARIA EM PLÁSTICO E POSTERIORMENTE CX COM DADOS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 30G.	UND	100	LUAL	1,50	150,00
43	27244	GELATINA, COMPOSTO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM INDUSTRIAL, LIVRE DE FUNGOS E PARASITAS, EMBALAGEM PRIMARIA EM PLÁSTICO E POSTERIORMENTE CX COM DADOS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTENDO 30G	UNID	2.500	LUAL	0,87	2.175,00
46	27248	LEITE EM PÓ INTEGRAL – LATA 400G	LATA	2.000	PIRACANJUBA	10,99	21.980,00
47	27251	LEITE INTEGRAL, LONGA VIDA, PROCESSADO PELO SISTEMA UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), EMBALAGEM TETRAPACK, COM 1000ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. CAIXA CONTENDO 12 EMBALAGENS DE 1000ML CADA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LT	10.000	NENE	3,65	36.500,00
48	31487	LEITE LONGA VIDA SEM LACTOSE, ESTERILIZADO, UHT, A BASE DE SOJA. EMBALAGEM TETRA-PACK COM 1000 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LT	100	YOKI	8,99	899,00
50	27258	MACARRÃO TIPO CONCHINHA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	3.000	AMALIA	5,75	17.250,00
51	27254	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	3.000	AMALIA	4,45	13.350,00
52	27255	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	3.000	AMALIA	5,75	17.250,00
53	27256	MACARRÃO TIPO PARAFUSO MASSA COM OVOS, EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	3.000	AMALIA	4,45	13.350,00
58	31721	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LATA	1.500	SO FRUTA	1,47	2.205,00
64	27268	POLVILHO AZEDO, GRUPO FÉCULA DA MANDIOCA, TIPO I, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT	100	MASSON	8,25	825,00
67	31722	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	1.000	ITA	1,65	1.650,00
68	27272	SALSICHA, A GRANEL, COM ASPECTO FIRME, NÃO PEGAJOSO E SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS. EMBALAGEM TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	KG	2.500	CANÇÃO	7,50	18.750,00

Valor Total R$ 364.899,00

Nelson Coutinho de Menezes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018 REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 23 de fevereiro de 2018, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 08 de março de 2018 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE AO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.", a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura .

Lambari D'Oeste/MT em 23 de FEVEREIRO de 2018.

Rivonete Coelho da Silva

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 024/2018 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomeia **ROSELI MERQUIDES DE ALENCAR,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que específica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **ROSELI MERQUIDES DE ALENCAR,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 13225707 SSP/MT e CPF: 894.933.201- 97, para o exercício do cargo de Gerente de Setor, Simbolo AS-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, constante no Anexo Único da Lei Complementar n° 042, de 21 de agosto de 2013, e Anexo I da Lei Municipal n.°231, de 06 de março de 2006, e Lei Municipal nº 400/2011e Anexo III da Lei Municipal nº 543/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual a Funcionária está subordinada, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 025/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SUELY PEREIRA, - PROFESSORA MAGISTÉRIO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FUNDEB, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 15/02/2018 a 31/03/2018 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA, - PROFESSORA DE CIENCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FUNDEB, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 05/02/2018 a 05/04/2018 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 027/2018,

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

"Concede Vacância do cargo de Professora Magistério a Servidora MARIA APARECIDA LEAL"

A Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, combinando com os artigos 45 e 48 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 28/04/2006; e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância ao cargo de Professora Magistério, ocupado pela Servidora MARIA APARECIDA LEAL, matrícula 844, em razão de posse de cargo em outro município.

Parágrafo único. O período de duração da vacância se dará de 20/02/2018 a 30/01/2021, período em que a mesma assumiu outro cargo, no município de Cáceres -MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2018, 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

ALINE SAVOINE

PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Vinculado/Lotado 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

CARLOS ANDRE DE MORAIS ANGOLA

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Vinculado/Lotado 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

CLEUDSON FERNANDES MONTEIRO

OPERADOR DE MAQUINAS

Vinculado/Lotado 25/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

CHARLIENE FATIMA DE JESUS

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

DARLENE RODRIGUES PERES DE OLIVEIRA

PROFESSORA MAGISTERIO

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

DENIS HEBERT ANDRADE

BIOQUÍMICO

Vinculado/Lotado 02/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

DEUSIANE JOCELE ARTIAGA DA SILVA

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Vinculada/Lotada 25/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

DUILHO RABELO BOACIVIS

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Vinculado/Lotado 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

EDINEIA BENTO GONÇALVES

PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

ELDA VASNI TAVARES CÂMARA

PROFESSORA MAGISTERIO

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

ELIAS DA SILVA ANDRADE

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Vinculado/Lotado 19/02/2015

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

ELOISE CRISTINE OLIVEIRA

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

GEISIANE DE MOURA VETTORAZZI

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

GISELE CARVALHO ALVES DA SILVA

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

IGOR HENRIQUE RIBEIRO LOPES

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Vinculado/Lotado 02/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

JAQUELINE ASSIS DE PAULA

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIENCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

KAREN VANESSA LEAL ARAGÃO RODRIGUES

NUTRICIONISTA

Vinculada/Lotada 02/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

KELLY CRISTINE MARIANO DA SILVA

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

LUCIENE GIL DOS SANTOS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

MARIA APARECIDA LEAL

PROFESSORA MAGISTERIO

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

MARIA CLAUDIA DA SILVA

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

MEIRE DE SOUZA CAMPOS

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Vinculada/Lotada 25/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA

OPERADOR DE MAQUINAS

Vinculado/Lotado 02/02/2015

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

SANDRA DE SOUZA MENEZES

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Vinculada/Lotada 19/02/2015

Elevação de **nível 01** para **nível 02**

SOELI LIMA DA SILVA

ASSISTENTE SOCIAL

Vinculada/Lotada 02/02/2015

Elevação de **nível 01**para **nível 02**

VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS

PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

Vinculado/Lotado 19/02/2015

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

VALDIR ALBINO DE JESUS

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado 12/02/2003

Elevação de **Nível 05** para **nível 06**

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2018, 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ILSON PEREIRA ROSA

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 19/07/2016 A 19/07/2017

Período de gozo: 01/03/2018 A 30/03/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUCIANA BATISTA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 06/11/2014 A 06/11/2015

Período de gozo: 07/03/2018 A 05/04/2018

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede promoção de classe a servidora pública que menciona, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento da servidora pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º -**Conceder**, promoção de **classe (A)** para **classe (B)**, por ter concluído o ensino Superior, conforme preceitua o Artigo 1**º, § 2º e inciso IV** da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, ao Servidor abaixo descrito:

NILVA MANEA DE ARAUJO

Professora Magistério

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 001/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que o **Processo Licitatório da Carta Convite Nº 001/2018**, transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos presentes, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, decido pela **Homologação**da presente Licitação a favor da Empresa Vencedora do certame:

Empresa Vencedora:

Empresa: **STS Consultoria e Informática LTDA-ME- CNPJ Nº 19.335.762/0001-77**

Valor Total: **R$ 34.800,00 (Trinta quatro mil e Oitocentos reais)**

Luciara - MT., 23 de janeiro de 2018.

Maria Zélia de Sousa Ferreira

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO LICITAÇÃO CAMARA 001/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Luciara - MT**., torna público aos interessados que no **Convite Nº 001/2018**, sagrou-se vencedora a empresa:
STS Consultoria e Informática LTDA-ME- CNPJ Nº 19.335.762/0001-77
Valor de **R$ 34.800,00 (Trinta quatro mil e Oitocentos reais)**.

Luciara - MT., 22 de janeiro de 2018.

Maria Zélia de Sousa Ferreira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RE-AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica e transporte dos dejetos de prédios de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **08/03/2018** as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 22 de Fevereiro de 2018.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nº. 03/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a análise dos documentos de habilitação das Empresas participantes referentes a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CALÇADAS E ILUMINAÇÃO NOS LAGOS I E II E PONTE DE CONCRETO ARMADO CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.Após análise minuciosa dos documentos resolveram HABILITAR para o Item 02 a Empresa SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA – EPP. As empresas HANSEN & MELO LTDA - ME E CRESPIM ENG. ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA – ME estão desabilitadas. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação deste aviso para conhecimento e manifestação de recursos dos atos praticados na sessão pública. Matupá – MT, 22 de fevereiro de 2018. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CORREÇÃO NO RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 010/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que ao começar a redigir os contratos referentes ao Pregão Eletrônico 010/2017 observamos que três itens (32, 38 e 48) foram homologados com os valores superiores ao termo de referência do Edital. Cancelamos os três itens. Portanto os valores totais das Empresas que ganharam estes itens passam a ser: CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP valor total de R$ 3.740,69 e GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. – EPP valor total de R$ 2.760,00.

Matupá – MT, 22 de fevereiro de 2018.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 123 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Titulo V, Capítulo III da Lei Complementar nº 157/2016,

Considerando relatório final do Processo de Sindicância nº 001/2017, e Parecer Jurídico nº 026/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Administrativo, integrando a este como peça informativa e de instrução, o Processo de Sindicância nº 001/2017 que confirma a incidência de prejuízo a terceiro e danos a bem público e ainda utilizar-se de bem público em proveito próprio, tipificados nos artigos 97 e 98 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 157/2016, praticado pelo então servidor JORGE ILTON FRANCISCO ALVES, Gerente de Esportes e Lazer, Matricula nº 4994.

Art. 2º - DESIGNAR comissão composta pelos servidores Danilo Cézar Ochiuto, Advogado, Registro nº 1893; Sidnei Francisco de Melo, Agente Técnico Legislativo, Registro nº 00034 e, Juscelino da Silva Almeida, Escriturário, Registro nº 0041, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações, bem como para apurar infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos e, demais diligências cabíveis.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, adotando os procedimentos descritos na Seção I, Capítulo III do Título V da Lei Complementar nº 157/2016 inerentes aos procedimentos de Inquérito Administrativo.

Art. 4º -O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, sede provisória do Paço Municipal em 22 de fevereiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Edital nº 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2018

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA LISTA DE APROVADOS E CLASSIFICADOS

Recorrente	Decisão da comissão
Renata de Aquino Valverde : Recurso: Candidato solicita revisão de aprovados, classificados e Ausente/Elimidado.	Recurso **ACOLHIDO** pela comissão.

Mirassol D' Oeste-MT, 22 de fevereiro de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Edital nº 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2018

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS e CLASSIFICADOS

O Prefeito do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, senhor EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, no uso de suas atribuições, visando atender o princípio da publicidade e, nos termos do Edital nº 002/2016, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio - Edital nº 002/2018, conforme Anexo Único deste edital:

Mirassol D' Oeste-MT, 22 de fevereiro de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Edital nº 002/2018

ANEXO ÚNICO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2018

ADMINISTRAÇÃO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA RAMOS DE ALENCAR	19/01/1998	8	1. APROVADO

ARQUITETURA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANDRE BOSSOLANI ARAUJO	26/09/1999	14	1. APROVADO
BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI	01/06/1996	11	2. APROVADO

CIENCIAS CONTÁBEIS

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TAYNARA CARINE OLIVEIRA DA SILVA	05/03/1997	16	1. APROVADO
EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS	27/07/1997	15	2. APROVADO
SILVANI PEREIRA DA SILVA	28/11/1986	14	3. APROVADO
ODIRLENE MEIRA DE SOUZA	07/09/1982	13	4. APROVADO
DANIELLE ANDRE CORTE	24/07/1999	12	5. APROVADO
SILENE DA SILVA SANCHES	20/12/1976	11	6. APROVADO
PAMELA ANDRESSA DE SOUZA LIMA	05/05/1995	11	7. CLASSIFICADO
ANA DE JESUS ANDRADE	10/02/1993	10	8. CLASSIFICADO
MARIA MAGALY GONÇALVES SÁ	07/12/1996	9	9. CLASSIFICADO
REGIANE FERREIRA DOS SANTOS ARAUJO	11/12/1987	9	10. CLASSIFICADO
LETICIA GONÇALVES DOS SANTOS	28/04/1988	8	11. CLASSIFICADO
ALEXRUAN LOMPIAS DA SILVA	20/12/1995	6	12. CLASSIFICADO
BEATRIZ DE PALA E SILVA	23/12/1998	6	13. CLASSIFICADO
KATHEEM KARINI SOUZA	29/06/1998	6	14. CLASSIFICADO
ALAN LAURINDO DOS SANTOS			AUSENTE/ELIMINADO
BRUNA LARISSA SANTOS DA SILVA			AUSENTE /ELIMINADO

DIREITO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA GERAIS	ESPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE	12/06/1998	17	8	25	1. APROVADO
MATHEUS GUERREIRO FARIA	23/09/1999	17	8	25	2. APROVADO
SINARA MENANDES PORTO	25/12/1997	15	9	24	3. APROVADO
WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES	30/03/2000	18	6	24	4. APROVADO
MILLENA RONCONI DALMAS	20/10/1998	12	10	22	5. CLASSIFICADO
LAVINIA OLIVEIRA ALMEIDA	20/02/1997	11	9	20	6. CLASSIFICADO
BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	04/03/1997	12	8	20	7. CLASSIFICADO
TAYNARA GUIDINI DOS REIS	13/08/1999	13	7	20	8. CLASSIFICADO
MAYCON BRENDON DE OLIVEIRA SILVA	01/07/1997	9	10	19	9. CLASSIFICADO
MARIA EDUARDA BARBOSA PEIXOTO	29/03/2000	12	7	19	10. CLASSIFICADO
NATALIA THARYANE DE MATOS	25/12/1995	13	6	19	11. CLASSIFICADO
DELVIS VERSALLI SOUZA	24/10/1991	11	7	18	12. CLASSIFICADO
DHIENIFFER THAIS RODRIGUES	15/10/1997	11	7	18	13. CLASSIFICADO
JOÃO VICTOR COELHO DE CAMPOS	15/11/1999	12	6	18	14. CLASSIFICADO
MARIANA BRENDA RAMOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	01/05/1997	12	5	17	15. CLASSIFICADO
WELLEN CRISTINA DA SILVA MELO	27/01/1993	10	5	15	16. CLASSIFICADO
GABRIELA CRSTINA DE MATOS GONZAGA	27/09/1995	8	5	13	17. CLASSIFICADO
HANIELLE MURIEL TORQUATO DELUQUE	22/05/1995	7	5	12	18. CLASSIFICADO
LA FONTAINE CORREIA DA COSTA NETO	09/05/1996	6	5	11	19. CLASSIFICADO
DEBORA CRISTINA ALVES FERREIRA	24/06/1996	6	3	9	20. CLASSIFICADO
DEBORA GONÇALVES CASTILHO					AUSENTE/ELIMINADO
GABRIELA ORLANDO PESSOA					AUSENTE/ELIMINADO

EDUCAÇÃO FISICA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TATIANE DOS SANTOS COUTINHO	11/08/1984	10	1. APROVADO
CLEITON SOARES ARAUJO DA SILVA	25/09/1996	8	2. APROVADO
HILDEVANI CELES TRINDADE	06/09/1993	8	3. APROVADO
ANA KAROLINE DE OLIVEIRA GONÇALVES	14/11/1996	7	4. APROVADO
JOSIANE FLORIANO DA SILVA SOUSA			AUSENTE/ ELIMIDADO
LUIZ EDUARDO PERES SIQUEIRA			AUSENTE/ELIMINADO

ENFERMAGEM

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUIZA VANESSA DO AMARAL RIBEIRO	25/08/1991	12	1. APROVADO
GABRIELA DA SILVA ALVES	14/08/1997	11	2. CLASSIFICADO

ENGENHARIA CIVIL

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA	27/01/1998	15	1. APROVADO
AILTON MANIERI CASTRO	10/07/1998	15	2. APROVADO
WELLINGTON DOS SANTOS MACEDO			AUSENTE/ELIMINADO

FISIOTERAPIA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
RENATA DE AQUINO VALVERDE	28/10/1997	14	1. APROVADO
MARIELY MENDES MAMEDES	23/11/1996	13	2. CLASSIFICADO
RAFAELA APARECIDA LOPES VIEIRA	22/07/1999	12	3. CLASSIFICADO
BEATRIZ DE OLIVEIRA GUIMARAES PONTES	02/10/1999	12	4. CLASSIFICADO
AMANDA PATRICIA DOS SANTOS	26/05/1998	10	5. CLASSIFICADO
FERNANDO AUGUSTO GAMA COSTA	13/02/1999	9	6. CLASSIFICADO
ELUANA DOS SANTOS	29/10/1998	8	7. CLASSIFICADO

JULIANA SILVA LADEIRA	27/03/1998	7	8. CLASSIFICADO
THAMIRIS CASTILHO QUEIROZ SANTOS			AUSENTE/ELIMINADO

PEDAGOGIA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
QUEILA FRANCELINA PUGER	05/06/1996	14	1. APROVADO
VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	04/07/1987	13	2. APROVADO
MARILENA DAS GRAÇAS LOSANO	27/08/1989	13	3. APROVADO
MARIA APARECIDA DE MIRANDA	03/04/1990	13	4. APROVADO
MARIA DE LOURDES CATELLAN SILVA	17/02/1965	12	5. APROVADO
LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	29/08/1982	12	6. APROVADO
MERCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/01/1988	12	7. APROVADO
GESSICA VIVANA CANDIDO SILVA	05/11/1996	12	8. APROVADO
DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	24/04/1998	12	9. APROVADO
ISLEIDE ALVES DA SILVA	01/05/1974	11	10. APROVADO
ELAINE VIANA DE CASTILHO	15/05/1975	11	11. APROVADO
ROSENIR CARDOSO LOMPIAS	05/04/1976	11	12. APROVADO
MARCELO DANIEL DA SILVA	07/02/1972	10	13. APROVADO
ELDA SANTOS DE AGUIAR	06/08/1974	10	14. APROVADO
ROSENIU PAIXAO CRISTINA	06/10/1979	10	15. APROVADO
THAIS CRISTINA GUERRA SILVA	30/01/1987	10	16. APROVADO
SUELLEN LOMPIAS SILVA	31/07/1992	10	17. APROVADO
MARIANA GUTIERREZ DA SILVA	25/07/1994	10	18. APROVADO
ELIZAINE PEREIRA CARVALHO	27/07/1995	10	19. APROVADO
LUCIMAR JOSE DIAS	20/03/1981	9	20. APROVADO
RAFAELLA DIDONE TIBALDE DA SILVA	29/03/1996	9	21. APROVADO
ANDRIELY FERREIRAFERRAZ	13/04/1999	9	22. APROVADO
ELENIR FELIX PEREIRA	06/04/1976	8	23. APROVADO
LUCIENE SOARES	03/09/1979	8	24. APROVADO
PATRICIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	11/06/1985	8	25. APROVADO
JAINE APARECIDA DA SILVA	30/07/1988	8	26. APROVADO
MARIA ROSA FERREIRA	13/03/1980	7	27. APROVADO
PRISCILA JOSE FERREIRA GONSALVES	28/03/1984	7	28. APROVADO
THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ	12/03/1996	7	29. APROVADO
MARLI DE JESUS	03/05/1980	6	30. APROVADO
JULIANA CAVALCANTE DE ARAUJO	17/02/1981	5	31.CLASSIFICADO
RONILDA CINTRA MENDES	07/08/1982	5	32. CLASSIFICADO
CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	17/05/1990	5	33. CLASSIFICADO
CLEIA JOCIANE DAS NEVES TEIXEIRA	25/04/1976	4	34. CLASSIFICADO
BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE			AUSENTE/ELIMINADO
DANIELLE DA SILVA VIEIRA			AUSENTE/ELIMINADO
EDILEUZA DANTAS DA SILVA DE MELLO			AUSENTE/ELIMINADO
FRANCISLAINE VERSALLI			AUSENTE/ELIMINADO
LAIANE SOUZA PIRES			AUSENTE/ELIMINADO
LUCIA HELENA DA SILVA			AUSENTE/ELIMINADO
LUZIA APARECIDA DA PAIXAO			AUSENTE/ELIMINADO
MARIANA ALBERTA SANTANA			AUSENTE/ELIMINADO
MARLENE ALVES DA SILVA			AUSENTE/ELIMINADO
MICHELLY CANDIDA DE CENA			AUSENTE/ELIMINADO
ROSEANE SANTOS COUTINHO			AUSENTE/ELIMINADO
SONIA REGINA CALASTRO			AUSENTE/ELIMINADO
VANDA PIRES SANTANA			AUSENTE/ELIMINADO

PSICOLOGIA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
KAROLINNE CRISTINE GONZAGA	03/08/1994	14	1. APROVADO
IRENE SOARES BARBOSA SOARES	09/12/1945	12	2. APROVADO
DAYANA SANCHES DE ARRUDA	15/12/1993	11	3. CLASSIFICADO
EDILZA BISOLA DE MIRANDA	08/02/1997	11	4. CLASSIFICADO
JUCELIA MARTINS PEREIRA			AUSENTE/ELIMINADO
JUCIMAR SALDANHA DANTAS DO NASCIMENTO			AUSENTE/ELIMINADO
JUSCELIA APARECIDA DANTAS DO NASCIMENTO			AUSENTE/ELIMINADO
LUCAS ANDRE SIMIONE			AUSENTE/ELIMINADO
PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO			AUSENTE/ELIMINADO
PATRICIA D JESUS NOVAIS			AUSENTE/ELIMINADO
SARAH MARIA SANTOS GARCIA			AUSENTE/ELIMINADO
STEFANI RAYANE BARBOSA FERREIRA			AUSENTE/ELIMINADO
TATIANE DA CRUZ NUNES			AUSENTE/ELIMINADO

SERVIÇO SOCIAL

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LETICIA DE LAZARI ONORIO	26/08/1989	9	1. APROVADO
ELIANA BATISTA COUTINHO	18/03/1982	6	2. APROVADO
DIELLE MEDIANERIA DE OLIVEIRA	13/05/1984	6	3. CLASSIFICADO

ALDELICE DE SANTANA SILVA			AUSENTE/ELIMINADO
CAROLAINE SANTIAGO BRONZE			AUSENTE/ELIMINADO
JOSEFINA MARIA CORREIA			AUSENTE/ELIMINADO
ROSIMEIRE ALVES DA SILVA			AUSENTE/ELIMINADO

SISTEMA DA INFORMAÇÃO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO PEDRO JAMARIQUELI DE LIMA	23/08/2000	13	1. APROVADO
VALDIMIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR	29/06/1994	12	2. APROVADO
WESLEY PEREIRA DOS ANJOS	03/09/1998	11	3. APROVADO

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito Presidente da Comissão

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Carta convite 002/2018

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 10h00 (dez) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, presidente **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO – AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por**: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO Auxiliar Administrativo e Financeiro e LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS Recepcionista e atendente** Membro,designado pela portaria n.º 034/2017, de 05/05/2017, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **CARTA CONVITE N.º 002/2018, cujo objeto trata-se da contratação da empresa de locação de 3 Conjuntos de equipamentos (Smartphone e impressora); 1.000 bobinas/ano; Softwares para Leitura com impressão das contas de água e Equipamento reserva/backup para troca de imediato quando um quebrar. Cópia completa do Edital foi devidamente afixada no quadro mural desta Autarquia, conforme determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Foram convidadas as empresas: 1) JRP JUSSEMAR REBULLI PINTO 2) ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA 3) BORGES ALEXANDRE E CIA LTDA EPP.** Até o momento marcado para abertura dos envelopes de propostas, as empresas entregaram os protocolos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos, as empresas apresentaram os envelopes de documentação que foram todos periciados e vistados, pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados em envelopes identificados, lacrados e rubricados em seus fechos, todas as empresas estiveram aptas a participarem do certame. Dando segmento abriram os envelopes de proposta comercial com as seguintes anotações:

Caixa de texto: EMPRESAS VALOR TOTAL JRP JUSSEMAR REBULLI PINTO R$ 32.500,00 ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA R$ 36.600,00 BORGES ALEXANDRE E CIA LTDA EPP R$ 41.000,00

ILMA Sra. PRESIDENTE

Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **JRP JUSSEMAR REBULLI PINTO** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **JRP JUSSEMAR REBULI PINTO-ME** ganhou a licitação, perfazendo um total de **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)** o valor global . Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiro pessoa jurídica. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos a Presidente da Comissão determinou a classificação das propostas por ordem de valor para efeito de intimação e ciência dos interessados. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 11h45 (onze horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D´Oeste, Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Presidente: Nome: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO Membros: Nome: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO	Ass.: -
Nome: LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS	Ass.:-
	Ass.: -

Representantes da empresa:

_____

Daiane Ribeiro da Silva

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 118 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no artigo 118 da Lei Complementar nº 157/2016,

Considerando despacho exarado pelo Sr Prefeito Municipal Parecer Jurídico de nº 25/2018 da Douta Procuradoria Geral, que expõe fatos relatando possível ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visando apurar fatos que em tese revelam possível descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 92 combinado com infringência de dispositivos constantes do art. 93 da Lei Complementar nº 157/2016, pela servidora E.L.S, Professora Matrícula nº 000068, lotado na Creche Francisco Cruz.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores: **ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO,** Agente Administrativo, Matrícula nº 0001, **SILVANA KIPPAIZ NOGUEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 00391, e **SANDRA LUCIA DE PAULA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 001443, para sob a presidência do primeiro, promoverem as sindicâncias e demais diligências cabíveis.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedi-

mentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão sindicante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659 em 22 de fevereiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Carta convite 001/2018

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 08h00 (oito) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, presidente **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO – AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por**: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO Auxiliar Administrativo e FinanceiroeLUCINÉIA DIAS DOS SANTOS Recepcionista e atendente** Membro,designado pela portaria n.º 034/2017, de 05/05/2017, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **CARTA CONVITE N.º 001/2018, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada em Levantamento Patrimonial dos bens móveis e imóveis do SAEMI, e atualização dentro das Normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico (MCASP). Cópia completa do Edital foi devidamente afixada no quadro mural desta Autarquia, conforme determina a Lei Federal 8. 666/93 e suas alterações posteriores. Foram convidadas as empresas: 1) SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA 2) CRIATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME 3) LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** Até o momento marcado para abertura dos envelopes de propostas, as empresas entregaram os protocolos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos, as empresas apresentaram os envelopes de documentação que foram todos periciados e vistados, pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados em envelopes identificados, lacrados e rubricados em seus fechos, todas as empresas estiveram aptas a participarem do certame. Dando segmento abriram os envelopes de proposta comercial com as seguintes anotações:

Caixa de texto: EMPRESAS VALOR TOTAL SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA R$ 56.000,00 CRIATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME R$ 54.000,00 LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R$ 45.000,00

ILMA Sra. PRESIDENTE

Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** ganhou a licitação, perfazendo um total de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiro pessoa jurídica. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos a Presidente da Comissão determinou a classificação das propostas por ordem de valor para efeito de intimação e ciência dos interessados. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h35 (nove horas e trinta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D´Oeste, Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Presidente: Nome: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO Membros: Nome: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO	Ass.: - _____
Nome: LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS	Ass.:- _____
	Ass.: - _____

Representantes da empresa:

_____

DAIANE RIBEIRO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2018

LEI MUNICIPAL Nº. 1.477/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento na importância de R$ 6.743,10 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos) a título de incentivo de custeio e aquisição de EPI, em parcela única, aos Agentes de Combate à Endemias do Município de Nobres/MT, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento na importância de R$ 6.743,10 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e dez centavos), em parcela única, a título de incentivo de custeio aos 07 (sete) Agentes de Combate à Endemias que estão na ativa.

§ 1º. O valor do incentivo referido será de R$ 963,30 (novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), a ser repassado em favor de cada Agente de Combate à Endemias, em pagamento único.

§ 2º. Os Agentes de Combate à Endemias que não estiveram em exercício durante todo o ano de 2017, receberão o abono proporcionalmente, equivalente a 1/12 por mês trabalhado em tal período.

Art. 2º. Os recursos para o pagamento do abono decorrem de repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, à título de incentivo financeiro de custeio ao Programa de Agentes de Combate à Endemias, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 21 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2018

LEI MUNICIPAL Nº. 1.476/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento na importância de $ 30.825,60 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) a título de incentivo de custeio e aquisição de EPI, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Nobres/MT, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento na importância de R$ 30.825,60 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em parcela única, a título de incentivo de custeio aos 32 (trinta e dois) Agentes Comunitário de Saúde que estão na ativa.

§ 1º. O valor do incentivo referido será de R$ 963,30 (novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), a ser repassado em favor de cada Agente Comunitário de Saúde, em pagamento único.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde que não estiveram em exercício durante todo o ano de 2017, receberão o abono proporcionalmente, equivalente a 1/12 por mês trabalhado em tal período.

Art. 2º. Os recursos para o pagamento do abono decorrem de repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, à título de incentivo financeiro de custeio ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 21 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 041/2018

PORTARIA Nº. 041/2018

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Apoio da Modalidade de Licitação Pregão para o exercício de 2018".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os Pregoeiros Titular e Suplente para comporem a Equipe de Apoio da Modalidade de Licitação Pregão, para o exercício financeiro de 2018, deste Município:

Pregoeira Titular: QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira Titular: NADIR DA SILVA

Membro: MIGUEL BENEDITO DE BARROS

Membro: YURI FERNANDO LEITE DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 16 de Fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 016/2018

DECRETO Nº. 016/2018

"Dispõe sobre preços públicos, serviços diversos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEOCIR HANEL**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no art. 424 da Lei n°. 785/2001 de 17 de dezembro de 2001, **DECRETA:**

Art. 1° - As receitas Municipais provenientes de preços públicos são de:

1 – Emolumentos;

2 – Expediente;

3 – Serviços Diversos;

4 – Cemitérios;

I - Entende-se como emolumentos, sempre que o interessado utilizar material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações de seu interesse expedido pela repartição municipal.

II - Entende-se como expediente, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal para: Despacho, exame de papéis ou documentos, certidão, atestados, certificados, averbação, autorização, busca, registro, lavratura de termos e outros serviços assemelhados.

III - Entende-se por Serviços Diversos, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: de apreensão de bens moveis ou mercadorias, capinação de lotes, fornecimento de água com caminhão pipa, fornecimento de areia e demais assemelhados, remoção de lixo em horário especial e outros serviços especificados na tabela abaixo.

IV - Entende-se como cemitérios, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: Enumeração ou remoção de sepulturas, carneiras e outros serviços especificados na tabela abaixo.

Art. 2° - Os preços públicos terão como base de cálculo os serviços prestados pela Administração do município, em consonância com as suas características específicas, aplicando-se em quantidade de UFM (Unidade Fiscal Municipal) quantificando no art. 424 da Lei n°. 785/01 de 17/12/2001, (Código Tributário Municipal) de conformidade com a discriminação da tabela-anexo único, deste Decreto:

TABELA

DESCRIÇÃO PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE

EMOLUMENTOS, EXPEDIENTES, SERVIÇOS DIVERSOS E

CEMITÉRIOS

UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL)

UFM – UNIDADE FISCAL DE 2018 - R$:5,83 **DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO**	**UFM**	**REAL**
1- **Emolumentos**		
1.1- DAM's (Documento de Arrecadação Municipal) por documento expedidos.....	1.0	5,83
1.2- Capa de Processos, por unidade Documentos Expedidos por Folha.....	5.0	29,15
1.2- Demais Emolumentos por unidade.....	5.0	29,15
2 – Expedientes	**UFM**	**REAL**
2. 1 – Certidões de:		
2.1.1 – Negativa de Tributos, por laudo.....	9.0	52,47
2.1.2 – Registros de marca de gado, por laudo.....	15.0	77,25
2.1.3 – Habite-se, por residência	20.0	116,60
2.1.4 – Habite-se por laudo	25.0	145,75
2.1.5 – Avaliação de Bens imóveis, por laudo	9.0	52,47

2.1.6 – Comprovação de propriedade, por laudo	9.0	52,47
2.1.7 - Comprovação de cadastro imobiliário, sócio-econômico,por inscrição .	9.0	52,47
2.1.8 – Certidões de Carta de Aforamento.....	9.0	52,47
2.1.9 – Certidão de Ratificação.....	9.0	52,47
2.1.10 – Certidão de Arruamento.....	9.0	52,47
2.1.11 – Renovação de Inscrição de qualquer, natureza, por inscrição	9.0	52,47
2.1.12 – Segunda via por folha	9.0	52,47
2.1.13 – Remembramento ou desmembramento	9.0	52,47
1.1.14 – Imunidade ou insenção	9.0	52,47
1.1.15 – Propriedade de Imóvel	9.0	52,47
1.1.16 – Aprovação de Projetos	10.0	58,30
1.1.17– Loteamento	30.0	174,90

1.1.18 - Baixa de Atividades	9.0	52,47
1.1.19 –Demais Certidões não especificadas nos itens anteriores por laudo ..	9.0	52,47
3 – ATESTADO DE:	**UFM**	**REAL**
2.2.1 – Residência por laudo	7.5	43,73
2.2.2 – Pobreza, por laudo	ISENTO	ISENTO
2.2.3 – Segunda via, por laudo	5.0	29,15
2.2.4 – Demais atestados, não especificados nos itens anteriores, por laudo	7.0	40,81
4 - DECLARAÇÃO DE :		
Busca e apreensão por laudo	7.5	43,73
Embargos, por laudo	7.5	43,73
Propriedades, por laudo	7.5	43,73

Segunda via, por laudo	7.5	43,73
Demais Declarações não especificados nos itens anteriores, por laudo	7.5	43,73
Contratos de: / **Atividade Diversas**		
2.4.1 – Compromisso de pagamento	5.0	29,15
2.4.2 – Compromisso de pagamento da divida ativa	5.0	29,15
2.4.3 – Demais contratos, não especificados nos itens anteriores,Por laudo	5.0	29,15
Baixa de qualquer natureza, por solidificação	5.0	29,15
Averbação por folha ou fração	4.0	23,32
Fornecimento de código tributário municipal	25.0	145,75
Fornecimento de código tributário municipal	15.0	87,45
Boletim de Informação cadastral, por unidade	5.0	29,15
Fornecimento de ginásio municipal por evento	59.0	343,97
Fornecimento de ginásio municipal por jogos	20.0	116,60
Fornecimento do estádio municipal por evento	60.0	349,80
Fornecimento do estádio municipal por jogos	15,0	87,45
Fornecimento de **Alvará** para / por **EVENTOS**	23,0	134,09

3.0 – SERVIÇOS DIVERSOS **3.1 – DA LIBERAÇÃO DE BENS APRENDIDOS OU DEPOSITADOS:**	**UFM**	**REAL**
3.11 – De mercadorias por kilo, ou dia ou fração.....	5.0	29,15
De cães, por cabeça e por dia ou fração.....	5.0	29,15
De eqüinos, bovinos ou similares, por dia ou fração...	5.0	29,15
De veículos de tração mecânica, por unidade ou fração	10	58,30
De veículos de tração animal, por unidade ou fração	10	58,30
Demais, não incluídos nos itens anteriores.....	10	58,30
OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS		
Aviventação de Marco	9.0	52,47
Remoção de lixo, compreendendo entulhos, detritos industriais, Galhos de árvores etc. por caminhão caçamba.....	7.44	43,38
Remoção de lixo domiciliar, comercial, industrial, quando atualizado em horário especial, por caminhão caçamba	7.44	43,38
Limpeza de fossa comercial e industrial	15,0	87,45
Limpeza de fossa residencial	10.0	58,30
Tarifa de Embarque de Passageiros na rodoviária	0.44	2,57
Por caminhão tanque de água fornecido	15.0	87,45
Por caminhão basculante de terra ou areia	15.0	87,45
Hora/trator - Serviço de Roçadeira e Gradeação	15.0	87,45
Hora/Trator - Serviço em Lotes Urbanos	15.0	87,45
Hora/Trator – Serviço em Grandes Lotes Rurais	15.0	87,45
Patrola, Pá Carregadeira, Retroescavadeira Hora/Máquina	25.0	145,75
Caminhão Caçamba Toco Hora/Veículo	10.0	58,30
Truck.....	15.0	87,45

	UFM	**REAL**
Mausoléu	**20**	116,60
Entrada e retirada de ossadas no cemitério	**10**	58,30
Remoção e mudança de ossada, no cemitério	**10**	58,30
Permissão para construção de carneira ou obra de embelezamento.....	**20**	116,60

Parágrafo Único: Os preços constantes da referida tabela neste Decreto sofrerão reajuste sempre que necessário.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres - MT, em 20 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 066/2018

PORTARIA Nº. 066/2018

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Marlúcia Aparecida de Souza**, e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Marlúcia Aparecida de Souza, portadora do RG nº. 0743130-9 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 482.251.771-34, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 20/02/2018 a 20/05/2018, referente ao período aquisitivo dos anos de 2005 a 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de fevereiro de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.475/2018

LEI MUNICIPAL Nº. 1.475/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) orçamento vigente do Município previsto na Lei Municipal n°1.474/2017, para atender as seguintes dotações não contempladas no orçamento conforme abaixo discriminadas:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10- SAÚDE

06.002.10-.301- ATENÇÃO BÁSICA

06.002.10-.301.0010- Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento

06.002.10-.301.0010.1.038 – CONSTR, REFORMA E AMPL. DE UNID BASICAS DE SAUDE-UBS

06.002.10-.301.0010.1.038 4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis - R$ 50.000,00

Art. 2º. Para atender ao credito adicional especial previsto no Artigo anterior será anulada parcialmente a dotação, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da seguinte rubrica orçamentária:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10- SAÚDE

06.002.10-.301- ATENÇÃO BÁSICA

06.002.10-.301.0029- Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde -SUS

06.002.10-.301.0029.2.081 – BLOCO I – ATENÇAO BASICA

06.002.10-.301. 0029.2.081.3390.39.00.00 – Outros Serv Terc. Pessoa Jurídica - R$ 50.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 21 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 067/2018

PORTARIA Nº. 067/2018

"Dispõe sobre a nomeação da Srª. ***Taniane Paulina Marques****, e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.341/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. Taniane Paulina Marques, portadora do RG nº. 1529642-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 010.956.361-11, para o cargo em comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Dalci Cândida de Souza, a partir de 01/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de fevereiro de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 020/2018

PORTARIA Nº. 020/2018

"Institui Comissão para análise de histórico profissional que apresentam irregularidades no pagamento de remuneração à aposentados e pensionistas; irregularidades no vínculo trabalhista ; irregularidades no enquadramento do servidor e designa membros para sua composição".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, e

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão, a *Comissão para análise de histórico profissional que apresentam irregularidades no pagamento de remuneração à aposentados e pensionistas; irregularidades no vínculo trabalhista; irregularidades no enquadramento do servidor e designa membros para sua composição*

Parágrafo único. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput* que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para emitir relatório conclusivo e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo*:*

Presidente: AGNALDO SOARES DE CAMPOS

Secretário: LUCIENE MARIA NONATO DE SOUZA

Membro: ELISANGELA DE OLIVEIRA SOUZA

Membro: LEONARDO DE ALMEIDA SOUZA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 421/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 23 de Janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 032/2018

PORTARIA Nº. 032/2018

"Iinstitui Comissão para Análise de Promoção do Servidor Efetivo Municipal Sr. ***Izael Cardoso de Nazareth****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o Art. 17, § 5º, da Lei Municipal nº. 1297 de 02 de dezembro 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Comissão para Análise de Promoção do Servidor Efetivo Sr. **Izael Cardoso de Nazareth**, deste Município de Nobres/MT.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput*

Presidente: Adriana Delgado de Oliveira;

Secretário: Agnaldo Soares de Campos

Membro: Elisangela de Oliveira Souza

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 31 de Janeiro de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Nobres, torna pública a **RATIFICAÇÃO** daInexigibilidade Nº 001/2018**. Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres/MT**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DLINK DEDICADO IP CONECT 20MB VIA TERRESTRE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPALDE ADMINISTRAÇÃO.** Favorecido: **OI S.A,** inscrita no CNPJ n° 76.535.764/0001-43**. Valor:** R$ 63.030,24 (sessenta e três mil e trinta reais com vinte e quatro centavos)**. Fundamento:** Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Nobres, 22 de Fevereiro de2018**.** Juliane Castro Pereira Presidente Da Comissão De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Janaina Domingues da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0542.05.003.12.361.0039.2048.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Crisleni Cristian S. Freitas

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo Simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0542.05.003.12.361.0039.2048.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Adair Cândida S. Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 484.05.002.12.365.0015.20238.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Ezandreia Souza Gomes

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo Simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0502.05.002.12.365.0039.20237.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Andreia Gesiela Coelho Lenzi

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 484.05.002.12.365.0015.20238.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Francis Paula S.M.Castro

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0484.05.002.12.365.0015.20238.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Alessandra Laura Batista

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo Simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0542.05.003.12.361.0039.2048.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Maria Meira de Sá Teles Porto

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 519.05.003.12.361.0014.20042.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Adriana Almeida Branco

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0542.05.003.12.361.0039.2048.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Amanda Belo da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0484.05.002.12.365.0015.20238.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Ileuza Ribeiro Souza Meira

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 592	05.002.12.365.0039.20057.3190040000

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Rozani Abreu Ormond

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 05.003.12.361.0039.20048.319004

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE COLOCADOS CREDENCIAMENTO 006/ 2017

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE COLOCADOS CREDENCIAMENTO 006/ 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 219/2018, em requerimento da Secretária de Assistência Social, convoca os seguinte colocados para comparecerem perante a Prefeitura Municipal no setor de Licitações e Contratos os seguintes colocados afim de assumirem as vagas ocasionadas pelo processo de credenciamento 006/2017:

1º Eurenilda dias da Silva

2º Maria Meira de Sá Teles Porto

3º Adriana Pergentino Gimenes

4º Kelen Marques Varella

Nortelândia-MT, 20 de fevereiro de 2018.

Almir de almeida Branco

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Shirly Divina da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Limpeza),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 476.05.002.12.365.0015.2050.3190.04.00.00. 00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos cinquenta e quarto reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Josimeire Gomes de Meira

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 542.05.003.12.361.0039.20048.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Madalena Moreira de Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0542.05.003.12.361.0039.20048.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: João de Assis

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Motorista),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias:519.05.003.12.361.0014.2042.3190.04.00.00. 00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Milton Rodrigues Barros

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Vigia),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 476.05.002.12.365.0015.20050.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Edilson Gomes da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Vigia),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 519.05.003.12.361.0014.20042.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Rosana Venâncio da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 484.05.002.12.365.0015.20238.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Markley Lopes Barreto dos Santos

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo Simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0492.05.002.12.365.0039.2057.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Josiane Patrícia de Souza Pereira

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 484.05.002.12.365.0015.20238.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

AVISO DE RESULTADO

INEXIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT,** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 219/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 001/2018, referente CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA DE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, conforme Anexo I do Edital, encontra-se credenciados até o presente momento o senhor ANDRE LUIZ DE CARVALHO e BRUNO LUIZ DE LIMA.

Nortelândia-MT, 19 de fevereiro 2018.

Almir de Almeida Branco

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Geovania Neris dos Santos

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo Simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 0492.05.002.12.365.0039.2057.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Wesekei Fernandes da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 05.003.12.361.0039.20048.319004

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Edilaine Lopes da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 484.05.002.12.365.0015.20238.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Amanda Santos Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil),** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 484.05.002.12.365.0015.20238.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Izaira Jessie Coelho Portela

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo Simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 05.003.12.361.0039.20048.319004

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Eliane de Arruda

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 502.05.002.12.365.0039.20237.3190.04.00. 00.00.

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 19/02/2018 a 21/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: Solange Gomes dos Santos

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo Simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 05.003.12.361.0039.20048.319004

Valor: R$ 2.662,18 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

Vigência: 15/02/2018 a 21/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 087/2018

PORTARIA Nº. 087/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de afastamento de licença premio referente ao período aquisitivo de 2009/2014 compreendido de 02/02/2018 a 02/04/2018 a servidora municipal Edvirges Maria da Silva Campos – Serviços Gerais, matricula 037, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 10995/2014.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 02/02/2018.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de fevereiro de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 086/2018

PORTARIA Nº. 086/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de afastamento de licença premio referente ao período aquisitivo de 2010/2015 compreendido de 01/02/2018 a 01/04/2018 ao servidor municipal Marcelo Rodrigues Ferreira – Técnico de Enfermagem, matricula 387, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 10488/2014.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 01/02/2018.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de fevereiro de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS
ATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes – MT convoca toda a categoria dos Servidores Públicos do município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23/02/2018, às 21:00 horas, em primeira convocação e às 21:30 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Local – CAMARA MUNICIPAL, Centro – Nova Bandeirantes -MT, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1º - Discussão e Aprovação das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical obrigatória (Art. 8° e Art. 149 da Constituição Federal), prevista nos Arts. 545 e 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei n. ° 13.467/2017 (autorização previa e expressa da categoria).

2°- Discussão sobre o RGA.

Nova Bandeirantes -MT, 22 de Fevereiro de 2018.

Sandro Roberto da Silva

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ANULAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 81/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT E A ANDERSON BALESTRIN-ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/20

CONSIDERANDO que consta dos autos do Pregão Presencial n° 038/2017, o Segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo n° 081/2017, de-

sacompanhado de qualquer solicitação por parte da empresa, planilha de valores, parecer técnico e parecer jurídico;

CONSIDERANDO que não houve qualquer pagamento relacionado ao mencionado aditivo;

CONSIDERANDO que a empresa deixou de prestar os serviços na data de encerramento constante no contrato administrativo nº 081/2017 ou seja 31/12/2017, e que a partir do dia 01/01/2018, o profissional já não se encontrava mais no município, e portanto, não realizou nenhum atendimento no mês de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO que a administração deve rever seus atos de ofício, quando eivados de nulidade;

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica anulado o segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo n° 081/2017, que tinha por objeto a prorrogação do prazo do contrato original por mais 12 meses.

E, por estarem assim acordados, assinam as partes contratantes o presente termo de anulação do terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n° 081/2017, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES

Valdir Pereira dos Santos

ANDERSON BALESTRIN-ME

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO –PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi RETIFICADO o Edital de Licitação do Pregão Presencial 004/2018, publicado no dia 22/02/2018 pág. 260 edição 2.922; onde foi retificado a quantidade dos itens do edital. A data da abertura de licitação não sofrerá alteração, pois a retificação do edital não prejudica a montagem do processo licitatório. O edital retificado poderá ser retirado no site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de fevereiro de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO N° 014/2018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018. "NOMEIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N° 014/2018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de **Nova Brasilândia**, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 585 de 05 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeada a junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme §1º Art. 57 da Lei Municipal nº 585/2015;

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Marildete Ramos da Cruz

RG: 1044433-5 SESP/MT

CPF: 959.279.561-49

Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Vanilza Felipe da Silva Coimbra

RG: 978172-2 SSP/MT

CPF: 570.967.081-20

Membro

Débora de Araújo Silva

RG: 131954-2 SSP/MT

CPF: 949510041-00

Art. 2º. - As atribuições e restrições dos membros da Junta Administrativa constam na Lei Municipal nº 585/2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia, 08 de Fevereiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N° 01/2018/CGMPF/MT

Dispõe sobre a Aprovação da Ata de Nº 04/2018, do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família.

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ FAMILIA de Nova Brasilandia/MT, representado neste ato pela sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela LEI **Nº 10.523, DE 17 DE MARÇO DE 2017/MT**, e Portaria Municipal Nº206/2017-GAB. e conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2017 ;

resolve:

Artigo 1º Aprovar a Ata de Nº 04/2018 do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ FAMILIA, com a seguinte pauta: **DEVOLUÇAO DE CARTOES, EXCLUSAO DOS BENEFICIARIOS QUE NÃO ATENDEM MAIS AOS CRITERIOS DO PROGRAMA, INCLUSAO DE NOVOS BENEFICIARIOS E DISCUSSAO DOS POLOS DE AÇAO DOS TRABALHOS**.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º Revogam-se disposição em contrário.

Nova Brasilândia- MT, 20 de fevereiro de 2018.

zilda Maria dos Reis marques

Presidente Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA DE Nº 04/2018 COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018(dois mil e dezoito), as 08h30(oito horas e trinta minutos) na sala de reunião do CRAS-Severina da Silva Fernandes reuniram-se Extraordinariamente os Mem-

bros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família, e as Agentes Comunitárias de Saúde para tratar da seguinte pauta: DEVOLUÇAO DE CARTÕES, EXCLUSÃO DOS BENEFICIARIOS QUE NÃO ATENDEM MAIS AOS CRITERIOS DO PROGRAMA, INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS E DISCUSSÃO DOS POLOS DE AÇÃO DOS TRABALHOS. Deu início a Reunião a Sr.ª Zilda Maria Presidente do Comitê Gestor Municipal agradecendo mais uma vez a presença de todos por estarem empenhados em fazer com que os Trabalhos em prol das famílias mais necessitadas sejam realizados com total transparência. Dando seguimento a palavra a Sr.ª Marildete psicóloga do CRAS responsável no acompanhamento das famílias beneficiadas pelo programa Pró – Família, informou aos presentes que se dispunha dos cartões das seguintes beneficiarias para devolução e consequentemente substituição por motivo de não atender mais aos critérios exigidos pelo programa, são eles: **Silvania Rodrigues Rosa**, motivo: não reside mais município, **Claudineia Taveira Borges**, motivo: mudou-se para outro município, **Elisangela Rosa dos Reis**, motivo: não reside mais no município, **Hosanira Rivalino Nunes**, motivo: está com renda superior aos critérios do Programa, **Maria Aparecida Batista da Silva**, motivo: o esposo assinou a carteira de Trabalho e a mesma veio fazer a devolução do cartão, **Magnolia Ferreira Coelho**, motivo: renda superior, por isso será feito o pedido de cancelamento do cartão das beneficiarias acima citado junto a SETAS, **Josefa Santana de Morais**, motivo: não foi aprovado seu nome por ter renda incompatível com o programa "Renda Superior", por isso não será feito o pedido de cancelamento, uma vez que a mesma nunca teve o nome aprovado. Assim sendo as Agentes Comunitárias de Saúde - ACS presentes na reunião apresentaram novas famílias que as mesmas já haviam realizado visitas, foi realizado uma análise prévia pelos membros do Comitê que concordaram que as mesmas poderiam sim estar substituindo as que não se enquadrem mais nos critérios do Programa, assim sendo houve a Aprovação por parte do Comitê da substituição dessas 07(sete) Famílias em nosso Município por outras 07(sete) Famílias já Selecionadas pelas ACS, Avaliadas e Validada pelo Comitê Gestor Municipal, são elas: Beneficiária **Silvania Rodrigues Rosa,** será substituída por: **Paulo Augusto Ferreira**; Beneficiária **Claudineia Taveira Borges**, será substituída por: **Discelene Gomes**; Beneficiária **Elisangela Rosa dos Reis,** será substituída por: **Maria José Ventura**; Beneficiária **Hosanira Rivalino Nunes**, será substituída por: **Maria Francinete Fabricio dos Santos**; Beneficiária **Maria Aparecida Batista da Silva** será substituída por: **Elizabeth Ferreira Dias**; Beneficiária **Magnolia Ferreira Coelho**, será substituída por: **Maria de Fatima Alexandre dos Santos**; Beneficiaria **Josefa Santana de Morais,** será substituída por: **Balbina Pereira da Silva.** Aos participantes foram informados que, com a aprovação por parte do Comitê as 07(sete) novas famílias terão seus nomes encaminhados à Secretaria de Estado e Trabalho e Assistência Social - SETAS juntamente com o Parecer Unificado para Análise, Validação e Publicação em veículo Oficial. Sobre as Ações a serem trabalhadas ficou combinado que seria discutidas com as ACSs de cada polo, a principio viu se a necessidade de trabalhar juntamente com a Saúde a conscientização das famílias em relação ao vírus Aedes Egypto. Não havendo mais a ser tratado agradeceu-se a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião, e para constar eu Debora Araújo Secretária do Comitê Gestor Municipal, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Srª Presidente, e as demais assinaturas constam do livro de presença. Pagina 2. Nova Brasilândia 22/01/2018. Debora de Araújo Silva.

Zilda Mª dos Reis Marques

Vantuildes Osvaldo da Silva

Vanderley Paulo Marques

Marli Teline Arruda

Venina Barbosa de Campos

Maria Helena R. dos Santos

Valeria Sodre Mascarenhas

Gleycamar Meireles Pereira

Nilva Aparecida Ribeiro

Josefa Maria da Silva

Marildete R. da Cruz

Sirlene A. dos Santos

Meiriely A. de Souza

Rosimeire Nascimento Bolandini

José Moreira Viegas

Paulo A. Ribeiro

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº023/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **LAVANDERIA ALBA LTDA**

CNPJ**: 03.481.736/0001-17**

OBJETO: Prorrogação do prazo e valor de duração do Contrato Original por mais 08 (oito) meses, vigorando a partir de 20 de Fevereiro de 2018 a 20 de Outubro de 2018.

Valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

ASSINATURA: **16 de Fevereiro de 2018.**

VIGENCIA: **20 de Fevereiro de 2018 a 20 de outubro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO N° 015/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018. "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO Nº 001/2018 PARA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DA PREVBRAS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES M

DECRETO N° 015/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO Nº 001/2018 PARA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DA PREVBRAS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – GESTÃO 2018/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e as alterações introduzidas pela Lei nº 690/2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do artigo 20, do Regulamento nº 001/2018, aprovado pelo Decreto nº 010/2018, que passa ter a seguinte redação:

Artigo 20 ...

Inciso I. Os servidores municipais efetivos, efetivos e estáveis e os aposentados.

Art. 2º. As alterações dos dispositivos do Regulamento 001/2018, estipuladas neste ato normativo, incidirá sobre o requisito anteriormente publicado no Edital de Convocação dos servidores habilitados a proceder o exercício do voto no pleito eleitoral.

Art. 3º. Fica garantida para efeito do presente mandato a participação para este pleito, as candidaturas até então registradas perante a Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 21 de fevereiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/2018

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER REFEIÇÕES PARA SERVIDORES E PACIENTES DE NOVA LACERDA NO ATENDIMENTO DE CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS NA CARAVANA DA TRANSFORMAÇÃO QUE SERÁ REALIZADO EM CÁCERES/MT.

Favorecida: ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS LTDA- ME R$ 6.250,00 (seis mil de duzentos e cinqüenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 22 de Fevereiro 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP – CNPJ 13.498.051/0001-37**, neste ato representado pelo Sr. **JOSE EMILIO CAVALCANTE DIAS** portado da cédula de identidade 369.468 SSP/MT, inscrito no CPF 237.164.289-49 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decreto Municipal 001/2010 e Decretos Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de finanças;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Assistência Social

- Secretaria Municipal de Planejamento;

- Secretaria Municipal de Meio ambiente.

- Secretaria Municipal Distrital de Brianorte.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Marca	V. Unit.	V.Total
2	5	Pcte	ABRIDOR DE CASA PARA COSTURA N°14 CARTELA COM 6 UND	ARANHA	R$ 11,23	R$ 56,15
3	50	Und	REMOVEDOR DE ESMALTE - ACETONA, ACETATO DE AMILA E EMOLIENTE, REMOCAO DE ESMALTE, LIQUIDO, FRASCO COM 100ML	FARMAX	R$ 3,89	R$ 194,50
5	2	Caixa	AGULHA - EM ALUMINIO, N° 12 PARA CROCHE, COM 10 UND	ARANHA	R$ 26,64	R$ 53,28
6	2	Caixa	AGULHA - EM ALUMINIO, N° 09 PARA CROCHE, COM 10 UND	ARANHA	R$ 26,64	R$ 53,28
7	2	Caixa	AGULHA - EM ALUMINIO, N° 3 PARA CROCHE, COM 10 UND	ARANHA	R$ 24,98	R$ 49,96
8	2	Caixa	AGULHA PARA CROCHE EM ACO NIQUELADO, NRº 3,5, UNIDADE, COM 10 UND	ARANHA	R$ 26,64	R$ 53,28
9	2	Caixa	AGULHA - EM ALUMINIO, N° 4 PARA CROCHE, COM 10 UND	ARANHA	R$ 26,64	R$ 53,28
14	1	Caixa	AGULHA DE PONTO RUSSO N 10 COM 10 UND	TELANIPO	R$ 93,99	R$ 93,99
15	1	Caixa	AGULHA DE PONTO RUSSO N 12 COM 10 UND	CIRCULO	R$ 94,94	R$ 94,94
17	2	Pcte	AGULHA MAQUINA DE COSTURA 2020 N09 COM 10 UND	SINGER	R$ 5,10	R$ 10,20
18	2	Pcte	AGULHA MAQ DE COSTURA 2020 N10 COM 10 UND	SIRGER	R$ 5,10	R$ 10,20
19	2	Pcte	AGULHA MAQ DE COSTURA 2020 N11 COM 10 UND	SINGER	R$ 5,10	R$ 10,20
20	2	Pcte	AGULHA MAQ DE COSTURA 2020 N14 COM 10 UND	SINGER	R$ 5,10	R$ 10,20
21	2	Pcte	AGULHA MAQ DE COSTURA 2020 N16 COM 10 UND	SINGER	R$ 5,10	R$ 10,20
28	4	Caixa	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 04 - COM 100 UND	TRADER	R$ 7,05	R$ 28,20
33	5	Pcte	ARGOLA DE METAL 36MM COM 20 UND	ARANHA	R$ 9,80	R$ 49,00
34	5	Pcte	ARGOLA PLÁSTICA 50MM COM 48 UND	JOWAMA	R$ 15,10	R$ 75,50
38	10	Und	ALICATE FURADOR COM ILHÓS H18	IDEA	R$ 24,37	R$ 243,70
45	10	Und	ADESIVO INSTANTANEO, MULTIUSO, BAIXA VISCOSIDADE, Nº 1 COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DOINMETRO, 100G	ACRILEX	R$ 12,50	R$ 125,00
48	2	Pcte	BOTÃO INFANTIL - COM 48 UND	S.PROCHOVINIK	R$ 8,50	R$ 17,00
49	1	Pcte	BOTÃO CALÇA SOCIA - TAMANHO: 22 - MEDIDA: 14MM - COM 144 UND	COROZITA	R$ 15,94	R$ 15,94
52	10	Und	BARBANTE MULTICOLOR 100G - FIO: NE 4/6 COM 112M	ROMA	R$ 5,58	R$ 55,80
77	40	Und	CABECA DE BONECA PLASTICA PAULINHO APROXIMADAMENTE: 09 CM DE ALTURA.	DEMETRIOS	R$ 3,50	R$ 140,00
127	1	Und	ELASTICO PARA AVIAMENTO - CONTENDO 70 % POLIESTER E 30 % ELASTODIENO, COM LARGURA DE: 10 MM, NA COR CRU, ROLO 100 METRO	ZANOTTI	R$ 23,80	R$ 23,80
147	50	Metros	ENTRETELA TERMOCOLANTE EDUVAL GRAMATURA 40G GROSSA - LARGURA - 0,90M - COMPOSIÇÃO: 100% VISCOSE	FIORELA	R$ 8,90	R$ 445,00
148	50	Metros	ENTRETELA TERMOCOLANTE APLIC - 100% POLIÉSTER - 0,45CM DE LARGURA - 01 METRO DE COMPRIMENTO	FIORELA	R$ 7,00	R$ 350,00
149	30	Und	ESMALTE PARA UNHAS CORES DIVERSAS - MINIMO DE 8ML	SUNNY MAKE	R$ 4,35	R$ 130,50
150	10	Und	ESPÁTULA INOX DUPLEX EMPURRADOR/RASPADOR	BLUE STAR	R$ 6,20	R$ 62,00
160	10	Und	FECHO MODELO MOSQUETAO TAMANHO PEQUENO.PARA COLAR	OF	R$ 1,90	R$ 19,00
162	2	Rolo	FIO DE SEDA, 1MM, ROLO 50 METROS	CIRCULO	R$ 17,40	R$ 34,80
163	3	Pcte	FECHO COM COLCHETE PARA SUTIÃ - PACOTE COM 20 PARES	ZANOTTI	R$ 4,55	R$ 13,65
164	80	Und	FITA CETIN N 00 04MMX10M VARIAS CORES	CIRCULO	R$ 2,02	R$ 161,60
166	70	Und	FITA DE CETIM N 02 10MMX10M VARIAS CORES	CIRCULO	R$ 2,54	R$ 177,80
167	210	Und	FITA DE CETIM N 05 22MMX10M VARIAS CORES	CIRCULO	R$ 4,68	R$ 982,80
168	210	Und	FITA DE CETIM Nº09 38MMX10MTS VARIAS CORES	CIRCULO	R$ 8,85	R$ 1.858,50
170	210	Und	FITA DE CETIM N 22 70MMX/10MTS VARIAS CORES	CIRCULO	R$ 29,75	R$ 6.247,50
171	210	Und	FITA DE CETIM ESTAMPADA Nº03 15MMX10MTS	CIRCULO	R$ 5,20	R$ 1.092,00

195	2	Caixa	GIZ ÁGUIA ALFAIATE CAIXA COM 24 UNIDADES, UTILIZADO EM COSTURA PARA FAZER MARCAÇÕES E TIRAR MOLDES.	CRAE	R$ 26,26	R$ 52,52
212	213	Pcte	LACINHO DE VARIAS CORES, PACOTE COM 50 UND	YASMIN	R$ 3,30	R$ 702,90
213	5	Und	LÃ COM APROXIMADAMENTE PESO 100G, 259 METROS, CORES VARIADAS.	CIRCULO	R$ 12,30	R$ 61,50
214	5	Und	LÃ TIPO POMPOSO, PESO 100 GRAMA, 20 MTS, CORES VARIADAS	CIRCULO	R$ 10,98	R$ 54,90
215	5	Und	LÃ TIPO FLUR, COM 100G, 205 METROS, CORES VARIADAS.	CIRCULO	R$ 17,27	R$ 86,35
216	5	Par	LAÇO PÉROLAS, CRISTAIS OU STRASS (PAR, PARA BORDAR CHINELO)	RGB	R$ 5,20	R$ 26,00
217	70	Pcte	LASTEX PACOTE C/10 UNIDADES - CADA UNIDADE POSSUI 10 METROS	REAL	R$ 6,29	R$ 440,30
218	30	Und	LINHA PARA CROCHÊ E TRICÔ, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, APROXIMADAMENTE 1000M, CORES VARIADAS	CIRCULO	R$ 12,40	R$ 372,00
219	30	Und	LINHA PARA CROCHÊ MULTICOLOR, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO MERCERIZADO CONTEM: 1000M,	CIRCULO	R$ 12,40	R$ 372,00
220	30	Und	LINHA PARA CROCHÊ 500 M CONE, COMPOSIÇÃO: 100% POLIPROPILENO, CORES VARIADAS	INCOMFIO	R$ 10,90	R$ 327,00
221	30	Und	LINHA PARA CROCHÊ 100% ALGODÃO MERCERIZADO, CONTÉM: 340 MTRS	CIRCULO	R$ 10,40	R$ 312,00
227	3	Caixa	LINHA P/ BORDAR, 100 POR CENTO ALGODAO,TIPO MEADAS COM 6 FIOS SEPARAVEIS COM UMA LEVE TORCAO, PARA QUE POSSAM SER USADOS DE 1 A 6 FIOS DEPENDENDO DA TECNICA DE BORDAR,UTILIZADO PARA BORDAR,MEDINDO 30X4X18CM, CAIXA COM 12 UND	CIRCULO	R$ 28,56	R$ 85,68
229	100	Metros	TECIDO MALHA DE ALGODAO, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, LARGURA: 1,50M, CORES VARIADAS	COSTA RICA	R$ 19,60	R$ 1.960,00
230	100	Metros	TECIDO TIPO RIBANA CANELADA, MALHA DUPLA, 97% ALGODAO E 3% ELASTANO, LARGURA DE 0,87M, CORES VARIADAS	COSTA RICA	R$ 24,90	R$ 2.490,00
232	10	Kg	MASSA DE BISCUIT NA COR NATURAL, 1KG	SPACCHI	R$ 19,40	R$ 194,00
297	1	Pcte	PALITO DE MADEIRA PARA UNHAS BÁSICO, PCTE COM 100 UND	PURA ARTE	R$ 12,40	R$ 12,40
298	2	Rolo	PASSA FITA PEÇA COM 13,7M DE COMPRIMENTO E APROXIMADAMENTE 2,0 CM DE LARGURA.	CIRCULO	R$ 15,70	R$ 31,40
299	1	Rolo	PASSA FITA, PEÇA COM 13,7M DE COMPRIMENTO E APROXIMADAMENTE 5,0 CM DE LARGURA.	CIRCULO	R$ 34,90	R$ 34,90
300	2	Rolo	PASSAMANARIA, ROLO COM 50 METROS, LARGURA: 16 MM	SÃO JOSÉ	R$ 20,70	R$ 41,40
301	10	Pcte	PÉROLA, FURO PASSANTE 4 MM, PACOTE COM 250G, DIVERSAS CORES	BLESSED	R$ 34,60	R$ 346,00
302	10	Pcte	PÉROLA, FURO PASSANTE, 06 MM, PACOTE COM 250G, DIVERSAS CORES	BLESSED	R$ 19,20	R$ 192,00
303	10	Pcte	PÉROLA, FURO PASSANTE 10MM, PACOTE COM 250G, DIVERSAS CORES	BLESSED	R$ 19,20	R$ 192,00
304	3	Pcte	PISTILO PARA FLORES CONFECCIONADO DE ARAME RESVESTIDO, EM CORES DIVERSAS E PEROLADAS, FORMATOS DIVERSOS, UTILIZADO NA CONFECCAO DE ARTESANATOS, MAÇO COM 50 UNID	DEMETRIOS	R$ 7,70	R$ 23,10
305	5	Und	PINÇA PARA OVERLOK RETA SEM PESCADOR	S.PROCHOVINIK	R$ 6,94	R$ 34,70
306	2	Rolo	RENDA DE NYLON Nº02 - 10 MM C/50MTS	CIRCULO	R$ 28,41	R$ 56,82
307	2	Rolo	RENDA DE NYLON Nº37 37 MM C/50 MTS	CIRCULO	R$ 33,20	R$ 66,40
308	2	Rolo	RENDA DE NYLON Nº70 70 MM C/50 MTS	CIRCULO	R$ 63,80	R$ 127,60
309	3	Rolo	RENDA DE ALGODÃO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA: 5 CM, METRAGEM: 10 METROS	IPIRANGA	R$ 19,80	R$ 59,40
310	3	Rolo	RENDA DE ALGODÃO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA: 2,3 CM, METRAGEM: 10 METROS	IPIRANGA	R$ 45,50	R$ 136,50
311	3	Rolo	RENDA DE ALGODÃO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA: 1,0 CM, METRAGEM: 10 METROS	IPIRANGA	R$ 31,60	R$ 94,80
316	50	Und	TOALHA DE BANHO C/ BARRA DE ÉTAMINE PARA BORDAR, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA: 64 X 130 CM COMPRIMENTO.	ATLANTICA	R$ 16,90	R$ 845,00
318	50	Pcte	TOALHA LAVABO C/ BARRA DE ÉTAMINE PARA BORDAR PACOTE C/ 6 UNIDADES, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA: 30 CM X 45 CM COMPRIMENTO.	ESTILOTEX	R$ 7,61	R$ 380,50
320	100	Metros	TECIDO SARJA COM STRECH, LARGURA 1,5M	EXCIM	R$ 27,80	R$ 2.780,00
322	100	Metros	TECIDO TIPO BRIM SARJA, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 208G/M2, COM LARGURA DE 1,60MT	SANTANENSE	R$ 25,64	R$ 2.564,00
324	50	Metros	TECIDO CETIM COM ELASTANO, LARGURA 1,60MT	ADAR	R$ 11,80	R$ 590,00
326	50	Metros	TECIDO CHIFON DE ALGODÃO	ROZAC	R$ 11,00	R$ 550,00
328	200	Metros	TECIDO TIPO ALGODAO CRU, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, COM LARGURA DE 1,60M, NA COR PROPRIA DO TECIDO	SISA	R$ 10,00	R$ 2.000,00
330	50	Metros	TECIDO PARA FRALDA DUBLADO ESTAMPADO L.065CM, 100%ALGODAO	INCOMFRAL	R$ 8,05	R$ 402,50
332	50	Metros	TECIDO JUTA,100% JUTA FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADAVELNA COR CRU NATURAL	CASTANHAL	R$ 7,17	R$ 358,50
334	50	Metros	TECIDO TIPO LONITA, 100% ALGODAO, NA COR NATURAL	PLAST. CO	R$ 11,17	R$ 558,50
335	500	Metros	TECIDO TIPO OXFORD, COM LARGURA DE 1,50M, COR VARIADA	ADAR	R$ 8,90	R$ 4.450,00
TOTAL						37.568,32

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar **fielmente de acordo com as cláusulas elencadas** os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

a) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

b) Apresentar todos os meses relatório de quilometragem rodado ao setor competente de empenho de notas, e o acompanhamento das estimativas fixado no edital.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
- Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339030-64
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. -Manutenção com Depto de cultura -Manutenção e encargos dom Depto esportes -Distribuição de material didático -manutenção do ensino Fundamental -Manutenção do salario Educação -Manutenção do salario Educação-Mat. distribuição -Manutenção do Ensino Infantil – creche -Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola	05.001.12.122.0005.2013.339030-84 05.002.13.392.0010.2019.339030-109 05.003.27.812.0011.2021.339030-128 05.004.12.361.0007.2015.339032-144 05.004.12.361.0007.2087.339030-149 05.007.12.361.0013.2025.339030-159 05.007.12.361.0013.2026.339032-161 05.008.12.365.0008.2088.339030-173 05.008.12.365.0008.2089.339030-180
- Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	06.001.04.122.0017.2037.339030-226
- Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. -Man e Encargos com Fundo Municipal de Saúde -Man e Encargos dos PSFS -Manut e Encargos do Pronto Atendimento Medico	07.001.10.122.0021.2041.339030-262 07.002.10.301.0022.2042.339030-275 07.002.10.301.0022.2043.339030-282 07.002.10.302.0023.2049.339030-302
- Sec. Municipal de Ação e Promoção Social. -Manut. e Encargos com Fundo Mun. de Assist. Social -Manutenção e encargos com o cras	09.001.08.122.0028.2056.339030-359 09.002.08.244.0029.2061.339030-388 09.002.08.244.0029.2062.339030-395
Sec. Municipal de Planejamento	10.001.04.122.0032.2073.339030-421
Sec. Distrital	11.011.04.122.0033.2074.339030-431
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.001.18.122.0034.2084.339030-441

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 21 de Fevereiro de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP

CNPJ 13.498.051/0001-37

JOSE EMILIO CAVALCANTE DIAS

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

_____

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF 036.132.621.18

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ,** com **CNPJ 37.464.831/0001-24** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA J.C BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME** – **CNP**J **11.073.488/0001-01**, neste ato representado pelo Sr. **ALICE SOUZA GARCIA** portado da cédula de identidade 070.296 SSP/MT, inscrito no CPF 175.585.141-34 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decreto Municipal 001/2010 e Decretos Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de finanças;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Assistência Social

- Secretaria Municipal de Planejamento;

- Secretaria Municipal de Meio ambiente.

- Secretaria Municipal Distrital de Brianorte.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Marca	V.Unit.	V.Total
12	1	Caixa	AGULHA DE MAO N 07 COM 10 UND	CORRENTE	R$ 6,50	R$ 6,50
13	1	Caixa	AGULHA DE MAO N 12 COM 10 UND	CORRENTE	R$ 6,50	R$ 6,50
169	210	Und	FITA DE CETIM N 12 50MMX10MTS VARIAS CORES	PROGRESSO	R$ 13,49	R$ 2.832,90
TOTAL						R$ 2.845,90

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar **fielmente de acordo com as cláusulas elencadas** os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

a) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

b) Apresentar todos os meses relatório de quilometragem rodado ao setor competente de empenho de notas, e o acompanhamento das estimativas fixado no edital.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
- Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339030-64
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. -Manutenção com Depto de cultura -Manutenção e encargos dom Depto esportes -Distribuição de material didático -manutenção do ensino Fundamental -Manutenção do salario Educação -Manutenção do salario Educação-Mat. distribuição -Manutenção do Ensino Infantil – creche -Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola	05.001.12.122.0005.2013.339030-84 05.002.13.392.0010.2019.339030-109 05.003.27.812.0011.2021.339030-128 05.004.12.361.0007.2015.339032-144 05.004.12.361.0007.2087.339030-149 05.007.12.361.0013.2025.339030-159 05.007.12.361.0013.2026.339032-161 05.008.12.365.0008.2088.339030-173 05.008.12.365.0008.2089.339030-180
- Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	06.001.04.122.0017.2037.339030-226
- Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. -Man e Encargos com Fundo Municipal de Saúde -Man e Encargos dos PSFS -Manut e Encargos do Pronto Atendimento Medico	07.001.10.122.0021.2041.339030-262 07.002.10.301.0022.2042.339030-275 07.002.10.301.0022.2043.339030-282 07.002.10.302.0023.2049.339030-302
- Sec. Municipal de Ação e Promoção Social. -Manut. e Encargos com Fundo Mun. de Assist. Social -Manutenção e encargos com o cras	09.001.08.122.0028.2056.339030-359 09.002.08.244.0029.2061.339030-388 09.002.08.244.0029.2062.339030-395
Sec. Municipal de Planejamento	10.001.04.122.0032.2073.339030-421
Sec. Distrital	11.011.04.122.0033.2074.339030-431
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.001.18.122.0034.2084.339030-441

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

J.C BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

CNPJ 11.073.488/0001-01

ALICE SOUZA GARCIA

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

_____

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF 036.132.621.18

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE - EPP – CNPJ 26.877.656/0001-80**, neste ato representado pelo Sr. **EDILSON RAFAEL DA SILVA** portado da cédula de identidade 1357024-2 SSP/MT, inscrito no CPF 005.422.341-57 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decreto Municipal 001/2010 e Decretos Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;

- Secretaria Municipal de Administração;

- Secretaria Municipal de finanças;

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Assistência Social

- Secretaria Municipal de Planejamento;

- Secretaria Municipal de Meio ambiente.

- Secretaria Municipal Distrital de Brianorte.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Marca	V.Unit.	V.Total
42	50	Unid	APAGADOR PARA QUADRO DE GIZ, COM PORTA GIZ	STALO	R$ 3,35	R$ 167,50
61	165	Und	JOGO DE DAMA - TABULEIRO EM MADEIRA,MEDINDO 30,00X30,00CM,COM 24 PECAS	PAIS E FILHOS	R$ 19,06	R$ 3. 144,90
63	160	Und	MATERIAL PEDAGOGICO - LUDO DAMA TRILHA E XADREZ	PAIS E FILHOS	R$ 19,06	R$ 3. 049,60
64	200	Und	BONECA SIMPLES 29 CM - MATERIAL: PLÁSTICO + VINIL + TECIDO COM CABELOS E ROUPA	ARTS PLAST	R$ 10,39	R$ 2. 078,00
73	285	Und	CAIXA ARQUIVO MORTO, GRANDE, COR PARDA EM PAPELÃO EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	POLYCART	R$ 4,71	R$ 1. 342,35
76	8	Und	CAPA LUVA P/NOTEBOOK 15" EM NEOPRENE PRETA	PISC	R$ 19,84	R$ 158,72
85	4	Caixa	COLA BRANCA – TUBO DE 40 GRAMAS – CX COM 12 UNIDADES – LAVÁVEL – NÃO TÓXICA – SELO DO INMETRO	MAX COLA	R$ 8,77	R$ 35,08
96	54	Und	CABO HDMI DE 3 METROS	CHIP SCE	R$ 19,10	R$ 1. 031,40
126	22	Caixa	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA SECAGEM RÁPIDA ATÓXICO EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE FRASCO DE 18ML.COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO, LINHA EXECUTIVE , NÃO TÓXICO, CAIXA COM 12UNIDADES . MARCA BRASILEIRA	FRAMA	R$ 11,65	R$ 256,30
152	1	Und	FRAGMENTADORA DE PAPEL 8FLS, TAMBÉM FRAGMENTA CD/DVDS, CARTÕES DE CRÉDITO, GRAMPOS E CARTÕES DE VISITA, ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, PROTEÇÃO AUTOMÁTICA CONTRA SOBRECARGA E AQUECIMENTO EXCESSIVO DO MOTOR.	AURORA	R$ 363,00	R$ 363,00
155	1295	Pcte	FOLHA EM EVA 600X400X2MM PCTE COM 5 FOLHAS	VMP	R$ 6,00	R$ 7. 770,00
177	36	Und	FONTE CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 110/220 V - CONTENDO NO MINUMO 01 FONTE CARREGADOR UNIVERSAL E 08 CONECTORES	HARD LINE	R$ 56,50	R$ 2. 034,00
194	405	Und	GIZ DE CERA 12 CORES, ANTIALÉRGICO, CORES DIVERSAS FORMATO ANATOMICO, APROXIMADAMENTE 48G. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.MARCA BRASILEIRA,	KOALA	R$ 1,43	R$ 579,15
205	205	Und	LIVRO ATA C/100FOLHAS PAUTADA CAPA DURA SEM MARGEM COM DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 210 X 300MM	TILIBRA	R$ 9,05	R$ 1. 855,25
206	55	Und	LIVRO ATA C/50 PAUTADA CAPA DURA PRETA, SEM MARGEM COM DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 210 X 300 MM	TILIBRA	R$ 5,85	R$321,75
235	35	Und	JOGO PEDAGOGICOS MATERIAL DOURADO, DE MADEIRA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 611 PECAS	CARLU	R$ 65,00	R$ 2. 275,00
261	352	Pcte	PAPEL VERGÉ 180G, 210X297 - PCT 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	R$ 12,50	R$ 4. 400,00
273	123	Und	PEN DRIVE 8GB CONECTOR RETRATIL OU TAMPA RETRATIL	SANDISK	R$ 31,00	R$ 3. 813,00
275	31	Und	PEN DRIVE 32GB CONECTOR RETRATIL OU TAMPA RETRATIL	SANDISK	R$ 54,40	R$ 1. 686,40
278	7	Und	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA,CAPACIDADE DE 25 FOLHAS, COM 02 VAZADORES,NA COR PRETA	MASTERPRINT	R$ 12,25	R$ 85,75
294	41	Und	PORTA CANETAS/PORTA CLIPS E LEMBRETES EM ACRÍLICO TRANSPARENTE QUADRADOS	WALEU	R$ 6,75	R$ 276,75
312	371	Und	REGUA - DE ACRILICO, MEDINDO 30CM,COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	WALEU	R$ 0,60	R$ 222,60
315	30	Und	SUPORTE PARA NOTEBOOK COM COOLER	PISC	R$ 21,50	R$ 645,00
333	33	Rolo	TNT,100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 1,40X1,40M, ROLO 50 METRO	SUL BRASIL	R$ 52,00	R$ 1. 716,00
342	93	Und	TECLADO PARA COMPUTADOR COM FIO MULTIMÍDIA, CONEXÃO USB, NA COR PRETA.	PISC	R$ 22,00	R$ 2. 046,00
343	39	Und	TECLADO PARA COMPUTADOR COM FIO PADRÃO ABNT2, CONEXÃO USB, NA COR PRETA.	PISC	R$ 18,30	R$ 713,70

TOTAL	**R$ 42. 067,20**

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar **fielmente de acordo com as cláusulas elencadas** os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

a) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

b) Apresentar todos os meses relatório de quilometragem rodado ao setor competente de empenho de notas, e o acompanhamento das estimativas fixado no edital.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
- Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339030-64
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. -Manutenção com Depto de cultura -Manutenção e encargos dom Depto esportes -Distribuição de material didático -manutenção do ensino Fundamental -Manutenção do salario Educação -Manutenção do salario Educação-Mat. distribuição -Manutenção do Ensino Infantil – creche -Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola	05.001.12.122.0005.2013.339030-84 05.002.13.392.0010.2019.339030-109 05.003.27.812.0011.2021.339030-128 05.004.12.361.0007.2015.339032-144 05.004.12.361.0007.2087.339030-149 05.007.12.361.0013.2025.339030-159 05.007.12.361.0013.2026.339032-161 05.008.12.365.0008.2088.339030-173 05.008.12.365.0008.2089.339030-180
- Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	06.001.04.122.0017.2037.339030-226
- Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. -Man e Encargos com Fundo Municipal de Saúde -Man e Encargos dos PSFS -Manut e Encargos do Pronto Atendimento Medico	07.001.10.122.0021.2041.339030-262 07.002.10.301.0022.2042.339030-275 07.002.10.301.0022.2043.339030-282 07.002.10.302.0023.2049.339030-302
- Sec. Municipal de Ação e Promoção Social. -Manut. e Encargos com Fundo Mun. de Assist. Social -Manutenção e encargos com o cras	09.001.08.122.0028.2056.339030-359 09.002.08.244.0029.2061.339030-388 09.002.08.244.0029.2062.339030-395
Sec. Municipal de Planejamento	10.001.04.122.0032.2073.339030-421
Sec. Distrital	11.011.04.122.0033.2074.339030-431
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.001.18.122.0034.2084.339030-441

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE – EPP

CNPJ 26.877.656/0001-80

EDILSON RAFAEL DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

_____

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF 036.132.621.18

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELE - ME** – **CNPJ 28.372.398/0001-06**, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS DA CRUZ NASCIMENTO** portado da cédula de identidade 667100 SSP/MT, inscrito no CPF 460.805.201-25 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decreto Municipal 001/2010 e Decretos Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;

- Secretaria Municipal de Administração;

- Secretaria Municipal de finanças;

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Assistência Social

- Secretaria Municipal de Planejamento;

- Secretaria Municipal de Meio ambiente.

- Secretaria Municipal Distrital de Brianorte.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Marca	V. Unit.	V.Total
27	6	Pcte	AGULHEIRO DE CESTINHA COM 12 AGULHAS	TRADER	R$ 13,48	R$ 80,88
32	5	Und	ARGILA ARTESANAL	IMPORT	R$ 2,63	R$ 13,15
39	13	Pcte	ARAME DE ALUMÍNIO COLORIDO - PACOTE C/ 2 ROLOS	TUPPEX	R$ 2,25	R$ 29,25
43	11	Und	APONTADOR DE LÁPIS S/ COLETOR DE ALUMINIO	LEOLEO	R$ 0,60	R$ 6,60
59	320	Pcte	BALÃO Nº 7 C/50 VARIAS CORES	IDEATEX	R$ 3,98	R$ 1. 273,60
84	454	Und	COLA BRANCA – TUBO DE 90 GRAMAS – LAVÁVEL – NÃO TÓXICA – SELO DO INMETRO	PIRATININGA	R$ 1,02	R$ 463,08
86	171	Und	COLA BRANCA – TUBO DE 01 KG – LAVÁVEL – NÃO TÓXICA – SELO DO INMETRO	PIRATININGA	R$ 5,99	R$ 1. 024,29
95	10	Und	CORDÃO ENCERADO 100GR	SETTA	R$ 12,26	R$ 122,60
118	110	Und	CARTUCHO N° 122 COLORIDO - ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP	HP	R$ 82,00	R$ 9. 020,00
141	20	Und	EXTRATOR DE GRAMPO GALVANIZADO ESPÁTULA	JAPAN	R$ 1,05	R$ 21,00
153	650	Und	FOLHA EM E.V.A 600X400X2MM FANTASIA	LEOLEO	R$ 2,70	R$ 1. 755,00
185	79	Und	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 26/6 35FL	JOGAR	R$ 21,44	R$ 1. 693,76
187	135	Caixa	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES, PRODUTO DE 1ª LINHA	JOGAR	R$ 2,66	R$ 359,10
189	52	Pcte	GRAMPO TRILHO ESTENDIDO DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 600FHLS BRANCO FOSCO HASTE DE PC,COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE – PCTE C/50	IARA	R$ 10,70	R$ 556,40
258	10	Pcte	PAPEL SULFITE OFICIO 2 - 75G 216X330MM - UNIDADE RESMA COM 500 FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. ISSO 9001 E ISSO 1400	REPORT	R$ 25,77	R$ 257,70
263	90	Pcte	PAPEL SULFITE TAMANHO A4 - 210X297MM, 75 GRAMAS, RESMA DE 500 FOLHAS CADA. PARA IMPRESSÃO A LASER. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA. VÁRIAS CORES	REPORT	R$ 20,40	R$ 1. 836,00
274	54	Und	PEN DRIVE 16GB CONECTOR RETRATIL OU TAMPA RETRATIL	MULTILASER	R$ 34,14	R$ 1. 843,56
280	127	Caixa	PINCEL ATÔMICO 1100-P C/PONTA CHANFRADA INDEFORMÁVEL PARA USO DE PAPELÃO, PAPEL E CARTOLINA E TINTA A BASE DE ÁLCOOL. CORES VARIADAS. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA – CAIXA C/12	PILOT	R$ 35,07	R$ 4. 453,89
287	145	Und	PINCEL PARA PINTURA Nº02 ARREDONDADO COM CABO PLÁSTICO	LEOLEO	R$ 0,60	R$ 87,00
288	145	Und	PINCEL PARA PINTURA Nº04 ARREDONDADO COM CABO PLÁSTICO	LEOLEO	R$ 0,60	R$ 87,00
289	135	Und	PINCEL PARA PINTURA Nº06 ARREDONDADO COM CABO PLÁSTICO	LEOLEO	R$ 0,68	R$ 91,80
290	145	Und	PINCEL PARA PINTURA Nº08 ARREDONDADO COM CABO PLÁSTICO	LEOLEO	R$ 0,74	R$ 107,30
291	145	Und	PINCEL PARA PINTURA Nº10 ARREDONDADO COM CABO PLÁSTICO	LEO	R$ 0,75	R$ 108,75
292	145	Und	PINCEL PARA PINTURA Nº14 ARREDONDADO COM CABO PLÁSTICO	LEOLEO	R$ 0,83	R$ 120,35
293	95	Und	PINCEL PARA PINTURA Nº18 ARREDONDADO COM CABO PLÁSTICO	LEO	R$ 1,01	R$ 95,95
338	270	Caixa	TINTA GUACHE 15 ML - CAIXA COM 06 UNIDADES	PIRATININGA	R$ 1,97	R$ 531,90
339	130	Und	TINTA GUACHE 250 ML	PIRATININGA	R$ 2,23	R$ 289,90
						R$ 26. 329,81

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar **fielmente de acordo com as cláusulas elencadas** os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

a) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

b) Apresentar todos os meses relatório de quilometragem rodado ao setor competente de empenho de notas, e o acompanhamento das estimativas fixado no edital.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
- Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339030-64
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. -Manutenção com Depto de cultura -Manutenção e encargos dom Depto esportes -Distribuição de material didático -manutenção do ensino Fundamental -Manutenção do salário Educação -Manutenção do salário Educação-Mat. distribuição -Manutenção do Ensino Infantil – creche -Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola	05.001.12.122.0005.2013.339030-84 05.002.13.392.0010.2019.339030-109 05.003.27.812.0011.2021.339030-128 05.004.12.361.0007.2015.339032-144 05.004.12.361.0007.2087.339030-149 05.007.12.361.0013.2025.339030-159 05.007.12.361.0013.2026.339032-161 05.008.12.365.0008.2088.339030-173 05.008.12.365.0008.2089.339030-180
- Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	06.001.04.122.0017.2037.339030-226
- Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. -Man e Encargos com Fundo Municipal de Saúde -Man e Encargos dos PSFS -Manut e Encargos do Pronto Atendimento Medico	07.001.10.122.0021.2041.339030-262 07.002.10.301.0022.2042.339030-275 07.002.10.301.0022.2043.339030-282 07.002.10.302.0023.2049.339030-302
- Sec. Municipal de Ação e Promoção Social. -Manut. e Encargos com Fundo Mun. de Assist. Social -Manutenção e encargos com o cras	09.001.08.122.0028.2056.339030-359 09.002.08.244.0029.2061.339030-388 09.002.08.244.0029.2062.339030-395
Sec. Municipal de Planejamento	10.001.04.122.0032.2073.339030-421
Sec. Distrital	11.011.04.122.0033.2074.339030-431
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.001.18.122.0034.2084.339030-441

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELE – ME

CNPJ 28.372.398/0001-06

MARCOS DA CRUZ NASCIMENTO

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

_____

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF 036.132.621.18

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 002/2018. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 309/2017/GAPRE de 18 de Outubro de 2017, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 002/2018 menor preço por item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- VENCEDOR: **COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELE - ME**, inscrito no **CNPJ 28.372.398/0001-06. Valor de** R$ 26.329,81 (vinte e seis mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) para os itens: 27, 32, 39, 43, 59, 84, 86, 95, 118, 141, 153, 185, 187, 189, 258, 263, 274, 280, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 338 e 339.

- VENCEDOR: **J.C BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME**, inscrito no **CNPJ 11.073.488/0001-01. Valor de** R$ 2.845,90 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), para os itens: 12, 13 e 169.

- VENCEDOR: **L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP**, inscrito no **CNPJ 13.498.051/0001-37.** Valor R$ 37.568,32 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) para os itens: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 28, 33, 34, 38, 45, 48, 49, 52, 77, 127, 147, 148, 149, 150, 160, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 170, 171, 195, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 227, 229, 230, 232, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 205, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 316, 318, 320, 322, 324, 326, 328, 330, 332, 334 e 335.

- VENCEDOR: **LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA EPP**, inscrito no **CNPJ 08.371.036/0001-93.** Valor R$ 48.194,39 (quarenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) para os itens: 31, 44, 58, 71, 83, 88, 104, 158, 233, 245 e 255.

- VENCEDOR**: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP**, inscrito no CNPJ **10.226.940/0001-57.** Valor R$ 109.746,16 (cento e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), para os itens: 35, 41, 57, 65, 66, 67, 74, 75, 79, 81, 82, 87, 94, 97, 105, 107, 109, 110, 111, 114, 115, 121, 128, 131, 132, 133, 135, 136, 140, 157, 159, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 188, 190, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 210, 228, 237, 246, 256, 260, 264, 265, 270, 276, 277, 279, 281, 340, 344, 345, 350, 351 e 352.

- VENCEDOR**: NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELE – ME**, inscrito no **CNPJ 28.552.012/0001-48.** Valor R$ 65.546,45 (sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para os itens: 04, 51, 69, 70, 72, 80, 91, 92, 93, 99, 102, 108, 112, 113, 116, 117, 119, 122, 123, 124, 125, 130, 138, 139, 156, 179, 186, 191, 192, 207, 208, 236, 239, 241, 249, 253, 269, 271, 272, 295, 337, 341, 346, 347, 348, 349, 353 e 354.

- VENCEDOR**: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE - EPP**, inscrito no **CNPJ 26.877.656/0001-80.** Valor R$ 42.067,20 (quarenta e dois mil sessenta e sete reais e vinte centavos) para os itens: 42, 61, 63, 64, 73, 76, 85, 96, 126, 152, 155, 177, 194, 205, 206, 235, 261, 273, 275, 278, 294, 312, 315, 333, 342 e 343.

- VENCEDOR**: SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME**, inscrito no **CNPJ 25.073.418/0001-50.** Valor R$ 77.884,90 (sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) para os itens: 01, 10, 11, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 36, 37, 40, 46, 47, 50, 53, 54, 55, 56, 60, 62, 78, 89, 90, 98, 100, 101, 103, 106, 120, 129, 134, 137, 142, 143, 144, 145, 146, 151, 154, 161, 165, 172, 173, 174, 175, 193, 198, 209, 211, 222, 223, 224, 225, 226, 231, 234, 238, 240, 242, 243, 244, 247, 248, 250, 251, 252, 254, 257, 259, 262, 266, 267, 268, 282, 283, 284, 285, 286, 296, 313, 314, 317, 319, 321, 323, 325, 327, 329, 331, 336, 355, 356, 357, 358, 359, 360 e 361.

ITENS FRACASSADO: 68

Nova Maringá - MT, 22 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 002/2018. REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, que sagrou vencedora as empresas COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELE - ME, inscrito no CNPJ 28.372.398/0001-06, J.C BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME, inscrito no **CNPJ** 11.073.488/0001-01, L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP, inscrito no CNPJ 13.498.051/0001-37, LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA EPP, inscrito no CNPJ 08.371.036/0001-93, MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, inscrito no CNPJ 10.226.940/0001-57, NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELE – ME, inscrito no CNPJ 28.552.012/0001-48, SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE - EPP, inscrito no CNPJ 26.877.656/0001-80 e a Empresa SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME, inscrito no CNPJ 25.073.418/0001-50 **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 22 de Fevereiro de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP – CNPJ 10.226.940/0001-57**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO HENRIQUE FURONI** portado da cédula de identidade 1192184-6 SJ/MT, inscrito no CPF 841.801.961-15 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decreto Municipal 001/2010 e Decretos Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de finanças;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Meio ambiente.
- Secretaria Municipal Distrital de Brianorte.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Marca	V.Unit.	V.Total
35	330	Und	ALGODÃO BRANCO 50G	COTTON	R$ 4,44	R$ 1.465,20
41	18	Und	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03, CORES DIVERSAS. MARCA BRASILEIRA	JAPAN	R$ 2,22	R$ 39,96
57	72	Rolo	BOBINA PAPEL KRAFT NATURAL 90G 120CMX120M	SAFRA	R$ 117,37	R$ 8.450,64
65	52	Und	BLOCOS LOGICOS EM MADEIRA COM 48 PEÇAS, COLORIDO, DIMENSÃO 26X21X6 CM	ED.FUNDA-MENTAL	R$ 31,56	R$ 1.641,12
66	140	Pcte	BLOCO ADESIVO AMARELO 38MMX51MM - CONTÉM: 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA	LYKE	R$ 1,82	R$ 254,80

67	95	Pcte	BLOCO ADESIVO NEON 38MMX51MM - CONTÉM: 4 BLOCOS COM 50 FOLHAS CADA	LYKE	R$ 1,34	R$ 127,30
74	295	Und	CAIXA ARQUIVO MORTO, MÉDIO, COR PARDA EM PAPELÃO EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SÃO CARLOS	R$ 1,51	R$ 445,45
75	40	Und	CANETA PARA TECIDO ACRILPEN	ACRILEX	R$ 3,59	R$ 143,60
79	13	Pcte	CARIMBO MARCADOR ALFABETO	XALINGO	R$ 25,17	R$ 327,21
81	13	Pct	CARIMBO PEDAGÓGICO VARIOS TEMAS, COM 24 UNIDADES 3X5CM	XALINGO	R$ 25,17	R$ 327,21
82	100	Und	CHINELO EMBORRACHADO COLOR 33 A 44	PDN	R$ 8,67	R$ 867,00
87	250	Caixa	COLA COLORIDA, 25G,CX C/6 CORES	PIRATININGA	R$ 4,70	R$ 1.175,00
94	6	Und	JOGO DE BOZO - COMPOSTO POR 5 DADOS DE 6 FACES E 1 COPO DE COURO	LM	R$ 13,74	R$ 82,44
97	351	Und	CADERNO 1/4 CAPA DURA (COSTURADO), (LISA), 96FOLHAS BROCHURA, PAUTADAS PEQUENO 140MMX202MM	3B	R$ 3,32	R$ 1.165,32
105	20	Caixa	CANETA PARA RETRO PROJETOR PONTA MÉDIA 2 MM - IDEAL PARA ESCRITA EM CD, ACRÍLICO, VIDRO, ACETATO, PVC E POLIÉSTER, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, COR, AZUL- PRETA-VERMELHA- COM 12 UNIDADES.	MAXPRINT	R$ 15,69	R$ 313,80
107	64	Caixa	CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, FORMATO DO CORPO SEXTADO, MODELO DESCARTAVEL, CORPO TRANSLUCIDO COM RESPIRO, PONTA EM LATAO, COM ESFERA DE TUNGSTENIO, ESPESSURA DE 1,0MM, NAS CORES, AZUL, VERMELHA OU PRETA, COM TAMPA PROTETORA REMOVIVEL VENTILADA NA COR DA TINTA.COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. CAIXA C/ 50UND	BIC	R$ 32,27	R$ 2.065,28
109	43	Caixa	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA A BASE DE CORANTE ORGÂNICO E SOLVENTE NA COR AZUL. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. CAIXA C/ 50	COMTACTOR	R$ 22,80	R$ 980,40
110	310	Und	CANETA HIDROCOR COM 12 CORES	LEO LEO	R$ 2,75	R$ 852,50
111	40	Pcte	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL FINA 0,7 VARIAS CORES	COMTACTOR	R$ 38,50	R$ 1.540,00
114	430	Und	CARRINHOS EM PLASTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE: 8CM DE ALTURA, 19CM DE COMPRIMENTO, 7CM DE LARGURA	DIVER TOYS	R$ 6,40	R$ 2.752,00
115	660	Pcte	CARTOLINA 150G 50X66 PT 20 UND - VARIAS CORES	ALOFORM	R$ 8,50	R$ 5.610,00
121	2	Pcte	CD-RW REGRAVÁVEL (80MIN/700MB) PT 25 UN	MAXPRINT	R$ 40,70	R$ 81,40
128	1	Und	ELASTICO PARA AVIAMENTO - CONTENDO 70 % POLIESTER E 30 % ELASTODIENO, COM LARGURA DE: 35MM, NA COR CRU, ROLO 100 METRO	SÃO JOSÉ	R$ 22,29	R$ 22,29
131	162	Pcte	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 80G 260X360 COM 10 UND	FORONI	R$ 1,99	R$ 322,38
132	112	Pcte	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 75G 310X410 COM 10 UND	FORONI	R$ 2,15	R$ 240,80
133	102	Pcte	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 75GR 176X250 COM 10 UND	FORONI	R$ 1,16	R$ 118,32
135	103	Pcte	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 75G 240X340 COM 10 UND	FORONI	R$ 1,32	R$ 135,96
136	83	Pcte	ENVELOPE COMERCIAL 114X162 S/RPC 75G PCTE COM 100 UND	FORONI	R$ 3,31	R$ 274,73
140	49	Und	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO (TIPO PIRANHA)	MASTERPRINT	R$ 1,82	R$ 89,18
157	184	Pcte	FITA ADESIVA TRANSPARENTE POLIP 12X30 PCTE 8 UND	ADELBRAS	R$ 4,50	R$ 828,00
159	41	Duzia	FITA METRICA CONFECCIONADA EM LONA, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM, COM 12 UND	CORRENTE	R$ 13,11	R$ 537,51
176	66	Pcte	FITILHO PRESENTE C/50MT SORTIDO PT 10 UN	NIZURE	R$ 8,44	R$ 557,04
178	6	Caixa	FORMULARIO CONTINUO 01 VIA FORMATO 240MMX280MM CAIXA COM 2.500 JOGOS	MAXPRINT	R$ 96,32	R$ 577,92
180	161	Caixa	FORMULARIO CONTINUO 03 VIA FORMATO 240MMX280MM CAIXA COM 600 JOGOS	TAMOIO	R$ 144,58	R$ 23.277,38
181	10	Caixa	FORMULARIO HOLERIT, DUAS VIAS DE COR VERDE COM CARBONO E/OU CARBONADO CAIXA COM 2.000 FOLHAS	TAMOIO	R$ 179,90	R$ 1.799,00
182	5	Und	GOMA LACA - DE RESINA VEGETA, PARA SER APLICADO EM MADEIRA,SOLUVEL EM ALCOOL,PARA ACABAMENTO EM PECAS DECORATIVAS E PARA FIXACAO DE PURPURINAS E GLITTERS,EMBALAGEM 100ML	ACRILEX	R$ 3,92	R$ 19,60
183	90	Pcte	GLITER EM PÓ, PACOTE COM 01KG, CORES VARIADAS	LANTECORES	R$ 25,57	R$ 2.301,30
184	35	Und	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 25FL PRETO	LYKE	R$ 9,68	R$ 338,80
188	51	Pcte	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 200FHLS BRANCO FOSCO HASTE DE PC,COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE – PCTE C/50	IARA	R$ 6,50	R$ 331,50
190	42	Caixa	GRAMPO TRILHO PARA PASTA SUSPENSA COM CORPO METÁLICO COM TRAVA DE AJUSTE – CAIXA COM 50	LYKE	R$ 5,28	R$ 221,76
196	32	Pcte	GUARDANAPO PARA DECOUPAGE VARIAS ESTAMPAS 33X33CM - PACOTE C/05 UNIDADES	ARANHA	R$ 6,30	R$ 201,60
197	21	Und	HD EXTERNO CAPACIDADE PARA 1TB, GARANTIA 12 MESES	SEAGATE	R$ 347,55	R$ 7.298,55
199	153	Und	JOGO DE MEMORIA EM MDF COM NO MINIMO 30 PÇAS	ABC	R$ 13,69	2.094,57
200	105	Caixa	LÁPIS DE COR 24 CORES TAMANHO GRANDE, REDONDO, CORES VIVAS E INTENSAS, ÓTIMA COBERTURA, FEITO DE MATERIAL NÃO TÓXICO, SEGURO PARA CRIANÇAS.	LYKE	R$ 5,53	R$ 580,65
201	750	Caixa	LÁPIS DE COR 12 CORES TAMANHO GRANDE, REDONDO, CORES VIVAS E INTENSAS, ÓTIMA COBERTURA, FEITO DE MATERIAL NÃO TÓXICO, SEGURO PARA CRIANÇAS.	LYKE	R$ 2,48	R$ 1.860,00
202	50	Und	LÁPIS BORRACHA	LABRA	R$ 1,27	R$ 63,50

203	54	Caixa	LÁPIS PLÁSTICO PRETO, GRAFITE ULTRA RESISTENTE, NÃO QUEBRA COM FACILIDADE, SEGURO PARA CRIANÇAS, NÃO LASCA, CAIXA COM 72 UND, FORMATO SEXTAVADO.	LEO E LEO	R$ 9,33	R$ 503,82
204	119	Caixa	LÁPIS PRETO N.2, REDONDO, CAIXA COM NO MÍNIMO 144 UND	LABRA	R$ 19,26	R$ 2. 291,94
210	510	Und	LIVROS HISTORIAS INFANTIS CLÁSSICOS DE FABULAS NO MÍNIMO 16 PAGINAS, BROCHURA	TODO LIVRO	R$ 1,99	R$ 1. 014,90
228	11	Und	MALETA P/NOTEBOOK ATÉ 15"	HARDLINE	R$ 45,81	R$ 503,91
237	310	Caixa	MASSA MODELAR COM 12 UNIDADES DE 180G	VMP	R$ 2,73	R$ 846,30
246	7	Caixa	PAPEL CARBONO – TAMANHO 210X297MM CAIXA COM 100 FOLHAS	CONCEPT	R$ 18,95	R$ 132,65
256	1810	Und	PAPEL MICRO ONDULADO 50 X 80CM - MODELOS DIVERSOS	VMP	R$ 1,42	R$ 2. 570,20
260	652	Pcte	PAPEL CAMURÇA 40X60 PACOTE COM 25 FLS - CORES DIVERSAS	VMP	R$ 12,78	R$ 8. 332,56
264	40	Und	PASTA A/Z LOMBO ESTREITO RESISTENTE DE BOA QUALIDADE.	POLYCART	R$ 6,60	R$ 264,00
265	207	Und	PASTA A/Z LOMBO LARGO RESISTENTE DE BOA QUALIDADE.	POLYCART	R$ 6,60	R$ 1. 366,20
270	15	Und	PASTA SANFONADA EM PLASTICO DE POLIPROPILENO, MEDINDO MINIMO 10 MICRAS MAXIMO 15 MICRAS, NO FORMATO OFICIO, COM 31 DIVISOES, NA COR CRISTAL	LYKE	R$ 26,25	R$ 393,75
276	3	Caixa	PERCEVEJO 10 MM DOURADO, COM 100 UND	BAXMANN	R$ 1,11	R$ 3,33
277	46	Und	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA,CAPACIDADE DE 40 FOLHAS, COM 02 VAZADORES,NA COR PRETA	LYKE	R$ 28,25	R$ 1. 299,50
279	6	Und	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA,CAPACIDADE DE 10 FOLHAS, COM 02 VAZADORES,NA COR PRETA	LYKE	R$ 6,97	R$ 41,82
281	675	Und	PISTOLA ELÉTRICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (FINA) 110W EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. .COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	WESTERN	R$ 9,12	R$ 6. 156,00
340	6	Und	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO, 40ML	RADEX	R$ 2,60	R$ 15,60
344	59	Und	TESOURA DE PICOTAR	CLASSE	R$ 27,82	R$ 1. 641,38
345	622	Und	TESOURA USO ESCOLAR, EM ACO INOXIDAVEL, COM 12,00 CM, CABO PLASTICO, PONTA ARREDONDADA	LEO E LEO	R$ 1,04	R$ 646,88
350	20	Und	TONER HP COMPATÍVEL 83A	MASTERPRINT	R$ 28,77	R$ 575,40
351	25	Und	TONER BROTHER TN750	MASTERPRINT	R$ 51,27	R$ 1. 281,75
352	30	Und	TONER HP COMPATIVEL 17/19A	FUSAO COLOR	R$ 168,81	R$ 5. 064,30
TOTAL						**R$ 109. 746,16**

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar **fielmente de acordo com as cláusulas elencadas** os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

a) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

b) Apresentar todos os meses relatório de quilometragem rodado ao setor competente de empenho de notas, e o acompanhamento das estimativas fixado no edital.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
- Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339030-64
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. -Manutenção com Depto de cultura -Manutenção e encargos dom Depto esportes -Distribuição de material didático -manutenção do ensino Fundamental	05.001.12.122.0005.2013.339030-84 05.002.13.392.0010.2019.339030-109 05.003.27.812.0011.2021.339030-128 05.004.12.361.0007.2015.339032-144 05.004.12.361.0007.2087.339030-149

-Manutenção do salario Educação **-Manutenção do salario Educação-Mat. distribuição** **-Manutenção do Ensino Infantil – creche** **-Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola**	**05.007.12.361.0013.2025.339030-159** **05.007.12.361.0013.2026.339032-161** **05.008.12.365.0008.2088.339030-173** **05.008.12.365.0008.2089.339030-180**
- Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	**06.001.04.122.0017.2037.339030-226**
- Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. **-Man e Encargos com Fundo Municipal de Saúde** **-Man e Encargos dos PSFS** **-Manut e Encargos do Pronto Atendimento Medico**	**07.001.10.122.0021.2041.339030-262** **07.002.10.301.0022.2042.339030-275** **07.002.10.301.0022.2043.339030-282** **07.002.10.302.0023.2049.339030-302**
- Sec. Municipal de Ação e Promoção Social. **-Manut. e Encargos com Fundo Mun. de Assist. Social** **-Manutenção e encargos com o cras**	**09.001.08.122.0028.2056.339030-359** **09.002.08.244.0029.2061.339030-388** **09.002.08.244.0029.2062.339030-395**
Sec. Municipal de Planejamento	**10.001.04.122.0032.2073.339030-421**
Sec. Distrital	**11.011.04.122.0033.2074.339030-431**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**12.001.18.122.0034.2084.339030-441**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP

CNPJ 10.226.940/0001-57

PAULO HENRIQUE FURONI

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

_____

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF 036.132.621.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 086/2018

*"Dispõe sobre a Transferência entre Secretarias do **Sr. Waldecy Nascimento da Mata"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a Sr. **WALDECY NASCIMENTO DA MATA,** portador do RG nº. 12244715-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 898.588.831.53, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/02/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Janeiro de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELE – ME – CNPJ 28.552.012/0001-48**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO NASCIMENTO PEREIRA** portado da cédula de identidade 724.756 SSP/MT, inscrito no CPF 486.831.321-53 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decreto Municipal 001/2010 e Decretos Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de finanças;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Meio ambiente.
- Secretaria Municipal Distrital de Brianorte.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Marca	V.Unit.	V.Total
4	20	Und	TINTA PARA MADEIRA BASE ACRÍLICA 37ML	ACRILEX	R$ 3,06	R$61,20
51	60	Und	BARBANTE Nº6 1KG COMPOSIÇÃO: MINIMO 85% ALGODÃO COR - COLORIDO	SÃO JOÃO	R$ 14,64	R$ 878,40
69	10	Caixa	BORRACHA DE LATEX NATURAL,PARA LAPIS E GRAFITE,FORMATO RETANGULAR N° 40, CAIXA COM 40 UND	REDBOR	R$ 6,80	R$ 68,00

70	116	Caixa	BORRACHA DE LATEX NATURAL,PARA LAPIS E GRAFITE, N° 20, CAIXA COM 100 UND	REDBOR	R$ 34,00	R$ 3. 944,00
72	175	Und	CAIXA ARQUIVO MORTO – (POLIONDAS) PVC (CORES DIVERSAS)	ALAPLAST	R$ 2,69	R$ 470,75
80	12	Und	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO COM 06 DÍGITOS AUTO-ENTINTADO	GENMES	R$ 121,57	R$ 1. 458,84
91	30	Und	COLA - LIQUIDA (TIPO COLA PANO), NA COR BRANCA,SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, 100 GRAMAS	ACRILEX	R$ 4,34	R$ 130,20
92	65	Pcte	COLA QUENTE BASTÃO FINA COM 1 QUILO - QUANTIDADE APROXIMADA DE BASTÕES POR EMBALAGEM: 85 UNIDADES	CLASSE	R$ 24,50	R$ 1. 592,50
93	204	Pcte	COLA QUENTE BASTÃO GROSSA COM 1 QUILO - QUANTIDADE APROXIMADA DE BASTÕES POR EMBALAGEM: 34 UNIDADES	CLASSE	R$ 424,50	R$ 4. 998,00
99	270	Und	CADERNO DE BROCHURAS PEQUENO 48 FOLHAS	FORONI	R$ 1,01	R$ 272,70
102	26	Und	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO (145X205MM), COM 100FLS	TAMOIO	R$ 7,15	R$ 185,90
108	104	Und	CANETA HIDROGRAFICA COM CORPO EM PLASTICO,COM PONTA FINA DE 0,5MM, COM RESERVATORIO DE TINTA GEL,COM IMPRESSAO EM CORES DIVERSAS,PARA ESCREVER EM PAPEL	BRW	R$3,17	R$ 329,68
112	4	Pcte	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TESTURA EM COURO E INDEFORMÁVEL, LOMBADA FLEXÍVEL 12 MM DE ESPESSURA, NA COR PRETA, FORMATO (216 X 335) MM, PACOTE COM 100 UND. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	USA FOLIEN	R$ 20,19	R$ 80,76
113	7	Pcte	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC TRANSPARENTE E INDEFORMÁVEL, LOMBADA FLEXÍVEL 09 MM DE ESPESSURA, FORMATO (216 X 335) MM, PACOTE COM 100 UND. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	USA FOLIEN	R$ 29,55	R$ 206,85
116	75	Und	CARTUCHO N° 21 - ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP	HP	R$ 84,35	R$ 6. 326,25
117	75	Und	CARTUCHO N° 22 - ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP	HP	R$ 139,68	R$ 10. 476,00
119	110	Und	CARTUCHO N° 122 PRETO - ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP	HP	R$ 62,69	R$ 6. 895,90
122	80	Caixa	CLIPS GALVANIZADO DE 2/0 FABRICADO CM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CX C/500GR	XR	R$ 6,13	R$ 490,40
123	80	Caixa	CLIPS GALVANIZADO DE 4/0 FABRICADO CM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CX C/500GR	XR	R$ 6,13	R$ 490,40
124	57	Caixa	CLIPS GALVANIZADO DE 6/0 FABRICADO CM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CX C/500GR	XR	R$ 6,13	R$ 349,41
125	59	Caixa	CLIPS GALVANIZADO DE 8/0 FABRICADO CM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CX C/500GR	XR	R$ 6,13	R$ 361,67
130	11	Pcte	ELÁSTICO LÁTEX ESPECIAL AMARELO N.18, PACOTE 500 GRAMA	REDBOR	R$ 8,64	R$ 95,04
138	420	Und	ESTILETE ESTREITO COM CORPO TERMOPLÁSTICO COM PROTEÇÃO INTERNA,EM AÇO BI CROMATIZADO	MASTER PRINT	R$ 0,56	R$ 235,20
139	122	Und	ESTILETE LARGO COM CORPO TERMOPLÁSTICO COM PROTEÇÃO INTERNA,EM AÇO BICROMATIZADO	MASTER PRINT	R$ 0,90	R$ 109,80
156	216	Und	FITA ADESIVA DUPLA FACE 25MMX30M	EMBALANDO	R$ 3,36	R$ 725,76
179	6	Caixa	FORMULARIO CONTINUO 02 VIA FORMATO 240MMX280MM CAIXA COM 2.000 JOGOS	ALOFORM	R$ 132,52	R$ 795,12
186	50	Und	GRAMPEADOR DE PAREDE APROPRIADO PARA GRAMPEAR TECIDO EM MADEIRA, TAPEÇARIAS, ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS ALTURA 145MM,LARGURA 30MM,COMPRIMENTO 187MM,PESO 0.522KG CAPACIDADE DE CARREGAR 63 GRAMPOS TIPO ROCAMA. MARCA BRASILEIRA	BRW	R$ 24,08	R$ 1. 204,00
191	20	Caixa	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO NÃO TÓXICO E ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES APROXIMADO DE 8CM DE ALTURA CX CONTENDO EM MÉDIA 30 CAIXINHAS COM 50 UNIDADES CADA CAIXINHA. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	DELTA	R$ 46,08	R$ 921,60
192	20	Caixa	GIZ COLORIDO NÃO TÓXICO E ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES APROXIMADO DE 8 CM DE ALTURA CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 30 CAIXINHAS COM 50 UNIDADES CADA CAIXINHA. .COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	DELTA	R$ 60,96	R$ 1. 219,20
207	20	Und	LIVRO ATA TRANSVERSAL/HORIZONTAL 100 FOLHAS	TAMOIO	R$ 9,10	R$ 182,00
208	10	Und	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS, FORMATO 160 X 220 MM.	TAMOIO	R$ 7,15	R$ 71,50
236	10	Caixa	MASSA MODELAR COM 06 UNIDADES DE CORES, 90G.	APLICOR	R$ 1,54	R$ 15,40
239	98	Caixa	MARCA TEXTO AMARELO, PONTA INDEFORMÁVEL TINTA FLUORESCENTE A BASE D'ÁGUA, NÃO RECARREGÁVEL, COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO, CAIXA COM 12 UND	MASTER PRINT	R$ 9,76	R$ 956,48
241	114	Und	MOUSE OPTICO, 2 BOTOES, COM SCROLL, CONEXAO USB, EM EMBALAGEM APROPRIADA	BRIGHT	R$ 5,50	R$ 627,00
249	65	Rolo	PAPEL CONTACT INCOLOR LARGURA 45 CM EMBALAGEM ROLO COM 25M,COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	PLAVITEC	R$ 44,64	R$ 2. 901,60
253	115	Pcte	PAPEL FOTOGRÁFICO EM FOLHA A4, EMBALAGEM COM 20 FOLHAS NA EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA DE FABRICA, DEVE ESTAR ESPECIFICADO NA EMBALAGEM Q SE TRATA DE PAPEL FOTOGRAFICO.	MASTER PRINT	R$ 4,62	R$ 531,30
269	100	Und	PASTA COM ABA E ELASTICO, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE PEQUENA.	ALAPLAST	R$ 0,83	R$ 83,00
271	10	Und	PASTA SANFONADA MÉDIA COM 12 DIVISÓRIAS ACOMPANHA 12 ETIQUETAS DE PAPEL PARA TÍTULOS, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, 100% PLÁSTICA (PP), ESPESSURA 0,50MM, TEXTURA: SUPER LINE, DIMENSÕES DO PRODUTO ACABADO: 330 LARGURA X 240 ALTURA MM, TRANSPARENTE	ALAPLAST	R$ 10,88	R$ 108,80
272	1120	Und	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA E PLASTIFICADA COR MARROM FABRICADA EM PAPEL CARTÃO KRAFT COM MINIMO 350GR NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 235X370MM.	FRAMA	R$ 1,17	R$ 1. 310,40
295	103	Und	PRANCHETA POLIESTIRENO CRISTAL, TAMANHO OFÍCIO, COR FUMÊ, COM PRENDEDOR	WALEU	R$ 7,95	R$ 818,85
337	250	Und	TINTA PARA PINTURA EM TECIDO, ACONDICIONADO EM POTES CONTENDO 37ML, NA COR CORES VARIADAS	ACRILEX	R$ 2,53	R$ 632,50

341	17	Und	TINTA P/ CARIMBO 40 ML, PRETA, AZUL OU VERMELHA.	JAPAN	R$ 1,97	R$ 33,49
346	74	Und.	TESOURA USO PROFISSIONAL, EM ACO INOXIDAVEL, COM 20,00 CM, CABO PLASTICO	BRW	R$ 3,55	R$ 262,70
347	25	Und	TESOURA PROFISSIONAL 25,3CM AÇO INOX	BRW	R$ 6,24	R$ 156,00
348	333	Und	TONER HP COMPATÍVEL 35/36/85A	MASTER PRINT	R$ 27,80	R$ 9. 257,40
349	37	Und	TONER HP COMPATÍVEL 05A/80A	MASTER PRINT	R$ 41,50	R$ 1. 535,50
353	10	Und	VERNIZ SPRAY GLITER 125 ML	TOK & CRIE	R$ 63,84	R$ 638,40
354	10	Und	VERNIZ VITRAL 37 ML	ACRILEX	R$ 5,06	R$ 50,60
TOTAL						**R$ 65. 546,45**

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar **fielmente de acordo com as cláusulas elencadas** os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

a) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

b) Apresentar todos os meses relatório de quilometragem rodado ao setor competente de empenho de notas, e o acompanhamento das estimativas fixado no edital.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
- Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339030-64
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. -Manutenção com Depto de cultura -Manutenção e encargos dom Depto esportes -Distribuição de material didático -manutenção do ensino Fundamental -Manutenção do salario Educação -Manutenção do salario Educação-Mat. distribuição -Manutenção do Ensino Infantil – creche -Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola	05.001.12.122.0005.2013.339030-84 05.002.13.392.0010.2019.339030-109 05.003.27.812.0011.2021.339030-128 05.004.12.361.0007.2015.339032-144 05.004.12.361.0007.2087.339030-149 05.007.12.361.0013.2025.339030-159 05.007.12.361.0013.2026.339032-161 05.008.12.365.0008.2088.339030-173 05.008.12.365.0008.2089.339030-180
- Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	06.001.04.122.0017.2037.339030-226
- Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. -Man e Encargos com Fundo Municipal de Saúde -Man e Encargos dos PSFS -Manut e Encargos do Pronto Atendimento Medico	07.001.10.122.0021.2041.339030-262 07.002.10.301.0022.2042.339030-275 07.002.10.301.0022.2043.339030-282 07.002.10.302.0023.2049.339030-302
- Sec. Municipal de Ação e Promoção Social. -Manut. e Encargos com Fundo Mun. de Assist. Social -Manutenção e encargos com o cras	09.001.08.122.0028.2056.339030-359 09.002.08.244.0029.2061.339030-388 09.002.08.244.0029.2062.339030-395
Sec. Municipal de Planejamento	10.001.04.122.0032.2073.339030-421
Sec. Distrital	11.011.04.122.0033.2074.339030-431
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.001.18.122.0034.2084.339030-441

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELE – ME

CNPJ 28.552.012/0001-48

JOÃO NASCIMENTO PEREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

_____

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF 036.132.621.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 087/2018

"Dispõe sobree licença para Tratamento de Saúde do ***Sr. Zailton Justino dos Reis"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, o Sr. **ZAILTON JUSTINO DOS REIS**, portador do RG nº. 258185 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 363.054.641.20, licença concedida para tratamento de saúde , a partir do dia 22 de Fevereiro de 2018 , conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Janeiro de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME – CNPJ 25.073.418/0001-50**, neste ato representado pelo Sr. **MARCILIO FARIA DA SILVA** portado da cédula de identidade 07728433 SJ/MT, inscrito no CPF 503.244.111-20 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decreto Municipal 001/2010 e Decretos Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;

- Secretaria Municipal de Administração;

- Secretaria Municipal de finanças;

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Assistência Social

- Secretaria Municipal de Planejamento;

- Secretaria Municipal de Meio ambiente.

- Secretaria Municipal Distrital de Brianorte.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Marca	V.Unit.	V.Total
1	28	Und	AGENDA, TELEFONICA,COLADA,MEDINDO 155,00X255,00MM,CAPA DURA,COLORIDA,COM 80 FOLHAS	TILIBRA	R$ 23,69	R$ 663,32
10	2	Caixa	AGULHA DE BORDAR TAPESTRY N24 COM 10 UND	COATS CORRENTE	R$ 2,68	R$ 5,36
11	2	Caixa	AGULHA DE BORD TAPESTRY N26 COM 10 UND	COATS CORRENTE	R$ 2,40	R$ 4,80
16	15	Par	AGULHA DE TRICO PAR N 10	COATS CORRENTE	R$ 4,83	R$ 72,45
22	2	Pcte	AGULHA MAQ DE COSTURA 2045 N09 COM 10 UND	CIRCULO	R$ 6,27	R$ 12,54
23	2	Pcte	AGULHA MAQ DE COSTURA 2045 N14 COM 10 UND	CIRCULO	R$ 6,27	R$ 12,54
24	10	Pcte	AGULHA MAQ DE COSTURA PONTA DUPLA N 14 COM 2 UND	CIRCULO	R$ 17,22	R$ 172,20
25	2	Pcte	AGULHA MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N11 COM 10 UND	CIRCULO	R$ 11,50	R$ 23,00
26	2	Pcte	AGULHA MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N14 COM 10 UND	CIRCULO	R$ 11,50	R$ 23,00
29	4	Caixa	ALFINETE CABEÇA N° 29 CORRENTE - CAIXA C/ 50GRS	CIRCULO	R$ 3,89	R$ 15,56
30	2	Caixa	ALFINETES PEQUENO DOURADO CAIXA COM 100 UNIDADES	NYBC	R$ 2,84	R$ 5,68
36	10	Und	ALICATE BICO CURVO	WESTERN	R$ 7,05	R$ 70,50
37	10	Und	ALICATE - PARA CUTICULA, MEDINDO 10 CM, EM ACO INOX, COM MANDIBULA ACIONADA POR REGULAGEM	ISSAM	R$ 6,76	R$ 67,60
40	2	Und	ARAME BASE Nº 22 COM 10 METROS	ANASTACIO	R$ 3,64	R$ 7,28
46	20	Und	BOTÃO DE PRESSÃO - 40 MM	AZA	R$ 1,58	R$ 31,60
47	30	Pcte	BOTÃO IMANTADO GRANDE - QUANTIDADE: 10 PINOS MACHO + 10 PINOS FÊMEA	ARMARINHOS ARANHA	R$ 13,13	R$ 393,90
50	195	Und	BARBANTE Nº6 1KG COMPOSIÇÃO: MINIMO 85% ALGODÃO COR - CRU	SÃO JOÃO	R$ 13,83	R$ 2.696,85

53	10	Und	BARBANTE MAXCOLOR Nº 6 - 200G, 4/6 - 6 FIOS COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, METRAGEM: 226M	CIRCULO	R$ 13,83	R$ 138,30
54	250	Und	BOLA DE ISOPOR 25MM	PLACTERM	R$ 0,09	R$ 22,50
55	230	Und	BOLA DE ISOPOR 75MM	PLACTERM	R$ 0,51	R$ 117,30
56	230	Und	BOLA DE ISOPOR 100MM	PLACTERM	R$ 1,24	R$ 285,20
60	575	Und	BAMBOLÊ COM 85CM DE DIAMETRO COLORIDO	MINI TOYS	R$ 2,07	R$ 1.190,25
62	160	Und	MATERIAL PEDAGOGICO - DOMINÓ PLASTICO COLORIDO	ISSAM	R$ 2,87	R$ 459,20
78	10	Pcte	CARBONO PARA COSTURA CORES DIVERSAS PACOTE COM 10 FOLHAS	ARMARINHOS ARANHA	R$ 14,88	R$ 148,80
89	100	Und	COLA MULTICOLAGE (COLA GEL) 120G	ACRILEX	R$ 6,37	R$ 637,00
90	20	Und	COLA UNIVERSAL PARA ARTESANATO, BISNAGA 17G	TEK BOND	R$ 3,43	R$ 68,60
98	581	Und	CADERNO GRANDE C/ 96 FOLHAS - ESPIRAL CAPA DURA 200MMX275MM	3B	R$ 5,30	R$ 3.079,30
100	360	Und	CADERNO - TIPO ESPIRAL,ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO,MEDINDO 200,00X280,00MM,NO FORMATO UNIVERSITARIO,CAPA DURA,COM 250G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 200 FOLHAS,	3B	R$ 9,69	R$ 3.488,40
101	300	Und	CADERNO ESPIRAL - DE ARAME GALVANIZADO, COM 10 MATERIAS, MEDINDO 200MM / 275MM, COM 200 FOLHAS PAUTADAS	3B	R$ 9,59	R$ 2.877,00
103	56	Und	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS – A PILHA MEDINDO APROXIMADAMENTE 16CM X 13 CM COMN FUNÇÃO DE APAGAR ULTIMO NUMERO DIGITADO (BACKSPACE)	CLASSE	R$ 9,08	R$ 508,48
106	81	Caixa	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA ESCRITA FINA ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,8MM BIBLIOGRÁFICA (SEXTAVADA COM ORIFÍCIO LATERAL PARA SUSPIRO MATERIAL TRANSPARENTE, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE DE PRESSÃO, SEM ROSCA, COM A MARCA IMPRESSA EM ALTO RELEVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL C/ VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, NAS CORES, AZUL, VERMELHA OU PRETA COM 50 UNIDADES.	BIC	R$ 35,00	R$ 2.835,00
120	2	Pcte	CD-R GRAVÁVEL (80MIN/700MB)52X PT 25 UN	ELGIN	R$ 16,10	R$ 32,20
129	9	Pcte	ELÁSTICO LATEX AMARELO N.18, PACOTE 100 GRAMA	RED BOR	R$ 2,26	R$ 20,34
134	202	Pcte	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80G 260X360 COM 10 UND	SCRITY	R$ 1,84	R$ 371,68
137	2	Und	ESPETO PARA PAPEIS - EM ACO, HASTE COM 100 MM	CARBRINK	R$ 2,47	R$ 4,94
142	39	Pcte	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, CAPACIDADE DE ENCADERNAÇÃO DE 50 FOLHAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LASSANE	R$ 7,02	R$ 273,78
143	67	Pcte	ESPIRAL, PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, 17MM, CAPACIDADE DE ENCADERNAÇÃO DE 100 FOLHAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LASSANE	R$ 16,89	R$ 1.131,63
144	15	Pcte	ESPIRAL, PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 33 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE DE ENCADERNAÇÃO DE 250 FOLHAS. EMBALAGEM COM 27 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LASSANE	R$ 15,30	R$ 229,50
145	15	Pcte	ESPIRAL, PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 40 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE DE ENCADERNAÇÃO DE 350 FOLHAS, PACOTE COM 18 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LASSANE	R$ 16,31	R$ 244,65
146	5	Pcte	ENCHIMENTO SILICONIZADO 500 GRAMA - FIBRA DE ALGODÃO SILICONADA ANTIALÉRGICA.	CATARINENSE	R$ 10,61	R$ 53,05
151	3	Pcte	ESTECA PARA BISCUIT,MATERIAL, PLASTICO RESISTENTE, KIT COM 12 PECAS	BLUE STAR	R$ 18,15	R$ 54,45
154	650	Und	FOLHA EM EVA 600X400X2MM ATOALHADO	BRW	R$ 2,96	R$ 1.924,00
161	90	Metros	FELTRO LISO LARGURA DE 1,40M	CATARINENSE	R$ 9,42	R$ 847,80
165	65	Und	FITA CETIM N 01 07MMX10M VARIAS CORES	CIRCULO	R$ 1,45	R$ 94,25
172	805	Und	FITA PARA IMPRESSORA EPSON LX 300	MASTERPRINT	R$ 6,58	R$ 5.296,90
173	3	Und	FIO PARA OVERLOK 100% POLIESTER TEXTURIZADO CORES CONE COM 250 GRAMAS	SANCRIS	R$ 11,08	R$ 33,24
174	3	Und	FURADOR ARTESANAL REGULAR COM ALAVANCA - INDICADO PARA PAPÉIS E EVA DE 75G A 180G	TOKE E CRIE	R$ 52,48	R$ 157,44
175	23	Und	FURADOR MAX PREMIUM - INDICADO PARA PAPÉIS DE 75G A 180G. ABERTURA DE 2,2MM.	TOKE E CRIE	R$ 147,20	R$ 3.385,60
193	255	Caixa	GIZ DE CERA 12 CORES GIZÃO ANTIALÉRGICO, CORES DIVERSAS FORMATO ANATOMICO, APROXIMADAMENTE 112G. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.MARCA BRASILEIRA,	PIRATININGA	R$ 1,87	R476,85
198	3	Pcte	IMÃ DE GELADEIRA REDONDO - CONTENDO 1 PACOTE COM 50 UNIDADES 3X8MM	BYBC	R$ 1,75	R$ 5,25
209	107	Und	LIVRO PONTO DIARIO COM 100 FOLHAS	TAMOIO	R$ 9,96	R$ 1.065,72
211	15	Unid.	LIVRO DE CERTIFICADO C/ 100 FOLHAS CAPA DURA	TAMOIO	R$ 9,64	R$ 144,60
222	15	Und	LINHA PARA BORDADO N° 8, 85MTS, SENDO APROPRIADA PARA O PONTO CRUZ, VAGONITE, BORDADO LIVRE E HARDANGER, CORES VARIADAS.	COATS CORRENTE	R$ 4,67	R$ 70,05
223	5	Und	LINHA PARA COSTURA CONE COM 2000 JARDAS, CORES VARIADAS	COATS CORRENTE	R$ 3,40	R$ 17,00
224	5	Caixa	LINHA PARA COSTURA 100JDS N.126 CAIXA C/10 UNIDADES	CIRCULO	R$ 11,03	R$ 55,15
225	5	Und	LINHA DE PESCA 0,35MM BRANCA	DOURADO	R$ 4,53	R$ 22,65

226	5	Und	LINHA MÁGICA, CONTÉM: 2 GRAMAS, COMPOSIÇÃO: 100% POLIAMIDA	TELANIPO	R$ 0,46	R$ 2,30
231	50	Metros	TECIDO DE MALHA TIPO HELANCA,FIO 30 PENTEADA,COMPOSTO DE 100% POLIESTER VARIAS CORES	CATARINENSE	R$ 13,00	R$ 650,00
234	10	Pcte	MISSANGA PACOTE COM 100 GRAMAS, CORES DIVERSAS.	COLORE	R$ 5,04	R$ 50,40
238	95	Und	MOLHA DEDO EM PASTA CREME ESPECIAL PARA MANUSEIO DE DINHEIRO E PAPEIS, ESTOJO COM 12G.	RADEX	R$ 1,32	R$ 125,40
240	16	Und	MOCHILA PARA TRANSPORTAR NOTBOOK DE ATE 15	MAXPRINT	R$ 71,61	R$ 1.145,76
242	41	PCT	OLHO MOVEL PARA ARTESANATO N°06- 50 PARES	ANASTASIO	R$ 1,05	R$ 43,05
243	41	Pcte	OLHO MÓVEL PARA ARTESANATO Nº 12 - 50 PARES	ANASTASIO	R$ 1,93	R$ 79,13
244	10	Und	PASSADOR DE ELÁSTICO E FITAS	ARMARINHOS ARANHA	R$ 1,49	R$14,90
247	830	Pcte	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240G PT 10 UND - CORES VARIADAS	VMP	R$ 8,07	R$ 6.698,10
248	11	Rolo	PAPEL CONTACT ESTAMPADO LARGURA 45 CM EMBALAGEM ROLO COM 25M,COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	VMP	R$ 45,45	R$ 499,95
250	343	Pcte	PAPEL CREPOM, 0,48 X 2,00M, CORES VARIADAS, PACOTE 10 UNIDADE	VMP	R$ 6,46	R$ 2.215,78
251	12	Rolo	PAPEL PARA PRESENTE ROLO COM 40CM X 100M, EM ESTAMPAS	VMP	R$ 35,37	R$ 424,44
252	1510	Und	PAPEL - PAPEL DUPLA-FACE,MEDINDO (90 X 66)CM,CORES VARIADAS	VMP	R$ 0,67	R$ 1.011,70
254	603	Pcte	PAPEL LAMINADO 45X59CM COM SUPERFÍCIE DE APARÊNCIA METÁLICA COLORIDO. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA PCTE C/20	VMP	R$ 14,35	R$ 8.653,05
257	21	Pcte	PAPEL DE SEDA 48X60CM - PCTE 100 FOLHAS - DIVERSAS CORES	VMP	R$ 10,76	R$ 225,96
259	5	Pcte	PAPEL ALMAÇO A4 56G C/PAUTA E MARGEM PT 200 FL	3B	R$ 13,90	R$ 69,50
262	42	Pcte	PAPEL CELOFANE 85X100, 50FLS VARIAS CORES.	VMP	R$ 23,52	R$ 987,84
266	45	Und	PASTA CATALOGO COM CAPA DURA COM 50 ENVELOPES FORMATO OFÍCIO, COM BOLSO E VISOR, 4 COLCHETES, 243 X 330	DAC	R$ 8,10	R$ 364,50
267	15	Und	PASTA CATÁLOGO C/10 ENV. 0,15 PVC, PASTA COM VISOR, 4 COLCHETES, FEITA EM PVC DIAMANTE, COM 10 ENVELOPES GROSSOS, 243 X 333MM	DAC	R$ 4,46	R$ 66,90
268	140	Und	PASTA COM ABA E ELASTICO,EM POLIPROPILENO 245X335X50 TRANSPARENTE	VMP	R$ 1,17	R$ 163,80
282	277	Und	PISTOLA ELÉTRICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (GROSSA) 110W EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. .COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	CLASSE	R$ 12,76	R$ 3.534,52
283	210	Und	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX10,00MM,NA COR BRANCA	ISOFOUR	R$ 1,54	R$ 323,40
284	160	Und	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX20,00MM,NA COR BRANCA	ISOFOUR	R$ 2,30	R$ 368,00
285	160	Und	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX30,00MM,NA COR BRANCA	ISOFOUR	R$ 4,81	R$ 769,60
286	6	Und	PERFURADOR DE EVA	BRW	R$ 22,05	R$ 132,30
296	10	Pcte	PALITO DE PICOLÉ C/ 100 UNIDADES.	SORPAN	R$ 1,49	R$ 14,90
313	121	Pcte	SACO PEROLIZADO PARA EMBRULHO DE PRESENTE 20X30CM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITAÇÃO E NECESSIDADE.	VMP	R$ 11,29	R$ 1.366,09
314	182	Pcte	SACO PEROLIZADO PARA EMBRULHO DE PRESENTE 30 X 45 CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITAÇÃO E NECESSIDADE.	VMP	R$ 15,05	R$ 2.739,10
317	55	Und	TOALHA DE ROSTO C/ BARRA DE ÉTAMINE PARA BORDAR, UNIDADES, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA: 45 CM X 70 CM COMPRIMENTO.	SANTISTA	R$ 11,36	R$ 624,80
319	100	Metros	TECIDO MUSSELINE, LARGURA DE 150CM	CATARINENSE	R$ 11,03	R$ 1.103,00
321	100	Metros	TECIDO ÉTAMINE, PEÇA COM 1,40MT X 1,00MT, INDICADO PARA BORDADOS EM PONTO CRUZ	CATARINENSE	R$ 21,65	R$ 2.165,00
323	100	Metros	TECIDO PARA VAGONITE, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1 METRO DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS.	CATARINENSE	R$ 20,69	R$ 2.069,00
325	50	Metros	TECIDO CETIM CHARMOUSE, LARGURA 1,60MT	CATARINENSE	R$ 8,58	R$ 429,00
327	50	Metros	TECIDO CHITÃO ESTAMPADO, TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA, 100% ALGODAO, PARA CONFECCAO DE ROUPAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPADA	MASCARENHAS	R$ 6,84	R$ 342,00
329	100	Metros	TECIDO PARA FRALDAS DUBLADO LISO L.065CM, 100%ALGODAO	CATARINENSE	R$ 7,37	R$ 737,00
331	50	Metros	TECIDO JUTA,100% JUTA FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADAVEL, COLORIDO	CATARINENSE	R$ 6,63	R$ 331,50
336	220	Metros	TECIDO TIPO ALGODAO ALVEJADO, COMPOSTO DE 100% ALGODAO PARA PINTURA.	CATARINENSE	R$ 5,30	R$ 1.166,00
355	10	Und	ZÍPER NYLON 40 CM	ARMARINHOS ARANHA	R$ 0,61	R$ 6,10
356	10	Und	ZÍPER NYLON 25 CM	ARMARINHOS ARANHA	R$ 0,53	R$ 5,30
357	10	Und	ZÍPER NYLON 15 CM	ARMARINHOS ARANHA	R$ 0,33	R$ 3,30
358	10	Und	ZÍPER NYLON 12 CM	ARMARINHOS ARANHA	R$ 0,33	R$ 3,30
359	10	Und	ZÍPER INVISÍVEL - 15 CM	ARMARINHOS ARANHA	R$ 0,33	R$ 3,30
360	10	Und	ZÍPER INVISÍVEL - 20 CM	ARMARINHOS ARANHA	R$ 0,44	R$4,40

361	10	Und	ZÍPER INVISÍVEL - 30 CM	ARMARINHOS ARANHA	R$ 0,53	R$ 5,30
TOTAL						**R$ 77. 884,90**

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar **fielmente de acordo com as cláusulas elencadas** os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

a) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

b) Apresentar todos os meses relatório de quilometragem rodado ao setor competente de empenho de notas, e o acompanhamento das estimativas fixado no edital.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
- Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339030-64
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. -Manutenção com Depto de cultura -Manutenção e encargos dom Depto esportes -Distribuição de material didático -manutenção do ensino Fundamental -Manutenção do salario Educação -Manutenção do salario Educação-Mat. distribuição -Manutenção do Ensino Infantil – creche -Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola	05.001.12.122.0005.2013.339030-84 05.002.13.392.0010.2019.339030-109 05.003.27.812.0011.2021.339030-128 05.004.12.361.0007.2015.339032-144 05.004.12.361.0007.2087.339030-149 05.007.12.361.0013.2025.339030-159 05.007.12.361.0013.2026.339032-161 05.008.12.365.0008.2088.339030-173 05.008.12.365.0008.2089.339030-180
- Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	06.001.04.122.0017.2037.339030-226
- Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. -Man e Encargos com Fundo Municipal de Saúde -Man e Encargos dos PSFS -Manut e Encargos do Pronto Atendimento Medico	07.001.10.122.0021.2041.339030-262 07.002.10.301.0022.2042.339030-275 07.002.10.301.0022.2043.339030-282 07.002.10.302.0023.2049.339030-302
- Sec. Municipal de Ação e Promoção Social. -Manut. e Encargos com Fundo Mun. de Assist. Social -Manutenção e encargos com o cras	09.001.08.122.0028.2056.339030-359 09.002.08.244.0029.2061.339030-388 09.002.08.244.0029.2062.339030-395
Sec. Municipal de Planejamento	10.001.04.122.0032.2073.339030-421
Sec. Distrital	11.011.04.122.0033.2074.339030-431
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.001.18.122.0034.2084.339030-441

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME

CNPJ 25.073.418/0001-50

MARCILIO FARIA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

_____

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF 036.132.621.18

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA EPP – CNPJ 08.371.036/0001-93**, neste ato representado pelo Sr. **VALMIR RODRIGUES PENA** portado da cédula de identidade 1113922-6 SJ/MT, inscrito no CPF 827.469.071-00 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decreto Municipal 001/2010 e Decretos Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO, DIDÁTICO, ESCOLAR, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EDUCATIVO, BRINQUEDOS, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,**conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;

- Secretaria Municipal de Administração;

- Secretaria Municipal de finanças;

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Assistência Social

- Secretaria Municipal de Planejamento;

- Secretaria Municipal de Meio ambiente.

- Secretaria Municipal Distrital de Brianorte.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Marca	V.Unit.	V.Total
31	18	Caixa	ALFINETES DE CABEÇA COLORIDO COM 100 UND	CLASSE	R$ 3,16	R$ 56,88
44	485	Unid	APONTADOR DE LÁPIS MANUAL PORTÁTIL COM UMA ENTRADA E DEPOSITO. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA	LEONORA	R$ 0,65	R$ 315,25
58	2	Rolo	BOBINA PAPEL KRAFT NATURAL 80G 60CMX150M	RST	R$ 36,68	R$ 73,36
71	12	Und	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLEX EM ACRÍLICO	WALEU	R$ 41,50	R$ 498,00
83	120	Und	COLA DE SILICONE LÍQUIDA100G	JOCAR	R$ 3,55	R$ 426,00
88	55	Und	COLA EM BASTÃO BRANCA 20G	LEONORA	R$ 1,16	R$ 63,80
104	40	Caixa	CALCULADORA DE MESA DE VISOR INCLINADO,COM BATERIA SOLAR DE 12 DÍGITOS COM 04 OPERAÇÕES BÁSICAS.	CLASSE	R$ 12,20	R$ 488,00
158	15	Pcte	FITA ADESIVA MARROM 48MMX50M PT 4 RL	ADELBRAS	R$ 11,98	R$ 179,70
233	110	Und	CAIXA DE MADEIRA - EM MDF,MEDINDO 15 X 15 X 07 CM,CAIXA COM TAMPA	GLOBAL	R$ 8,10	R$ 891,00
245	256	Caixa	PAPEL BRANCO – TAMANHO A4 – 210X297 MM, 75 GRAMAS, CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA. ISSO 9001 E ISSO 14001. PARA IMPRESSÃO A LASER, PRODUTO DE 1ªLINHA.	ONE	R$ 172,90	R$ 44. 262,40
255	20	Rolo	PAPEL KRAFT PURO MEDINDO 200 MT, ACONDICIONADO EM BOBINA	RST	R$ 47,00	R$ 940,00
TOTAL						R$ 48. 194,39

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar **fielmente de acordo com as cláusulas elencadas** os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

a) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

b) Apresentar todos os meses relatório de quilometragem rodado ao setor competente de empenho de notas, e o acompanhamento das estimativas fixado no edital.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
- Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339030-64
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte.	05.001.12.122.0005.2013.339030-84
-Manutenção com Depto de cultura	05.002.13.392.0010.2019.339030-109
-Manutenção e encargos dom Depto esportes	05.003.27.812.0011.2021.339030-128
-Distribuição de material didático	05.004.12.361.0007.2015.339032-144
-manutenção do ensino Fundamental	05.004.12.361.0007.2087.339030-149
-Manutenção do salario Educação	05.007.12.361.0013.2025.339030-159
-Manutenção do salario Educação-Mat. distribuição	05.007.12.361.0013.2026.339032-161
-Manutenção do Ensino Infantil – creche	05.008.12.365.0008.2088.339030-173

-Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola	**05.008.12.365.0008.2089.339030-180**
- Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	**06.001.04.122.0017.2037.339030-226**
- Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. **-Man e Encargos com Fundo Municipal de Saúde** **-Man e Encargos dos PSFS** **-Manut e Encargos do Pronto Atendimento Medico**	**07.001.10.122.0021.2041.339030-262** **07.002.10.301.0022.2042.339030-275** **07.002.10.301.0022.2043.339030-282** **07.002.10.302.0023.2049.339030-302**
- Sec. Municipal de Ação e Promoção Social. **-Manut. e Encargos com Fundo Mun. de Assist. Social** **-Manutenção e encargos com o cras**	**09.001.08.122.0028.2056.339030-359** **09.002.08.244.0029.2061.339030-388** **09.002.08.244.0029.2062.339030-395**
Sec. Municipal de Planejamento	**10.001.04.122.0032.2073.339030-421**
Sec. Distrital	**11.011.04.122.0033.2074.339030-431**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**12.001.18.122.0034.2084.339030-441**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA EPP

CNPJ 08.371.036/0001-93

VALMIR RODRIGUES PENA

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

_____

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF 036.132.621.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 010/2018 TERCEIRA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

EDITAL 010/2018

Terceira Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Modalidade Análise Curricular, de 09 de Fevereiro de 2018 homologado no dia 09 de Fevereiro de 2018, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
4º	Lucinéia Alves Barbosa	EMEF Roberto José Ferreira	Professor De Pedagogia – 20 Horas
3º	Kelly Tieme Hashimoto de Souza	EMEF Roberto José Ferreira	Professor De Pedagogia – 20 Horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

PIS/PASEP;

CPF;

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS;

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO;

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 22 de Fevereiro de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP ‘‘

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

O Pregoeiro Oficial do município de Nova Nazaré-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **22/02/2018 às 08:00 (Brasília)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 004/2018** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de vidros e granitos para atender as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT**, conforme especificações do edital. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 10:00 hrs do dia 07/03/2018** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis.O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, no horário das 07:00 às 13:00 horas, pelo endereço eletrônico **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no site **www.novanazaré.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 22 de fevereiro de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2018

Objeto	Contratação de empresa para publicação de avisos e resultados de licitações e demais atos desta municipalidade na imprensa escrita, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
Favorecido	MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL EIRELI-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.678.834/0001-16, com sede na cidade de Cuiabá-MT., à Av Fernando Correa da Costa nº 1.448-Sala 02 (Centro Comercial Xavier), Bairro Jardim Kennedy
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Valor global	R$ 33.875,80 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pela Lei Municipal 504/2017
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 004/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 20 de Fevereiro de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL -PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual* **aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT** e de acordo com as especificações do edital.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, juntamente com a equipe de apoio, vêm **RETIFICAR** o **Edital de licitação na modalidade**, **Pregão Presencial nº 007/2018**, **Processo Licitatório nº. 007/2018, alterando apenas a forma de apresentação de amostras dos itens pelas empresas vencedoras,**incisos 2.1 e 8.10.7 do edital e inciso 1.5.7 do anexo I - termo de referencia, que passarão a ter a seguintes redações:

2 – DO OBJETO E DA SESSÃO PUBLICA

(...)

DAS AMOSTRAS: em até 05 (cinco) dias uteis **após a finalização do processo**

(...)

8.10 – DAS AMOSTRAS: (...)

8.10.7 - As amostras deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias uteis após a finalização do processo**, ou seja, depois de ser a empresa declarada vencedora na etapa de lances e de habilitação em 1º lugar, o qual será emitido um termo de recebimento das amostras apresentadas;

(...)

1.5 – DAS AMOSTRAS: (...)

1.5.7 - As amostras deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias uteis após a finalização do processo**, ou seja, depois de ser a empresa declarada vencedora na etapa de lances e de habilitação em 1º lugar, o qual será emitido um termo de recebimento das amostras apresentadas;

(...)

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento convocatório e, estando a Administração Pública convicta de que **a alteração ocorrida no edital não afetará na formulação das propostas** e com base no art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso V e artigo 9º da Lei nº. 10.520/2002, segue-se o prazo anteriormente estabelecido, **realização dia 23/02/2018, às 08h00min (horário Brasília), com credenciamento das 07h45-min às 08h00min**., na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré-MT, 21 de Fevereiro de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

'' EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de manutenção mecânica em geral (preventiva e corretiva) e solda (elétrica e oxigênio) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT., sem o fornecimento de peças e material, conforme especificações do edital e anexos,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **07/03/2018 às 08h00min** (**Horário Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 22 de Fevereiro de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

Contrato de Servidor de Interesse Público Matrícula sob o n.º 3463/2018

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: VALÉRIA APARECIDA BARANIUK

Cargo/ Função: Professora (CRECHE)

Vencimento Mensal: R$ 1.889,91(Um mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)

Vigência: 22/02/2018 à 22/02/2019.

Data do Distrato: 22/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 006/2018

PROCESSO Nº. **008/2018/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 21 de Fevereiro de 2018, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa ***ROMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP***

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 057/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **ARMANDO DE SOUSA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 38023185-2 SSP/PR e do CPF nº. 017.866.721.89**,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO 005/2018**, com Objeto de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT,** a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/02/2018 à15/03/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 056/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **ELDER APARECIDO DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF nº. 005.552.541.51**,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO 006/2018**, com Objeto de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL,** a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/02/2018 à 15/03/2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 007/2018

PROCESSO Nº. **011/2018/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 22 de Fevereiro de 2018, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA 03912641170***

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 22 de Fevereiro de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 001/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 001/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Laudiceia Monteiro de Souza.

Data Assinatura: 22/02/2018.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho Por Fim de Licença Maternidade.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº 045/2018.

PORTARIA Nº 045/2018.

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA IZABEL SIMÃO LOPES PEIXOTO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IZABEL SIMÃO LOPES PEIXOTO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0149/2018.

PORTARIA Nº 0149/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR CLAUDIO MARKOSKI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **CLAUDIO MARKOSKI,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0148/2018

PORTARIA Nº 0148/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA VERUSKA APARECIDA GONÇALVES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VERUSKA APARECIDA GONÇALVES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIO ESCOLAR 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETÁRIO ESCOLAR II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROFISSIONALIZAÇÃO ESPECÍFICA - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0146/2018.

PORTARIA Nº 0146/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA TEREZINHA APARECIDA LISBOA MACHADO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **TEREZINHA APARECIDA LISBOA MACHADO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0145/2018.

PORTARIA Nº 0145/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSANGELA DOS SANTOS JAQUES KISLLER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANGELA DOS SANTOS JAQUES KISLLER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0144/2018.

PORTARIA Nº 0144/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA RENATA PEREIRA DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **RENATA PEREIRA DOS SANTOS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0143/2018

PORTARIA Nº 0143/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ODETE CATARINA DA SILVA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ODETE CATARINA DA SILVA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO – NÍVEL II ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente X.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0142/2018

PORTARIA Nº 0142/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0141/2018.

PORTARIA Nº 0141/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA JOCILENE POSTAL DE ARAÚJO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **JOCILENE POSTAL DE ARAÚJO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO MÉDIO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigora na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0140/2018

PORTARIA Nº 0140/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ERONI SEBASTIANA RODRIGUES FERREIRA MARKOSKI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ERONI SEBASTIANA RODRIGUES FERREIRA MARKOSKI,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0139/2018

PORTARIA Nº 0139/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ANDREIA LARENTIS RODRIGUES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ANDREIA LARENTIS RODRIGUES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0138/2018

PORTARIA Nº 0138/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ALACORDAIR ELIAS DORNA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ALACORDAIR ELIAS DORNA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0137/2018

PORTARIA Nº 0137/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ABEGAI RODRIGUES POUH TAMIOSO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ABEGAI RODRIGUES POUH TAMIOSO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente X.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0136/2018

PORTARIA Nº 0136/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR RENATO BOSCARDIN".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **RENATO BOSCARDIN,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 135/2018

PORTARIA Nº 135/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR LEONEI FERREIRA LIMA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **LEONEI FERREIRA LIMA,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0134/2018

PORTARIA Nº 0134/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOSÉ VILMAR DA LUZ".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. ***JOSÉ VILMAR DA LUZ*****,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 133/2018.

PORTARIA Nº 133/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR JOIR DE OLIVEIRA BRITO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **JOIR DE OLIVEIRA BRITO,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0132/2018

PORTARIA Nº 0132/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR JOSE DA SILVA PEGO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **JOSE DA SILVA PEGO,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0131/2018

PORTARIA Nº 0131/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOSÉ VANILDO PEREIRA DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. ***JOSÉ VANILDO PEREIRA DOS SANTOS,*** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0130/2018

PORTARIA Nº 0130/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOAREZ RODRIGUES DE MORAES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. ***JOAREZ RODRIGUES DE MORAES,*** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0129/2018

PORTARIA Nº 0129/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JEFFERSON PEREIRA GONÇALVES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **JEFFERSSON PEREIRA GONÇALVES,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0128/2018

PORTARIA Nº 0128/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ENY CARLE SANTOS CARVALHO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ENY CARLE SANTOS CARVALHO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0127/2018.

PORTARIA Nº 0127/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR ENEDIR MELOS DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **ENEDIR MELOS SANTOS,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0126/2018

PORTARIA Nº 0126/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR AROLDO FERREIRA DA ROCHA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **AROLDO FERREIRA DA ROCHA,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0125/2018.

PORTARIA Nº 0125/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR ANTONIO SCHNEIKER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **ANTONIO SCHNEIKER,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 124/2018.

PORTARIA Nº 124/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR AMARILDO APARECIDO BELTRAMIM".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **AMARILDO APARECIDO BELTRAMIM,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0123/2018.

PORTARIA Nº 0123/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR ALBINO KALINOSKI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **ALBINO KALINOSKI,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0122/2018

PORTARIA Nº 0122/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ADRIANA MOTA DENZER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIANA MOTA DENZER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 091/2018.

PORTARIA Nº 091/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA SONIA MARIA OLIVEIRA BRASIL".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SONIA MARIA OLIVEIRA BRASIL** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente V.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 090/2018

PORTARIA Nº 090/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 089/2018.

PORTARIA Nº 089/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSELENE COELHO DE AZEVEDO BERNINI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSELENE COELHO DE AZEVEDO BERNINI,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 088/2018

PORTARIA Nº 088/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA ZULEICA VOLPATO MINGONETTI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA ZULEICA VOLPATO MINGONETTI,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 087/2018.

PORTARIA Nº 087/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA LURDES DE OLIVEIRA BRITO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LURDES DE OLIVEIRA BRITO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 086/2018.

PORTARIA Nº 086/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA LENIR DE FATIMA ALVES FERREIRA VRONSKI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LENIR DE FATIMA ALVES FERREIRA VRONSKI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente X.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 085/2018.

PORTARIA Nº 085/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 084/2018.

PORTARIA Nº 084/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA JUSSARA APARECIDA TEIXEIRA ZIMMERMANN".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **JUSSARA APARECISA TEIXEIRA ZIMMERMANN** efetiva no Quadro de

Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 083/2018

PORTARIA Nº 083/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA INES BALLIN".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **INÊS BALLIN** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 082/2018

PORTARIA Nº 082/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 081/2018.

PORTARIA Nº 081/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ELI APARECIDA VIAN POZZATTO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELI APARECIDA VIAN POZZATTO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 080/2018.

PORTARIA Nº 080/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR DIOMAR ALBERTINI DA SILVA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DIOMAR ALBERTINI DA SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 079/2018.

PORTARIA Nº 079/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA DILMA APARECIDA DAS NEVES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DILMA APARECIDA DAS NEVES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 078/2018.

PORTARIA Nº 078/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 034/2018

PORTARIA Nº 034/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CLARECI BELTRAMIN GARRIDO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLARICE BELTRAMIN GARRIDO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 033/2018

PORTARIA Nº 033/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CLARECI SALUTE BATISTELA GARBIN".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLARECI SALUTE BATISTELA GARBIN** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 032/2018

PORTARIA Nº 032/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

***CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA.* ANGELA MARIA JACOBS"**

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ANGELA MARIA JACOBS** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36HR.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VI.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

ART. 4º. revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Outubro de 2015.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 031/2018.

PORTARIA Nº 031/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADILCE LUCIANE LANGER CENTURIÃO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADILCE LUCIANE LANGER CENTURIÃO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 030/2018

PORTARIA Nº. 030/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2017, a Sra. **a Sra. DIOMAR ALBERTINI SILVA** portadora do RG nº. 3.872.651-0 SSP/PR e CPF nº. 566.819.509-06**, efetiva no cargo de PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 029/2018

PORTARIA Nº. 029/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra.**VERANICE TEREZINHA GREFF,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°. 13/R-1.943.366 SSP/SC e CPF nº. 637.580.599-68**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ocupar a função de**COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES DO 6º AO 9º ANO** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica concedido 20%(vinte e por cento) de F.G (Função Gratificada) sobre o seu vencimento básico à Servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 028/2018

PORTARIA Nº. 028/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 018/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra **CLARICE BELTRAMIN GARRIDO,** portadora da Cédula de Identidade RG n°. 4.652.616-3 SSP/PR e CPF nº. 604.559.771-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES DO 1º AO 5º ANO** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica concedido 25%(vinte e cinco por cento) de **F.G** (Função Gratificada) sobre o seu vencimento básico à Servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 027/2018

PORTARIA Nº. 027/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, **MARIA ZULEICA VOLPATO MINGONETTI** portadora da Cédula de Identidade RG n**°. 3.154.598-6 SSP/PR e CPF nº. 366.096.179-53**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 026/2018

PORTARIA Nº. 026/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DA SERVIDORA EFETIVA, SRA, ADRIA GARCIA DE SOUSA.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar 086/2016.

Considerando, o disposto no Artigo 32 da Lei Complementar 086/2016 em que o Profissional da Educação efetivo em 20 horas terá a opção de alteração de sua carga horária para 30 horas, e consequentemente a adequação salarial pela diferença de carga horária.

Considerando, o requerimento da Servidora.

RESOLVE:

ART.1º. Fica a servidora **ADRIA GARCIA DE SOUSA,** portadora do RG nº 442394 SSP/RO e CPF nº 837.634.061-15, efetiva nos quadros de Servidores do Município de Nova Ubiratã desde 01 de Março de 2007 no Cargo de carreira de Professora 20 hrs, lotada na Escola Municipal Entre Rios ***REENQUADRADA*** para **PROFESSORA 30 HRS/SEM.**

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 025/2018.

PORTARIA Nº 025/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA JOCILENE POSTAL DE ARAÚJO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **JOCILENE POSTAL DE ARAÚJO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO MÉDIO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigora na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 024/2018

PORTARIA Nº. 024/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - RETORNAR ao cargo de origem de **PROFESSORA** a SRA. **ADRIA GARCIA DE SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 442394 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 837.634.061-15.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria 022/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 023/2018

PORTARIA Nº. 023/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. NOMEAR, o Sr. **CLAUDIOMIR CAMPAGNONI** portador do RG nº. 12R-2.857.765 e CPF nº. 798.550.409-53**,** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DE ESCOLINHAS DE BASE,** lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

ART. 2º. Fica concedido à servidora acima RTDE de 40% (quarenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

LEI Nº 786/2018

DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA/MT, RECEBER COMO DOAÇÃO 10 HÁ (DEZ HECTARES) A SER DESMEMBRADA DAS MATRICULAS 790 E 791, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber como doação uma área de terras com 10 há (dez hectares), que será desmembrado de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT, nos termos do termo de doação, em anexo, de propriedade dos senhores AIRTON FERLIN e sua esposa a senhora MARIA INEZ LAZZRIS FERLIN, ambos brasileiros, casados, comerciantes, o primeiro inscrito no CPF sob o n.º 579. 893.039-49, RG n.º 13/R1.853.142 SSP/SC, ela inscrita no CPF sob nº 422.210.729-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Mário Espinelli, 2.921, Centro, Sorriso/MT.

Art. 2º –A área objeto desta lei será doada passando a posse e domínio ao Município de Nova Ubiratã/MT.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 14 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

LEI Nº 784/2018

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM EXERCÍCIO ANTERIOR PARA O ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 1.536.126,32 (Um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de fontes de recursos no grupo 3 (Recursos de Exercício Anterior) em dotações consignada no Orçamento vigente:

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4. 320/64, conforme segue:

Fonte	Descrição	Valor
300000000	Recursos Ordinários	R$ 129. 396,36
301000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 12. 901,59
302000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	R$ 197,76
314000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 263. 288,41
315000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	R$ 53. 071,69
316000000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 25. 265,27
317000000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica - COSIP	R$ 29. 143,93
322000000	Transferências de Convênios - Educação	R$ 256. 826,00
323000000	Transferências de Convênios - Educação	R$ 34. 388,05
324000000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social)	R$ 158. 668,94
329000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 334. 230,36
330000000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R$ 47. 808,95
342000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado	R$ 170. 165,77
393000000	Outras Receitas Não Primárias	R$ 20. 697,40
392000000	Alienação de Bens	R$ 75,84
TOTAL GERAL		**R$ 1. 536. 126,32**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 26/01/2018.
ARNON SOARES VANDES
Secretário Municipal de Governo
Decreto n° 008/2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ARNON SOARES VANDES

Secretário Municipal de Governo

Decreto. N.º 008/2017

LEI Nº 785/2018

DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÙMULA "RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ratifica-se a participação do Município de Nova Ubiratã, no Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 23.019.551/0001-00, conforme os termos da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, de 31 de agosto de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 23.019.551/0001-00, com sede na Rua Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, na Cidade de Sorriso - MT.

§1º - O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo, terá o valor de R$ 431.815,10 (quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos e quinze reais e dez centavos), a serem pagos em parcelas mensais, de acordo com as seguintes regras:

§2º - R$ 46.815,10 (quarenta e seis mil oitocentos e quinze reais e dez centavos) corresponde ao valor de rateio das despesas administrativas que será pago em 11 (de) parcelas fixas de R$ 4.255,91 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

§3º - R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) é o valor estimado para contratação de serviços médicos, casa de apoio, aquisição de medicamentos e materiais médicos e odontológicos que será pago conforme a utilização pelo município.

§ 4º A primeira parcela será paga no quinto dia útil após a aprovação desta lei e as demais parcelas terão vencimento todo dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

.

PORTARIA Nº. 022/2018

PORTARIA Nº. 022/2018

Data: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR a pedido,** a Sra. **ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1211536-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 019.769.651-10, do Cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 021/2018

PORTARIA Nº. 021/2018

Data: 01 dE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE REMOÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA SRA. GENECI MENEGUEL CANOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento de Remoção do servidor, datado de 21 de Novembro de 2017.

R E SOL V E:

ART. 1º - CONCEDER REMOÇÃO, **a pedido**, para a servidora **GENECI MENEGUEL CANOLA**, ocupante do cargo de Professor III – Classe Atuarial A – Grau de Coeficiente IV – 30 horas/semanais, matrícula nº2022, admitido em 01 de Fevereiro de 2010, com posse para o efetivo exercício das funções do seu cargo junto a Escola Municipal **"ÁGUA LIMPA",** e que a partir desta data, passará a ter exercício das atribuições/funções do seu cargo junto a Escola Municipal **"TANCREDO NEVES"** com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Este Ato tem vigência imediata, ficando revogadas todas as disposições em contrário, devendo o Departamento Pessoal proceder as devidas anotações na pasta do servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 020/2018

PORTARIA Nº 020/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ELINEIA DE SOUZA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELINEIA DE SOUZA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO MÉDIO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 019/2018

PORTARIA Nº. 019/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. VEREDIANO ARAUJO ALMEIDA, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 01/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** ao Servidor Sr. **VEREDIANO ARAUJO ALMEIDA,** portador da Cédula de Identidade RG n°.790.085 SSP/MT e CPF nº. 452.294.221-49, servidor efetiva no cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 018/2018

PORTARIA Nº. 018/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ANNI RODHE, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03 (TRES) Meses de **LICENÇA PREMIO,** em gozo**,** a Servidora Sra. **ANNI RODHE**, portadora da Cédula de Identidade RG n**°.** 998.688 SSP/MTe CPF nº. 411.734.651-20, servidora efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA 40H,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO UNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 01 de Fevereiro de 2018 a 02 de Maio de 2018.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 017/2018

PORTARIA Nº. 017/2018

Data: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR a pedido,** a Sra. **ROSANE ROSA DE MOURA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0574891-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 406.926.631-34, do Cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA 40H**, lotado na Secretaria Municipal *de Educação.*

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 015/2018

PORTARIA Nº. 015/2018

Data: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR a pedido,** o Sr. **OTAIR GONÇALVES DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 09715568 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 502.674.851-15, do Cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE OBRAS**, lotado na Secretaria Municipal *de Obras, transportes e Serviços Urbanos.*

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 014/2018

PORTARIA Nº. 014/2018

DATA: 22 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTº 1°- ALTERAR os membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT, que terá a partir desta data, a seguinte composição:

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA UBIRATÃ - ACENU:

Titular: Claudemir de Oliveira Rios

CPF: 982.498.941-20

RG: 1153089-8 SSP/MT

Endereço: Rua Santa Catarina – nº 1531 – Centro

Telefone: (66) 9 9977-8472

E-mail: riosclaudemir@gmail.com

Suplente: Roberto Luiz de Oliveira Marques

CPF: 626.516.769-34

RG: 22977449 SSP/MT

Endereço: Rua São Paulo – nº 1571 – Centro

Telefone: (66) 9 9612-7033 – (66) 3579-1184

E-mail: marquescontabilidademe@outlook.com

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular: Franciele Markoski de Assis

CPF: 025.018.681-02

RG: 49.828.585-6 SSP/MT

Endereço: Rua Manoel Tutu de Souza – Centro

Telefone: (66) 9 9944-7534

E-mail: frangat.16@hotmail.com

Suplente: Noemi Alves de Oliveira Hentz

CPF: 934.234.101-15

RG: 1422725 SSP/MT

Endereço: Avenida Tancredo Neves – Centro

Telefone: (66) 9 9905-5928

E-mail: noihentz@hotmail.com

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO - SINTEP:

Titular: Veronica Ribeiro da Silva

CPF: 587.140.574-68

RG: 3521.073 SSP/PE

Endereço: Rua Rio Grande do Sul - Centro

Telefone: (66) 9 9624-5238

E-mail: veronicavick246@gmail.com

Suplente: Rosimere da Silva

CPF: 026.509.019-93

RG: 5980096-5 SSP/PR

Endereço: Rua das Itaúbas – nº 250 – Bairro Jardim Vitória

Telefone: (66) 9 9958-3519

E-mail: rosi_silva17@hotmail.com

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS:

Titular: Adrieli Accorsi

CPF: 050.851.931-48

RG: 22103155 SSP/MT

Endereço: Rodovia MT 242 KM 80 – Chácara 9

Telefone: (66) 9 9991-5298

E-mail: adrieli-a-25@hotmail.com

Suplente: Albino Castilho Ruiz

CPF: 050.851.931-48

RG: 22103155 SSP/MT

Endereço: Fazenda Irmãos Ruiz

Telefone: (66) 9 9991-1161

E-mail: -

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Wander da Silva Conceição

CPF: 046.751.161-67

RG: 2.407.645-7 SSP/MT

Endereço: Rua dos Ipês – nº 121 – Bairro Jardim Vitória

Telefone: (66) 9 9961-4941

E-mail: wander@outlook.com

Suplente: Vanúbia Galvão da Silva

CPF: 049.303.311-45

RG: 19006080 SSP/MT

Endereço: Rua Manoel Tutu de Sousa – nº 131 – Centro

Telefone: (66) 9 9667-6769

E-mail: vanubia_galvao14@hotmail.com

Ficando assim composto o Conselho Municipal do Trabalho no Município de Nova Ubiratã-MT, tendo seu mandato pelo período de 03 anos de 24/06/2016 a 24/06/2019; bem como sua **Diretoria** conforme eleição entre os Membros sendo:

Presidente: *Cleonice Gomes da Silva Maynart*

Vice-Presidente: Adrieli Accorsi

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 270/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ARNON SOARES VANDES

Secretário Municipal de Governo

Decreto. nº 008/2017

PORTARIA Nº. 013/2018

PORTARIA Nº. 013/2018

DATA: 22 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTº 1°- ALTERAR os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que terá a partir desta data, a seguinte composição:

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Edna Lazarin Feijó

CPF: 968.064.351-49

RG: 1292431-8 SSP/MT

Endereço: Rua São Paulo – nº 1280 – Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Marirosa Ivone Wartha Bueno

CPF: 676.165.269-34

RG: 4.750.801-0 SSP/PR

Endereço: Rua São Paulo – nº 1820 – Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Titular: Sinandra Mendes Roman Ros

CPF: 904.382.051-20

RG: 1264620-2 SSP/MT

Endereço: Rua das Palmeiras – nº 250 – Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Fátima Cristina Geraldini dos Santos

CPF: 031.675.019-01

RG: 9.439.719-7 SSP/PR

Endereço: Rua São Paulo – nº 1171 – Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Katriely Aline Langer Centurião

CPF: 032.541.931-05

RG: 2952310-9 SSP/MT

Endereço: Rua Norte – s/nº – Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Antônio Marcos de Matos

CPF: 058.766.533-57

RG: 3085082-7 SSP/MT

Endereço: Rua Rio Grande do Sul – s/nº – Bairro centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Vanúbia Galvão da Silva

CPF: 049.303.311-45

RG: 19006080 SSP/MT

Endereço: Rua Manoel Tutu de Sousa – nº 131 – Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Wander da Silva Conceição

CPF: 046.751.161-67

RG: 2.407.645-7 SSP/MT

Endereço: Rua dos Ipês – nº 121 – Bairro Jardim Vitória – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Cristiane Lazarin Feijó

CPF: 695.457.151-20

RG: 971.600 SSP/MT

Endereço: Rua Santa Catarina – nº 1601 - Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Inês Ballin

CPF: 722.978.839-00

RG: 5.053.409-0 SSP/PR

Endereço: Rua Almiro Lino Prediger – nº 70 – Centro - CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Valéria Aparecida de Araújo

CPF: 604.563.881-68

RG: 922.690 SSP/MT

Endereço: Rua Pernambuco – 1750 – Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Maria de Fátima Melo da Silva

CPF: 816.367.411-34

RG: 0793972-8 SSP/MT

Endereço: Rua Rio Grande do Sul – nº 1430 - Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Adriana Rosa

CPF: 987.697.311-87

RG: 1496599-2 SSP/MT

Endereço: Rua das Camélias – S/Nº - Distrito Piratininga – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Eli Aparecida Vian Pozzatto

CPF: 785.345.421-04

RG: 0650739-5 SSP/MT

Endereço: Fazenda Itaúba – BR 242, KM 20 – Distrito de Santo Antônio do Rio Bonito

CEP: 78.888-000 - Nova Ubiratã/MT

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Amantéia Amanda Marques Soliani

CPF: 723.700.681-91

RG: 4.725.255-5 SSP/PR

Endereço: Rua Pernambuco – nº 1741 - Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Veruska Aparecida Gonçalves

CPF: 592.558.971-87

RG: 000727223 SSP/MS

Endereço: Rua Oeste – nº 1120 – Centro - CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Joice Petry Tavares

CPF: 055.921.631-93

RG: 2622313-9 SSP/MT

Endereço: Rua São Paulo – nº 1690 – Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Ingrid Rezende Belém

CPF: 074.226.161-13

RG: 2982954-2 SSP/MT

Endereço: Rua Rio Grande do Sul – s/nº – Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Aline das Chagas

CPF: 052.449.211-50

RG: 1629139-5 SSP/MT

Endereço: Avenida Tancredo Neves – nº 1200 - Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Samara Tavares da Silva

CPF: 036.692.341-28

RG: 2210253-1 SSP/MT

Endereço: Avenida Tancredo Neves – nº 1200 - Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Cleusa Lamarque Pimentel Setter

CPF: 487.454.991-87

RG: 0854721-1 SSP/MT

Endereço: Rua Norte – s/nº - Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Suplente: Lurdes de Oliveira Brito

CPF: 488.183.729-04

RG: 3.207.284-4 SSP/PR

Endereço: Avenida Tancredo Neves – nº 1070 - Centro – CEP: 78.888-000

Nova Ubiratã/MT

Ficando assim composto o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no Município de Nova Ubiratã-MT, para o Biênio de 16/05/2017 a 16/05/2019; bem como sua **Diretoria** conforme eleição entre os Membros sendo:

Presidente: *Amantéia Amanda Marques Soliani*

Vice-Presidente: Cleusa Lamarque Pimentel Setter

Secretária: *Edna Lazarin Feijó*

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 0334/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ARNON SOARES VANDES

Secretário Municipal de Governo

Decreto. nº 008/2017

PORTARIA Nº. 012/2018

PORTARIA Nº. 012/2018

DATA: 22 DE JANEIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - ART. 1º- **NOMEAR o** Sr. **TAYMAR, DA ROSA JACHOVSKI,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2500748-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 059.670.881-56, para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO PLENA DO SISTEMA DE SAÚDE,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde

ART. 2º. Fica concedido à servidora acima **RETDE de 50% (cinquenta por cento)** sobre o salário do cargo em comissão

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 22 de Janeiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ARNON SOARES VANDES

Secretário Municipal de Governo

Decreto n° 008/2017

PORTARIA Nº. 0177/2018

PORTARIA Nº. 0177/2018

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. CAMILA DA SILVA, LICENÇA PREMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 02 (DOIS) Meses de **LICENÇA PREMIO,** em gozo**,** a Servidora Sra. **CAMILA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n**°.** 2032749-8 SSP/MTe CPF nº. 033.142.061-94, servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO UNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 16 de Fevereiro de 2018 a 16 de Abril de 2018.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 077/2018.

PORTARIA Nº 077/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA AMANTÉIA AMANDA MARQUES SOLIANI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **AMANTÉIA AMANDA MARQUES SOLIANE** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 076/2018

PORTARIA Nº 076/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA.ADRIANA ROSA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIANA ROSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 075/2018

PORTARIA Nº 075/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA VERONICA RIBEIRO DA SILVA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VERONICA RIBEIRO DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI

II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 074/2018.

PORTARIA Nº 074/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA SINADRA MENDES ROMAN ROS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SINANDRA MENDES ROMAN ROS** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 073/2018

PORTARIA Nº 073/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA SHILVELY DE JESUS MENDOÇA PEREIRA DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 072/2018

PORTARIA Nº 072/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSIVAINE LAZARIN FEIJÓ MARCONDES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSIVAINE LAZARIN FEIJÓ MARCONDES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 071/2018

PORTARIA Nº 071/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSIMERE DA SILVA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSIMERE DA SILVA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 38 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 070/2018

PORTARIA Nº 070/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSEMERE GRENZEL MARASKIM".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSEMERE GRENZEL MARASKIM,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 069/2018

PORTARIA Nº 069/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSELAINE FAGUNDES RIBAS DANELLI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSELAINE FAGUNDES RIBAS DANELLI,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 20 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente X.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 068/2018

PORTARIA Nº 068/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSELAINE FAGUNDES RIBAS DANELLI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSELAINE FAGUNDES RIBAS DANELLI,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 20 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente V.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 067/2018

PORTARIA Nº 067/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSANE GRENZEL SETTER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANE GRENZEL SETTER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 38 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 066/2018

PORTARIA Nº 066/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI.

Art. 3º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2017.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018..

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 065/2018

PORTARIA Nº 065/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA RENATA DA SILVA NUNES KISSLER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **RENATA DA SILVA NUNES KISSLER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 064/2018

PORTARIA Nº 064/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA REJANE NICOLAI CLOSS CELESTINO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **REJANE NICOLAI CLOSS CELESTINO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 063/2018

PORTARIA Nº 063/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA REGINA DA SILVA NEVES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **REGINA DA SILVA NEVES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação .

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 062/2018

PORTARIA Nº 062/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA RACHEL APARECIDA JULIA ANA ALVES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **RACHEL APARECIDA JULIA ANA ALVES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 061/2018.

PORTARIA Nº 061/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MIQUELE MAIRA MIGUEL FEIJÓ SETTER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MIQUELE MAIRA MIGUEL FEIJÓ SETTER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 060/2018.

PORTARIA Nº 060/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARLICE GEBHARDT SHUSTER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARLICE GEBHARDT SHUSTER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 059/2018.

PORTARIA Nº 059/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARLI MARIA GREFF PEREIRA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARLI MARIA GREFF PEREIRA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XVIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 058/2018

PORTARIA Nº 058/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA EUGENIA BUENO DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA EUGENIA BUENO DOS SANTOS** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XVIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 057/2018

PORTARIA Nº 057/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA EDILEUZA KREFF ALBINO VENERANDO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA EDILEUZA KREFF ALBINO VENERANDO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 056/2018.

PORTARIA Nº 056/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA DE FÁTIMA SALMAZIO DE FREITAS BONDEINSTEIN".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA SALMAZIO DE FREITAS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 055/2018

PORTARIA Nº 055/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 054/2018.

PORTARIA Nº 054/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA DE FÁTIMA MELO DA SILVA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA MELO DA SILVA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR I – NIVEL MAGISTÉRIO - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0129/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JEFFERSON PEREIRA GONÇALVES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **JEFFERSSON PEREIRA GONÇALVES,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0128/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ENY CARLE SANTOS CARVALHO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ENY CARLE SANTOS CARVALHO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 053/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA LUCILENE FATIMA RISTOFF PAZ".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUCILENE FATIMA RISTOFF PAZ** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 20 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0127/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR ENEDIR MELOS DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **ENEDIR MELOS SANTOS,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0126/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR AROLDO FERREIRA DA ROCHA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **AROLDO FERREIRA DA ROCHA,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 052/2018

PORTARIA Nº 052/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA LUCILENE FATIMA RISTOFF PAZ".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUCILENE FATIMA RISTOFF PAZ** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 20 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0125/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR ANTONIO SCHNEIKER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **ANTONIO SCHNEIKER,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 051/2018

PORTARIA Nº. 051/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LIDIANA SANTOS GUIMARÃES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LIDIANA SANTOS GUIMARÃES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 050/2018

PORTARIA Nº 050/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOSÉ LUIZ BOTEGA"

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL ao Servidor Sr. ***JOSÉ LUIZ BOTEGA*** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente V.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 124/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR AMARILDO APARECIDO BELTRAMIM".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **AMARILDO APARECIDO BELTRAMIM,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0123/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR ALBINO KALINOSKI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **ALBINO KALINOSKI,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0122/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ADRIANA MOTA DENZER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIANA MOTA DENZER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0121/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA TEREZINHA COZER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **TEREZIHA COZER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova

Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 049/2018

PORTARIA Nº 049/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR JOÃO CLAUDIO MESQUITA LEMOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JOÃO CLAUDIO MESQUITA LEMOS** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS GRADUADO LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente V.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0120/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSILEIDE SOARES PATEIS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSILEIDE SOARES PATEIS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 048/2018.

PORTARIA Nº 048/2018.

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR JEANCLEI LOURENÇO DE OLIVEIRA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **JEANCLEI LOURENÇO DE OLIVEIRA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA- Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0119/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSANE ROSA DE MOURA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANE ROSA DE MOURA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 047/2018.

PORTARIA Nº 047/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 38 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente V.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 118/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIROSA IVONE WARTHA BUENO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIROSA IVONE WARTHA BUENO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 117/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA LEILA DOS SANTOS SOUSA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra., **MARIA LEILA DOS SANTOS SOUSA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 046/2018.

PORTARIA Nº 046/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR JAILSON LOPES DA SILVA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sr. **JAILSON LOPES DA SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PROFESSOR LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 116/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA DEUZIMAR DOS SANTOS SOUZA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra., **MARIA DEUZIMAR DOS SANTOS SOUZA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 044/2018

PORTARIA Nº 044/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA INES VILVERT".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **INES VILVERT** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 115/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA ANITA SANTANA DE JESUS BERNARDINHO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA ANITA SANTANA DE JESUS BERNARDINHO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 114/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARIA APARECIDA ROSA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA APARECIDA ROSA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município

de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 043/2018.

PORTARIA Nº 043/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA GLADE LUCIA SCHUSSLER HERMANN".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **GLADE LUCIA SCHUSSLER HERMANN** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0113/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARA LUIZA KONRATH MULLER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARA LUIZA KONRATH MULLER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 112/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA LUCIENE FERNANDES COSTA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUCIENE FERNANDES COSTA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 042/2018.

PORTARIA Nº 042/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA GENECI MENEGUEL CANOLA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **GENECI MENEGUEL CANOLA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0111/2018.

DATA: 01 DEE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 110/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA LAURA PATRICIA MARTINS DE MOURA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LEIDIANE MOTA TAVARES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 041/2018.

PORTARIA Nº 041/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA FABIANA DA SILVA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **FABIANA DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 109/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA LAURA PATRICIA MARTINS DE MOURA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LAURA PATRICIA MARTINS DE MOURA,** efetiva no Quadro de Servido-

res do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 108/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA KATIANA MARIA DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **KATIANA MARIA DOS SANTOS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 040/2018

PORTARIA Nº 040/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ELZA ERNESTINA OLIBONE".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELZA ERNESTINA OLIBONE** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 107/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA JOVELINA LURDES SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **JOVELINA LURDES SANTOS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 106/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES,** efetiva no Quadro de Servidores do

Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 039/2018

PORTARIA Nº. 039/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA"

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

R E SOL V E:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA,** portador do RG nº. 27.898.147-1 SSP/SP e CPF nº. 262.208.588-90, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30HR.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA) - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente X.

ART 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0105/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA IVANETE PLETCH".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IVANETE PLETCH,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART.2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0104/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ELIZABETE DE SOUZA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELIZABETE DE SOUZA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0103/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ELINEIA DE SOUZA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELINEIA DE SOUZA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova

Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO MÉDIO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0102/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ELICILVANE SANTOS ALMEIDA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELICILVANE SANTOS ALMEIDA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 038/2018.

PORTARIA Nº 038/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA DILVANIA CLAUDETE FERRARI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DILVANIA CLAUDETE FERRARI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 20 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0101/2017.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA DAIANE CRISTINA DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DAIANE CRISTINA DOS SANTOS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0100/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA AURENI APARECIDA DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLEUDILENE FRANÇA DA SILVA,** efetiva no Quadro de Servidores do

Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 037/2018.

PORTARIA Nº 037/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA DILVANIA CLAUDETE FERRARI".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DILVANIA CLAUDETE FERRARI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 20 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 036/2018

PORTARIA Nº 036/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CLOTILDES PEREIRA SANTANA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLOTILDES PEREIRA SANTANA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente X.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 099/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA AURENI APARECIDA DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **AURENICE ROSA BARBOSA INÁCIO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 098/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA AURENI APARECIDA DOS SANTOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **AURENI APARECIDA DOS SANTOS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 097/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ANNI ROHDE".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ANNI ROHDE,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVII.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 096/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ANA VIRGINIA PAREIRA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ANA VIRGINIA PAREIRA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 035/2018.

PORTARIA Nº 035/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR CLAUDIO ZIMMERMANN".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLAUDIO ZIMMERMANN** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente X.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 095/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ALESSANDRA POHL KNOB".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ALESSANDRA POHL KNOB,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 094/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ADRIANE HIRCH SPETH".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIANE HIRCH SPETH,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente III.

Art. 3º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 093/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA VERANICE TEREZINHA GREFF".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VERANICE TEREZINHA GREFF** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 092/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA VALERIA APARECIDA DE ARAÚJO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VALERIA APARECIDA DE ARAUJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 36 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0176/2018

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – CONCEDER RETDE de 40% (quarenta por cento) a Sra. **THAIS TELES SOARES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2304596-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 046.336.511-96, nomeada para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DO SISTEMA**

APLIC, **com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento de Fazenda.**

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0175/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. AUREA DA SILVA DE MATTOS, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 01/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** a Servidora Sra. **AUREA DA SILVA DE MATTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG n°.3.070.941.541. SSP/RS e CPF nº. 665.631.600-00, servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 16 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0174/2018

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA:

"**NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT**."

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART 1º. – **NOMEAR,** os seguintes Membros para comporem a **Comissão Municipal do Transporte Escolar de Nova Ubiratã-MT, para o Biênio de 2017-2020 (período de 20/02/17 a 20/02/19).**

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Vanúbia Galvão da Silva

RG: 19006080 SSP/MT

CPF: 049.303.311-45

Suplente: Aurea da Silva de Mattos

RG: 307094115 - 41 SSP/RS

CPF: 665.631.600-00

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Heder Sais Machado

RG: 813.038 SSP/MT

CPF: 569.922.891-87

Suplente: Jaime Hobold Junior

RG: 2424765 – 0 SSP/MT

CPF: 829.524.939-87

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

Titular: Leandro Alves Pereira dos Santos

RG: 6.008.078-0 SSP/PR

CPF: 893.609.589-72

Suplente: Andreia da Silva Fernandes

RG: 1721232-4 SSP/MT

CPF: 027.128.021-28

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Titular: Lucreciano Alves Pereira dos Santos

RG: 5.657.797-1 SSP/PR

CPF: 779.953.509-10

Suplente: Wagner Rossi Gonçalves

RG: 304.1628-0 SSP/MT

CPF: 615.100.339-04

REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO:

Titular: Gustavo Gabriel da Silva Passos

RG: 3041676-0 SSP/MT

CPF: 056.512.601-61

Suplente: Isla Marina Candio de Borba

RG: 2639461-8 SSP/MT

CPF: 054.105.602-83

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:
Titular: Veranice Terezinha Greff
RG: 13/R – 1.943.366 SSP/SC
CPF: 637.580.599-68
Suplente: Edna Lazarin Feijó
RG: 1292431-8 SSP/MT
CPF: 968.064.351-49
REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:
Titular: Joice Petry Tavares
RG: 2622313-9 SSP/MT
CPF: 055.921.631-93
Suplente: Katriely Aline Langer Centurião
RG: 2952310-9 SSP/MT
CPF: 032.541.931-05
REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS:
Titular: Marli Maria Greff Pereira
RG: 1262626-0 SSP/MT
CPF: 808.014.041-34
Suplente: Marirosa Ivone Wartha Bueno
RG: 4.750.801-0 SSP/PR
CPF: 676.165.269-34
REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE:
Titular: Veruska Aparecida Gonçalves
RG: 0007272 SSP/MS
CPF: 592.558.971-87
Suplente: Valéria Aparecida de Araújo
RG: 922.690 SSP/MT
CPF: 604.563.881-68
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: Ludmila Felipe Silva
RG: 2050834-4 SSP/MT
CPF: 028.535.711-57
Suplente: Franciane Rodrigues de Abreu Carvalho
RG: 1431919-5 SSP/MT
CPF: 948.657.791-91
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Amantéia Amanda Marques Soliani

RG: 4.725.255-5 SSP/PR
CPF: 723.700.681-91
Suplente: Cleusa Lamarque Pimentel Setter
RG: 0854721-1 SSP/MT
CPF: 487.454.991-78

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0173/2018

DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR, o Sr. **MATHEUS ALMIRES RIBAS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2245153-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 036. 061.771-94, para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO ESPORTE AMADOR,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0172/2018

DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/ 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, aSra. **MARIA GERALDA MOISÉS BENASSI**, portadora da Cédula de Identidade RG n**º. 4.266.716-1 SSP/PR e CPF nº. 840.443.149-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS,** para o período de 08 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º. Fica concedido 20%(vinte por cento) de F.G (Função Gratificada) sobre o seu vencimento básico à Servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 08 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0171/2018

DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/ 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS** para o período de 08 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, o Sr. **ELY GONÇALVES DA CRUZ** portador do RG nº. 2509208-1 SSP/MT e CPF nº. 703.546.151-57, PROFESSOR 30H lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 08 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0170/2018

DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/ 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ÁLVARES CABRAL** para o período de 08 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, a Sra. **MARCIA RAVARENGA PASQUALI** portadora do RG nº. 4.310.877-6 SSP/SC e CPF nº. 038.665.939-70, PROFESSORA 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 08 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0169/2018

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- **NOMEAR** a Sra. **EDNA LAZARIN FEIJÓ,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°.** 1292431-8 SSP/MT e CPF nº. 968.064.351-49, para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Fica concedido à servidora acima RTDE de 80% (oitenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº168/2018

DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- **EXONERAR a pedido,** a Sra. **ERICA GIANE LOPES BERNINI,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°.** 82800358 SSP/PR e CPF nº. 939.921.571-72, do Cargo de provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 06 de Fevereiro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0167/2018

Data: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – NOMEAR o Servidor Sr. **DIEGO DEON,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 17518709 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 015.534. 401-37, Efetivo na Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer a função de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE OBRAS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º. Fica concedido ao servidor acima **F.G de 35% (trinta de cinco por cento)** sobre o salário do cargo em comissão

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0166/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/ 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EUGENIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, a Sra. **EVA CAMARGO CANCELIER** portadora do RG nº. 4.693.733-3 e CPF nº. 802.276.869-34, PROFESSORA 33Hrs, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0165/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/ 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, aSra. **PAULA SANDRA GALUPPO KARLING**, portadora da Cédula de Identidade RG n°**. 2215370-5 SSP/MT e CPF nº. 036. 420.879-14, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS,** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º. Fica concedido 15%(quinze por cento) de F.G (Função Gratificada) sobre o seu vencimento básico à Servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0164/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL aos servidores abaixo:

NOME	NÍVEL
AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ	C-04
FABIANA SILVA MENEZES	B-04
FERNANDA FABRIS	B-04
MANOEL PAULO DE MATOS	B-01
LEANDRO CESÁRIO VICENTINI	B-04

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 163/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 01/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** ao Servidor Sr. **LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG n°.6.008.078-0 SSP/PR e CPF nº. 893. 609.589-72, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 36 HS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0162/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – CONCEDER, F.E de 60% (sessenta por cento), a Servidora Sra a servidora **MARA ROZANDA CAMPAGNONI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.224.849-8 SSP/SC e inscrita no CPF nº. 621.300. 489-00, Efetiva na Função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para exercer a função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL E TRÂNSITO,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0161/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR, o Sr. **ANDERSON LUIZ LAURENTINO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2245153-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 038.589.261-67, para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OFICINA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ART. 2º. Fica concedido à servidora acima **RETDE de 100% (cem por cento)** sobre o salário do cargo em comissão

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0160/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/ 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, aSra. **DILMA APARECIDA DAS NEVES**, portadora da Cédula de Identidade RG n**º. 3.609.886-4 SSP/PR e CPF nº. 450.976. 319-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO ANJO** para o **período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.**

Art. 2º. Fica concedido 15%(quinze por cento) de F.G (Função Gratificada) sobre o seu vencimento básico à Servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0159/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/ 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO ANJO** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, a Sra.**LURDES DE OLIVEIRA BRITO** portadora da Cédula de Identidade RG n**º.** 3.207.284-4 SSP/PR e CPF nº. 488.183.729-04, efetiva no cargo de PROFESSORA 36Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0158/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/ 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOIS PINHEIROS** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, a Sra. **RACHEL APARECIDA JULIA ANA ALVES** portadora do RG nº. 9.292.598-7 e CPF nº. 049.850.689-42, efetiva no cargo de PROFESSORA 33Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0157/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/ 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, **ROSELENE COELHO DE AZEVEDO BERNINI**, portadora do RG nº. 1.284.920-0 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº. 903.512. 581-91, efetiva no cargo de PROFESSORA 30Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de

Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0156/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, a Sra. **ELI APARECIDA VIAN POZZATTO** portadora da Cédula de Identidade RG n°. 0.650.739-5 SSP/MT e CPF nº. 785.345.421-04, efetiva no cargo de PROFESSORA-30HS/SEM, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0155/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra **GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.069.126.361 SSP/RS e inscrita no CPF nº. 308.029.703-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL VERA LUCIA SCHMIDT** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º. Fica concedido 15%(quinze por cento) de F.G (Função Gratificada) sobre o seu vencimento básico à Servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº.0154/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª VERA LÚCIA SCHMIDT** para o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, a Sra. **ADRIANA ROSA** portadora da Cédula de Identidade RG n°.496.599-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 987.697.311-87, efetiva no cargo de PROFESSORA PEDAGOGA-30HS/SEM, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 25% (vinte e cinco) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0153/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR SERGIO ROBERTO MACHADO".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL o Servidor Sr. **SERGIO ROBERTO MACHADO,** efetivo no Quadro de Servidores do Municí-

pio de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0152/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR ISRAEL RECI MANOEL MELTZER".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL o Servidor Sr. **RECI MANOEL MELTZER,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0151/2018

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR JENECY LIANDRO DA SILVA".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL o Servidor Sr. **JENECY LIANDRO DA SILVA,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº 0150/2018.

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA DAIZE RODRIGUES DE CAMPOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DAIZE RODRIGUES DE CAMPOS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS.**

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017

A Prefeitura de Nova Xavantina-MT comunica a **Desistência** de candidata convocada através do 4º edital de convocação, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2017, do seguinte cargo;

CARGO:PROFESSORA DO 1º AO 5º ANO – CLASSE B – ZONA URBANA

ADRIANA DE OLIVEIRA

Nova Xavantina-MT, 21 de fevereiro de 2018. Daniella Sehnem

Divisão de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.077, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA N.º 9.077, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

*Dispõe sobre a exoneração de **Rosalin Alves Peres de Oliveira**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar ***Rosalin Alves Peres de Oliveira***, que exercia a função de Professora, Matrícula Funcional 1821, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 4.144/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 21 de fevereiro de 2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de fevereiro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2017

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA a candidata classificada LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA** para exercer o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção infraestrutura referente ao **Processo Seletivo Simplificado 03/2017 em razão da solicitação de distrato de** MARLENE MARTINS DA SILVA RODRIGUES, **referente ao cargo de ,**para comparecer no **prazo de 10 (dez) dias,** a partir da publicação deste edital na Gerência **de Gestão de Pessoas** na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando os documentos de habilitação.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina - MT, 21 de fevereiro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2018

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2018, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos/impugnação contra o Edital de Abertura do certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

Nada mais havendo a declarar, assino o presente.

Nova Xavantina, 22 de fevereiro de 2018.

Bruna Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

CONTAS ANUAIS 2017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais, torna pública as Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2017, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, com todos os seus quadros e anexos, a partir de 15 de fevereiro de 2018, na sede da Prefeitura na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina, MT e no portal da prefeitura: WWW.novaxavantinamt.com.br

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 02/2018

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público nº. 02/2018, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos/impugnação contra o Edital de Abertura do certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

Nada mais havendo a declarar, assino o presente.

Nova Xavantina, 22 de fevereiro de 2018.

Bruna Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: LEILÃO PUBLICO 001/2018 TIPO: MAIOR LANCE POR LOTE

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte**, estado de Mato grosso, através da comissão permanente de licitações, torna público aos interessados que o processo licitatório Leilão Publico 001/2018 – objeto: **Alienação de bens móveis diversos**, conforme especificado no anexo I do edital – no qual se sagraram vencedores os arrematantes conforme segue:

LOTE 03: Saveiro marca Volkswagen, combustível gasolina, placa JZB-5602 ano de fabricação/modelo 2001, matrícula 29899 e registro patrimonial plaqueta 4942. Chassi: 9BWEE05X91P511332 – **Marcio Miguel de Oliveira Paz**, Portador do CPF: 502.728.021-15 e RG: 0757901-2 SSP/MT, no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**

LOTE 04: CAMINHÃO GMC marca GMC, combustível diesel, ano de fabricação/modelo 2001, matricula 2001 e registro patrimonial plaqueta 2687. Chassi: 9BG674NHN01C707088. Placa: JZH7611 - **Gilmar Ferreira Amorim**, Portador do CPF: 352.840.301-25 e RG: 428360 SSP/MT, no valor de **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);**

LOTE 05: MICRO-ONIBUS marca IVECO MARCOPOLO, combustível diesel, ano de fabricação/modelo 2001, matricula 911 e registro patrimonial plaqueta 2701. Chassi: 93ZC4980118301197. Placa: JZI0193 - **Ronielton Pereira da Silva**, Portador do CPF: 047.254.351-20 e RG: 2394741-1 SSP/MT, no valor **de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);**

LOTE 06: GM BLAZER marca CHEVROLET, combustível gasolina, ano de fabricação/modelo 1999, Matricula 33152 e registro patrimonial plaqueta 5343. Chassi: 9BD158068Y4097984REN, placa: CRC0210 - **Gilmar Ferreira Amorim**, Portador do CPF: 352.840.301-25 e RG: 428360 SSP/MT, no valor de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);**

LOTE 07: MOTONIVELADORA UBER MOTOR SCANIA marca UBER WARCO, combustível diesel, ano de fabricação/modelo 1972, matricula 1941 e registro patrimonial plaqueta 2505. Chassi: SERIE 892 - **Wilson Sartoretto**, Portador do CPF: 858.296.419-68 e RG: 58123528 SESP/PR, no valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);**

LOTE 08: Veiculo UNO MILLE 4P marca FIAT combustível gasolina, ano de fabricação/modelo 2008, matricula 26335 e registro patrimonial plaqueta 4670. Chassi: 9BD15822A96208439, placa: NPC5609 - **Kely Cristina Pinheiro de Andrade**, Portadora do CPF: 918.923.501-06 e RG: 1310853-0 SSP/MT, no valor de **R$ 6.370,00 (seis mil e trezentos e setenta reais).**

Para os **Lotes 01 e 02 não acudiram interessados.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a rua Augusto de Souza, 171 Centro - Novo Horizonte do Norte – MT, Telefone: (66) 3559-1900.

Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de fevereiro de 2018.

LUCIANA FERREIRA BEZERRA SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente CPL Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

- DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, **CONVOCA** em caráter Emergencial a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 realizado em 10 de julho de 2016, para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no horário de 7:00h as 13:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de ser nomeada no respectivo cargo, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
Freyda do Carmo da Silva	**Técnico de Enfermagem**	**7ª Classificada**

Para a realização dos exames médico admissional a candidata classificada, conforme lista acima, domiciliada neste município deverá apresentar-se no PSF.

Sê domiciliada em outra unidade da federação deverá realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

A candidata convocada deverá submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerada desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subseqüente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de fevereiro de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola,Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

____

_____

____

Observações:

_____

___

_____

___

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite

( ) Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: __

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Ausculta_____

Ap. Circ. Ausculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

_

Membros_____

___

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação **"Pregão Presencial nº 001/2018"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 22 de Fevereiro de 2018, objetivando a **Aquisição de Implementos Agrícolas que compõem Patrulha Mecanizada para Atendimento à Secretaria de Agricultura do Município de Novo Mundo**, visto tendo ocorrido todas as publicações, conforme Fls 79, 80,81,82 e 83 do presente processo licitatório.Foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 22 de Fevereiro de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 029/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE ASSESSORA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **VERONICA DA SILVA ROCHA**, portadora da RG nº 2.112.634-8/SSP-MT e CPF nº 004.765.941-62 para exercer a função comissionada de Assessora Especial de Assistência e Promoção Social, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 028/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTÔNIO DE FREITAS LOUZEIRO, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor **ALTEMAR JHONATAS SILVA BERNARDES**, portador da RG nº 5.353.766//SPTC-GO e CPF nº 004.246.451-06 para o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Antônio de Freitas Louzeiro, do município de Novo Santo Antônio, fazendo jus aos vencimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 057/2010 de 08 de Setembro de 2.010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 027/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 018/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 018/2017 de 10/01/2017 que Dispõe sobre nomeação da Sra. MARIA DOS SANTOS ABREU para exercer a função comissionada de Assessora Especial de Assistência Social junto a Secretaria Municipal de Ação Social do município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Fevereiro de 2.018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 031/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 386/2018, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **DAYANNE RODRIGUES DE MELO**, solteira, portadora da RG nº 1.975.467-1/SSP-MG e CPF nº 740.900.541-68 para exercer o cargo de **FISIOTERAPEUTA** na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 038/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 386/2018, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **ADRIANA BEZERRA NOLETO**, casada, portadora da RG nº 3431268-6216510/DGCP-GO e CPF nº 535.559.961-34 para exercer o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 036/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 386/2018, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sr. **MANOEL OLIVEIRA LOPES**, casado, portador da RG nº 2.508.635-9/SSP-MT e CPF nº 817.171.211-87 para exercer o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (não Profissionalizado)** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 035/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 386/2018, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **PATRICIA BISPO COSTA**, casada, portadora da RG nº 2.165.434-4-1/SSP-MT e CPF nº 035.376.061-76 para exercer o cargo de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 034/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 386/2018, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sr. **JOSÉ PEREIRA PONTES**, casado, portador da RG nº 0353.808-7/SSP-MT e CPF nº 202.337.101-59 para exercer o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 033/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 386/2018, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **EDNALVA OLIVEIRA REGO WANDERLEY**, casada, portadora da RG nº 0313.524-1/SSP-MT e CPF nº 460.214.261-34 para exercer o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 037/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 386/2018, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **ROMINA GUIMARÃES CANDIDO**, casada, portadora da RG nº 1.186.728-0/SSP-MG e CPF nº 837.100.861-91 para exercer o cargo de **ENFERMEIRA** na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 032/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 386/2018, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **AILDES RODRIGUES DA SILVA**, casada, portadora da RG nº 2.196.156/SSP-GO e CPF nº 547.321.581-53 para exercer o cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 030/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 386/2018, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **GILVANIA AGUIAR DA SILVA CABRAL DE MELO**, casada, portadora da RG nº 10664735/PC-MG e CPF nº 036.199.876-70 para exercer o cargo de **BIOQUIMICA** na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, pelo prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de Fevereiro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2018

"Divulga Resultado Preliminar de Classificação dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 001/2018".

A Presidenta da Comissão de Processo Seletivo Simplificado 001/2018, nomeada através da Portaria Municipal nº 019/2018 de 16 de janeiro de 2018, visando atender o princípio da publicidade:

Resolve:

I – Divulgar o Resultado Preliminar de classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado em andamento, constando a pontuação da prova escrita, prova pratica e títulos para o nível superior conforme Anexo Único.

II – Os critérios para desempate dos candidatos foram usados os constantes no Item 13.4, letras: a, b, c, d, e, f e g. do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Novo São Joaquim, 22 de fevereiro de 2018.

_____

EUDINALIA FERNANDA DA SILVA

Pres. da Comissão Organizadora Processo Seletivo Simplificado

O Anexo I - Publicado no site oficial https://sic.tce.mt.gov.br/10/assunto/listaPublicac...

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI 781/2018

LEI Nº 781/2018 DE 22 DE FEVEREIRO 2018.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos do funcionalismo público Legislativo e nos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, e dá outras providências"

Artigo 1º. Fica concedido reajuste, à titulo de revisão geral anual, visando compor as perdas salariais devido a inflação anual nos vencimentos dos servidores e no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para os períodos de 2018 a 2020, para INPC – Índice Nacional de preços ao Consumidor, em conformidade com a Lei Municipal n. 777/2017.

Artigo 2º O reajuste para o ano de 2018 será de 2, 07% (dois virgula zero sete por cento), a incidir sobre os vencimentos dos servidores e no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, equivalente ao índice acumulado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos meses de Janeiro a dezembro de 2017, tudo de acordo com a Lei Municipal N. 777/2017 e índice estabelecido pelo Decreto Municipal 003/2018.

Artigo 3º- As vencimentos dos servidores e os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, serão revistos anualmente no mês de Janeiro, sem distinção de índice;

Artigo 4º- A Revisão Geral Anual, será correspondente ao período de Janeiro a Dezembro do exercício anterior, sendo suas despesas constantes de verbas orçamentárias próprias, observada capacidade financeira deste órgão.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique–se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim/MT em 22 de Fevereiro 2018.

_____

Antônio Augusto Jordão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 095 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA N° 095 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. BENVINDA RODRIGUES GALDINO**, inscrita no CPF sob o número 896.708.251-72 e portadora do RG de número 12540269 SSP/MT, para responder pelo Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA,** nos termos da Lei n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de fevereiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 093 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA N° 093 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. SUELI GONÇALVES PEREIRA**, inscrita no CPF sob o número 550.656.271-34 e portadora do RG de número 869046 SSP/MT, do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de fevereiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 094 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA N° 094 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. SUELI GONÇALVES PEREIRA**, inscrita no CPF sob o número 550.656.271-34 e portadora do RG de número 869046 SSP/MT, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITÓRIA,** nos termos da Lei n. 1409/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de fevereiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 096 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA N° 096 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. REJANE APARECIDA COUTINHO**, inscrita no CPF sob o número 016.937.161-19 e portadora do RG de número 1838089-1 SSP/MT, para responder pelo Cargo de**CHEFE DE DIVISÃO DE ENDEMIAS,** nos termos da Lei n. 837/2011.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de fevereiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 091/2018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 091/2018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2015, pelo Decreto n° 1147/2015 de 21 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 24 de agosto de 2015;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam **CONVOCADOS**, os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público n° 001/2015, citados e relacionados no **Anexo I**, a comparecerem no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no **Anexo II**, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo III**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2015.

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de fevereiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: CARPINTEIRO

Class:	Situação:	Inscrição:	Nome do Candidato:
01	Aprovado	00550	AURISINO DA CONCEIÇÃO FERREIRA

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento\);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

II – Aos cargos ligados a área da saúde:

1 – Exames do Item I;

2 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos;

3 – Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista);

4 – Teste de PPD;

5 – Reação do Machado Guerreiro.

Item III – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de feses;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

IV – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

VI – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1446/2018. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 1446/2018. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1524/2017, de 19 de dezembro de 2017, de conformidade com o artigo nº 7º e Art. n.º 43, III, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação

06.001.12.122.0001.2017.3390.92.00.00.....R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.365.0005.1089.4490.52.00.00.....R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 10.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de janeiro de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02 / 01 / 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 092/2018. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** oServidor Público Municipal a Senhora **AGNALDA SILVEIRA DE SOUZA SANTOS**, ocupante do Cargo Auxiliar/Cuidador, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DOIS DIAS MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 094/2018. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre **licença Prêmio** ao Funcionário Público Municipal, senhora **VERA LÚCIA RODRIGUES CONTÓ** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **02/08/2010 à 02/08/2015;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora **VERA LÚCIA RODRIGUES CONTÓ**, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** lotadojunto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **26/02/2018 à 26/05/2018.**

ART. 2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 095/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

***ART. 1º* EXONERAR** oServidor Público Municipal o Senhor **KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA**, ocupante do Cargo Comissionado de Médico Auditor do Hospital Municipal "Lucia Martins", conforme portaria de nº 034/2015, 26 de Janeiro de 2015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedra Preta – MT.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2018.

***ART.* 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA HUM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Lenildo Augusto Da Silva

Secretario Geral e Coordenador Administrativo

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 091/2018. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO da Servidora Público Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR A PEDIDO** aServidora Pública Municipal a Senhora **THAIS PONCIANO SILVA**, do Cargo Comissionado de **MÉDICO(A) PSF II,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** A presente Portaria entrará em vigor a partir de 27 De Fevereiro de 2.018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 093/2018. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** oServidor Público Municipal a Senhora **CARMELITA SILVEIRA DE SOUZA CARVALHO**, ocupante do Cargo Auxiliar/Cuidador, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DOIS DIAS MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 001/2018, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2018, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM O ESCOPO DE SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão 08/03/2018 - Horário: 09h (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 26/02/2018 às 18h do dia 07/03/2018 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909. Peixoto de Azevedo/MT, 22 de Fevereiro de 2018.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO A PRESTAR SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DE ESPORTES ATRAVÉS DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA BEM COMO OPORTUNIZAR A ATIVIDADE FÍSICA A PESSOAS INTERESSADAS, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ESPORTIVO, BEM COMO A REDUÇÃO DE ÍNDICES DE CRIMINALIDADE, TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E MELHORAMENTO DA QUALIDADE DE VIDA ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO A ESTE. EMPRESA**: **ARLINDO ROSA DE SIQUEIRA, CNPJ nº 29.239.598/0001-58,** representada pelo Sr. **ARLINDO ROSA DE SIQUEIRA, CPF: 550.592.871-49. VALOR R$: 15.000,00 (Quinze mil reais).PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO**: **10 (dez) meses. FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda **Artigo 2º Inciso II da Lei Municipal nº 506/2018**. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Fevereiro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO Nº 001/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2017

CERTIDÃO Nº 001/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2017

Eu, GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Fabiane F. Ferreira**, cargo: Professor Pedagogo, Classificado no 13º lugar, convocado(a) através do Decreto n° 1839/2017, não compareceu para entrega de documentação para qual fora classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos nº 001/2017, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT no ano de 2017, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através de Decreto n° 1839/2018, de 15/02/2018.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 22 de Fevereiro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38 inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 007/2018

Nº DO PROCESSO DE DISPENSA: 005/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA REFORMA DE PONTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

1 - NOME DO CREDOR: ORLANDO FIALHO EPP

CNPJ: 36.971.166/0001-00

VALOR: R$ **9.483,00** (Nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais).

Pontal do Araguaia/MT, 19 de Fevereiro de 2018.

_____

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 11/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº11/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** PEÇAS DE AR CONDICIONADO, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 09/03/2018 as 9h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 12/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº12/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Prestação de Serviço de Locação de horas maquinas, Caminhões, caminhões basculante (diárias/horas), com motorista/operador para atender a secretaria de Viação e Obras Publicas em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/ Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 12/03/2018 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte/MT, 22 de Fevereiro 2018.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO 03/2018

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO 03/2018

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 03/2018

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO através da comissão de licitação torna público aos interessados a publicação de abertura do pregão presencial registro de preço 03/2018 do objeto definido como: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA MERENDA ESCOLAR 2018 (THEODORO JOSE DUARTE E SANTO ANTONIO).

A ONDE SE LE: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA MERENDA ESCOLAR 2018 (THEODORO JOSE DUARTE E SANTO ANTONIO).

LEIA SE: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SECRETARIA MUNICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOS SEGUINTES LOCAL DATA E HORÁRIO:

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO MT.

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

HORÁRIO: 09: 00 HORAS.

INFORMAÇÕES: FONE (65) - 322501139 licitacaoporto@gmail.com

PORTO ESPERIDIÃO –MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO 03/2018

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, em consonância com o resultado apresentado pela comissão de licitação e parecer emitido pela procuradoria jurídica, Torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do processo supramencionado, referente ao objeto definido como: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SECRETARIA MUNICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EM FAVOR DA EMPRESA: ROSILEI DOS SANTOS CARRERA, CNPJ: 01.938.746/0001-03

Porto Esperidião-MT, 22 de FEVEREIRO de 2018 RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 01/2018

A **Prefeitura Municipal de POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.858, de 11 de abril de 2.017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXOREU – ESCOLA DE GOVERNO**, **RESOLVE** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado **para contratação de profissionais médicos** para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS – INSCRIÇÃO – VENCIMENTO INICIAL

QUADRO DE VAGAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL					
Cargo/Contratação	**Vagas**	**Vagas PNE**	**Vencimento R$.**	**Carga Horária Semanal**	**Requisitos do Cargo**
Médico	Cadastro Reserva.	-	4.806,25 + Auxílio Moradia [R$ 4.000,00], Auxílio Alimentação [R$ 2.000,00] e Auxílio Transporte [R$ 2.000,00].	40 horas.	Ensino Superior em Medicina, com registro no CRM/MT – Conselho Regional de Medicina.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A análise dos currículos, objeto do presente Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, está pautada no artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Municipal n.° 1.858/2017.

2.2 – O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXOREU – ESCOLA DE GOVERNO**, e consistirá em análise curricular referente à escolaridade, experiência e aperfeiçoamento profissional conforme anexos deste edital, de caráter classificatório e eliminatório.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 –Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.

3.1.1 – A s inscrições ocorrerão no período de 27/02/2018 a 07/03/2018.

3.1.2 – As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, das 07h00min às 11h00min e das 13h00m às 17h00m, com endereço à Avenida Brasília, 33, Jardim Poxoréu, no Município de Poxoréu/MT.

3.1.3 – Os formulários de inscrição e de entrega de títulos estarão disponíveis nos Anexos I e II deste edital e deverão ser entregues devidamente preenchidos e assinados, no ato da inscrição, anexando a eles as fotocópias dos documentos constantes do quadro seguinte para servir de suporte na análise de títulos, formação e experiência profissional, os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.

3.1.4 – Documentos ilegíveis, desfigurados, parciais ou rasurados serão desconsiderados, não havendo oportunidade para nova apresentação.

3.1.5 – A efetivação da inscrição se dará no período, horário e locais indicados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 quando os candidatos deverão entregar o formulário de inscrição preenchido, acompanhado de Curriculum Vitae e dos documentos comprobatórios, a saber:

i. Curriculum Vitae;

ii. Cópia do documento oficial de identificação e CPF, válido no território nacional, com foto;

iii. 02 (duas) vias do formulário próprio de inscrição, preenchidas e assinadas;

iv. Comprovante dos documentos exigidos como requisitos mínimos para o cargo pretendido;

v. Documentação comprobatória dos títulos e da formação e experiência profissional, estes últimos com reconhecimento de firma da assinatura da pessoa competente e documentação comprobatória do cargo que ocupa.

4 – **QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO**

4.1 – Cópia da cédula de identidade civil (autenticada em cartório de notas e registro civil);

4.2 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (autenticada em cartório de notas e registro civil);

4.3 – Formulários de inscrição e de entrega de títulos devidamente preenchidos e assinados.

4.4 – NÍVEL SUPERIOR - Diploma ou comprovante de graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizada, emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitor ao cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico (autenticado em cartório de notas e registro civil);

4.5 – Comprovante de tempo de serviço na área, podendo ser: certidão de tempo de serviço, registro de controle de trabalho na carteira de trabalho e previdência social – CTPS –, declaração expedida por pessoa competente (ex. Secretário Municipal de Saúde) ou outro cuja comissão de inscrição julgue ter validade para comprovação. (todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão, este último se for o caso e/ou contrato de trabalho acompanhado de declaração de tempo de serviço ou documento equivalente). Os documentos comprobatórios do tempo de serviço devem apresentar assinatura da pessoa competente com reconhecimento de firma e documento que comprove o cargo que o declarante ocupa.

4.6 – Cópia autenticada de inscrição no Conselho de Classe Competente.

5. – **DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

5.1 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de dados ou informações.

5.2 – Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

6 – **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**

6.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal – §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 – art. 3º).

6.2 – Ter na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

6.3 – Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

6.4 – Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

6.5 – Possuir aptidão física e mental.

6.6 – Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

6.7 – Os candidatos aprovados, para serem convocados, deverão possuir o registro do órgão de classe competente.

6.8 – Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

7. DA PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 – Estão proibidos de inscrever-se:

7.1.1 – O menor de dezoito anos;

7.1.2 – O condenado administrativa ou criminalmente que esteja impedido judicialmente de contratar com administração pública;

7.1.3 – O que estiver com os direitos políticos suspensos;

7.1.4 – O que estiver irregular com as obrigações militares;

7.1.5 – O que estiver em situação de impedimento decorrente da acumulação remunerada de cargo público, salvo as exceções constitucionais;

7.1.6 – O contratado pela Administração Municipal em regime estatutário, impedido de recontratação na forma da Lei.

8 – DO REGIME DE TRABALHO

8.1 – Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo improrrogável de 12 meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, sob o regime estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poxoréu/MT, Lei Municipal n.° 905/2003, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.2 A contratação de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de 12 meses, improrrogáveis, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

8.3 – **Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.**

8.4 – Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o contratado pelo próximo colocado na lista de classificação.

9 – **DOS LOCAIS DE TRABALHO**

9.1 – Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto as Unidades de Saúde Municipais de Poxoréu/MT, sendo definido seu local de exercício pelo titular da SMS - Secretaria Municipal de Saúde, no ato de apresentação dos contratados naquela Secretaria.

10 – **DO PROCESSO SELETIVO**

10.1 – O processo seletivo simplificado será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, SENDO EFETIVADA ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRICULUM E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE O ACOMPANHAM.

10.2 – Os títulos para análise deverão ser entregues juntos com a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Poxoréu/MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00m às 17h00m, no período de 27/02/2018 a 07/03/2018.

10.3 – Não haverá, em hipótese alguma, prorrogação dos prazos previstos para a entrega dos documentos e formulários.

10.4 – A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

10.5 – Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título.

10.6 – Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas no ato da inscrição, anexando formulário próprio para entrega, disponível em Anexo - Formulários de Inscrição e de Entrega de Títulos.

10.7 – Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da entrega dos documentos comprobatórios.

10.8 – Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do cargo que o candidato concorre.

10.9 – Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

10.10 – Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e a carga horária do curso.

10.11 – A nota final dos candidatos corresponderá à soma dos pontos obtidos.

10.12 – Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo NÃO serão somados cumulativamente.

10.13 – **Para ser considerado classificado o candidato deverá obter uma pontuação mínima de 10 pontos.**

10.14 – As listagens com as notas dos candidatos serão divulgadas nos portais www.poxoreu.mt.gov.br, nos murais da Prefeitura de Poxoréu/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, nas datas constantes no Cronograma em anexo.

10.15 – A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários ao cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados.

10.15.1 – Da Classificação:

10.15.1.1 – A ordem de Classificação dos candidatos será definida considerando os critérios e etapas deste Edital.

11 – **ETAPA I**

11.1 – Da Análise de Currículo

11.2 – Na análise da Titulação Acadêmica, será computada a pontuação conforme a tabela abaixo.

11.3 – A análise Curricular será realizada pela Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado.

11.3.1 – Formação Superior

Instrução	Condição	Pontos
Pós-Graduação	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 320 horas/aulas.	1,5
Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	2,0
Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	3,0

Obs.: Para efeitos de pontuação os títulos não serão acumulativos, validando o de maior ponto.

11.3.2 – Experiência e Qualificação

Análise Curricular	Condição	Pontos
Tempo de serviço na área.	Documento comprobatório de tempo de serviço na área correspondente ao cargo pretendido, referente aos 05 (cinco) últimos anos, emitido pela instituição em que o candidato desempenhou suas funções, atribui-se 1,0 (um ponto) para cada ano comprovado, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos).	1,0 a 5,0

Formação na área.	Certificados de cursos na área da saúde, devidamente registrados pela instituição formadora, desde que legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 3,0 (três pontos), nos últimos três anos.	0,50 a 3,0
Experiência no Programa de Saúde da Família.	Documento comprobatório de exercício no Programa de Saúde da Família, nos últimos 05 (cinco) anos, emitido pela instituição em que o candidato desempenhou suas funções, atribui-se 1,5 (um ponto e cinquenta décimos) para cada ano comprovado, podendo atribuir-se até 7,5 (sete pontos e cinquenta centésimos).	1,0 a 7,5

12 – ETAPA II

12. – **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 12.1** –Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 pontos.

12.2 – A classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação na página www.poxoreu.mt.gov.br e nos murais da Prefeitura Poxoréu/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma em anexo.

12.3 – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que: a) Obtiver o maior número de pontos no item “Experiência no Programa de Saúde da Família”, desconsiderando-se a limitação de pontuação da etapa I;

b) Persistindo o empate, será considerado melhor classificado o candidato que tiver mais idade.

13 – DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL

13.1 – A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia 08/03/2018 e publicada no endereço eletrônico www.poxoreu.mt.gov.br, nos murais da Prefeitura de Poxoréu/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, de acordo com o cronograma em anexo.

13.2 – O Resultado Preliminar do presente Processo Seletivo será divulgado no dia 12/03/2018 através do endereço eletrônico www.poxoreu.mt.gov.br, nos murais da Prefeitura de Poxoréu/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, de acordo com o cronograma em anexo.

13.3 – Após a divulgação do Resultado Preliminar, o candidato terá até 01 (um) dia útil para interpor recurso administrativo que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, endereçado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de profissional médico.

13.4 – O recurso deverá ser elaborado em requerimento próprio, conforme modelo anexo ao edital, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

13.5 – Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões na análise curricular, contra a divulgação da pontuação preliminar, incluído o fator de desempate estabelecido, até **01 (um) dia útil** após a divulgação/publicação oficial do resultado preliminar.

13.6 – Os recursos julgados serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

13.7 – Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 13.3 deste Edital.

13.8 – O recurso deverá ser individual com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado com a demonstração efetiva do possível erro ou omissão na análise curricular.

13.9 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.10 – Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável** de **01 (um) dia útil**, a contar do dia da publicação do resultado preliminar, os recursos não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome e número de inscrição. Serão, ainda, rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

13.11 – Após a análise dos eventuais recursos, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, no dia 16/03/2018, divulgando-o no endereço eletrônico www.poxoreu.mt.gov.br, nos murais da Prefeitura de Poxoréu/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

14 – **DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

14.1 – O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 meses, improrrogáveis.

14.2 – O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data da publicação do edital de convocação.

14.3 – O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo ser convocado o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

14.4 – As contratações serão feitas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os editais de convocação serão divulgados no endereço eletrônico www.poxoreu.mt.gov.br, nos murais da Prefeitura de Poxoréu/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

14.5 – Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos: **a)** Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de Quitação Eleitoral;

e) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);

f) PIS/PASEP;

g) Certidão de Nascimento ou casamento;

h) Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;

i) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);

j) Declaração de bens reconhecida em cartório;

k) Carteira de órgão de classe ou conselho competente;

l) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);

m) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);

n) Certidão negativa da Fazenda municipal/estadual/federal;

o) Comprovante de conta corrente;

p) Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);

q) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;

r) 02 fotos recentes 3x4;

s) Atestado médico admissional.

15 – **DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

15.1 – Os contratos serão de natureza estatutária, celebrado exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob a égide do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poxoréu/MT, Lei Municipal n.° 905/2003, e os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

16 – DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

16.1 – A cessação do Contrato, antes do prazo, poderá ocorrer:

a) por iniciativa do contratado;

b) por falta superior a 5 dias consecutivos ou a 10 dias fracionados ao trabalho, sem justificativa, no período de 30 (trinta) dias consecutivos;

c) pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado;

d) pela substituição do contratado por candidato aprovado em concurso público.

17 – **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 –A homologação do resultado final consistirá de lista de candidatos classificados por ordem decrescente e será publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, no site da Prefeitura Municipal www.poxoreu.mt.gov.br e nos murais da Prefeitura de Poxoréu/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

17.2 –A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.

17.3 –A comissão do Processo Seletivo para o cargo de médico, constituída através da Portaria n.° 81, de 31 de janeiro de 2018, constitui única instância para recurso, não sendo cabível a interposição de recursos adicionais.

17.4 – O candidato, após edição do Ato de Convocação, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para apresentar os documentos para elaborar o contrato,

17.5 – A contar da data da contratação, o candidato investido no cargo deverá iniciar o exercício de suas funções no prazo de até 05 (cinco) dias, improrrogáveis.

17.7 – A Secretaria Municipal de Saúde definirá, a seu critério, sobre as áreas para o exercício das funções inerentes ao cargo disponibilizado neste Edital, podendo o candidato convocado ser lotado tanto na zona urbana quanto rural.

17.8 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Prefeitura Municipal de Poxoréu, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos do Órgão. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

17.9 – A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

17.10 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado, a ser afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, no site www.poxoreu.mt.gov.br e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

17.11 – A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial.

17.12 – O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo poderá desistir, definitivamente ou temporariamente.

17.12.1 – A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado à Secretária Municipal de Saúde, até o dia útil anterior à data da contratação.

17.12.2 – No caso de desistência temporária, o candidato renunciará a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos classificados no certame seletivo, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame seletivo em tela.

17.13 – Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

17.14 – Incorporar-se-á a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações, avisos e convocações, relativo a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicado pelo CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXOREU – ESCOLA DE GOVERNO, com aquiescência da Prefeitura Municipal de Poxoréu e Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

17.15 – Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a fragmentação de todos os registros escritos, mantendo–se, entretanto, durante o período de validade, os registros eletrônicos a eles referentes.

17.16 – Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado constituída pela Portaria n.° 081/2018, assessorados pelo CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXOREU – ESCOLA DE GOVERNO, organizadora do Processo Seletivo**.**

17.17 – Todos os horários fixados no presente edital serão os de Cuiabá.

17.18 – Toda a publicação referente ao Processo Seletivo Simplificado estará disponível no mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu, (Avenida Brasília, 809 – Bairro Jardim das Américas – Poxoréu/MT).

17.19 – O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corrido a partir da sua data de publicação.

18 – **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

18.1 – MÉDICO: Prestar atendimento médico hospitalar ou ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Registrar de forma legível os atendimentos realizados anotando a conclusão diagnostica, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação do titular da pasta (Secretário Municipal de Saúde).

19 – ANEXOS

ANEXO I: Formulário de Inscrição;

ANEXO II: Formulário para envio de títulos;

ANEXO III: Formulário para recursos;

ANEXO IV: Cronograma do Processo Seletivo.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de fevereiro de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT

NOME DO CANDIDATO (Preencher com letra de forma) _____

DATA DE NASCIMENTO _____/_____/_____ IDADE _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE /ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF nº_____/_____

SEXO _____ CPF _____._____._____-____

Telefones (____) _____/(_____)_____

Endereço:_____

Número _____ Bairro _____ Cidade/UF_____/_____

CEP_____-_____

Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço ás exigências dos atos reguladores deste Processo Seletivo Simplificado, aceitando as regras que lhes são pertinentes.

Poxoréu/MT, _____ de fevereiro de 2018.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT

À Comissão do Processo Seletivo – Edital nº 001/2018

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Processo Seletivo Simplificado, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos conforme subitens 10.3.1 e 10.3.2 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, **TODOS AUTENTICADOS**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado.

c. Ainda, **DECLARO**, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade.

Candidato		Qte Documentos Entregues			
Inscrição	Cargo				
Avaliação de Títulos	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitados pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora **(NÃO PREENCHER)**
Curso de Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Curso de Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Curso de Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					

Experiência e Qualificação	Data inicial	Data final	Pontos Solicitados pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora **(NÃO PREENCHER)**
Tempo de serviço na área				
Cursos na área da saúde				
Exercício no Programa de Saúde da Família				

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Poxoréu, _____de _____ de _____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT

_____, ___ de _____ de _____.

À

Comissão do Processo Seletivo

Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Público Edital nº 001/2018.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)

( ) Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)

( ) Inscrições (erro na nomenclatura do cargo)

( ) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)

( ) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)

( ) Realização da Prova Prática, se houver

( ) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

( ) Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar:

_____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: _____

Número de Inscrição: _____ Concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso:

_____

_____

_____

_____

Atenciosamente,

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Horário	Evento	Local
22/02/2018	13h00min	Publicação da íntegra do Edital	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e da Secretaria Municipal de Saúde e **www.poxoreu.mt.gov.br**
23/02/2018	–	Publicação de Extrato do Edital	Jornal Oficial dos Municípios – AMM
27/02/2018 a 07/03/2018	Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00-min	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado	Secretaria Municipal de Saúde de Poxoréu/MT
08/03/2018	13h00min	Divulgação da relação de inscrições	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e da Secretaria Municipal de Saúde, Jornal Oficial dos Municípios - AMM e site da Prefeitura de Poxoréu/MT.
12/03/2018	13h00min	Divulgação do resultado preliminar da Análise Curricular.	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e da Secretaria Municipal de Saúde, Jornal Oficial dos Municípios – AMM e site da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT.
13/03/2018	Até às 17h00min	Prazo para a interposição de recursos.	Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT
15/03/2018	13h00min	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito e parecer dos recursos sobre o Resultado Geral.	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e da Secretaria Municipal de Saúde, Jornal Oficial dos Municípios – AMM e site da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT.
16/03/2018	-	Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT e da Secretaria Municipal de Saúde, Jornal Oficial dos Municípios – AMM e site da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, I, DA LEI 8.666/93)

REF.: CONTRATO N 048/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA – EPP.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (15/02/2018), o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3290232 SPI/GO, inscrito no CPF 593686831-15, com fulcro no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Nº 048/2016, que tinha por objeto o fornecimento de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, dentre outros, conforme especificações discriminadas no Processo Licitatório nº 25/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 17/2016 , operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO os constantes atrasos nos envios dos informes do APLIC, ensejando multas emitidas pelo TCE/MT, assim como vários outros atrasos nos suportes necessitados pelo contratante.

CONSIDERANDO o disposto no item 6.3 do contrato nº 048/2016, o qual menciona as obrigações da contratada, obrigando-a nos subitens 6.3.3 e 6.3.4 a executar todos os serviços objeto do contrato dentro das normas legais e prazos estipulados ou solicitados pelo contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO as previsões contidas no item 6.1 do referido contrato, estipulando as obrigações do contratante, notadamente nos subitens 6.1.7, 6.1.10 e 6.1.11, obrigando-o a intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução; denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis e modificar ou rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância, assim como a necessidade de formalização da rescisão do contrato, com supedâneo nos arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE

Rescindir unilateralmente o contrato nº 048/2016, conforme previsão contida na cláusula oitava, subitem 8.1, alínea “b”, produzindo os seguintes efeitos:

PRIMEIRO

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 78, I, II, III, XII e outros, da Lei nº 8.666/93, c/c Clausula Oitava, 8.1, “b”, do contrato, que ofertam embasamento suficiente para que o Município de Ribeirão Cascalheira rescinda o presente ajuste.

SEGUNDO

A presente rescisão acarreta à contratada todos os efeitos indicados no art. 80, da Lei nº 8.666/93, mais as consequências estabelecidas no contrato.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira, 15 de fevereiro de 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 407. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"Dispõe sobre a Alteração dos Valores do Artigos 1.º, e altera a redação do 2.º da Lei nº. 332/CMR/2014 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os valores do Art. 1º, da Lei nº. 332/CMR/2014, o qual passa a vigorar com os seguintes valores:

Art.1º. *Fica criada na Câmara Municipal de Rondolândia-MT, a Verba de Natureza Indenizatória para os vereadores, pelo exercício das atividades parlamentar nos termos do § 11º, do art. 37 da Constituição Federal, cujos os valores são os seguintes:*

1- Vereadores ..... R$ 1.198,00, (Hum mil cento e noventa e oito reais).
2- Presidente..... R$1.677,00, (Hum mil, seiscentos e setenta e sete reais)

Art. 2º.Fica alterado a redação do Art. 2º, da Lei nº. 332/CMR/2014, o qual passa a vigorar com os seguintes redação:

Art. 2º*. A* ***Verba*** *de que trata o Art. 1º, será paga mensalmente aos vereadores, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa,* ***de forma compensatória ao não recebimento de diárias****, passagense* ***ajuda*** *de* ***transporte*** *dentro do município de Rondolândia, do Estado de Mato Grosso e demais Estados da Federação, inclusive o Distrito Federal.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 22 de fevereiro de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I

(LEI Nº 12/PMR/2001)

TABELA I

DAS FUNÇOES GRATIFICADAS

VANTAGEM ADICIONAL AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO POR EXERCICIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO FG	QUANT.	VALOR
PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO	F.G. 06	01	2. 300,00
DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO E RESPONSAVEL PELO SISTEMA GEO-OBRAS	F.G. 05	01	1. 850,00
DIRETOR LEGISLATIVO	F.G. 04	01	625,00
CONTROLE INTERNO	F.G. 03	01	700,00
CHEFE DE GABINETE	F.G .02	01	212,00
PRESIDENTE CPL	F.G. 01	01	500,00

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

GRUPO OCUPACIONAL CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR – CDS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	VALOR
ASSESSORIA ESPECIAL	CDS – 5	02	800,00
CONTADORIA GERAL DA CÂMARA	CDS – 3	01	460,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR NIVEL I	CDS – 3	02	460,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR NIVEL II	CDS – 2	01	415,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR NIVEL III	CDS – 1	03	415,00

TABELA III

VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA

(Forma compensatória ao não recebimento de diárias)

DENOMINAÇÃO	VALOR R$
VEREADOR	1.198,00
VEREADOR PRESIDENTE	1.677,00
SERVIDOR EFETIVO	0,00

Rondolândia-MT, 22 de fevereiro de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 408. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Concede REVISÃO GERAL ANUAL aos Servidores Efetivos Municipais vinculados ao Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 37, inciso X e Art. 40, §8º, da Constituição Federal, fica concedida Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais efetivos vinculados ao Poder Legislativo no índice de 5, 00% (cinco vírgula por cento) a título de Revisão Anual (RGA).

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III da Lei 12/PMR/2001, o qual passa vigorar de conformidade com o Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de sua publicação.

Rondolândia – MT, 22 de fevereiro de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei nº. 12/PMR/2001)

(ANEXO III)

TABELA DE VENCIMENTO E REFERENTE DO QUADRO PERMANENTE.

REFERENCIAS	VENCIMENTO	NÍVEL
01 02 03 04 05 06	983,85 1.033,04 1.084,69 1.138,93 1.195,87 1.255,66	**NÍVEL A:** ELEMENTAR 4ª serie
07 08 09 10 11 12	1.318,44 1.384,36 1.453,58 1.526,26 1.602,57 1.682,70	**NÍVEL B:** INTERMEDIARIO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
13 14 15 16 17 18	1.766,83 1.855,17 1.947,93 2.045,33 2.147,59 2.254,97	**NÍVEL C:** MÉDIO
19 20 21 22 23 24	2.367,72 2.486,11 2.610,41 2.740,93 2.877,98 3.021,88	**NÍVEL D:** SUPERIOR

Rondolândia – MT, 22 de fevereiro de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 003 AO PROCESSO SELETIVO 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO OESTE/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 015/2018, *torna público, para conhecimento de todos os interessados:*

I. Divulgar que NÃO houve recursos sobre a divulgação do resultado dos pedidos de isenção dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

II. Divulgar o resultado dos recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Rosário do Oeste/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Rosário do Oeste/MT, 19 de Fevereiro de 2018.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO – Prefeito Municipal

OSNIL CONRADO DA COSTA - Presidente da Comissão Examinadora

JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO – Secretário

DALVA APARECIDA NOGUEIRA NEPONUCENO – Membro (a)

DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR – Membro (a)

JÚLIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO - Membro (a)

IVANA MARIA DE ALMEIDA – Membro (a)

EDIANE GUIMARA DA SILVA – Membro (a)

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.° 012/2018, 18/01/2018, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08hs do dia 07 de Março de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade; **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) por meio de utilização de sistema via web da própria contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste.** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, pelo site www.rosariooeste.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 22 de Fevereiro de 2018.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 004 AO PROCESSO SELETIVO 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO OESTE/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 015/2018, *torna público, para conhecimento de todos os interessados:*

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos com a inscrição deferida, por estar de acordo com as normas do Edital de Processo Seletivo n. 001/2018;

II. Indeferir as inscrições:

Candidato	Inscrição	Cargo	Motivo
Selber Alex da Silva Esteris	12.120	Guarda Patrimônio	Inscrição realizada fora do prazo do edital.
André Elias Cruz Antunes	12.090	Psicólogo	Inscrição realizada fora do prazo do edital.
Joelson Antônio Silva	12.100	Médico Veterinário	Inscrição realizada fora do prazo do edital.

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Rosário do Oeste/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Rosário do Oeste/MT, 20 de Fevereiro de 2018.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO – Prefeito Municipal

OSNIL CONRADO DA COSTA - Presidente da Comissão Examinadora

JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO – Secretário

DALVA APARECIDA NOGUEIRA NEPONUCENO – Membro (a)

DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR – Membro (a)

JÚLIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO - Membro (a)

IVANA MARIA DE ALMEIDA – Membro (a)

EDIANE GUIMARA DA SILVA – Membro (a)

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO PROCESSO SELETIVO 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO OESTE/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legis-

lação Municipal, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 015/2018, *torna público, para conhecimento de todos os interessados:*

I. Fica alterado o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, que passa a da seguinte forma:

3.1. **VIA INTERNET: Das 08h00min do dia 09/02/2018 às 18h00min do dia 19/02/2018, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. (...)

(...)

c)Inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 09/02/2018 às 18h00min do dia 19/02/2018**, através do requerimento específico disponível na página citada;

(...)

3.3.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h00min do dia 09/02/2018 e 18h00min do dia 19/02/2018** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até as **18h00min** do último dia do encerramento das inscrições (**19/02/2018**), quando esse recurso será retirado do site da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

(...)

3.5.2. Acessar, no período de **08h00min do dia 09/02/2018 às 18h00min do dia 09/02/2018**, **observado o horário oficial de Cuiabá - Mato Grosso**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição e **anexar os comprovantes indicados nos subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2, digitalizados em Formato PDF**.

II. No Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo passa a vigorar da seguinte forma:

Data	Evento	Local
09/02/2018 a 19/02/2018	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado com Pagamento da Taxa	**www.w2consultores.com.br**
09/02/2018 a 09/02/2018	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição	Prefeitura Municipal e **www.w2consultores.com.br**.

III. Permanece inalteradas os demais itens do Edital de Processo Seletivo nº 001.2018.

Rosário do Oeste/MT, 15 de Fevereiro de 2018.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO – Prefeito Municipal

OSNIL CONRADO DA COSTA - Presidente da Comissão Examinadora

JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO – Secretário

DALVA APARECIDA NOGUEIRA NEPONUCENO – Membro (a)

DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR – Membro (a)

JÚLIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO - Membro (a)

IVANA MARIA DE ALMEIDA – Membro (a)

EDIANE GUIMARA DA SILVA – Membro (a)

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PREGOEIRA, torna público, o resultado da Dispensa de Licitação nº. 007/2018, com o objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAL DE EXPEDIENTE PAPELARIA PARA ATENDER AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** o valor total de **R$ 4.092,00** (Quatro mil e Noventa e Dois Reais), a empresa **L FERNANDO PROVEZANO DE SOUZA - EPP**.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

DELMA BOTELHO DA SILVA

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 005 AO PROCESSO SELETIVO 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO OESTE/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 015/2018, *torna público, para conhecimento de todos os interessados:*

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo n. 001/2018;

II. Homologar em definitivo a relação de candidatos inscritos com a inscrição deferida, por estar de acordo com as normas do Edital de Processo Seletivo n. 001/2018;

III. Divulgar o local de realização das provas objetivas e práticas e serão realizadas no dia **25 de fevereiro de 2018**;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Rosário do Oeste/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Rosário do Oeste/MT, 21 de Fevereiro de 2018.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO – Prefeito Municipal

OSNIL CONRADO DA COSTA - Presidente da Comissão Examinadora

JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO – Secretário

DALVA APARECIDA NOGUEIRA NEPONUCENO – Membro (a)

DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR – Membro (a)

JÚLIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO - Membro (a)

IVANA MARIA DE ALMEIDA – Membro (a)

EDIANE GUIMARA DA SILVA – Membro (a)

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 002 AO PROCESSO SELETIVO 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO OESTE/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 015/2018, *torna público, para conhecimento de todos os interessados:*

I. Divulgar o resultado dos pedidos de isenção dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Rosário do Oeste/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Rosário do Oeste/MT, 15 de Fevereiro de 2018.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO – Prefeito Municipal

OSNIL CONRADO DA COSTA - Presidente da Comissão Examinadora

JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO – Secretário

DALVA APARECIDA NOGUEIRA NEPONUCENO – Membro (a)

DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR – Membro (a)

JÚLIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO - Membro (a)

IVANA MARIA DE ALMEIDA – Membro (a)

EDIANE GUIMARA DA SILVA – Membro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

OBJETO: "Seleção de melhor proposta, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Carne para a Secretaria Municipal de Educação, Creche Municipal Branca de Neve, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras", por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: **A. ALVES DE SOUZA – EPP CNPJ: 02.995.633/0001-02,** sendo que se sagrou vencedora com proposta no valor total de todos os itens de R$ 178.120,00 (cento e setenta e oito mil, cento e vinte reais); os valores unitários de cada item, estão registrados no Relatório Manual (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 21 de Fevereiro de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 001/2018

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de pessoa jurídica de assessoria, consultoria e suporte contábil, administrativa, planejamento, gestão pública, elaboração de justificativas, defesa e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos, apoio técnico na elaboração de projetos de Lei, elaboração da LDO, LOA e PPA, audiências públicas, assessoria contábil na organização de dados para envio de informações aos órgãos estaduais e federal (SIOPS, SIOPE, SINCONFI e outros), quando solicitado para reorganização de estruturas, leis e procedimentos administrativos da prefeitura de Santa Cruz do Xingu - MT. Modalidade Tomada de Preços n° 001/2018, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 14 de Março de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de fevereiro de 2018.

Admir Lopes Ricardo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 047/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ALINE CRISTINA NÉRIS DA SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 001/2017, 042/2014 E 045/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Aline Néris da Silva**,** CPF sob nº 041.746.861-06, como Fiscal do Contrato de Parceria nº 001/2017 (Oscip – Instituto Tupã), cujo objeto: contratação de Entidade Qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público. Contrato nº 042/2014 (TWI Empreendimentos Tecnológicos e Turismop Ltda), cujo objeto: registro de preços para contratação de emopresa para fornecer licença de uso do sistema informatizado de gestão de Saúde do Municipio de Santa Rita do Trivelato/MT. Contrato nº 045/2015 (Facilita Gestao Pública) cujo objeto é assessoria.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PORTARIA Nº 048/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ROGÉRIO APARECIDO DE ARAUJO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Rogério Aparecido de Araujo**,** CPF sob nº 034. 167.211.44, como Fiscal do Contrato nº 007/2018 (Boxtop do Brasil Elevadores LTDA), cujo objeto: é aquisição de um elevador para automoveis, utilitários e camionetes (02 colunas), marca/modelo Boxtop/EBP – 4200 Auto Lubrificado a óleo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PORTARIA Nº 049/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SIRLEI LOURDES BASSANI PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/ 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Sirlei Lourdes Bassani**,** CPF sob nº 962.822. 230-91, como Fiscal do Contrato nº 008/2018 (Câmara dos Dirigentes Lojistas de Nova Mutum), cujo objeto: é a contratação de serviços para efetivação de até 142 (cento e quarenta e dois) inclusões ao mês, de titulos da divida ativa municipal em atraso, no sisterma do SPC Brasil, e nome dos contribuintes inadimplentes, bem como, de ilimitadas exclusões.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO 005/2018

AVISO DE RESULTADO PREGÃO 005/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 005/2018, Registro de Preços, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 22/02/2018, sagrou-se vencedora a empresa **BATISTELLA E BATISTELLA LTDA - ME CNPJ: 20.227.228/0001-26** com as propostas conforme segue:

ITEM 1-ABÓBORA MADURA						**Quant**	**Valor Total**
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
BATISTELA E BATISTELA	R$ 3,71	R$ 3,69			R$ 3,69	**100**	R$ 369,00
ITEM 2 -ABOBRINHA VERDE							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
BATISTELA	R$ 3,10	R$ 2,99			R$ 2,99	**100**	R$ 299,00
ITEM 3 -ACELGA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
BATISTELA	R$ 7,51				R$ 7,50	**100**	R$ 750,00
ITEM 4 - ACHOCOLATADO EM PÓ							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 6,20				R$ 6,20	**600**	R$ 3.720,00
ITEM 5 -ACHOCOLATADO EM PÓ instantâneo - LATA 210g							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 20,93				R$ 20,93	**50**	R$ 1.046,50
ITEM 6 - ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO SABOR MORANGO - LATA 380G							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
BATISTELA	R$ 13,07	R$ 12,90			R$ 12,90	**200**	R$ 2.580,00
ITEM 7 -AÇUCAR CRISTAL							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 4,10	R$ 3,98			R$ 3,97	**1000**	R$ 3.970,00
ITEM 8 -AÇAFRÃO 10G							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 1,93	R$ 1,89			R$ 1,89	**100**	R$ 189,00
ITEM 9 - ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO 80ML							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		

Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 5,99	R$ 5,89			R$ 5,89	**10**	R$ 58,90
ITEM 10 - ALHO BULBO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 21,49	R$ 19,90			R$ 19,90	**100**	R$ 1.990,00
ITEM 11 -AMIDO DE MILHO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 8,66	R$ 8,50			R$ 8,50	**200**	R$ 1.700,00
ITEM 12 -ARROZ BRANCO 5k							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 12,35	R$ 12,00			R$ 12,00	**1000**	R$ 12.000,00
ITEM 13 - BANANA DA TERRA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 5,84				R$ 5,84	**300**	R$ 1.752,00
ITEM 14 -BANANA MAÇA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 5,55	R$ 5,50			R$ 5,50	**500**	R$ 2.750,00
ITEM 15 -BANANA NANICA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 4,65	R$ 4,49			R$ 4,49	**2000**	R$ 8.980,00
ITEM 16 -BATATA DOCE							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda -	R$ 3,59	R$ 3,50			R$ 3,50	**500**	R$ 1.750,00
ITEM 17 - BATATA INGLESA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda -	R$ 4,15	R$ 4,10			R$ 4,10	**1000**	R$ 4.100,00
ITEM 18 - BETERRABA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 4,19				R$ 4,19	**150**	R$ 628,50
ITEM 19 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 800GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME E	R$ 9,90				R$ 9,90	**2000**	R$ 19.800,00
ITEM 20 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER SEM GLUTEN 210GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 9,95				R$ 9,95	**100**	R$ 995,00
ITEM 21 -BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL - SEM LEITE							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 9,95				R$ 9,95	**100**	R$ 995,00
ITEM 22 - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE 800GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 10,65				R$ 10,65	2000	R$ 21.300,00
ITEM 23 -BISCOITO TIPO MARIA SEM GLUTEN 200GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 9,99				R$ 9,99	**100**	R$ 999,00
ITEM 24 -BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - SEM LEITE 400gr							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 9,99				R$ 9,99	**100**	R$ 999,00
ITEM 25 -CANELA CASCA 10gR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 1,90	R$ 1,85			R$ 1,85	**50**	R$ 92,50
ITEM 26 -CANELA EM PÓ 10gR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 1,90	R$ 1,85			R$ 1,85	**50**	R$ 92,50
ITEM 27 -CARNE BOVINA RESFRIADA, EM PEDAÇOS							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 18,05	R$ 17,98			R$ 17,98	**2000**	R$ 35.960,00
ITEM 28-CARNE BOVINA RESFRIADA, DE 2º SEM OSSO E SEM APARAS TIPO DO CORTE: MOIDA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 14,90				R$ 14,90	**1500**	R$ 22.350,00
ITEM 29 -CARNE BOVINA RESFRIADA, FIGADO - TIPO DO CORTE: ISCAS							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	R$ 8,70	R$ 8,65			R$ 8,65	**150**	R$ 1.297,50
ITEM 30 - CARNE DE FRANGO CONGELADO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 7,65**				**R$ 7,60**	**3000**	R$ 22.800,00
ITEM 31 - CARNE PEITO DE FRANGO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 9,59**				**R$ 9,45**	**500**	R$ 4.725,00
ITEM 32 -CARNE SUINA RESFRIADA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		

Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 15,03**	R$ 14,90			**R$ 14,90**	**1000**	R$ 14.900,00
ITEM 33 -CEBOLA DE CABEÇA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 4,60**				**R$ 4,60**	**500**	R$ 2.300,00
ITEM 34 -CENOURA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 4,79**				**R$ 4,65**	**500**	R$ 2.325,00
ITEM 35 -COCO RALADO pct 100gR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 6,45**				**R$ 6,45**	**200**	R$ 1.290,00
ITEM 36 - COLORAL (colorifero) pct 1kg							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 9,59**				**R$ 9,59**	**100**	R$ 959,00
ITEM 37 - CHÁ MATE 200gr							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 6,45**				**6,39**	**200**	R$ 1.278,00
ITEM 38 CHUCHU							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,49**				**R$ 3,49**	**200**	R$ 698,00
ITEM 39 - CRAVO DA INDIA 10GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,19**				**R$ 3,19**	**50**	R$ 159,50
ITEM 40 -ERVA DOCE 10GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 1,85**				**R$ 1,85**	**100**	R$ 185,00
ITEM 41 - ESSENCIA DE BAUNILHA 30ML							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,65**				**R$ 3,65**	**50**	R$ 182,50
ITEM 42 - EXTRATO DE TOMATE 1kg							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 8,25**				**R$ 8,25**	**500**	R$ 4.125,00
ITEM 43 -FARINHA LACTEA 400GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 15,29**				**R$ 15,29**	**50**	R$ 764,50
ITEM 44 -FARINHA DE MANDIOCA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 9,79**				**R$ 9,50**	**200**	1.900,00
ITEM 45 -FARINHA DE TRIGO 1K							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 2,99**	R$ 2,89			**R$ 2,89**	**1500**	R$ 4.335,00
ITEM 46 - FEIJÃO Carioca 1k							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,72**	R$ 3,69			**R$ 3,69**	**1000**	R$ 3.690,00
ITEM 47 - FEIJÃO PRETO 1k							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 4,39**				**R$ 4,39**	**100**	R$ 439,00
ITEM 48 -FERMENTO QUIMICO 100gr							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,15**				**R$ 3,10**	**200**	R$ 620,00
ITEM 49 -FERMENTO BIOLOGICO 125GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 7,05**	R$ 6,89			**R$ 6,89**	**100**	R$ 689,00
ITEM 50 -FILÉ DE PEIXE							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 46,15**	R$ 44,90			**R$ 44,90**	**1000**	R$ 44.900,00
ITEM 51-FUBÁ MIMOSO DE MILHO 1K							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 4,49**				**R$ 4,49**	**200**	R$ 898,00
ITEM 52 -GOIABADA - Goiabada Cascão 500GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 5,55**	R$ 5,29			**R$ 5,29**	**100**	R$ 529,00
ITEM 53-LARANJA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 2,89**				**R$ 2,89**	**1000**	R$ 2.890,00
ITEM 54 -LEITE EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,39**				**R$ 3,39**	**10000**	R$ 33.900,00
ITEM 55- LEITE DE SOJA 1Litros							

Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 8,19**				**R$ 8,19**	**150**	R$ 1.228,50
ITEM 56 - LEITE ZERO LACTOSE - UHT 1 LITRO - Leite UHT Semidesnatado para Dietas com Restrição de Lactose							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 5,49**				**R$ 5,49**	**1000**	R$ 5.490,00
ITEM 57 - LINGUIÇA TOSCANA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 12,59**	R$ 12,39			**R$ 12,39**	**500**	R$ 6.195,00
ITEM 58 -MAÇA NACIONAL							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 6,55**	R$ 6,39			**R$ 6,39**	**2000**	R$ 12.780,00
ITEM 59 - MACARRÃO picado para sopa tipo Padre Nosso, Ave Maria ou parafuso 500Gr a 1KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,69**	R$ 3,49			**R$ 3,49**	**800**	R$ 2.792,00
ITEM 60 - MACARRÃO DE ARROZ - TIPO ESPAGUETE - Embalagem contendo 500g							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,09**				**R$ 3,09**	**200**	R$ 618,00
ITEM 61 - MACARRÃO DE ARROZ - TIPO PARAFUSO - Embalagem contendo 500g							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,09**				**R$ 3,09**	**200**	R$ 618,00
ITEM 62 - MACARRÃO ESPAGUETE SEM FURO Nº8							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,45**	R$ 3,39			**R$ 3,39**	**1000**	R$ 3.390,00
ITEM 63 -MAMÃO FORMOSA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 5,65**	R$ 5,49			**R$ 5,49**	**100**	R$ 549,00
ITEM 64 - MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA DE PRIMEIRA							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 4,99**	R$ 4,79			**R$ 4,79**	**500**	R$ 2.395,00
ITEM 65 -MARGARINA 500GR a 1KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 11,59**	R$ 11,49			**R$ 11,49**	**600**	R$ 6.894,00
ITEM 66 - MELANCIA Unidade pesando no minimo 10kg							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 2,49**				**R$ 2,49**	**2000**	R$ 4.980,00
ITEM 67 -MELÃO KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 5,39**				**R$ 5,39**	**100**	R$ 539,00
ITEM 68 - MEXERICA KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 10,90**				**R$ 10,90**	**200**	2.180,00
ITEM 69- MILHO PARA CANJICA 500gr							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,73**	R$ 3,69			**R$ 3,69**	**100**	R$ 369,00
ITEM 70 - MUCILON 400g							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 10,55**				**R$ 10,55**	**60**	R$ 633,00
ITEM 71 -NOS MOSCADA embalagem de 10 g							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 2,55**	R$ 2,49			**R$ 2,49**	**50**	R$ 124,50
ITEM 72 - ÓLEO DE SOJA 900ml							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,79**				**R$ 3,79**	**2000**	R$ 7.580,00
ITEM 73 -ORÉGANO 05g							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 1,85**				**R$ 1,85**	**50**	R$ 92,50
ITEM 74 -OVO DE GALINHA - Embalagem em caixa de papelão ondulada com 30 unidades							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 6,90**				**R$ 6,79**	**1000**	R$ 6.790,00
ITEM 75 - PÃO TIPO BISNAGUINHA KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME							
PADARIA	**R$ 14,99**	R$ 13,70			**R$ 13,70**	**1000**	R$ 13.700,00
ITEM 76 - PÃO DO TIPO HOT DOG KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME							
PADARIA	**R$ 15,99**	R$ 15,50			**R$ 15,50**	**100**	R$ 1.550,00
ITEM 77 - PÃO FRANCÊS							

Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
Batistella & Batistella Ltda - ME							
PADARIA	**R$ 10,00**				**R$ 10,00**	**1000**	R$ 10.000,00
ITEM 78 - PÊRA kg							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 13,69**	R$ 12,89			**R$ 12,89**	**100**	R$ 1.289,00
ITEM 79 -PEPINO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,05**				**R$ 3,00**	**500**	R$ 1.500,00
ITEM 80 -PIMENTÃO kg							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 8,67**	R$ 8,49			**R$ 8,49**	**100**	R$ 849,00
ITEM 81 -PÓ PARA PREPARO DE GELATINA 85GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 1,49**				**R$ 1,39**	**200**	R$ 278,00
ITEM 82 - POLPA DE FRUTAS - ABACAXI 100gr							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 1,82**				**R$ 1,79**	**5000**	R$ 8.950,00
ITEM 84 - POLPA DE FRUTAS - ACEROLA 100GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 1,98**				**R$ 1,95**	**5000**	R$ 9.750,00
ITEM 84 - POLPA DE FRUTAS - MARACUJÁ 100GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,50**				**R$ 2,89**	**5000**	R$ 14.450,00
ITEM 85 - POLPA DE FRUTAS - MORANGO 100GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 2,69**				**R$ 2,69**	**2000**	R$ 5.380,00
ITEM 86- POLPA DE FRUTAS - UVA 100GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 3,59**				**R$ 2,99**	**3000**	R$ 8.970,00
ITEM 87- POLPA DE FRUTAS - CAJU 100GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 1,75**				**R$ 1,69**	**1000**	R$ 1.690,00
ITEM 88- POLVILHO AZEDO 500GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 5,00**	R$ 4,97			**R$ 4,97**	**200**	R$ 994,00
ITEM 89- POLVILHO DOCE 500GR							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 5,25**	R$ 3,69			**R$ 3,69**	**200**	R$ 738,00
ITEM 90- REPOLHO VERDE - KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 4,25**	R$ 3,98			**R$ 3,98**	**1000**	R$ 3.980,00
ITEM 91- SAL 1KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 1,95**				**R$ 1,70**	**200**	R$ 340,00
ITEM 92- SALSICHA TIPO HOT DOG (Granel) KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 8,97**	R$ 8,90			**R$ 8,90**	**500**	R$ 4.450,00
ITEM 93- TOMATE - KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 7,75**	R$ 6,99			**R$ 6,99**	**1000**	R$ 6.990,00
ITEM 94- UVA - KG							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 11,95**	R$ 11,50			**R$ 11,50**	**100**	R$ 1.150,00
ITEM 95-VINAGRE DE VINHO 750ML							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
Batistella & Batistella Ltda - ME	**R$ 6,39**	R$ 5,97			**R$ 5,97**	**100**	R$ 597,00
							R$ 468.827,40

Publique-se e afixe-se.

Vera – MT, 22 de fevereiro de 2018

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGAO 004-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 155- CENTRO-

SANTO AFONSO– MT

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADOR(A) FÍSICO(A), PARA REALIZAR ATENDIMENTO A SERVIÇO DA NASF (NÚCLEO DE APOIO Á FAMÍLIA) DE FORMA INTEGRADA Á EQUIPE PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA) DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 004/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cuja abertura ocorreu aos **22/02/2018 às 09h00min** horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedor o **licitante EDUARDO CLEBER FONSECA SANTOS,** CPF 017.513.381-69, para O LOTE 001o valor mensal de **R$- 1.500,00 (um mil quinhentos reais),** perfazendo o valor total de **R$- 15.000,00(quinze mil reais).**

Santo Afonso-MT, em 22 de fevereiro de 2018.

MICHELE GUEDES RODRIGUES

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 011/2018

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal Do Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Santo Afonso, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

PODER LEGISLATIVO					
Titular			**Suplente**		
Adelvane Coelho da Rocha	CPF	468.450.541-34	Edson Aparecido de Senna	CPF	427.872.701-15
	RG	788.563 - SSP/MT		RG	566766 SSP/MT
REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS					
Titular			**Suplente**		
Joselino Francisco da Silva	CPF	808.763.741-00	Ângelo Rogério Gomes Barbosa	CPF	915.187.411-34
	RG	775193 SSP/MT		RG	13642839 SSP/MT

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Titular			**Suplente**		
Uander Flávio Ferreira	CPF	006.340.041-31	Iraneide Souza Farias	CPF	019.885.073-59
	RG	4223621 SSP/GO		RG	2655681-2 SSP/MT

REPRESENTANTE EMPAER					
Titular			**Suplente**		
George Barbosa de Lima	CPF	780.838.001-63	Denis Soares Corrêa	CPF	040.517.741-04
	RG	958792 -SSP/MT		RG	2290288-0 SSP/MT

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal Do Desenvolvimento Rural e Sustentável, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretária Conselho Municipal Do Desenvolvimento Rural e Sustentável foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: Uander Flávio Ferreira

Vice-Presidente: Joselino Francisco da Silva

Secretária: Kennia Regina Fabrício Santos

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal Do Desenvolvimento Rural e Sustentável, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente conselho será de 03 (três) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE JANEIRO DE 2018

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
CANCELADO

cancelado

RECURSOS HUMANOS
CANCELADO

cancelado

RECURSOS HUMANOS
CANCELADO

cancelado

RECURSOS HUMANOS
CANCELADO

cancelado

RECURSOS HUMANOS
CANCELADO

cancelado

RECURSOS HUMANOS
CANCELADO

cancelado

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 017/GP/2018

ATO Nº 017/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **DAFFINNY MARIANE RIBEIRO DE SOUZA**, do cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 020/GP/2017, a partir de 29 de Janeiro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 29 de Janeiro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 018/GP/2018

ATO Nº 018/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **ELIELSON SEBASTIÃO DE MAGALHÃES E SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a partir de 22 de janeiro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de janeiro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 019/GP/2018

ATO Nº 019/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ODENIR BARBOSA CORRÊA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o no Gabinete do Prefeito, com efeito retroativo a partir de 08 de Janeiro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de Janeiro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 020/GP/2018

ATO Nº 020/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **BENEDITO RIBEIRO FILHO**, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nomeado pelo Ato nº 031/GP/2017, a partir de 05 de fevereiro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de fevereiro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 021/GP/2018

ATO Nº 021/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **DENIVALDO PEREIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 07 de fevereiro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de fevereiro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório.**Pregão Presencial SRP do tipo menor valor por item, para a futura e eventual Aquisição de Aparelho Analisador Bioquímico Semi-Automático para atender as necessidades deste Município de Santo Antônio do Leste-MT.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **14*:00 horas do dia 08 de março de 2018***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 ás 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 ás 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 22 de fevereiro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 142/2018

De 05 de fevereiro de 2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº006/2018

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

OBJETO: Despesas com Faturas de Telefonia Fixa.

Base Legal: Art. 25, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

CREDOR: OI S.A. – CPMJ: 76.535.764/0329-32, Rua Barão de Melgaço nº. 3209, Bairro: Centro Sul CEP – 78.020-902 Cuiabá – Mato Grosso. Tel. (65) 3616-1777

Valor total Estimado anual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prazo: até 31 de Dezembro de 2018.

Fundamento legal: Art. 25, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no: Art. 25, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Santo Antônio do Leste - MT, em 21 de Fevereiro de 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017

O Senhor Miguel Jose Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste. Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao artigo 31, & 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, Artigo 147 da Consolidação do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Lei Complementar Estadual nº 11/91, art. 41 & 5º, torna público as Contas do Exercício Financeiro referente ao Exercício 2017 do Município de Santo Antonio do Leste - MT.

As referidas Contas encontram-se à disposição de qualquer contribuinte na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, para exame e apreciação no período de 15 de Fevereiro de 2018 a 15 de Abril de 2018.

Santo Antonio do Leste – MT, 21 de Fevereiro de 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **REINALDO GONÇALVES DA CRUZ**, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Fazenda Primavera, s/nº - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 878.533.531-20 e Identidade nº 387.976-3 - DGPC-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.901.188.656-1, nascido no dia 26/11/1977

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **12 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 7 dias**

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 2.586,19** (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA DE PONTINÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **MARIA DO CARMO DOS ANJOS SOUZA**, Brasileira, Convivente, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Treze de Maio, nº 531 - Lote 11 - Quadra 02 - CEP 78.670-000 - Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 805.000.801-00 e Identidade nº 916.076 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.902.996.693-1, nascida no dia 25/11/1973

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **07 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 12 dias**

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.724,10** (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CRECHES E PRÉ-ESCOLA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **LUCILENE RODRIGUES PEREIRA**, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na Rua Cinco, nº 20 - Próximo do Supermercado Carvalho - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 569.016.661-87 e Identidade nº 536. 414 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.900.252.543-8, nascida no dia 30/09/1974

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **07 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 12 dias**

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 2.586,19** (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CRECHES E PRÉ-ESCOLA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **JERUSALÉM PEREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na PA Dom Pedro - Lote, nº 55 - Setor Piscicultura - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 495.920.411-72 e Identidade nº 902.657 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.822.480-7, nascida no dia 10/12/1968

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **12 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 7 dias**

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 2.586,19** (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA DE PONTINÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **MARIANA BRITTO SANTOS**, Brasileira, Divorciada, Gestora de RH, residente e domiciliada na Rua B, s/nº - Próximo ao Sindicato Rural - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 011.332.891-50 e Identidade nº 4.996.717 - DGPC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.007.800.497-1, nascida no dia 16/03/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **07 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 12 dias**

CARGA HORÁRIA: **35 (trinta e cinco) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 2.011,45** (dois mil e onze reais e quarenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CRECHES E PRÉ-ESCOLA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **LUZIENE PEREIRA ARAÚJO**, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rodovia BR 242, s/nº - Chapadinha - CEP 78.670-000 - Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 019.675.021-02 e Identidade nº 1.666.259-8 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.687.766.119-3, nascida no dia 29/06/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **12 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 7 dias**

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.724,10** (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA VILA SÃO SEBASTIÃO - SEDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **SIDIA ROCHA COSTA**, Brasileira, União Estável, Professora, residente e domiciliada na Rua Dezessete, s/nº - Próximo à Praça do Pequi - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 012.034.431-96 e Identidade nº 1.660.001-0 - SEJUSP-MT , inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.339.061.631-3, nascida no dia 11/10/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **12 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 7 dias**

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 2.586,19** (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CRECHES E PRÉ-ESCOLA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **SIDIA ROCHA COSTA**, Brasileira, União Estável, Professora, residente e domiciliada na Rua Dezessete, s/nº - Próximo à Praça do Pequi - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 012.034.431-96 e Identidade nº 1.660.001-0 - SEJUSP-MT , inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.339.061.631-3, nascida no dia 11/10/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **15 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 4 dias**

CARGA HORÁRIA: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.724,10** (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DO** PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (**PEJA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDE - **Sala Anexa Turma Jardim Floresta (Centro Espírita)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 110, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018 - NOMEAÇÃO DE FIRMINO NETO DE OLIVEIRA LUZ

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação do Senhor FIRMINO NETO DE OLIVEIRA LUZ, no Cargo em Comissão de AGENTE AMBIENTAL.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FIRMINO NETO DE OLIVEIRA LUZ, Brasileiro, Convivente, Jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.888.357 - PC-PA, e inscrito no CPF nº 615.813.992-00, no Cargo em Comissão de AGENTE AMBIENTAL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se."

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **RUDENILZA JOSÉ MELO VIANA**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua João Irineu, nº 288 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 926.201.401-53 e Identidade nº 1.400.296-5 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.589.230-2, nascida no dia 08/01/1982

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **07 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 12 dias**

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.724,10** (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CRECHES E PRÉ-ESCOLA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **SEBASTIANA PINHEIRO PINTO**, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na Rua 14 de Maio, nº 210 - Próximo ao Posto de Saúde - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 545.889.101-59 e Identidade nº 930.507 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.704.480.589-0, nascida no dia 18/07/1971

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **15 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 4 dias**

CARGA HORÁRIA: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.724,10** (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CRECHES E PRÉ-ESCOLA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **VALDOMIRO MARQUES ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na PA Carnaúba, s/nº - Zona Rural - CEP 78.670-000 - Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 005.713.451-07 e Identidade nº 1.154.223-3 - SJ-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.658.903.478-9, nascido no dia 10/11/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **15 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 4 dias**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.372,88** (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA RURAL MUNICIPAL DA **VILA SÃO SEBASTIÃO - EXTENSÃO CARNAÚBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **EDIANE MELO VASCONCELOS**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na PA Carnaúba, s/nº - Fazenda Pindorama II - CEP 78.670-000 - Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 016.858.031-48 e Identidade nº 1.649.681-7 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.902.566.091-9, nascida no dia 12/11/1987

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **12 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 7 dias**

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.724,10** (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO:**PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA VILA SÃO SEBASTIÃO - EXTENSÃO CARNAÚBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **MARIA DAS GRAÇAS REZENDE ALVES**, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na Rodovia BR 242, s/nº - Fazenda Dois Meninos - CEP 78.670-000 - Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 513.951.261-00 e Identidade nº 1.142.976-3 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.636.053.619-7, nascida no dia 29/11/1968

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **12 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 7 dias**

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.724,10** (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA VILA SÃO SEBASTIÃO - SEDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **IALENE RODRIGUES DE SOUSA**, Brasileira, Divorciada, Professora, residente e domiciliada na Rua Perimetral, nº 131 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 886. 757.261-04 e Identidade nº 1.154.142-3 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.707.061.573-4, nascida no dia 18/04/1975

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **15 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 4 dias**

CARGA HORÁRIA: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.724,10** mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CRECHES E PRÉ-ESCOLA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **RAIMUNDA NONATA BRITO DE MORAIS**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Estrada Rural, s/nº - Trevo do Macaco - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 309.489.591-34 e Identidade nº 44589-SSP-TO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.900.373.797-8, nascida no dia 31/08/1964

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **12 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 7 dias**

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 2.586,19** (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA DE PONTINÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **LUIZ FERNANDO LUZ MACIEL**, Brasileiro, Convivente, Professor, residente e domiciliado na Fazenda Serrinha, s/nº - Serra do Magalhães - CEP 78.670-000 - Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 019.147.281-65 e Identidade nº 1.884. 590-8 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.094.381.599-6, nascido no dia 25/02/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **15 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 4 dias**

CARGA HORÁRIA: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.149,40** (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSOR DO** PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (**PEJA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **ESCOLA VILA SÃO SEBASTIÃO - Sala Anexa Extensão Serra do Magalhães**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **DÉBORA ALVES FARIAS,**Brasileira, Convivente, Enfermeira, residente e domiciliada na Avenida Espigão, s/nº - Próximo à Escola Alberto Nunes - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 550.232.581-49 e Identidade nº 1.023.135-8 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.674.672.861-5, nascida no dia 12/07/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2019**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **1 ano**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 4.466,69** (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: **ENFERMEIRA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - **PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na Av Gov José Fragélli, nº 212 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 332.124.811-53 e Identidade nº 599.445 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.702.200.099-7, nascida no dia 10/11/1964

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: **15 de fevereiro de 2018 a 19 de dezembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 meses e 4 dias**

CARGA HORÁRIA: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.724,10** (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DO** PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (**PEJA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Na Sala Anexa EE Hilda Rocha**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 037/2017. ASS: 08/02/2018. VCT: 10/04/2018. Contratado: **MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP.** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no Termo de Contrato, será prorrogado do dia 08/04/2018 a 10/04/2018, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso I e § 2º. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018

São Jose do Xingu-MT, 22 de fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 27

(terça-feira) de fevereiro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3°);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;

g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Titulo Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vinculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancaria Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DISTRITO STO ANTONIO DO FONTOURA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
660430	Euliana Lucia dos Reis	**Auxiliar de serviços Gerais**	**6º**	***Secretaria M. de Educação***
665586	Ana Paula Carneiro Leite	**Auxiliar de serviços Gerais**	**7º**	***Secretaria M. de Educação***
662782	Andreia Neves Santos	**Auxiliar de serviços Gerais**	**8º**	***Secretaria M. de Educação***
667899	Rosimar Guimarães de Souza do Carmo	**Secretaria M. de Educação**	**9º**	***Secretaria M. de Educação***

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 22 de fevereiro de 2018.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021/2018.

DECRETO Nº 021/2018. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **JULIA CONCEIÇÃO GOMES REZENDE**, do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Comandante Fontoura, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 21 de fevereiro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PORTARIA Nº 039/2018

PORTARIA Nº 039/2018

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

***SÚMULA*: INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 71, inciso XXVI, parágrafo 1º, bem como, cumprimento do artigo 192 da Lei Complementar 007/2004 - Estatuto do Servidor Público.

Considerando a necessidade de abertura de sindicância para apuração de irregularidade de servidor público municipal;

Considerando pelo qual a administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, para apurar existência ou não de irregularidades praticadas pelo servidor, Felipe Kim Nunes Luz, cargo de Agente de Combate a Endemias, Matricula 9867,

Art. 2º - A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes membros e presidente:

Presidente: **Fernanda Alves Bezerra, matricula funcional** nº 355, inscrita no CPF nº 700.283.541-68 RG nº 1202598-4 SSP/MT, efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Membro: **Ednor de Moraes Alves, matrícula funcional nº 289**, inscrito no CPF nº 286.173.471.04 e RG nº 139.608 SSP/MS efetivo, ocupante do cargo de Motorista.

Membro: **Marineide Batista Cardoso, matricula 9854**, inscrita no CPF nº 269.286.553.72 e RG nº 958.754 SJSP/MA efetiva, ocupante do cargo de Recepcionista.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão Sindicante terá suporte na forma de assessoria e consultoria da Procuradoria Jurídica Municipal e Unidade de Controle Interno, se entender pertinente, a qualquer momento em escala de prioridade de atendimento nos dias úteis e horário de expediente de funcionamento das repartições da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, respeitada as competências atribuídas pela Lei Municipal 0490/2012.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos

fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar 007/2004.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em São José do Xingu – MT, 21 de fevereiro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DECRETO Nº 022/2018.

DECRETO Nº 022/2018. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **MEIGNA CAMARGO RIBEIRO**, no cargo em Comissão de Coordenadora Escolar na Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o vencimento de efetivo, e conforme o artigo 53º do Plano de Cargos e Carreiras ser lhe á atribuído:

a) Coordenador Escolar será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 21 de fevereiro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2018

São Jose do Xingu-MT, 22 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 648/2016 de 25 de Abril de 2016, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 27 (terça-feira) de fevereiro de 2018, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3°);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;

g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Titulo Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vinculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancaria Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
383718	Marileide dos Anjos Santos	Técnico Administrativo Educacional	2º	Sec. Mun. de Educação – Escola M. Comandante Fontoura

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 22

de fevereiro de 2018.

_____

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2018

PORTARIA Nº 037/2018

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE RETORNO DA SERVIDORA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

Considerando a retomadas das atividades após o gozo das licenças concedidas por meio das Portarias nº 063/2017 e Portaria nº 192/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada como representante da Administração da Pública Municipal, LEDIANE CUNHA DIAS, servidora publica de provimento efetiva no cargo de Psicóloga, matrícula funcional n- 9715, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato.

o Lediane Cunha Dias Contratos Administrativos § 032/2014

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sonia Angélica de Queiroz, servidora publica de provimento efetiva no cargo de Assistente Social, matrícula funcional nº 9995, que deverá atuar em caso de afastamentos por licenças e férias.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de fevereiro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 038/2018

PORTARIA Nº. 038/2018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Elenice Jardim Soares Rodrigues	10002	Aux. de Serviços Gerais	Sec. Municipal de Educação	04/12/2017 À 01/06/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de fevereiro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 02/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 01/2018**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS''**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.860/0048-91**, foi vencedora deste certame perfazendo um valor global de **R$ 1.484.682,00** (Um Milhão Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais). EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 004/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, SENDO: ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO 4J LTDA EPP.

CNPJ: 08.191.753/0001-33.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2018.

VALORES REGISTRADOS:

AUTO POSTO 4 J LTDA - EPP, inscrito no CNPJ n.º 08.191.753/0001-33.							
Item	**Código TCE-MT.**	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor Unitário.**	**Valor Total.**	**% Desconto.**
01	3465-7	**Álcool (Etanol).**	Litros	50.000	-	-	-
02	142931-0	Gasolina Comum.	Litros	50.000	R$ 4,95	R$ 247.500,00	1%
03	149109-1	Óleo Diesel Comum.	Litros	120.000	R$ 3,96	R$ 475.200,00	1%
Total Geral						**R$ 722.700,00**	

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de fevereiro de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 003/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018.

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de luminárias, para melhorias da iluminação publica de avenidas e ruas do município de Serra Nova Dourada – MT.

DETENTORA DA ATA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

CNPJ: 15.984.883/0001-99.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2018.

VALORES REGISTRADOS:

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ n.º 15.984.883/0001-99.						
LOTE 01 - MATERIAIS ELÉTRICOS.						
Item	**Descrição.**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unitário**	**Total.**	
01	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA, ALUMÍNIO INJETADO, COM ALOJAMENTO PARA EQUIPAMENTO AUXILIAR, BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, ALTO RENDIMENTO, TAMPA EM POLICARBONATO, ENCAIXE PARA TUBOS DE 30-50mm, PARA LÂMPADAS DE 250 - 400W, PINTADA NA COR AZUL ROYAL.	Unid.	217	R$ 402,7712	R$ 87.401,35	
02	BRAÇO ORNAMENTAL TIPO CURVO DUPLO, CONFECCIONADO EM TUBOS DE AÇO 1010/1020 GALVANIZADOS A FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS, DIÂMETRO DE 1,3/4" (44,45mm), DE ESPESSURA 3,0mm, COM ADORNO EM CHAPA FINA FRIA DE 1,2mm, TENDO NA EXTREMIDADE SUPERIOR 1 LUVA DE ACRÉSCIMO PARA 60,3mm. BASE PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE 550x76x38x38mm, ESPESSURA DE 3/16" (4,76mm).	Unid.	217	R$ 549,5088	R$ 119.243,41	
03	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2.	M	2.170	R$ 1,7557	R$ 3.809,87	
04	CONECTOR PARALELO DE ALUMÍNIO, UNIVERSAL, 1 PARAFUSO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Unid.	434	R$ 6,4190	R$ 2.785,85	
05	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO CDP-70.	Unid.	434	R$ 7,3654	R$ 3.196,58	

06	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE.	Unid.	217	R$ 13,7388	R$ 2.981,32
07	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M.	Unid.	48	R$ 14,2291	R$ 683,00
08	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR DE 250W, E-40, VIDA ÚTIL DE 12.000 HORAS, GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA DE 01 ANO.	Unid.	217	R$ 96,5710	R$ 20.955,91
09	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA.	Unid.	434	R$ 6,6585	R$ 2.889,79
10	PORCA ZINCADA, QUADRADA, DIAMETRO 5/8".	Unid.	154	R$ 1,2769	R$ 196,64
11	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 150 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA.	Unid.	30	R$ 5,0737	R$ 152,21
12	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO.	Unid.	10	R$ 23,6698	R$ 236,70
13	REATOR DE USO INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W, REATOR ELETROMAGNÉTICO INTERNO INTEGRADO MONTADOS EM CHASSIS PINTADO, AFP PARA LÂMPADAS VAPOR METÁLICO DE 250W X 220V X60HZ FATOR DE POTENCIA MÍNIMO 0,94, PERDA MÁXIMA PERMITIDA DE 24W, ELEVAÇÃO DE TEMPERATURA MÁXIMA DO ENROLAMENTO DO REATOR (ΔT) 65ºC. O ENROLAMENTO DO NÚCLEO DEVERÁ SER FEITO EM FIO DE COBRE, BAIXA PERDA. ESTE REATOR DEVERÁ SER FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NBR E POSSUIR SELO INMETRO/PROCEL. DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR REGISTRO ATIVO NO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AVALIADA RAC DO INMETRO.	Unid.	217	R$ 80,4948	R$ 17.467,37
LOTE 02 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELETRICA.					
Item	**Descrição.**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unitário**	**Total s/ BDI.**
01	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	120	R$ 120,8751	R$ 14.505,01
02	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	240	R$ 26,1415	R$ 6.273,96
03	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	240	R$ 22,0705	R$ 5.296,92
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA, ALUMÍNIO INJETADO, COM ALOJAMENTO PARA EQUIPAMENTO AUXILIAR, BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, ALTO RENDIMENTO, TAMPA EM POLICARBONATO, ENCAIXE PARA TUBOS DE 30-50mm, PARA LÂMPADAS DE 250 - 400W, PINTADA NA COR AZUL ROYAL.	Unid.	217	R$ 56,2518	R$ 12.206,64
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRAÇO ORNAMENTAL TIPO CURVO DUPLO, CONFECCIONADO EM TUBOS DE AÇO 1010/1020 GALVANIZADOS A FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS, DIÂMETRO DE 1,3/4" (44,45mm), DE ESPESSURA 3,0mm, COM ADORNO EM CHAPA FINA FRIA DE 1,2mm, TENDO NA EXTREMIDADE SUPERIOR 1 LUVA DE ACRÉSCIMO PARA 60,3mm. BASE PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE 550x76x38x38mm, ESPESSURA DE 3/16" (4,76mm).	Unid.	217	R$ 61,8845	R$ 13.428,94
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2.	M	2.170	R$ 0,9089	R$ 1.972,31
07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONECTOR PARALELO DE ALUMÍNIO, UNIVERSAL, 1 PARAFUSO.	Unid.	434	R$ 9,3710	R$ 4.067,01
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONECTOR PERFURANTE ISOLADO CDP-70.	Unid.	434	R$ 9,3838	R$ 4.072,57
09	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W.	Unid.	217	R$ 10,3952	R$ 2.255,76
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LÂMPADA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO/METÁLICA DE 250WX220V.	Unid.	217	R$ 3,4308	R$ 744,48
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO.	Unid.	10	R$ 16,91113	R$ 169,11
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REATOR VAPOR METÁLICO DE 250W.	Unid.	217	R$ 18,1423	R$ 3.936,88
13	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO EXISTENTE, COMPOSTO POR BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E LUMINÁRIA, CADA UMA CONTENDO RELÉ, LÂMPADA E REATOR. TRANSPORTE ATÉ ALMOXARIFADO DA PREFEITURA.	Unid.	217	R$ 51,0157	R$ 11.070,41
VALOR GLOBAL				R$ 342.000,00	

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de fevereiro de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 3.601/2018.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que:

Devido a atual crise financeira brasileira, qual sem duvida veio também comprometer o sistema financeiro de nosso Estado e consequente o nosso municipio, aliado também as novas normas da contabilidade publica recém aprovada e para que possamos controlar a nossa situação contábil/financeira/patrimonial.

DECRETA**:**

1 - Que à partir da presente data fica expressamente proibido à qualquer secretário, coordenador, chefe ou funcionário de efetuar despesas de aquisição de materiais e/ou serviços para este órgão municipal, sem que esteja instruído do processo de compra, ou seja, solicitação de providencias para aquisição através de memorando com orçamentos previstos devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal e/ou Secretario de Finanças e Orçamento.

2 - A Administração Municipal exime-se de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do disposto no item 1 deste Decreto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de Fevereiro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

Declaro para os devidos fins que recebi DECRETO Nº 3.061/2018 datado de 22/02/2018.

NOME	CARGO	DATA	ASSINATURA

DECRETO Nº. 3.600/2018

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda dos beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades do Ministério das Cidades.

O Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos emanados do Ministro de Estado de Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, modalidade Entidades,

DECRETA:

Artigo 1º. - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, atenderão primeiramente aos critérios nacionais, a saber:

a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) Famílias de que façam parte pessoas portadoras de necessidades especiais e,

c) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Artigo 2º. - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Gestor do Fundo de Habitação - FHIS aprovou o presente e ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados por este Município, como segue:

a) Que os beneficiários sejam eleitores no Município, caracterizando assim, seu vínculo legal com o Município;

b) Que residam a mais 02 (dois) anos no Município;

c) Terão prioridade os integrantes de cadastros anteriores promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 3º. - Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº. 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Fevereiro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, – MT, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 027/2018 de 17/01/2018, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania, realizará Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93 para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE ALVENARIA COM NO MÍNIMO 120M² CONTENDO 03 QUARTOS, 03 BANHEIROS, 02 SALAS, 01 COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, ALMOXARIFADO E GARAGEM DESTINADO PARA A INSTALAÇÃO DA CASA DE ABRIGO AO MENOR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

Conformidade:---------- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 24 - inciso X

---------- demais Legislações pertinentes ao assunto.

Observação 01: *O Processo Licitatório na íntegra e demais informações, encontram-se à disposição no site da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, www.tabapora.mt.gov.br e no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, a quem possa interessar, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas, e das 13:00 horas as 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 22 de Fevereiro de 2018.

JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE

DECRETO Nº 3.601/2018.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que:

Devido a atual crise financeira brasileira, qual sem duvida veio também comprometer o sistema financeiro de nosso Estado e consequente o nosso municipio, aliado também as novas normas da contabilidade publica recém aprovada e para que possamos controlar a nossa situação contábil/financeira/patrimonial.

DECRETA**:**

1 - Que à partir da presente data fica expressamente proibido à qualquer secretário, coordenador, chefe ou funcionário de efetuar despesas de aquisição de materiais e/ou serviços para este órgão municipal, sem que esteja instruído do processo de compra, ou seja, solicitação de providencias para aquisição através de memorando com orçamentos previstos devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal e/ou Secretario de Finanças e Orçamento.

2 - A Administração Municipal exime-se de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do disposto no item 1 deste Decreto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de Fevereiro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

Declaro para os devidos fins que recebi DECRETO Nº 3.061/2018 datado de 22/02/2018.

NOME	CARGO	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 021/2018 - P S 003/2017 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL 020/2018 - CONVOCAÇÃO SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 021/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Renato Ribeiro de Gouveia,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR N.º 020/2018 da CONVOCAÇÃO dos candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Retificar o Edital Complementar nº 020/2018;

2. Alterações:

2.1 Excluir os nomes dos candidatos JOSE ANTONIO AVELINO FERREIRA (inscrição 4989) e JOAO PAULO FRANKE (inscrição 2699) por ter sido convocada no Edital Complementar nº 020/2017 equivocadamente, para o Cargo: **792 -VIGIA SEMEC.**

2.2 Onde se lê:

Cargo.:		**792 -VIGIA SEMEC**				
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
10	4989	JOSE ANTONIO AVELINO FERREIRA	21/04/1999	26	87	Classificado
11	2699	JOAO PAULO FRANKE	24/06/1962	25	85	Classificado

2.2.1 Leia-se:

Cargo.:		**792 -VIGIA SEMEC**				
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
8	3276	GIORGI LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA	11/10/1995	26	88	Classificado
9	5610	JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES	09/05/1973	26	87	Classificado

3. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas:**

3.1 – Para Atribuição: Dia 23/02/2018 às 07h30min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo.

Cargo.:		**792 -VIGIA SEMEC**				
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
8	3276	GIORGI LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA	11/10/1995	26	88	Classificado
9	5610	JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES	09/05/1973	26	87	Classificado

4. Para entrega de documentos: Dia 23/02/2018 e 26/02/2018 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

4.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de fevereiro de 2018.

Eng. Renato Ribeiro de Gouveia

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/2018/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/2018/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 04/SAMAE/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2018/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**RENATO RODRIGUES DE MORAES - ME**, inscrita no CNPJ n. 05.579.163/0001-94, localizada na Rua Manoel Dionísio Sobrinho, n. 1.067-S, Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. **RENATO RODRIGUES DE MORAES**.
OBJETO	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES**
FUNDAMENTO E VALOR	**AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R$ 65.093,00 (sessenta e cinco mil e noventa e três reais)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 22 de fevereiro de 2018, com prazo até 22 de fevereiro de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA

Nº. 22/2018 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 01/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 01/2018, TEVE COMO OBJETO: REMANESCENTE DE OBRA (1008073) PAC 2 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 0001/2013-TERRA NOVA DO NORTE-MT, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO E MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, QUE A MESMO FOI CONSIDERADO **FRACASSADO,** POR NÃO HAVER INTERESSADOSEM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 07/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 02/2018, TEVE COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TRIBUTARIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: CASTRO SOUZA & BATISTA DOS SANTOS LTDA -ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 07/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 03/2018, TEVE COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO URBANO SOB A ÓTICA DA QUALIDADE DE VIDA E SEGURANÇA HABITACIONAL, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: ALBERTO BARRETO DE PAULA AVELINO - ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova a Reprogramação dos Saldos remanescente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o ano de 2018.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CNAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 336/93 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social,

Considerando que não houve a descontinuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Proteção Social Básica, no Município de Terra Nova do Norte,

Considerando a necessidade da reprogramação dos saldos em contas do Fundo Municipal de Assistência Social, e da utilização desses recursos oriundos do exercício anterior,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Reprogramação dos Saldos remanescentes do Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte/MT para o exercício de 2018 conforme reunião ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, na Ata nº 001/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte – MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sheila Daghetti

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 07/03/2018 ÀS 08:00 (OITO) HORAS.

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, COM PAGAMENTO POR QUILÔMETRO RODADO ATRAVÉS DE MEDIÇÃO MENSAL EM TRECHOS DAS DIVERSAS REGIÕES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO 07/2018, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TESOURO MUNICIPAL E CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2018

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS AR-CONDICIONADO DA SECRETARIA DE SAUDE, PSF DA SEDE, PSF DA

COMUNIDADE ADRIANOPOLIS E POSTO DE SAUDE MAQUINA QUEIMADA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e lei Municipal nº 482/2017.

FORNECEDOR: **MARCIO GARCIA TAVARES -MEI**

CNPJ: 24.575.108/0001-70

Valor global referente aos serviços a serem prestados R$ 10.743,00 (Dez Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 22 de Fevereiro de 2018.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/ 2018

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS AR-CONDICIONADO DA SECRETARIA DE SAUDE, PSF DA SEDE, PSF DA COMUNIDADE ADRIANOPOLIS E POSTO DE SAUDE MAQUINA QUEIMADA.

Fundamento legal: Valor global referente aos serviços a serem prestados R$ 10.743,00 (Dez Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais).

FORNECEDOR: **MARCIO GARCIA TAVARES -MEI**

CNPJ: 24.575.108/0001-70

Valor global referente aos serviços a serem prestados R$ 10.743,00 (Dez Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 22 de Fevereiro de 2018

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE POR KM RODADO E AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A CARAVANA DA TRANSFORMAÇÃO NO MUNICIPIO DE CACERES-MT

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e lei Municipal nº 482/2017.

FORNECEDORES:

EMPRESA: VANIA F DA SILVA BUFFET - ME

CNPJ: 12.465.546/0001-05

Vencedora do item 01, no valor global R$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

EMPRESA: AMANDA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI-ME

CNPJ: 12.221.088/0001-50

Vencedora do item 02, no valor global R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 22 de Fevereiro de 2018.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/ 2018

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE POR KM RODADO E AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A CARAVANA DA TRANSFORMAÇÃO NO MUNICIPIO DE CACERES-MT

Fundamento legal: Valor global referente aos serviços a serem prestados R$ 25.250,00 (Vinte e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

FORNECEDORES:

EMPRESA: VANIA F DA SILVA BUFFET - ME

CNPJ: 12.465.546/0001-05

Vencedora do item 01, no valor global R$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

EMPRESA: AMANDA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI-ME

CNPJ: 12.221.088/0001-50

Vencedora do item 02, no valor global R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 22 de Fevereiro de 2018

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 188/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 497538/2018,

RESOLVE:

Averbar, em favor da servidora, **CLEINER RODRIUES DA SILVA**, matrícula 100822, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Espor-

te e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Serviço Prestado à Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo **CUIABÁ-PREV nº 000798/2017**, no período de **01.08.2011 a 25.01.2013**, num total de **540 (quinhentos e quarenta) dias,** correspondendo **a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias líquidos,** para efeito de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Averbar também, em favor da servidora, **CLEINER RODRIUES DA SILVA**, matrícula 100822, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Serviço Prestado à iniciativa privada, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo INSS nº 10701004.1.00011/99-4, empresas: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; SUPERMERCADO DUARTE LTDA; SOARES & CIA LTDA-EPP; ISKANDAR NAGILE BOULOS e MARINHA E CIA LTDA, nos períodos de **04.02.1982 a 30.11.1984; 17.11.1986 a 24.12.1986; 12.01.1987 a 08.09.1987; 22.02.1988 a 28.03.1988; 01.12.1988 a 01.03.1989; 01.10.1987 a 18.02.1988 e 01.06.1986 a 30.06.1986**, respectivamente, num total de **1.608 (um mil seiscentos e oito) dias,** correspondendo **a 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias líquidos,** para efeito de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Averbar ainda, em favor da servidora, **CLEINER RODRIUES DA SILVA**, matrícula 100822, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Serviço Prestado ao Estado de Mato Grosso, conforme Certidãode Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso nº 3281, nos períodos de **02.03.1989 a 31.01.1990; 11.03.1991 a 28.02.1992; 03.07.1992 a 18.10.1992 e 09.11.1992 a 08.12.1992**, num total de **827 (oitocentos e vinte e sete) dias,** correspondendo **a 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias líquidos,** para efeito de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de fevereiro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 184/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 500838/2018,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n° 112/2008, que averbou em favor da servidora, **ANTONIA AUGUSTA POMPEU DE AMORIM**, matrícula 3857, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Serviço Prestado, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo INSS nº 10001030.1.00094/07-7, num total de **09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias líquidos,** correspondendo a **3.349 (três mil trezentos e quarenta e nove) dias, para efeitos de Aposentadoria.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 35, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 022/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDNÉIA MENEZES ALVES**, brasileira, Farmacêutica do Cadim, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 841074 SSP/MT e inscrita no CPF nº 536.019.801-00, Matrícula nº 126389, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 019/2018, firmado com a empresa, **SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 33.348.467/0004-29, sob o NIRE nº 5220077493-2, cujo objeto é Aquisição de materiais/insumos hospitalares em caráter de urgência para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), e Unidade de Pronto Atendimento (UPA/IPASE) e demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19/02/2018.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 22 de fevereiro de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 182/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 481467/2017,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n° 861/2014, que averbou em favor do servidor, **ROBERTO OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 40.168, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Serviço Prestado, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo Estado de Mato Grosso nº 1128/2010, num total de **2.752 (dois mil, setecentos e cinqüenta e dois) dias,** correspondendo **a 07(sete) anos, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias,** para efeito de **Aposentadoria e Disponibilidade**, e na Certidão de tempo de Serviço Militar do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, num total de **223 (duzentos e vinte e três) dias, correspondendo a 00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias líquidos, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade e, 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias líquidos, para todos os efeitos.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 183/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 481467/2017,

RESOLVE:

Averbar, em favor do servidor, **ROBERTO OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 40.168, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Serviço Prestado, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo **MTPREV nº 025791/2017**, num total de **1.727 (um mil, setecentos e vinte e sete) dias,** correspondendo **a 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias líquidos,** para efeito de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 185/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 498584/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **NICOLAU ÁVILA CRUZ** matrícula 36.850, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico, o Tempo de Serviço Prestado, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo INSS nº 10001100.1.00017/17-9, no período de **01.11. 1986 a 30.10.198**, num total de **02 (dois) anos, 00(zero) meses e 00 (zero) dias líquidos,** correspondendo a **730 (setecentos e trinta) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 010/2017

PROC. ADM. N. 457416/2017 O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designado pela portaria n. 149/2018, faz saber aos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 010/2017,** cujo objeto é **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade para atender até 500 alunos por turno, na Escola Estadual Parque Sabiá, Localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Bairro Parque Sabiá no município de Várzea Grande/MT, conforme projetos SEDUC-MT, em atenção ao contido no Termo de Convênio nº. 1354/2016 conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo,** encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá por conta do recebimento do ofício nº 169/2018/TCE-MT. Várzea Grande - MT, 22 de Fevereiro de 2018. **SILVIO APARECIDO FIDÉLIS -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO CONTRATO N. 014/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor ALMIR JACOB MENDONÇA, devidamente inscrito no CPF n°. 136.933.791-49. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado ao art. 24, X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta do Locador, bem com no Ato de Dispensa de Licitações nº. 17/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 499595/2018. OBJETO: Tem por objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Governador Julio Campos nº. 7.100, Loteamento Jardim Ana Luiza, Bairro Jardim dos Estados Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal no montante de R$ 10.000,00 (dês mil reais), perfazendo o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000. P/A: 2.295. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FISCAL: Fica designada pela Secretaria Municipal de Administração, o servidor DANIEL FELIPE FIGUEIREDO DE ARRUDA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10186174 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°.929.922.341-68.

DATA DE ASSINATURA: 20.02.2018.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração.

ALMIR JACOB MENDONÇA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 040/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 11.922.125/0001-95, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/217 que passa a fazer parte integrante do presente contrato, juntamente com a proposta da Contratada, vinculado à Lei nº 8.666/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelo preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 478006/2017. OBJETO: Tem por objeto a construção de empresas de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço

global, conforme projetos FNDE, no Bairro Maringá I em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 4248/2013 - FNDE . VALOR GLOBAL: Atribuise o valor global de estimado é de R$ 2.043.376,25 (Dois milhões, quarenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0101. DO: 35. 03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0122. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Educação para este ato, a Arquiteta e Urbanista KARINA CRISTINA DE ARRUDA – CAU-MT nº. 90873-8.

DATA DE ASSINATURA: 23.02.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Contratada

PORTARIA Nº 158/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Fevereiro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
110945	ADEMIR AUGUSTO MONTEIRO DE ARRUDA JUNIOR	Comissão	2015/2016	19.02.2018 a 05.03.2018 (15 dias)
22451	JOÃO MESSIAS SANTOS BARROS	Efetivo	2016/2017	26.02.2018 a 12.03.2018 (15 dias)
108897	NANCI MARTINS FONTOURA	Comissão	2015/2016	21.02.2018 a 02.03.2018 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 038/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa APOLUS ENGENARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 36.915.163/0001-41, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 14/217 que passa a fazer parte integrante do presente contrato, juntamente com a proposta da Contratada, vinculado à Lei nº 8.666/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelo preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 472330/2017. OBJETO: Tem por objeto a construção de empresas de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, no Bairro Vila Arthur, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 10652/2014 - FNDE. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de estimado é de R$ 1.950.963,91 (Hum milhão, novecentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0122. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Educação para este ato, a Arquiteta e Urbanista KARINA CRISTINA DE ARRUDA – CAU-MT nº. 90873-8.

DATA DE ASSINATURA: 20.02.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

APOLUS ENGENHARIA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 037/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa APOLUS ENGENARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 36.915.163/0001-41, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13/217 que passa a fazer parte integrante do presente contrato, juntamente com a proposta da Contratada, vinculado à Lei nº 8.666/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelo preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 468477/2017. OBJETO: Tem por objeto a construção de empresas de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014 - FNDE . VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de estimado é de R$ 1.950.963,91 (Hum milhão, novecentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos). **UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4. 90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0101. DO: 35.03. 12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0122.** VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Educação para este ato, a Arquiteta e Urbanista KARINA CRISTINA DE ARRUDA – CAU-MT nº. 90873-8.

DATA DE ASSINATURA: 20.02.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

APOLUS ENGENHARIA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 170/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês deFevereiro/Março/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
86721	KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM	Efetivo	2014/2015	19.02.2018 a 20.03.2018 (30 dias)
86721	KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM	Efetivo	2015/2016	21.03.2018 a 19.04.2018 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de fevereiro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 039/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 11.922.125/0001-95, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/217 que passa a fazer parte integrante do presente contrato, juntamente com a proposta da Contratada, vinculado à Lei nº 8.666/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelo preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 477995/2017. OBJETO: Tem por objeto a construção de empresas de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, no Bairro Alameda Julio Muller, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 4249/2013 - FNDE . VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de estimado é de R$ 2.043. 376,25 (Dois milhões, quarenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.03. 12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.501. ND: 4.4.90.51. 00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0122.** VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Educação para este ato, a Arquiteta e Urbanista KARINA CRISTINA DE ARRUDA – CAU-MT nº. 90873-8.

DATA DE ASSINATURA: 23.02.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Contratada

PORTARIA Nº 189/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 443446/2017,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 354/2007, que averbou em favor da servidora, **APARECIDA LUZIA DE OLIVEIRA PEREZ**, matrícula 4646, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo Governo de Mato Grosso nº 724/2005, nos períodos de **19.04. 1996 a 31.12.1996 e 24.02.1997 a 31.12.1997**, que totalizam **568 (quinhentos e sessenta e oito) dias líquidos**, correspondendo a ***01 (um) ano, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias*****, para todos Efeitos.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de fevereiro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 190/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor abaixo.

SERVIDOR	**LÚCIO CUNHA DE MORAES**
MATRICULA	29222
CARGO	Fiscal Municipal
PROCESSO N°	2622/1998
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**29.11.1993/1998**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2018 à 29.05.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 22 de Fevereiro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.061/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliado a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Auxiliar Administrativo na Secretaria de Educação portadora da Cédula de Identidade **RG: n. 14273683 SSP/MT** e **CPF n. 950.582.571-49,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 016/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.059/2018.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RODOLPHO GONÇALVES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Enio Fernandes Leite s/n, Centro – Vila Bela da Ss Trindade - MT, CEP 78.245-000, portadora do RG.; 1569553-0 SSP/MT CPF.: **019.082.651-75,**para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 012/2018 e 013/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.060/2018

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826. 591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 014/2018, 015/2018 e 017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de refeições e lanches para os paciente de Vila Bela da SS. Trindade, que realizarão consultas e cirurgias no programa "Caravana da Transformação", opina em efetuar a contratação da empresa: ANUNCIATA ASSESSORIA, CERIMONIAL E EVENTOS LTDA, CNPJ. : 11.157.439/0001-49, com valor de: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 22 de fevereiro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.058/2018

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**o servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 011/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM TRÊS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a aquisição de mesas e bancos para refeitório em MDF, opina em efetuar a contratação da empresa: **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI – ME**, CNPJ.: 15.252. 973/0001-95, com valor de: R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 22 de fevereiro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de 01 (um) veículo L-200 Triton, Placa QBN -7675 pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde**, opina em efetuar a contratação da empresa: **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ.: 01.356.570/0001-81, com valor de: **R$ 3.989,85 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 22 de fevereiro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL N° 005/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre Incineração de documentos públicos do Município de Vila Rica/MT.

Prefeito Municipal de Vila Rica/MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER para conhecimento dos interessados, que na data do dia 07 de março de 2018 ás 9horas, em ato publico a ser realizado na Secretaria de Obras- Setor Oeste nesta cidade, serão incinerados os documentos da Secretaria de Finanças- Saevir, relacionados aos anos de 2009 a 2012, como: documentos contábeis, balancetes, extratos, comprovantes de receita e de despesas, correspondências recebidas e expedidas, notificações diversas, Notas avulsas, certidões, Guia de ITBI, DAM bem como outros papeis e documentos considerados inúteis, por falta de espaço físico para a sua guarda e conservação dentro das repartições internas das unidades administrativas deste município,

Para conhecimento de todas as pessoas interessadas e demais órgãos públicos, e expedido o presente Edital, que vai afixado no mural desta prefeitura, e divulgado pelos meios de comunicação dos atos oficiais deste Município.

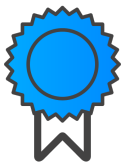
Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Feb 22 22:31:15 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)